



LANGUAGE
AND LAW

LINGUAGEM
E DIREITO

VOLUME 4.2

ISSN 2183-3745

Language and Law Linguagem e Direito

ISSN: 2183-3745 (online)

Volume 4, Issue 2, 2017

Editors / Diretores

Malcolm Coulthard & Rui Sousa-Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil & Universidade do Porto, Portugal

Guest Editor / Diretora Convidada – Vol. 4.2

Sabrina Silveira de Souza Jorge

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Book Reviews Editors / Editores de Recensões

David Wright (English) & Rita Faria (Português)

Nottingham Trent University, UK & Universidade do Porto, Portugal

PhD Abstracts Editor / Editora de Resenhas de Teses

Joana Forbes

Universidade do Porto, Portugal

Cover / Capa

Rui Effe

Publisher / Editora

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

International Editorial Board / Conselho Editorial Internacional

Janet Ainsworth, *University of Washington, USA*

Ron Butters, *Duke University, USA*

Carmen Rosa Caldas-Coulthard, *University of Birmingham, UK*

Le Cheng, *Zhejiang University, China*

Virginia Colares, *Universidade Católica de Pernambuco, Brasil*

Diana Eades, *University of New England, Australia*

Debora Figueiredo, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Ed Finegan, *University of Southern California, USA*

Núria Gavaldà, *Universitat Autònoma de Barcelona, Spain*

Maria Lucia Gomes, *Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasil*

Tim Grant, *Aston University, UK*

Alison Johnson, *University of Leeds, UK*

Patrick Juola, *Duquesne University, USA and Juola Associates*

Krzysztof Kredens, *Aston University, UK*

Iman Laversuch, *University of Cologne, Germany*

Janny Leung, *University of Hong Kong, Hong Kong*

Belinda Maia, *Universidade do Porto, Portugal*

Fernando Martins, *Universidade de Lisboa, Portugal*

Karen McAuliffe, *University of Birmingham, UK*

Frances Rock, *Cardiff University, UK*

Paolo Rosso, *Polytechnic University of Valencia, Spain*

Susan Sarcevic, *University of Rijeka, Croatia*

Roger Shuy, *Georgetown University Washington, USA*

Larry Solan, *Brooklyn Law School, USA*

Editorial Assistants / Assistentes Editoriais

Milaydis Sosa, *Universidade do Porto, Portugal*

Pedro Rieger, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Silvio Somer, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Copyright / Direitos de autor

The articles published in this volume are covered by the Creative Commons “Attribution-NonCommercial-NoDerivs” license (see <http://creativecommons.org>). They may be reproduced in its entirety as long as Language and Law / Linguagem e Direito is credited, a link to the journal’s web page is provided, and no charge is imposed. The articles may not be reproduced in part or altered in form, or if a fee is changed, without the journal’s permission. Copyright remains solely with individual authors. The authors should let the journal Language and Law / Linguagem e Direito know if they wish to republish.

Os artigos publicados neste volume estão cobertos pela licença Creative Commons “Attribution-NonCommercial-NoDerivs” (consultar <http://creativecommons.org>) e podem ser reproduzidos na íntegra desde que seja feita a devida atribuição à Language and Law / Linguagem e Direito, com indicação do link para a página da revista e desde que não sejam cobradas quaisquer taxas. Os artigos não podem ser parcialmente reproduzidos, o seu formato não pode ser alterado, e não podem ser cobradas taxas sem a autorização da revista. Os direitos de autor dos trabalhos publicados nesta revista pertencem exclusivamente aos seus respetivos autores. Os autores devem informar a revista Language and Law / Linguagem e Direito se pretendem submeter o artigo noutra a outra publicação.

Language and Law / Linguagem e Direito

Language and Law / Linguagem e Direito is a free, exclusively online peer-reviewed journal published twice a year. It is available on the website of the Faculty of Arts of the University of Porto <http://ler.letras.up.pt>.

All articles should be submitted by email to the journal email address (lldjournal@gmail.com). See the guidelines for submission at the end of this issue.

Requests for book reviews should be sent to lldjournal@gmail.com.

Abstracts of PhD theses should be sent to the PhD Abstracts Editor, Joana Forbes (jocape9474@yahoo.co.uk).

Language and Law / Linguagem e Direito é uma revista gratuita publicada exclusivamente online, sujeita a revisão por pares, publicada semestralmente e disponível no website da Faculdade de Letras da Universidade do Porto <http://ler.letras.up.pt>.

Os materiais para publicação deverão ser enviados por email para o endereço da revista (lldjournal@gmail.com), e devem seguir as instruções disponíveis no final deste volume.

As propostas de recensão de livros devem ser enviadas para lldjournal@gmail.com.

Os resumos de teses de doutoramento devem ser enviados para a Editora de Resenhas de Teses, Joana Forbes (jocape9474@yahoo.co.uk).

Indexing and abstracting / Indexação e bases de dados bibliográficas

Language and Law / Linguagem e Direito is covered by the following abstracting and indexing services:

A Language and Law / Linguagem e Direito encontra-se indexada e catalogada nas seguintes bases de dados:

ERIH PLUS: European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences

PUBLISHED BIANNUALLY ONLINE / PUBLICAÇÃO SEMESTRAL ONLINE

ISSN: 2183-3745

THE ARTICLES ARE THE SOLE RESPONSIBILITY OF THEIR AUTHORS.

THE ARTICLES WERE PEER REVIEWED.

OS ARTIGOS SÃO DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

OS ARTIGOS FORAM SUBMETIDOS A ARBITRAGEM CIENTÍFICA.

Contents / Índice

Guest Editor's Introduction

Sabrina Silveira de Souza Jorge 1

Nota Introdutória

Sabrina Silveira de Souza Jorge 4

ARTICLES / ARTIGOS

Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito

Lana Lage da Gama Lima 7

Mulheres em situação de violência conjugal: a denúncia de conflitos no meio doméstico

Márcia Cristiane Nunes-Scarduelli 19

Narrativas de violência de gênero em acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha

Lúcia Freitas & Veralúcia Pinheiro 36

Argumentação e estratégias textual-discursivas em uma sentença absolutória: violência machista contra a mulher

Micheline Mattedi Tomazi & Ana Lúcia Tinoco Cabral 50

A representação da mulher no sistema jurídico penal: um estudo de caso a partir das análises das expressões referenciais

Sheyla Canuto & Virgínia Colares 72

"She was quite capable of asserting herself": Powerful Speech Styles and Assessments of Credibility in a Sexual Assault Trial

Nicole Hildebrand-Edgar & Susan Ehrlich 89

Witness Cross-Examinations in Non-Stranger Assault Crimes: An Appraisal Analysis	
<i>Tammy Gales & Lawrence M. Solan</i>	108
(Mis)gendering and naming practices in appellate decisions in Santa Catarina's state court	
<i>Pedro Rieger & Debora Figueiredo</i>	140
"go on cam but dnt be dirty": linguistic levels of identity assumption in undercover online operations against child sex abusers	
<i>Nicci MacLeod & Tim Grant</i>	157
BOOK REVIEWS / RECENSÕES	
Discursive Constructions of Consent in the Legal Process	
<i>Reviewed by Nicci MacLeod</i>	176
NOTES FOR CONTRIBUTORS	181
NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO	186

Guest Editor's Introduction

Sabrina Silveira de Souza Jorge

Universidade Federal de Santa Catarina, Brazil

It is said that around 35% of women worldwide have suffered some sort of physical or sexual violence (<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>, retrieved on 8/11/17). Yet, these alarmingly high figures are only estimates and the United Nations warns that “statistics on rape from police records are notoriously unreliable, because of significant under-reporting” (<http://www.un.org/en/women/endviolence/situation.shtml> retrieved on 8/11/17).

Research suggests that a major cause of underreporting is the fact that the legal system, mainly embodied by the police and the judiciary, is at best inefficient when treating such cases. Research into police-witness interaction shows that female victims of physical violence and sexual assault struggle to be taken seriously, especially if the accused is their past or present husband or a man with whom they are having or have had a sexual relationship. The situation is further complicated because there is a deeply entrenched belief, not only among police officers, but also evident in interactions in Court and in the decisions made by judges and juries, that women often have often provoked the physical or sexual aggression they have suffered by their physical or verbal behavior or by their way of dressing and so on. In other words, socially constructed ideologies frequently lead people to question whether a woman was, rather than a victim, a willing participant who subsequently regretted her actions.

This special issue of *Language and Law/Linguagem e Direito*, which is devoted to Women and the Law, was planned to explore how the legal systems of a series of Portuguese- and English-speaking countries deal with cases of violence against women. The topics are diverse, but there is, even so, a lot of fruitful overlapping and a careful reading of the articles will leave the reader with much to ponder and fruitful ideas about ways in which the legal treatment of female victims could be significantly improved.

The issue begins with an article by Lima titled *Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito*. It gives a historical account of 2,000 years of Judeo-Christian legal attitudes to rape to show how they underlie current views in Brazil. Lima introduces the concept of ‘the Culture of Rape’, a term created in 1970 to refer to social behavior that contributed to the communalization of acts of violence against women. She draws on religious and legal documents from the first to the beginning of the twentieth century

to offer a better understanding of what permeates the discourse of legal professionals in their treatment of cases of violence against women.

Then, a group of six articles discusses the approach taken by the legal communities in Brazil, Canada, the USA and England to cases of violence against women. The first article, *Mulheres em Situação de Violência Conjugal: a denúncia de conflitos no meio doméstico*, by Nunes-Scardueli, investigates the discourse of the police and the judiciary in cases of domestic violence against women. Using the techniques of French Discourse analysis, Nunes-Scardueli highlights the fact that the legal system emphasizes women's subordinate role in society. She points out that the treatment that women complainants typically receive from both the police and the judiciary makes it more likely that such cases will not be reported, or that complaints will subsequently be withdrawn, which, in turn, makes episodes of violence more common.

The next three papers show in different ways how the discourse of legal decision-making in cases of violence against women actually portrays the victims as being somehow responsible for their suffering, while, at the same time, the men's violence tends to be minimized. First, the article *Narrativas de Violência de Gênero em Acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha*, by Freitas and Pinheiro analyses cases where the Brazilian Superior Court of Justice (STJ) was judging appeals in cases of violence under the Law of Maria da Penha, a Brazilian law created specifically to protect women against any type of violence. The authors demonstrate that the narratives in the legal decisions disregarded the fact that the behavior of men is historically, socially and culturally construed on the premises of their domination of women.

Next, in *Argumentação e Estratégias Textual-Discursivas em uma Sentença Absolutória: violência machista contra a mulher*, Tomazi and Cabral show that the discourse of legal professionals evidences their uncertainty about whether aggressors have evil intentions when they perpetrate acts of violence. Worryingly, the authors identify, in the judgments, a use of linguistic strategies that promote a positive view of the accused and a negative view of the complainer. To end this section, in the article *A Representação da Mulher no Sistema Jurídico Penal: um estudo de caso a partir das análises das expressões referenciais*, Canuto and Colares present findings that reinforce the other articles. They use CDA tools to analyse and comment on a judicial decision from a case of rape tried in a lower court. Their analysis shows how the judge's language choices suggest that the woman's behaviour may have triggered the defendant's attack and subsequent rape. Embedded in the discourse is the ideology that women rape victims can often be blamed, thereby turning their status from victim into accused.

Next, in the article "*She was quite capable of asserting herself*": *Powerful Speech Styles and Assessments of Credibility in a Sexual Assault Trial*, Hildebrand-Edgar and Ehrlich provide a very interesting discussion of how a witness's credibility in court can be significantly affected by listeners' reaction to their linguistic style, which, in turn, may condition legal-decision making. To illustrate this assertion, the authors refer to Conley and O'Barr's now famous concepts of "powerful" and "powerless" speech styles. Powerful speakers are more fluent and assertive, while powerless speech is hesitant, lacking in confidence and with lots of disfluencies. In most trials it is good for witnesses to use a powerful style because judges and juries are more likely to believe them, but the authors argue that it is counter-productive for a rape victim to be a powerful speaker because this leads the audience to question why she could not have been equally

powerful in resisting, especially so if the accused by contrast comes across as a powerless speaker.

The next article, *Witness Cross-Examinations in Non-Stranger Assault Crimes: An Appraisal Analysis*, by Gales and Solan, uses Appraisal theory (Martin and White, 2005) to analyse transcripts of cross-examinations in order to investigate whether accusing witnesses in sexual assault cases are treated differently from accusing witness in non-sexual assault cases in terms of the language used by the lawyers. They also use the results of this small-scale case study to evaluate the success of Appraisal analysis in exposing lawyers' questioning strategies when cross-examining witnesses/victims in cases of violence. The results show that the rape victim/witness was treated differently from the two witnesses in the non-sexual assault cases, but now the findings need to be tested on a larger sample.

The issue closes with two articles which are not specifically concerned with physical violence against women. In the article *(Mis)gendering and naming practices in appellate decisions in Santa Catarina's state court*, Rieger and Figueiredo discuss legal cases involving gender identity rights. Applying CDA and SFL analytical frameworks, they analyse appellate decisions produced by a state court in Brazil in cases where transgender people were asking to have their registered gender changed. The authors argue that the language in the texts, in particular the judges' choice of male or female pronouns to refer to the applicant, reveals a practice of 'misgendering'.

The special issue closes with a fascinating article about the techniques used by police officers to assume the identity of teenage girls in order to interact successfully on line with pedophiles. In the article "go on cam but dnt be dirty": *linguistic levels of identity assumption in undercover online operations against child sex abusers*, MacLeod and Grant show how the police benefit from training by language experts in how to analyse transcripts of past online interactions of the target identity. The authors demonstrate that there was significant improvement in the police officers' performance after linguistic training on how to detect the target individual's preferences in spelling conventions, vocabulary choice, pragmatic patterns and topic management strategies.

In summary, this issue of *Language and Law/Linguagem e Direito* represents an attempt not only to inform about recent developments in the area of violence against women, but also to promote reflection on options available to the legal systems for improving the ways they handle such cases. I would like to conclude by thanking the many blind reviewers, and of course the authors themselves, for all their hard work and willingness to produce revisions in response to the reviewers' suggestions and thereby producing collectively what I hope you will agree is not only an enjoyable, but also a significant volume.

Sabrina Silveira de Souza Jorge
Universidade Federal de Santa Catarina, Brazil

References

- Martin, J. R. and White, P. R. R. (2005). *The Language of Evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave/Macmillan.

Nota Introdutória

Sabrina Silveira de Souza Jorge

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

35% das mulheres no mundo já sofreram algum tipo de violência sexual (<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>, acessado em 8/11/17). No entanto, trata-se apenas de uma estimativa. As Nações Unidas alertam que “as estatísticas de casos de estupro baseadas no número de registros policiais não são confiáveis, uma vez que muitos casos não são reportados” (<http://www.un.org/en/women/endviolence/situation.shtml>, acessado em 8/11/17).

Pesquisas sugerem que uma das principais causas para as mulheres vítimas de violência não reportarem seus casos é a ineficácia da polícia e do judiciário no tratamento dos mesmos. Estudos sobre interação policial com vítimas de casos de violência física e sexual mostram que elas não são levadas a sério, especialmente se os acusados forem seus ex ou atuais cônjuges ou parceiros, com os quais têm ou tiveram algum tipo de relacionamento sexual. A situação destas mulheres é muito complicada devido a uma forte crença, quer de policiais, quer de magistrados, de que a mulher é, de alguma forma, responsável pela agressão física ou sexual que sofre, devido à sua forma de comunicar, de vestir, e assim por diante. Em outras palavras, isto demonstra que ideologias socialmente construídas levam a frequentes questionamentos de que uma mulher não ocupa só o papel de vítima de um ato de violência, mas também é responsável por ele, entregue ao desejo de cometê-lo, mesmo que venha a se arrepender posteriormente.

Esta edição especial da revista *Language and Law/Linguagem e Direito*, sobre A Mulher e o Sistema Legal, tem o objetivo de esclarecer como o sistema legal de países de língua portuguesa e inglesa lidam com casos de violência contra mulheres. A edição apresenta uma diversidade de tópicos que fará o/a leitor/a refletir sobre como propor melhorias no tratamento de casos envolvendo mulheres vítimas de violência.

Esta edição inicia com um artigo de Lima, *Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito*, no qual a autora faz um apanhado histórico de 2.000 anos revelador de atitudes do sistema legal em relação a casos de estupro, com base na tradição judaico-cristã, auxiliando, assim, a compreender como estes casos são tratados atualmente no Brasil. Lima introduz o termo “Cultura do Estupro”, criado em 1970 para referir-se a um comportamento social que contribuiu para a banalização dos atos de violência contra mulheres. A autora baseia-se em documentos religiosos e legais, do século I até o início

do século XX, para ajudar a entender questões que permeiam o discurso dos operadores legais no tratamento de casos de violência contra mulheres.

Em seguida, um grupo de seis artigos discorre sobre o tratamento de casos de violência contra mulheres pelos sistemas legais do Brasil, do Canadá, dos Estados Unidos e de Inglaterra. O primeiro, *Mulheres em Situação de Violência Conjugal: a denúncia de conflitos no meio doméstico*, de Nunes-Scarduelli, investiga o discurso da polícia e do judiciário em casos de violência doméstica contra mulheres. Usando as técnicas da Análise do Discurso Francesa, a autora atenta para o fato de que o sistema legal brasileiro contribui para o papel de subordinação da mulher na sociedade e afirma que o tratamento que as mulheres reclamantes de violência tendem a receber da polícia e do judiciário contribui para a recorrência de episódios de violência e é um incentivo para não reportar casos de violência, ou para que as queixas contra os acusados sejam retiradas.

Os três artigos seguintes demonstram como o discurso de sentenças judiciais de casos de violência contra mulheres retrata a mulher como sendo, de certa forma, responsável pelo seu sofrimento, ao mesmo tempo que o ato de violência cometido pelo perpetrador tende a ser minimizado. Primeiro, o artigo *Narrativas de Violência de Gênero em Acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha*, de Freitas e Pinheiro, analisa o discurso de apelações judiciais de casos de violência julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com base na Lei Maria da Penha, uma lei brasileira que atua em defesa das mulheres vítimas de violência. As autoras revelam que as narrativas das decisões legais desconsideram o fato de que o comportamento masculino de dominação das mulheres possui bases históricas, sociais e culturais. A seguir, no artigo *Argumentação e Estratégias Textual-Discursivas em uma Sentença Absolutória: violência machista contra a mulher*, Tomazi e Cabral revelam que o discurso dos operadores do direito demonstram incerteza a respeito das más intenções do perpetrador ao cometer um ato de violência. As autoras identificam, nos discursos das sentenças, o uso de estratégias linguísticas que promovem uma visão positiva do acusado, em simultâneo com uma visão negativa da vítima. Encerrando esta seção, no artigo *A Representação da Mulher no Sistema Jurídico Penal: um estudo de caso a partir das análises das expressões referenciais*, Canuto e Colares apresentam resultados que corroboram os dos estudos acima. As autoras usam a Análise Crítica do Discurso para estudar e comentar a decisão judicial de um caso de estupro em um tribunal de primeira instância no Brasil. A análise mostra que as escolhas linguísticas do magistrado sugerem que o comportamento da vítima pode ter desencadeado o ato de violência contra ela, revelando, assim, a ideologia de que as mulheres vítimas de estupro podem ser culpadas pelo ato, o que muda seu *status* de vítima para o de acusada.

A seguir, no artigo *“She was quite capable of asserting herself”: Powerful Speech Styles and Assessments of Credibility in a Sexual Assault Trial*, Hildebrand-Edgar e Ehrlich promovem uma interessante discussão sobre como a credibilidade do discurso de depoentes no tribunal pode ser questionada, mediante as suas escolhas linguísticas, que, por sua vez, podem influenciar as decisões legais. As autoras apoiam-se nos conceitos estabelecidos por Conley e O’Barr de estilos de discursos “assertivos” e “não assertivos”: falantes com um discurso “assertivo” costumam apresentar discursos mais fluidos e seguros, enquanto os que adotam um discurso “não assertivo” tendem a ser mais hesitantes, demonstrando falta de confiança em suas falas. Na maioria dos julgamentos, o uso de um tom mais assertivo é considerado positivo, pois reforça a credibilidade do/a depoente. Porém, Hildebrand-Edgar e Ehrlich afirmam que a adoção

de um discurso mais assertivo pela vítima de estupro pode ser contraproducente, pois pode levar ao questionamento de por que a vítima não demonstrou força similar na tentativa de resistir ao ato do perpetrador – especialmente se este apresentar um discurso com traços menos dominantes. O artigo seguinte, *Witness Cross-Examinations in Non-Stranger Assault Crimes: An Appraisal Analysis*, de Gales e Solan, usa a abordagem teórica da Avaliatividade (Martin e White, 2005) para analisar transcrições de tomadas de depoimento em um tribunal, com o intuito de investigar se vítimas de casos de assédio sexual são tratadas de forma distinta daquelas de outros casos, no que diz respeito à linguagem utilizada pelo magistrado. Os autores também comentam acerca dos benefícios do uso da Avaliatividade na identificação de estratégias utilizadas pelos juízes na coleta do testemunho de vítimas de violência. Os resultados mostram que a vítima de um caso de estupro foi abordada de forma diferenciada pelo magistrado face a duas vítimas de casos de violência não sexual. No entanto, os resultados desta pesquisa devem ser testados em um estudo de maior escala.

Por último, esta edição apresenta dois artigos que tratam de casos que não são de violência contra mulheres. No artigo *(Mis)gendering and naming practices in appellate decisions in Santa Catarina's state court*, Rieger e Figueiredo discutem casos envolvendo demandas por direitos à identidade de gênero. Os autores analisam decisões de apelações judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de SC, Brasil, sob a ótica da Análise Crítica do Discurso e da Linguística Sistemática Funcional, nas quais indivíduos transgêneros solicitaram na justiça a mudança de identidade de gênero. Os autores argumentam que a linguagem utilizada nas decisões, especialmente no tocante à escolha de pronomes para referir-se ao solicitante, caracteriza práticas de legitimação e deslegitimação de gênero.

Esta edição especial encerra com um artigo fascinante a respeito de técnicas utilizadas por oficiais de polícia no papel de adolescentes em interações online com pedófilos. No artigo *“go on cam but dnt be dirty”: Linguistic levels of identity assumption in undercover online operations against child sex abusers*, MacLeod e Grant mostram como a polícia beneficiou do treinamento de linguistas para analisar transcrições de interações online na busca da identidade do criminoso. Os autores demonstram que houve uma melhoria significativa no desempenho dos policiais após o treinamento de como identificar as preferências linguísticas do criminoso no que tange à ortografia de palavras, escolha de vocabulário, padrões pragmáticos e escolha do tópico discursivo.

Concluindo, esta edição da *Language and Law/Linguagem e Direito* representa uma tentativa, não só de informar sobre as mais recentes pesquisas na área da violência contra mulheres, mas de promover uma reflexão sobre como o sistema legal pode melhorar a forma como lida com casos deste tipo de violência. Gostaria de concluir agradecendo aos revisores dos artigos e, naturalmente, aos autores dos mesmos, por seus exaustivos trabalhos de realização e revisão dos artigos, atendendo prontamente às sugestões dos revisores, contribuindo assim para a produção desta tão significativa coletânea.

Sabrina Silveira de Souza Jorge
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

References

Martin, J. R. e White, P. R. R. (2005). *The Language of Evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave/Macmillan.

Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito

Lana Lage da Gama Lima

Universidade Federal Fluminense, Brasil

Abstract. *The term “rape culture” emerged in the 1970s amid the North-American Feminist Movement to characterise the cultural environment in which laws, norms, values and practices promote and naturalize sexual violence against women, because of gender inequality and sexist social representations. Although this particular view is recent, rape culture is old and, in the Western world, has deep roots in the Judeo-Christian tradition and its dichotomic representation of women, which is based on two powerful symbols existing in the popular imagination: Eve and Mary. This paper evaluates rape culture as a long historical phenomenon, identifying its roots in religious and legal documents produced between the 3rd and the beginning of the 20th century.*

Keywords: *Gender, rape culture, sexual violence against women.*

Resumo. *O termo cultura do estupro surgiu na década de 1970, no âmbito do Movimento Feminista norte-americano, para conceituar um ambiente cultural em que leis, normas, valores e práticas favorecem e naturalizam a violência sexual contra a mulher, com base nas desigualdades de gênero, a partir da articulação de representações sociais misóginas e machistas. Apesar de sua conceituação ser recente, a cultura do estupro é antiga e, no mundo ocidental, está profundamente enraizada na tradição judaico-cristã e sua forma dicotômica de representar a mulher, a partir de dois poderosos símbolos, que permanecem presentes no nosso imaginário: Eva e Maria. Este artigo analisa a cultura do estupro como um fenômeno histórico de longa duração, identificando seus indícios em conjuntos documentais de origem religiosa e jurídica, produzidos entre os séculos III e o início do XX.*

Palavras-chave: *Gênero, cultura do estupro, violência sexual contra a mulher.*

Introdução

Em 2016, foi veiculado na internet um vídeo que expunha, de forma brutal, o estupro de uma adolescente por cerca de 30 homens, ocorrido no Brasil. A atitude do delegado inicialmente responsável pela investigação do caso e os comentários reproduzidos nas redes sociais levantaram a questão da cultura do estupro. O termo surgiu nos anos 1970, no

âmbito do Movimento Feminista norte-americano, para conceituar um ambiente cultural em que leis, normas, valores e práticas favorecem a violência sexual contra a mulher, com base nas desigualdades de gênero, que fazem com que homens considerem mulheres sua propriedade e objeto natural de uma sexualidade exacerbada e violenta. A cultura do estupro articula representações sociais que naturalizam a violência sexual, culpando a vítima pelas agressões sofridas, e implica em sentimentos misóginos e machistas, banalizando uma das formas mais deploráveis de violência contra as mulheres.

Apesar de sua conceituação ser recente, a cultura do estupro é antiga e tem, no Ocidente, origens na tradição judaico-cristã e sua forma dicotômica de representar a mulher, a partir de dois poderosos símbolos, que permanecem atuantes no nosso imaginário: Eva e Maria. E os símbolos, como Joan Scott apontou, são componentes importantes das construções de gênero, ao lado dos conceitos normativos, das relações sociais e das identidades subjetivas (Scott, 1989: 21). Roger Chartier destaca que as representações sociais não constituem discursos neutros, mas, ao contrário, traduzem posições e interesses dos atores sociais, produzindo estratégias e práticas (Chartier, 1990: 19). Se considerarmos o gênero como um conjunto de representações sociais construídas a partir das diferenças percebidas entre os sexos masculino e feminino, entendemos a afirmação de Scott de que o gênero constitui “uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 1989: 14). Entendemos também que as representações de gênero estão na base da formação das sociedades, legitimando as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres. No mundo ocidental, a tradição patriarcal, entendida como um conjunto de representações articuladas em um modelo heteronormativo de relações de gênero, legitima e naturaliza a submissão feminina, refletindo-se em todas as esferas sociais.

O objetivo deste artigo é analisar a cultura do estupro no mundo ocidental como um fenômeno histórico de longa duração, identificando seus traços em conjuntos documentais de temporalidades diferentes, produzidos entre os séculos III e o início do XX. Esses documentos foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro composto por fontes que expressam normas e valores do cristianismo, na medida em que, como já afirmamos, consideramos que as representações sobre a mulher construídas no âmbito do pensamento cristão estão na base do que foi denominado posteriormente cultura do estupro. Assim, examinamos alguns textos da Patrística e livros de Teologia Moral, com destaque para os manuais de confissão. Por outro lado, na medida em que o poder masculino sobre a família e a sociedade derivou, em grande parte, das prerrogativas do *paterfamilias*, tal como consolidadas no Direito Romano, as fontes jurídicas se apresentam como indispensáveis para entendermos a cultura do estupro como prática social. Examinamos, então, códigos penais portugueses e brasileiros, bem como denúncias e processos do Santo Ofício da Inquisição datados do século XVIII, e processos penais do final do século XIX e início do XX.

Algumas dessas fontes foram analisadas por outros autores, devidamente mencionados. A maior parte, no entanto, foi analisada diretamente por nós, com objetivos diferentes e abordagens metodológicas específicas, em trabalhos já publicados anteriormente, todos também citados. A originalidade deste artigo está em reuni-las em um só texto, com o intuito de perceber como se construiu e consolidou, ao longo do tempo, o fenômeno histórico que as feministas, na década de 1970, denominaram cultura do estupro. Essas fontes foram, então, revisitadas a partir do paradigma indiciário, tal como apresentado por Carlo Ginzburg: “um método interpretativo centrado sobre os resíduos,

sobre os dados marginais, considerados reveladores” (Ginzburg, 1989: 149). Desse modo, nessa documentação variada, foram identificados sinais, mais explícitos ou menos explícitos, de uma cultura marcada pela permissividade para com a agressão sexual contra a mulher, reproduzida ao longo do tempo, ainda que sob formas e linguagem diferentes.

O artigo foi estruturado a partir dos dois grupos de documentos utilizados. A primeira parte é dedicada à análise das fontes oriundas do cristianismo, na procura de evidenciar como as representações sociais constroem dois modelos dicotômicos de mulher, simbolizados por duas figuras emblemáticas – Eva e Maria – e como esses modelos influenciam as relações de gênero. A segunda trata da legislação e das práticas jurídicas que instituem e consolidam o poder masculino na sociedade, e de como afetam o julgamento de crimes sexuais cometidos contra mulheres. Nas considerações finais, procuramos destacar alguns sintomas da permanência da cultura do estupro nos dias atuais.

Mulher e sexualidade no Ocidente Cristão

O cristianismo constituiu-se como uma religião marcada pela recusa ao prazer, como caracterizou Jacques Le Goff (1983: 52). Embora dirigida a homens e mulheres, a exortação à castidade criou, de fato, uma dupla moralidade, mais complacente com a sexualidade masculina. O controle sobre a sexualidade feminina foi muito mais rígido, na medida em que a figura de Eva alimentava um sentimento misógino, que via a mulher como lasciva por natureza e, portanto, mais propensa a pecar e a seduzir o homem para o pecado. Agostinho, considerado um dos maiores teólogos da Patrística, associou de forma definitiva o pecado original ao sexo. Essa concepção, como afirma Le Goff (1983: 35), estaria generalizada no pensamento cristão no século XII. A figura de Eva, como modelo de mulher, se contraporía a de Maria, que conceberia um filho sem praticar o ato sexual, permanecendo virgem mesmo após ser mãe. A preservação da castidade para as solteiras e o sexo conjugal destinado à procriação para as casadas constituíam as condições para a valorização da mulher. Seu comportamento sexual determinaria, assim, a forma como deveria ser tratada socialmente.

Agostinho reconhecia que Deus se referia ao ato sexual ao dizer que homem e mulher formariam uma só carne, mas, afirmava que se Adão, tentado por Eva, não tivesse desobedecido a Deus e comido o fruto da árvore do conhecimento do pecado, praticaria sexo sem ser movido pelo desejo sexual, mas pela vontade, dirigida à procriação. Foi a mulher, portanto, a causadora da expulsão do homem do paraíso e foi ela que o condenou a sentir o “apetite torpe”, que Agostinho denominava libido (Agostinho, 1945: Livro XIV, Cap.XXIV).

Mas, apesar de a condenação do sexo fazer parte do léxico cristão desde os primeiros tempos e da existência de grupos radicais, como os gnósticos, que pregavam a castidade absoluta, era preciso reconhecer a necessidade de procriar. Na epístola do apóstolo Paulo aos Coríntios, ao lado da defesa da virgindade e da continência sexual, o casamento aparece como um remédio para aqueles que não conseguissem abster-se do sexo: “se não podem manter a continência, casem-se, pois é melhor casar do que ficar abrasado” (I Cor., 7.8). Peter Brown chama a atenção para o fato de que a pregação radical da castidade será atenuada pelos seguidores de Paulo, o que é espelhado nos contrastes encontrados pelos estudiosos entre as cartas autênticas do apóstolo e os textos pseudopaulinos. Afinal, o que se pretende construir não é uma igreja composta por grupos de celibatários radicais, como os essênios, mas “composta de chefes de família generosos, crianças disciplinadas,

mulheres submissas e escravos dignos de confiança” (Brown, 1990: 59). Como ressalta Ronaldo Vainfas, o discurso construído a partir das ideias difundidas por Paulo era voltado, sobretudo, para as mulheres e marcado por um forte sentimento misógino: “um discurso feito por homens para educar as mulheres” (Vainfas, 1986: 9-10).

A Teologia Moral elaborada nos quadros da Patrística expressa a permanente desconfiança em relação à mulher, presente também no judaísmo e no pensamento da Antiguidade Clássica. Segundo Peter Brown, o estóico Tertuliano de Cartago (século III), considerado um dos grandes Padres da Igreja, foi o primeiro autor latino a difundir a ideia da existência de uma natureza humana imutável, eternamente subjugada ao desejo sexual. Nesse contexto, salientava o papel da mulher, que, com a puberdade, tornava-se ciente da sua enorme capacidade de seduzir os homens. Tertuliano justificava sua misoginia pelos dados da natureza: as mulheres eram, de fato, visivelmente sedutoras e o batismo não tinha nenhuma eficácia contra essa condição (Brown, 1990: 78). Por isso, constituíam uma permanente ameaça contra a continência sexual masculina e sua simples presença induzia os homens a pecarem contra a castidade. A interpretação agostiniana do mito do Gênesis tornou, assim, todas as mulheres Evas em potencial.

Mas, a misoginia cristã apresentava para as mulheres uma possibilidade de redenção, desde que se enquadrassem do outro lado do modelo dicotômico expresso nos símbolos Eva e Maria. Enquanto Eva e, mais radicalmente, Lilith – a primeira mulher de Adão, expurgada dos textos bíblicos – simbolizam a mulher pecadora, que leva o homem à perdição, Maria, mãe e virgem, simboliza a mulher casta, valorizada pelo controle de seu desejo sexual. Do ponto de vista simbólico, a maternidade valoriza a mulher, pois vincula sua sexualidade à procriação. Virtuosas, honestas, honradas, discretas são as virgens ou as que restringem sua vida sexual à cópula matrimonial. Identificadas com Eva, as que não se encaixam nesse modelo são desqualificadas e consideradas alvos naturais de investidas sexuais, praticadas inclusive como punição.

Os resultados dessas representações sobre a mulher se fazem presentes ao longo da história. Jacques Rossiaud estudou um costume encontrado na França do século XV, que espelha bem essa forma de pensar. Em determinadas ocasiões, bandos de jovens invadiam as casas de mulheres que viviam sozinhas – solteiras, viúvas ou temporariamente afastadas de seus maridos – e as violavam em meio a insultos e golpes. Essa violência recorrente era socialmente legitimada como punição por alguma falta da qual as vítimas eram acusadas, como terem se prostituído, serem concubinas de padres, terem abandonado o marido ou a casa dos pais ou, simplesmente, se deslocarem sozinhas pelas vilas e campos, como trabalhadoras diaristas. Os grupos de violadores se apresentavam como justiceiros, agindo em nome da moral e dos costumes (Rossiaud, 1985: 102-103).

Rossiaud ressalta que as vítimas eram comumente mulheres pobres e trabalhadoras, o que remete para a complexidade da construção das representações de gênero, que devem ser estudadas, como recomenda Scott, em suas articulações com classe social e etnia (Scott, 1989: 29). Assim, não é apenas o comportamento que divide as mulheres entre puras e públicas. Sobre essa classificação incidem também seu *status* social e sua identidade étnica. Na sociedade brasileira, marcada pelo regime escravista, as mulheres negras e pobres tem sido consideradas alvos naturais para o assédio sexual, desde a colonização portuguesa. A naturalização da iniciação sexual de senhores com escravas se refletia, pelo menos até bem pouco tempo, na naturalização das relações sexuais entre patrões e empregadas domésticas.

A castidade feminina está atrelada à ideia de pudor, que não era estranha ao pensamento pagão. No século I d.C., Plínio, o Velho, já declarava como natural o pudor entre as mulheres, mas o cristianismo acrescenta a essa ideia a sua obsessão com a sexualidade feminina, como afirma Jean Claude Bologne (1990: 11). Assim, o discurso cristão vai exacerbar os estímulos ao pudor feminino já presentes no mundo pagão (Brown, 1990: 78). A falta de pudor desqualifica a mulher e justifica as investidas sexuais masculinas contra ela. Escrevendo no século XVI, o célebre canonista de Coimbra Martim de Azpilcueta Navarro afirma, em seu Manual de Confessores e Penitentes, publicado em 1552, que se um homem confessasse ter seguido uma mulher com más intenções deveria ser obrigado a desagravá-la da injúria que lhe fez ao segui-la. Mas apenas se, na ocasião, a mulher estivesse vestida com “trajes honestos” (Navarro, 1552: 194). A valorização do pudor feminino pode ser percebida nos manuais de confissão, literatura destinada a orientar o ritual do sacramento da penitência, quando abordam a questão do débito conjugal. A noção de débito decorre da concepção paulina do casamento constituir um meio de impedir o pecado da fornicação para aqueles que não conseguiam manter a castidade. Nesse sentido, o sexo conjugal é dever mútuo e pode ser requerido por ambos os cônjuges. Mas, enquanto é permitido aos homens verbalizar claramente o seu desejo, as mulheres devem apenas insinuá-lo, “por serem as mulheres naturalmente mais vergonhosas”, como explica o citado manual de Azpilcueta Navarro (Navarro, 1552: 81).

A afirmação desse modelo de comportamento feminino ultrapassa os quadros eclesiásticos para ser reiterado, ao longo dos séculos, por moralistas laicos (Lima, 1986). Joaquim José de Souza Nunes, escrevendo em 1758, recomenda que o principal requisito para a escolha de uma mulher para casar é a sua virtude. Ao apresentar o modelo ideal de esposa, Souza Nunes enfatiza: “formosa ou feia, nobre ou mecânica, rica ou pobre; porém não deixe de ser virtuosa, honesta, honrada e discreta” (Nunes, 1931: 123). E continua: “... haja embora quem se agrada de ver uma senhora toda frança, como dizem alguns, a qual trajando sem modéstia faz garbo de botar não só as mãos, até os pés de fora” não devem ser estas as escolhidas para o matrimônio (Nunes, 1931: 128). Para a mulher, a honestidade se traduz até hoje em recato, pudor e controle sobre sua sexualidade, enquanto para o homem significa o cumprimento de seus compromissos de trabalho, o pagamento de suas dívidas, o respeito à propriedade alheia. A falta de pudor desqualifica as mulheres, colocando-as à mercê de agravos e investidas sexuais.

Como ressalta Eileen Power, outros elementos se somaram ao sistema paulino de valores cristãos para fazer da submissão feminina uma necessidade social: a concepção romana de tutela, conceito teutônico de autoridade familiar e a ideia árabe de pundonor. Esse modelo de relações de gênero seria divulgado na sociedade da Europa medieval pela ação da nobreza e do clero (Power, 1979: 15-16). Jeffrey Richards aponta que a ideia da inferioridade feminina era “uniformemente divulgada nos tratados teológicos, médicos e científicos, e ninguém a questionava” (Richards, 1993: 36). Obviamente, o Direito constituiu um campo fundamental para a consolidação dessas representações e para a normalização da submissão feminina.

Cultura do estupro e Direito na sociedade brasileira

No pensamento ocidental a regulamentação do controle masculino sobre a vida da mulher teve como fundamentação o Direito Romano referente ao patriarcado. Como fenômeno histórico, o que caracterizamos como família patriarcal não constitui um único modelo de organização familiar, variando no tempo e no espaço, mas apresenta como

elemento constante o poder do patriarca sobre os demais membros da família. Esse poder, que inclui a tutela sobre a mulher, extrapola o ambiente doméstico, balizando a organização da sociedade como um todo (Lima e de Souza, 2015: 515-520). A tradição patriarcal, entendida como um conjunto de representações articuladas em um modelo de relações de poder, legitima e naturaliza a submissão feminina, refletindo-se em todas as esferas sociais e particularmente no campo jurídico, na medida em que se consolidou, no Ocidente, através no Direito Romano. Ao *paterfamilias* era conferido dispor de todos os bens familiares e exercer o papel de juiz, com direito de vida e morte sobre seus parentes de sangue (cognatícios), por adoção social (agnatícios) e sobre seus escravos. Acumulava ainda a função de sacerdote, o que lhe conferia um caráter sagrado. Na Roma Antiga, o casamento realizado *cum manu* implicava na absoluta tutela do *paterfamilias* sobre sua esposa, equiparada à condição de filha. Os direitos do *paterfamilias* se baseavam em quatro poderes: *patria potestas*, sobre os filhos; *dominica potestas*, sobre os escravos; *manus*, sobre a esposa, e *mancipium*, sobre outras pessoas que, originalmente, tinham sido submetidas a outro *paterfamilias*. O casamento *sine manu* permitia à mulher permanecer integrada à família do pai, devendo-lhe obediência, apesar de casada (Lima e de Souza, 2015: 510-515).

O Direito brasileiro herdou da Europa, através da colonização portuguesa e da dominação espanhola, durante o período denominado União Ibérica (1580-1640), uma série de leis que conferiam aos maridos poderes absolutos sobre as suas esposas, ao mesmo tempo em que refletiam diferenças consideráveis na forma de tratar a sexualidade feminina e a masculina, revelando a influência de valores cristãos. O Brasil foi regido pelas Ordenações Manuelinas, promulgadas em 1521, e Filipinas, cuja compilação foi concluída no reinado de Felipe II da Espanha, em 1603. O Código Filipino foi revalidado em 1640, após a restauração da monarquia portuguesa, e reconhecido no Brasil independente por D. Pedro I, em 1823. Sua vigência prolongou-se, com alterações, até a promulgação do Código Criminal de 1830 e do Código Civil de 1916 (Batista *et al.*, 2003: 417).

O Livro V do Código Filipino, que corresponde ao Direito Penal, permite ao marido traído matar a mulher adúltera e também o seu amante, com a condição de esse que fosse de categoria social inferior (Título XXXVIII). Vale notar que o citado manual de confissão de Azpilcueta Navarro (1552: 199-200) impõe ao marido que souber do adultério da esposa que se afaste dela, sob pena de ser considerado, ele também, pecador. Por outro lado, a mulher não peca em não se afastar do marido adúltero, ainda que esse adultério seja público, porquanto “não é seu ofício emendar ao marido, como dele é emendar a ela”. O Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, pune a mulher casada que cometer adultério com pena de prisão com trabalho por um a três anos (Art. 250). No entanto, como afirma o Art.251, essa pena só será aplicada ao marido que tiver “concubina teúda e manteúda”, facultando assim as relações extraconjugais fortuitas para os homens. O Código de 1890 mantém essa diferença de tratamento. Percebe-se que o que está sendo julgado não é o comportamento sexual masculino, mas seu papel de provedor da família, prejudicado pelo fato dele sustentar outra mulher.

O Livro V do Código Filipino incorpora também a ideia de honestidade feminina, tal como concebida pela Teologia Moral, para tipificar e punir crimes de natureza sexual contra a mulher. O Título XXIII condena o homem que dormir com mulher virgem ou viúva honesta a casar com ela ou a provê-la de quantia destinada a seu casamento, já que era costume a mulher levar um dote ao se casar. Se o condenado não tiver bens para isso,

e for fidalgo, será degredado para a África e, se não for nobre, além de degredado, será “açoitado com barão e pregão”. O título XVIII condena à morte todo homem, independente do seu estado ou condição, que forçar qualquer mulher a dormir com ele. Porém no caso de a mulher ser escrava ou prostituta, o rei reservava a si a condenação, advertindo, ainda que “toda esta Lei entendemos em aquelas, que verdadeiramente foram forçadas, sem darem ao feito algum consentimento voluntário”.

A questão da credulidade que se deve ou não dar às mulheres que denunciam algum abuso de natureza sexual reflete a permanente desconfiança diante da mulher, concebida como “filha e herdeira de Eva, a fonte do Pecado Original e um instrumento do Diabo”, como salienta Jeffrey Richards (Richards, 1993: 36). Nos processos do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, datados do século XVIII e referentes aos delitos denominados solitação, ocorridos no Brasil, essa questão também pode ser percebida. A solitação consiste no que hoje chamaríamos de assédio sexual, cometido por confessores na ocasião da confissão. Fazem parte da estrutura do processo, além da inquirição das denunciadas, um inquérito sobre o seu comportamento e outro sobre o comportamento dos acusados. Somente homens são chamados a depor nesses inquéritos e é possível perceber, através dos registros, quais requisitos garantem o crédito das denunciadas. Essas testemunhas são perguntadas se conheciam as mulheres, que tipo de relação mantinham com elas e se eram pessoas de bom procedimento, reputação e verdade. As respostas sempre condicionam o crédito que se deve dar à palavra das denunciadas à sua “honestidade”, cuja garantia é o fato de viverem sob o domínio de outros homens, como podemos perceber nesse exemplo: “são pessoas de crédito e boa reputação vivendo com boa opinião, uma em casa de seu irmão e outra em casa de seu pai com muita modéstia e honestidade e julga se deve dar crédito inteiro aos seus ditos.” Ou o contrário: “sabe de ciência certa que é de mau viver no seu procedimento, pois vive fora da companhia de seu marido” (Lima, 1999: 158).

Entre os argumentos alegados pelos sacerdotes para minimizar a sua culpa estão, de um lado, a “fragilidade do corpo”, que remete à sua incapacidade, como homens, de resistir à tentação feminina; e, de outro, o comportamento imoral da vítima. Uma carta datada de 1791 e endereçada ao Comissário do Santo Ofício por um confessor que procurava justificar o delito de que era acusado, constitui um bom exemplo de como as representações sociais de gênero se articulam para construir o que mais tarde será denominado cultura do estupro. Tendo sido flagrado “atracado na moça com tão cega fúria que lhe rasgou a saia”, o sacerdote explica que a vítima era uma mulher casada, “a qual vivia com bastante lassidão nos costumes contra a castidade”. Assim, “pela fragilidade humana” e “com alguma inadvertência”, ele havia tocado suas “partes pudendas” logo após tê-la ouvido em confissão (Lima, 1999: 159).

Essa forma de pensar, em que a falta de honestidade da mulher justifica os crimes sexuais cometidos contra ela, deixou profundas marcas na legislação brasileira, como se pode observar examinando nossos códigos criminais. O Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, pune quem deflorasse mulher virgem menor de 17 anos, ou seduzisse “mulher honesta” menor de 17 anos (Art. 219 e 224) e quem tivesse “cópula carnal” por meio de violência ou ameaça com qualquer “mulher honesta” (Art. 222). Mas, se a violentada fosse prostituta, a pena seria diminuída. O Código Penal de 1890 e a Consolidação das Leis Penais de 1932 também punem quem estuprasse mulher virgem ou não,

“mas honesta”, reduzindo a pena no caso da estuprada ser mulher pública ou prostituta. Analisando o nosso primeiro código republicano Susan Caulfield observa:

Assim como no código de 1830, os conceitos tradicionais sobre honra e moralidade ocuparam um lugar central no novo documento, e a defesa da honra da família ganhou ainda mais destaque. (2000: 73)

O código de 1890 trata dos crimes sexuais contra a mulher no Título VIII – Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje ao Pudor. A “violência carnal” está tipificada nos seguintes atos: atentar contra o pudor de um ou de outro sexo por meio de violência (Art. 266); deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude (Art.267); estuprar mulher virgem ou não, mas honesta (Art. 268). As penas determinadas são reclusão de um a seis anos para o atentado ao pudor; de um a quatro anos para o defloramento e de um a seis anos para o estupro, sendo esta aumentada de um quarto caso o crime fosse praticado por duas ou mais pessoas. No entanto, a pena para o estupro é reduzida para seis meses a dois anos, se a vítima fosse “mulher pública ou prostituta”. Mas, afinal, qual a diferença entre essas duas categorias? Se concebermos a prostituta como a mulher que cobra por seus serviços sexuais, o que definiria a condição da mulher pública? Não viver de acordo com o padrão de moralidade feminina da época? Ter relações sexuais fora do casamento? Viver em concubinato? O artigo 269 define estupro como “o ato pela qual o homem abusa, com violência, de uma mulher, seja virgem ou não”, esclarecendo que “por violência entende-se não só o emprego da força física, como de meios que privarem a mulher de suas faculdades físicas, e assim a possibilidade de resistir e defender-se”. Entre esses meios são citados: o hipnotismo, o clorofórmio, o éter e os anestésicos e narcóticos. Pode-se perceber nesse artigo um indício da importância que será atribuída, durante os processos, ao fato de a vítima ter resistido ou não ao estupro, como elemento importante para determinar o grau de culpabilidade do acusado. Afinal, a história do cristianismo está repleta de relatos sobre mulheres que resistiram até a morte diante de uma tentativa de estupro, todas elas santificadas e consideradas modelos de virtude a serem seguidos.

Após a denúncia do ocorrido na Delegacia de Polícia, iniciava-se o inquérito, mediante a investigação sobre o caso. O auto de corpo de delito constitui uma prova necessária para a caracterização do crime, bem como a idade da vítima. Uma vez recolhidas provas e depoimentos na instância policial, o inquérito era encaminhado ao Ministério Público, que oferecia denúncia junto ao juiz. Se este considerasse os indícios suficientes, o processo-crime era instaurado. O réu era chamado a depor, bem como as testemunhas arroladas, cujos depoimentos abordavam não somente o fato em si, mas também o comportamento costumeiro da ofendida, tal como acontecia nos processos inquisitoriais sobre o crime de solitação, referidos anteriormente.

Como afirmou Foucault:

o inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (2003: 79)

Desde o momento da denúncia na Delegacia de Polícia, começa a ser construída uma verdade, não apenas sobre o delito praticado, mas também sobre as partes envolvidas, e

as representações sociais de gênero tem papel decisivo nessa construção. O livre convencimento motivado do juiz, previsto no nosso Direito, abre espaço para a influência de critérios subjetivos nos julgamentos (Mendes, 2012: 478), enquanto a aplicação particularizada das leis, característica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro (Kant de Lima, 1999: 30) permite que os mesmos delitos recebam tratamento jurídico diferente dependendo da qualidade das pessoas envolvidas. A verdade construída juridicamente vai, assim, favorecer a denunciante ou o acusado, de acordo com os modelos de comportamento feminino e masculino, valorizados na sociedade. Modelos esses influenciados pela hierarquia estabelecida entre os gêneros em uma sociedade patriarcal e misógina.

Nesse contexto, a boa moral atribuída ou não pelo juiz à ofendida tem papel fundamental no julgamento. Se o comportamento dela fosse contra as normas da moral e dos bons costumes vigentes, o ocorrido poderia não ser considerado objeto de intervenção legal. No caso do defloramento, o fato de existirem ou não razões para a ofendida confiar que haveria casamento após a cópula carnal também influencia o julgamento e a sentença final. Se a defesa do réu fosse eficiente para provar, com ajuda de testemunhas, que o comportamento da ofendida era “desqualificado”, o juiz poderia optar por uma sentença absolutória (Lima e Winter, 2016: 296).

A defesa do casamento e da família se apresenta como uma grande preocupação dos juízes. Caso o defloramento tenha sido consumado mediante promessa de casamento, a honestidade da mulher não ficava comprometida e o culpado poderia ser absolvido se viesse a se casar com a vítima. Por outro lado, percebe-se, durante todo o processo, uma permanente desconfiança em relação à credibilidade da narrativa da mulher, sempre vinculada à sua honra. Os tratados de Medicina Legal dedicavam grande espaço às discussões sobre a caracterização do rompimento do hímen. Outra questão muito debatida era o grau de resistência apresentado pela vítima. Desconfia-se sempre que a mulher não apresentou resistência suficiente ao seu agressor, o que significa ter consentido no ato sexual. As informações colhidas com as testemunhas sobre seu comportamento costeiro influem diretamente na forma como essa questão é avaliada (Lima e Winter, 2016: 297-298).

Lima e Winter (2016: 300-301), analisando processos de estupro e defloramento da Comarca de Campos dos Goytacazes, localizada no atual estado do Rio de Janeiro, dados entre 1890 e 1930, indicam que os acusados de estupro eram na maioria conhecidos das vítimas. Nos casos de defloramento, era comum que as mulheres afirmassem manter relacionamento afetivo com o réu, o que costumava ser negado por eles. Homens constituíam a maioria das testemunhas e, como acontecia nos processos inquisitoriais referentes ao crime de solicitação do século XVIII, atestavam ou não a honestidade das vítimas, que era geralmente afiançada por uma tutela masculina sobre ela. A falta dessa tutela já implicava numa desqualificação *a priori* de sua acusação. Comumente a denúncia era realizada na Delegacia de Polícia por pais, tios e padrinhos, preocupados em restabelecer a honra da família. Se o domicílio fosse chefiado pela mãe, a idoneidade do depoimento das vítimas era mais facilmente posta em questão. A leitura dos autos permite perceber, ainda que não estejam explícitos, os critérios subjetivos mobilizados nos julgamentos. Nos processos fica clara a presença de dois modelos de comportamento, masculino e feminino, valorizados como padrões a serem seguidos: o homem honesto, isto é, trabalhador e com capacidade de prover uma família; e a mulher honesta, isto é, que apresenta um comportamento recatado sob alguma tutela masculina. Nesse quadro,

o fato de ter tido relações sexuais fora do casamento, ainda que tenham sido supostamente forçadas ou sob falsas promessas, já desqualifica de antemão as mulheres perante a justiça e coloca suas denúncias sob suspeita, como também acontecia com as vítimas de solicitação do Brasil setecentistas. Sobre elas paira sempre a dúvida de que estão mentindo e de que, na verdade, provocaram as agressões sexuais sofridas, com seu comportamento desonesto.

Apenas em 25 de dezembro de 2003, como parte das comemorações do Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, o Código Penal atual (Decreto lei 2.848, de 7.12.1940) livrou-se do termo honesta como critério para a tipificação dos crimes sexuais contra a mulher. Mas a retirada do termo não significou que esse critério moral tenha desaparecido das representações sociais dos operadores do Direito envolvidos nos julgamentos desses casos. A honestidade atribuída ou não à vítima continua, ainda hoje influenciando, de forma perversa, o tratamento jurisdicional oferecido às mulheres vítimas de violência sexual.

Considerações finais

O terrível caso do estupro da adolescente por mais de 30 homens, cuja violação foi multiplicada *ad infinitum* por sua exposição na internet, que motivou a elaboração deste artigo, constituiu um forte indício de que a cultura do estupro ainda está presente na nossa sociedade. Ao lado de reações de profunda indignação e repúdio, vindas sobretudo dos vários grupos do Movimento Feminista, esse crime hediondo provocou outras, não somente por parte daqueles que deviam ampará-la e protegê-la, como foi o caso do delegado posteriormente afastado do caso, mas de muita gente que, nas redes sociais, expressaram uma violenta misoginia, culpando a vítima pela brutal agressão sofrida. A própria postagem do vídeo revelou um profundo desprezo pela jovem, reiterado por comentários extremamente agressivos nas redes sociais. A divulgação de que a adolescente costumava usar drogas e frequentar o morro de São José Operário, comunidade de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro, onde o crime ocorreu, além do fato de já ter uma filha de três anos, serviu para desabonar a sua conduta e justificar o estupro.

Também nas redes sociais, a advogada da vítima, Eloisa Samy Santiago, considerou como uma vitória das mulheres o afastamento do caso do titular da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), delegado Alessandro Thiers. Ela havia solicitado seu afastamento por considerar que o inquérito estava sendo conduzido de forma inadequada, declarando: “Ele perguntou à vítima se ela tinha por hábito participar de sexo em grupo”. Em entrevista coletiva o delegado também havia tratado o crime, documentado em vídeo, como “suposto estupro”. A partir daí, a DRCI ficaria encarregada de investigar apenas o vazamento das imagens nas redes sociais, enquanto que o estupro coletivo passaria a ser tratado na Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV).

Entre as diversas manifestações de protesto e indignação diante do caso, a OAB-RJ, através da Comissão Permanente OAB Mulher- RJ, divulgou nota de repúdio, em que aponta a cultura machista ainda marcante na sociedade brasileira:

Os atos repulsivos demonstram, lamentavelmente, a cultura machista que ainda existe, em pleno Século 21. Importante ressaltar que cada frase machista, cada piada sexista, cada propaganda que torna a mulher um objeto sexual devem ser combatidas diariamente, sob o risco de se tornarem potenciais incentivadoras de comportamentos perversos. E, igualmente, lembrar que, se esse crime chegou

ao conhecimento público, tantos outros permanecem ocultos, sem repercussão. Precisamos lutar contra a violência em cada lar, em cada comunidade, em cada bairro.

Desconstruir a cultura do estupro, identificando seus sinais em cada lei, cada norma, cada prática, cada valor socialmente aceito, constitui, portanto, uma das tarefas mais urgentes para todos que consideram a igualdade de direitos entre homens e mulheres como condição necessária para o estabelecimento uma sociedade verdadeiramente democrática em nosso país.

Referências

- Agostinho, (1945). *La Ciudad de Dios*. Tomo I (trad. espanhola) Buenos Aires: Editorial Poble.
- Batista, N., Zaffaroni, E. R., Alagia, A. e Slokar, A. (2003). *Direito Penal brasileiro. Primeiro volume – Teoria geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Bologne, J.-C. (1990). *História do pudor*. Rio de Janeiro: Elfus Editora.
- Brown, P. (1990). *Corpo e Sociedade: o Homem, a Mulher e a Renúncia sexual no Início do Cristianismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editor.
- Caulfield, S. (2000). *Em defesa da honra*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Chartier, R. (1990). *História cultural entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Foucault, M. (2003). *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Ginzburg, C. (1989). Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In C. Ginzburg, Org., *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 143–179.
- Kant de Lima, R. (1999). Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política V.1 n° 13*, 1(13), 23–38.
- Le Goff, J. (1983). Le Refus du Plaisir. *Histoire*, 63, 52–59.
- Lima, L. L. d. G. (1986). A boa esposa e a mulher entendida. In L. L. d. G. Lima, Org., *Mulheres, adúlteros e padres: História e moral na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 12–31.
- Lima, L. L. d. G. (1999). Mulheres e sexualidade no Brasil Colonial. In E. d. M. Samara, Org., *Mulheres na América e no Mundo Ibérico. Estudos CEDHAL. Nova Série, n° 12*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, nova série ed., 143–189.
- Lima, L. L. d. G. e de Souza, S. A. (2015). Verbete Patriarcado. In A. M. Colling e L. A. Tedeschi, Orgs., *Dicionário Crítico de Gênero*. Dourados: Ed. UFGD.
- Lima, L. L. d. G. e Winter, M. L. (2016). Representações de gênero e construção da verdade jurídica nos processos de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goytacazes (1890-1930). In A. Rodrigues, G. Monzeli e S. R. d. S. Ferreira, Orgs., *A política no corpo. Gêneros e sexualidade em disputa*. Vitória: EDUFES, 285–307.
- Mendes, R. L. T. (2012). *Do Princípio do livre convencimento motivado: Legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Navarro, M. d. A. (1552). *Manual de Confessores e Penitentes*. Coimbra: João da Barreira e João Álvares.
- Nunes, J. J. d. S. (1931). *Discursos Políticos-morais*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras.
- Power, E. (1979). *Mujeres Medievales*. Madrid: Encuentro.

- Richards, J. (1993). *Sexo, desvio e danação. As minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Rossiaud, J. (1985). A prostituição, sexualidade e sociedade nas cidades francesas do século XV. In P. Ariès e A. Béjin, Orgs., *Sexualidades Ocidentais. Contribuições para a História e a Sociologia da Sexualidade (trad.port.)*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 93–114.
- Scott, J. (1989). Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução Portuguesa de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Edição de SOS Corpo.
- Vainfas, R. (1986). *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 3ª ed.

Mulheres em situação de violência conjugal: a denúncia de conflitos no meio doméstico

Márcia Cristiane Nunes-Scardueli

UNISUL & ACADEPOL/SC, Brasil

Abstract. *Since 2006, efforts to confront intimate partner violence in Brazil have been regulated by the Maria da Penha law. Once episodes of violence have been reported to the police, investigations are conducted and the violence is represented linguistically in documents in which the effects of the interpretation of domestic violence are discussed. This study builds on a theoretical foundation drawn from the French school of Discourse Analysis to investigate the effects of meanings derived from accusations of intimate partner violence made by three women in 2013, and also comments on the actions taken by the police and the courts in response to these accusations. The discourse analysis presented here identified meanings that resulted in the silencing of the violence that took place and reinforcing the positions of domination and subjugation occupied by men and women in domestic settings.*

Keywords: *Women in cases of violence, marital violence, effects of meaning, Law Maria da Penha.*

Resumo. *O enfrentamento da violência conjugal no Brasil, desde 2006, tem sido feito pela Lei Maria da Penha. A partir de denúncias policiais de situação de violência, investigações são efetivadas e a violência é apresentada, linguisticamente, em documentos nos quais efeitos de sentido sobre a violência doméstica podem ser discutidos. Este estudo, amparado nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, analisou os efeitos de sentido produzidos a partir da denúncia de três mulheres sobre situações de violência conjugal em Santa Catarina, em 2013, bem como faz referência às providências policiais e judiciais realizadas para essas denúncias. A análise discursiva aqui produzida apontou para sentidos que silenciam a violência ocorrida e reforça os lugares de dominação e subordinação ocupados por mulheres e homens no cenário conjugal.*

Palavras-chave: *Mulheres em situação de violência, violência conjugal, efeitos de sentido, Lei Maria da Penha.*

Introdução

No Brasil, desde a promulgação da Lei 11.340, em 2006, que ficou nacionalmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, o enfrentamento jurídico à problemática da violência contra as mulheres tem se intensificado. Dentre as políticas públicas criadas pelo Estado para tratar das situações de violência doméstica, da qual as mulheres, as crianças e as pessoas idosas são as principais vítimas, a Delegacia para o atendimento às Mulheres foi, talvez, a mais significativa, até o surgimento da Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos para combater a ocorrência de violência doméstica e familiar contra as mulheres, no que concerne aos crimes baseados no gênero. Essa lei está situada entre as ações estatais consideradas “políticas de ações afirmativas”, ou “ação compensatória”, cujo propósito é atuar em lacunas sociais não resolvidas, influenciando na garantia de direitos iguais para todas as pessoas.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha assume, também, a conotação de “prestação de contas” para com as mulheres, em função de todo o tempo em que a violência doméstica e familiar contra elas não teve um tratamento estatal adequado, que colaborasse para reduzir os índices desse tipo de violência e para a alteração da situação cultural e historicamente construída que submete as mulheres a um cenário de vulnerabilidade física e psicológica. Para Wânia Pasinato (2010), a Lei Maria da Penha promoveu mudanças e avanços significativos em termos de garantias formais de direitos para as mulheres, mas na prática o exercício desses direitos ainda se confronta com obstáculos que impedem maior sucesso em ações que evitem a repetição da violência, entre eles a aplicabilidade da lei e o discurso que circula sobre ela.

O enfrentamento da violência contra as mulheres, assim como o fenômeno da violência em si, mantém estreita relação com a linguagem, que é uma das grandes disseminadoras de ideologias e padrões culturais. Nesta pesquisa, a abordagem teórica de referência é da Análise do Discurso (AD) de origem francesa que se baseia na premissa de que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia” (Pêcheux e Fuchs, 1997: 17). Segundo Eni Orlandi (2010), as contribuições da análise de discurso propõem a reflexão sobre as maneiras de ler e sobre a opacidade da linguagem. Para a autora, a materialidade da ideologia é o discurso e a do discurso, a língua; assim, a relação língua-discurso-ideologia pode revelar a linguagem dos valores culturais construídos, mantidos ou alterados e transmitidos de geração em geração e também as crenças estereotipadas sobre as mulheres, os homens e a relação entre eles, que estão na origem da violência doméstica. A vítima da violência conjugal, independente do tipo – física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial –, está envolvida num contexto de dominação e violência simbólica exercida através da adesão inconsciente dos dominados aos esquemas de dominação masculina. Segundo Pierre Bourdieu (2002), homens e mulheres estão imersos em uma mesma cultura que naturaliza a determinação de papéis e de formas “adequadas” de comportamento masculino e feminino.

Neste trabalho, proponho uma discussão sobre os sentidos que emergem de denúncias efetivadas por mulheres em situação de violência doméstica conjugal, conduzida pela seguinte questão norteadora: *Que efeitos de sentidos podem ser apreendidos das falas de três mulheres¹ que denunciaram seus parceiros íntimos sobre situações de violência doméstica em uma Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, do Estado de Santa Catarina?* Para efetivação da discussão proposta, parto da hipótese de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelos sujeitos envolvidos: mulheres em

situação de violência, policiais e membros do poder judiciário não refletem propriamente o enfrentamento às situações de violência contras as mulheres, o que pode interferir na eficácia da aplicação desse instrumento jurídico.

No que tange aos objetivos específicos definidos, julguei ser pertinente recortar sequências discursivas das entrevistas realizadas com as mulheres, dos textos dos relatórios de inquérito e das sentenças judiciais, sobre as situações denunciadas, a fim de analisar/discutir os efeitos de sentido ali produzidos colaborar para o enfrentamento da problemática da violência contra as mulheres, mediado pela aplicação da Lei Maria da Penha.

O cenário teórico e metodológico da pesquisa

Para Helena Brandão (2004: 11), a linguagem “enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural”. A linguagem é, então, elemento de mediação entre a pessoa e sua realidade e, por isso, também um lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, pois os processos que a constituem são histórico-sociais. Segundo Orlandi, discurso é “movimento de sentidos, errância dos sujeitos, lugares provisórios de conjunção e dispersão, de unidade e de diversidade, de indistinção, de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios” (2010: 10). A autora ainda diz que o discurso é o ritual da palavra, mesmo daquelas que não se dizem.

A Análise de Discurso, como disciplina, surgiu na França, na década de 1960, sendo um dos maiores expoentes Michel Pêcheux. Para o autor, a significação não pode ser apreendida, sistemicamente, pois é da ordem da fala e, assim, relativa ao sujeito e não à língua, fazendo-a sofrer alterações, de acordo com as posições sociais ocupadas por esses sujeitos; alterações essas históricas e ideológicas (Pêcheux e Orlandi, 2014). De acordo com Orlandi, a preocupação da Análise de Discurso é com o discurso produzido, ou seja, procura-se “compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral” (2010: 15), que constitui e é constitutivo do sujeito e da sua história, em que se “concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social” (2010: 17). Nesse sentido, a Análise de Discurso não se ocupa da língua enquanto um sistema de signo abstrato, que deixa de considerar aspectos exteriores à língua, opondo-se à ideia de imanência do sentido. Uma vez que a linguagem é polissêmica, não pode haver um núcleo de significância inerente à palavra. Segundo Eduardo Carneiro e Egina Carneiro (2007), não se acredita na existência de uma essência da palavra – um significado primeiro, original, imaculado e fixo – capaz de ser localizado no interior do significante, tal qual as considerações de Saussure *et al.* (1975) sobre a imanência da língua, que não levavam em conta o falante. A AD se ocupa da língua significando o mundo, sendo falada e produzindo sentidos. Ainda para Orlandi (2010: 16), o discurso é “um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto”. Assim, não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia e esse sujeito que enuncia, não é o falante, o indivíduo, mas uma posição discursiva, um lugar em que o sujeito é interpelado, capturado pela ideologia que naturaliza e evidencia certos sentidos no discurso.

A ideologia, definida por Althusser, é um sistema de representações, às vezes no formato de imagens, às vezes de conceitos, que se impõem às pessoas sem passar pela consciência (*apud* Mussalim, 2003), fornece as evidências pelas quais se estabelece aos sujei-

tos o significado de uma palavra ou enunciado. Ideologia pode ser também entendida como uma concepção de mundo para determinado grupo social, em uma dada circunstância histórica. Sob ilusão da transparência da linguagem, a ideologia mascara o caráter material do sentido que estabelece relação de dependência com as formações ideológicas e se materializa nas formações discursivas, situadas em contextos sócio-históricos determinados.

Por formação discursiva, entende-se (Orlandi, 2010) o discurso produzido dentro de uma formação ideológica específica, numa dada conjuntura histórica-social que determina o que pode e deve ser dito, a partir da compreensão de que: a) o discurso produz sentido porque está inserido em uma formação discursiva; e b) é a referência à formação discursiva que permite a compreensão do sentido produzido. Segundo a autora, é uma formação discursiva que determina o posicionamento ideológico de um discurso, pois as palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam.

Sobre os sentidos encontrados nos discursos, Sírio Possenti (2004) orienta sobre não se agregar a eles a noção de um conceito estável, bem definido, contido de forma fixa no – ou veiculado pelo – significante. Para o autor, também a imagem de transparência, de exatidão e de imanência precisam ser abandonadas a fim de que se possa compreender que o sentido provoca efeitos de uma atividade que é provocada pela enunciação. Nesse viés, sentido “é um efeito de sentido porque resulta de uma enunciação” (2004: 134). Assim, o papel da enunciação se torna mais relevante do que o papel do significante, posto que a enunciação anuncia o significante em condições dadas, em situações históricas mais ou menos precisas.

Para a AD, então, o sentido teria uma perspectiva histórica em que estão envolvidos ações e conflitos materializados na língua, de forma que o sentido não seja o sentido de uma palavra, mas de uma sequência de palavras, que mantêm umas com as outras relações de sentido, que se estabelecem pela enunciação.

Orlandi (2010) discute o processo de interpretação do analista, a fim de que ele compreenda os sentidos que são produzidos no discurso. Segundo a autora, quando se interpreta, já se está preso em um sentido. “A compreensão procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam ‘escutar’ outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem” (2010: 26). Assim, a AD visa compreender como um objeto simbólico (texto, enunciado) produz sentidos e como ele significa para e pelos sujeitos.

As mulheres e a denúncia

As mulheres em situação de violência praticada por seus parceiros buscam geralmente ajuda e orientação em delegacias de polícia, para iniciar o seu acesso à Justiça. Em se tratando de municípios que contam com os serviços de uma Delegacia de Proteção à Mulher, esse espaço é, possivelmente, o primeiro e o mais procurado por aquelas que querem denunciar a violência sofrida e recorrer à Lei Maria da Penha, talvez pela concepção de que, por ter sido criado especificamente para esse fim, pode oportunizar atendimento mais humanizado/adequado.

No período anterior à vigência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, na esfera judicial, era tratada pela Lei 9.099, de 1995. Essa lei estabeleceu os crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não seria superior a dois anos. De acordo com Myllena Matos e Íaris Cortes (2011), a análise da aplicação

da Lei 9.099/95, em caso de violência contra a mulher, realizada por grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas, constatou que a impunidade favorecia os agressores. Dos casos de crimes de menor potencial ofensivo que chegavam aos juizados especiais criminais, 70% eram movidos por mulheres em situação de violência doméstica; porém, desses, 90% resultavam em arquivamento em audiências de conciliação, em que as vítimas não encontravam uma resposta do poder público para as suas demandas, uma vez que, quando havia punição, os agressores eram, geralmente, condenados a entregar cestas básicas a instituições filantrópicas.

Na esfera policial, minha experiência profissional em Delegacia da Mulher, permite-me informar que entre os delitos mais comumente denunciados, desde o período anterior à Lei 11.340/2006, estão os crimes de ameaça e lesão corporal, apontados pelas estatísticas policiais como os crimes mais frequentemente cometidos no meio doméstico contra as mulheres. Antes da Lei Maria da Penha, a violência conjugal, segundo Matos e Cortes (2011: 41), era “menosprezada e tratada como uma simples ‘briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher” e as penas atribuídas a esse tipo de delito geralmente eram a doação de cestas básicas ou trabalho comunitário, o que, de certa forma, favorecia os agressores, pela sensação de impunidade. Assim, frente ao desafio de propor ao Brasil uma lei que tratasse a questão da violência contra as mulheres como um tema legítimo de violação aos direitos humanos é que a Lei Maria da Penha surgiu.

A violência doméstica contra as mulheres pode ser configurada como agressões físicas, abusos psicológicos (menosprezo, intimidações e humilhações constantes), coerção sexual, comportamentos de controle, além de humilhações, xingamentos, etc. É um tipo de violência que ocorre, predominantemente, no interior dos lares, no âmbito doméstico e familiar, portanto. Segundo Cavalcante (2009), esse tipo de violência desencadeia-se em todas as classes sociais e categorias profissionais e produz comportamentos agressivos contra os membros mais frágeis do grupo familiar. Em razão do caráter social e cultural vinculado à violência contra as mulheres, a denúncia e o enfrentamento a esse tipo de violência tornam-se atividades complexas que requerem bem mais do que apenas a repressão policial.

O artigo 5 da Lei 11.340/2006 conceitua violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, que pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto (Brasil, 2006). Estatísticas policiais apontam os maridos, companheiros, namorados, pais, irmãos, filhos e todos os tipos de ‘ex’ relacionamentos como os principais autores desse tipo de crime.

Três entrevistas com mulheres que denunciaram as situações de violências que viveram com seus parceiros íntimos serão aqui analisadas. Essas vítimas tinham idade entre 32 e 40 anos, eram casadas e tinham filhos com os homens a quem acusaram de agressão. *Rosa* tinha um filho, *Margarida* tinha três e *Dália* tinha dois filhos; todos os filhos eram crianças ou adolescentes. Os crimes denunciados por essas mulheres eram de ameaça e as três alegaram ter sido a primeira vez que procuravam a polícia em função da violência sofrida. *Rosa* era agente comunitária de saúde, *Margarida* era professora e *Dália* era recepcionista. Quanto à escolaridade, *Rosa* e *Dália* tinham ensino médio completo e *Margarida*, a professora, era pós-graduada. Na ocasião das entrevistas, *Rosa* já estava convivendo novamente com o marido, de quem tinha se separado por ocasião da denúncia à polícia e as outras duas continuavam separadas.

Quando perguntadas sobre o que as tinha levado a denunciar seus esposos as respostas apresentadas foram:

Ele sofria de alcoolismo, nós chegamos ao ponto de que eu queria separar dele e ele não aceitava a separação e então começaram as ameaças, ameaça de morte, ameaça de acidente, ameaça de agressão, umas coisas bem agressivas assim, verbalmente; não chegou a agressão física porque eu fiz a ocorrência [...] **[Rosa]**.

Eu vivi com meu ex-marido e ele sempre ameaçando, mas eu não tinha medo, eu ainda tinha um controle da situação. Até que chegou a um ponto que eu fiquei com muito medo dele, porque daí a situação saiu fora do controle e ele estava ameaçando de morte. Naquela semana ele me olhava atravessado e disse assim “esta semana eu te mato”. Ele falava sério e com um olhar atravessado e dizia “essa semana eu vou te matar, dessa semana tu não passa, essa semana eu te mato” (...). O comportamento dele estava mais agressivo, parecia que não era ele, **em função de que ele é um usuário de drogas**, eu fiquei realmente com medo, porque assim, vai que de madrugada ele cismasse em querer me matar, ele me matava sorrindo e pronto entendeu? Aí eu comecei a ficar com medo, eu comecei a registrar as queixas. Assim ao todo foram umas sete queixas, do medo que eu tive. Isso começou num domingo à noite, na quinta-feira à noite, eu cheguei em casa do trabalho, meu filho não estava em casa, daí ele disse assim: “tu não vai pegar o menino porque hoje eu vou te matar” **[Margarida]**.

Eu tive um casamento de conflitos, conturbado a vida inteira desde o primeiro ano. Não conseguia me desvencilhar dele devido a ameaças, eu tenho pais idosos que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele, então eu fui levando, a gente vai levando, vai empurrando com a barriga, veio o primeiro filho, a gente vai levando com a esperança que vai melhorar, eu não tenho alternativa a não ser continuar o casamento. A gente brigava muito, mas ele nunca foi de me agredir, porque ele sempre teve muito medo da polícia. Ele era maníaco por sexo, um verdadeiro tarado e eu me submetia a que ter relação com ele a hora que ele quisesse, a minha vida inteira foi assim, os doze anos. Até que chegou um dia em que eu não suportava mais, há muitos anos eu já não suportava mais ele, a gente não se beijava, a gente tinha relação mais não se beijava na boca. Até que chegou um dia que eu pensei: “eu não consigo mais, foge, meu corpo não aguenta mais” e ele me agarrou, me pegou na cama, me rasgou a minha roupa e eu comecei a gritar, foi um berro só, um “Ai” e os meus filhos acordaram e ele me largou. “Por que gritar, é o teu marido que quer te agarrar”. **Ele era uma pessoa doente, ele é...** Doente mental eu acho, porque ele fala certas coisas, ele faz e eu não consigo compreender até hoje, em que mundo ele vive **[Dália]**.

Logo de início percebe-se a aparente necessidade dessas mulheres de alegarem uma justificativa para a atitude dos maridos que motivou a denúncia delas à polícia. O alcoolismo, a drogadição e uma possível doença são mencionados por elas, sugerindo que a atitude delas de denunciá-los se deu em função de que havia algo exterior à natureza deles que motivou a violência praticada. As mulheres utilizaram termos para se referirem aos companheiros, que poderiam explicar a motivação para o emprego das ameaças. Ou seja, não

é que os companheiros tenham feito ameaças contra elas porque eram pessoas violentas, brutas, agressivas ou machistas como é comum de se ouvir em discursos inseridos em contextos de violência conjugal; é que esses companheiros eram, então, ‘alcoolista’, ‘usuário de drogas’ e ‘doente’ – esse último termo fazendo uma referência à doença mental, à loucura, em termos genéricos. Os termos empregados pelas mulheres reformulam o cenário de descrição dos seus companheiros, pois os torna vulneráveis também e, de certa forma, justifica suas ações para com elas, talvez na tentativa de impedir que eles fossem interpretados como criminosos de alta periculosidade. Parece ecoar aí um sentimento de culpa que é gerado nas mulheres a partir da realização da denúncia. Ao amenizarem a situação dos companheiros atribuindo a eles situações que os tornavam violentos (a bebida, as drogas e uma doença), as mulheres se redimem de parte desse sentimento. Considerando que essas mulheres tinham sido casadas com esses homens e com eles tiveram filhos, esse cenário interfere na instauração do sujeito discursivo, que fica vinculado ao contexto sócio-histórico, uma vez que a constituição do sentido de um enunciado depende das condições históricas e sociais em que o sujeito se encontra e do lugar social de onde ele enuncia.

As condições de produção do discurso também estão relacionadas aos ‘esquecimentos’, sugeridos por Pêcheux e Orlandi (2014), uma vez que por eles o sujeito tem a ilusão de ser dono do seu dizer (esquecimento 1) e tem também a ilusão da onipotência do sentido do seu dizer (esquecimento 2). Dessa forma, o sujeito está inconsciente às condições de produção do seu discurso e o que diz é determinado pelo lugar que ocupa no interior da formação ideológica à qual está submetido. As manifestações das três mulheres, de tentar amenizar as atitudes dos ex-companheiros, são justificadas então, pois as condições de produção de um discurso incluem os sujeitos, as circunstâncias da enunciação e o contexto sócio-histórico-ideológico. Nas das relações conjugais, o contexto sócio-histórico-ideológico é originalmente patriarcal, em que às mulheres cabe o papel de cuidar e proteger a família, submetendo-se às decisões do marido. Possivelmente a atitude de amenizar as atitudes deles seja decorrente disso, resgatando essa memória discursiva do papel das mulheres na relação familiar.

Sobre o aspecto de prejudicar o marido com a denúncia, podemos voltar à manifestação de *Margarida*, quando ela se refere à atitude dos pais: “eu tenho pais idosos que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele”. Supõe-se que os pais não sejam a favor da violência praticada por ele, o fato de serem “contra ela”, possivelmente se limite à atitude dela de tê-lo denunciado. Talvez eles entendessem que haveria outra maneira de resolver os conflitos, sem tê-lo “prejudicado”. Esse termo aqui empregado pode ser entendido como “manchar o nome dele na esfera judicial”, o que ainda é muito relevante para muitos homens, especialmente para aqueles que não têm envolvimento com outros tipos de criminalidade.

Refletindo por esse viés, já estamos tratando do contexto amplo das condições de produção do discurso, conforme definido por Orlandi (2010), como aquele que se refere ao contexto sócio-histórico e ideológico. Segundo Orlandi, no contexto amplo, os efeitos de sentido que se consideram são aqueles que derivam da própria sociedade e estão relacionados à história e aos acontecimentos, que por sua vez, remetem, ainda, à questão da memória discursiva (2010). Assim, outro sentido que se depreende dessa atitude de amenizar a situação para eles é a recuperação da ideia de maternidade que, segundo Pinto

(2014), é uma das âncoras conceituais para a definição do que seja ser mulher. Segundo a autora, as mulheres são identificadas como mães não só nas relações com os filhos, mas também com seus companheiros, uma vez que mantêm cuidados e preocupações gerais com todos ao seu redor. Essa postura de cuidar se configura como um mito sobre um tipo de mãe, discursivamente produzido, para “manter a maternidade como lugar básico do sujeito ‘mulher’” (Pinto, 2014: 35). A posição da mãe como um ser protetor que cuida e se preocupa, vai além dos filhos e alcança o marido, mesmo que ele seja quem ela denunciou por ter lhe feito algum mal. Apesar da crítica que os Estudos Feministas fazem a esse tipo de definição de mulher, que a vincula exclusivamente a uma postura de mãe, ela continua ecoando nos comportamentos e nos discursos de mulheres.

Ainda no viés da proteção, ao amenizar a violência praticada, sob a alegação de que os companheiros tinham algum problema, outro sentido que também se produz colabora para a desmistificação da concepção que atravessou grande parte dos Estudos Feministas de “homem dominante versus mulher dominada – como se essa fosse uma fórmula única, fixa e permanente” (Louro, 2011: 41). Ao apontarem os homens a quem denunciaram protagonizando papéis de doentes, de dependentes, de pessoas que também sofrem, elas se deslocam da atuação de vítimas e inserem os companheiros. Isso promove o silenciamento da violência doméstica em que todos estão envolvidos e gera efeito de consentimento.

Segundo Narvaz e Koller (2006), os processos que contribuem para o silenciamento, submissão, ou ainda, para o assujeitamento das vítimas à violência doméstica, são complexos; dentre eles, a vivência de violência na família de origem, a falta de modelos de família protetiva, o desejo de ter uma família e de mantê-la unida, a dependência emocional e econômica do parceiro agressor, o medo do companheiro que é agressivo e violento e às vezes faz uso de álcool e outras drogas, a prescrição de obediência e submissão engendrada pelo poder patriarcal e, ainda, a falta de apoio familiar e/ou social.

O trabalho da polícia

A denúncia da ocorrência de crimes se dá, geralmente, pela comunicação à polícia dos fatos ocorridos, que é transcrita no documento denominado *boletim de ocorrência*. Esse costuma ser o início da ação policial civil na investigação do ocorrido, que vai culminar com a produção de um relatório sobre a situação investigada. Cabe à Polícia Civil realizar diligências (coleta de depoimentos, realização de exames periciais, etc.), para a obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade dos crimes ocorridos, o que constitui o inquérito policial (Avena, 2009). O inquérito é concluído com a peça denominada *relatório* que é produzida pela figura do delegado de polícia, a autoridade de polícia judiciária, posição que atribui a esse sujeito a condição de apresentar descritivamente os fatos apurados numa investigação criminal, para serem julgados numa instância posterior, a judicial.

Sobre as investigações referentes às denúncias efetivadas por *Rosa, Margarida e Dália* passo a discutir excertos dos relatórios de conclusão dessas investigações, cujo teor eram muito semelhantes em termos de formatação do texto e quanto às decisões da autoridade policial que os conduziu; todos sugerindo o indiciamento dos denunciados.

Logo no início dos textos dos relatórios, observa-se na descrição do cenário em que os crimes aconteceram, o emprego do termo ‘figurando’, conforme excertos a seguir:

Trata-se de inquérito instaurado para apurar o crime de ameaça, abrangido pela Lei 11.340/06, ocorrido em 9 de outubro, **figurando** como vítima [nome] e investigado [nome] (**Relatório caso Rosa**).

Instaurou-se o presente inquérito policial para apurar o crime de ameaça, este abrangido pela Lei 11.340/06, fato ocorrido em 4 de março, nesta cidade, **figurando** como vítima [nome] e investigado [nome] (**Relatório caso Dália**).

O emprego do verbo *figurar* em relatórios de inquérito é prática comum, na peça policial relatório. Porém, deixa implícita uma suspeita sobre a ocorrência dos crimes e/ou a autoria deles; ou seja, o emprego do termo produz sentido de dúvida. No dicionário, o verbo *figurar* significa “representar, simbolizar, fingir, supor” (Ximenes, 2000: 436), o que indica a falta de condição para se chegar à verdade real, buscada pela polícia durante a investigação, posto que essa verdade de fato não existe, e o que fica, a materialidade do crime com a qual a polícia trabalha, é, pois, apenas simbólica.

Ainda que o termo *figurar* pertença à prática discursiva diária da polícia, em especial para a produção de relatórios, e que o seu emprego assim se justifique, é possível pensar nessa expressão significando algo mais. Ainda que o termo tenha sido usado, os denunciados foram considerados culpados pela autoridade policial que sugeriu ao juiz, no final dos relatórios, o indiciamento² deles por práticas de violência doméstica contra mulheres. Parece então que o emprego do *figurar* no início do texto não coaduna com o fim dele, em que há a menção da prática delitiva, vejamos:

Isso posto, indicie-se [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 140 e 147 do Código Penal (**Relatório caso Rosa**).

Isso posto, indicie-se [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal (**Relatório caso Margarida**).

Diante dos fatos, determino o indiciamento de [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal (**Relatório caso Dália**).

Fica a dúvida: por que o uso de “figurar” no texto final do trabalho policial, se é nesse momento que a autoridade vai declarar se está convicta de que o crime aconteceu e que fora determinada pessoa que o cometeu? Ou não estaria convicta?

A produção dos textos dos relatórios também permite a identificação dos lugares sociais ocupados por *vítimas* e *agressores*, na concepção do enunciador, reforçados no texto pela escolha lexical que atribuem a eles (os agressores) o papel de dominação e a elas (as vítimas), o papel de subordinadas nessa relação de poder que se estabelece entre eles. É possível perceber um cenário de dominação masculina sobre o indivíduo do sexo feminino, conforme consta a seguir:

Após pedir a separação **passou a ser ameaçada de morte e injuriada por ele** (**Relatório caso Rosa**).

Relatou que constantemente **sofre ameaças de morte**, e por vezes [nome] chegou a dizer que “somente a morte iria separá-los”. Informou que [nome] tentou manter relações sexuais à força, sem seu consentimento (**Relatório caso Dália**).

Os excertos apontam situações em que as mulheres são submetidas a ações por parte de seus maridos que as colocam em situação inferior, de submissão e vulnerabilidade diante deles. A literatura específica sobre a violência contra a mulher aponta que, em geral, essas vítimas possuem autoestima baixa e sentem-se incapazes de reagir (Saffioti, 1997). Entretanto, o cenário aqui descrito, por si só, mostrou uma ação das mulheres vítimas – a de denunciar, que motivou a ação do Estado sobre a violência sofrida por elas; atitudes que destoam desse quadro descrito por Saffioti (1997) de que elas se sentem incapazes de reagir.

A “solução” da Justiça

Na esfera judicial, nos processos originados das denúncias das três entrevistadas, as sentenças judiciais proferidas foram de primeira instância. A sentença do caso de *Rosa* foi de arquivamento, em função de uma renúncia tácita dela, por não ter comparecido à audiência. A situação envolvendo *Margarida* gerou uma sentença que condenou o ex-marido dela pela prática da violência doméstica a uma pena de detenção de um mês e cinco dias. Quanto à *Dália*, ela desistiu de representação criminal contra o ex-marido, “retratou-se” durante a audiência judicial, conforme constou na sentença que extinguiu a punibilidade do agressor.

A sentença judicial é documento indispensável nos autos de um processo, pois registra a decisão acerca de uma questão judicial. Segundo De Plácido e Silva (1997: 201), a sentença designa “a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição”. Essas decisões são proferidas num contexto social-histórico que determina as condições de produção dos discursos que veiculam, conforme referido por Pêcheux (2008). Em se tratando de sentenças, cujo sujeito-autor é o juiz, a quem socialmente se designou o papel de autoridade máxima na comunidade, o lugar social ocupado por esse emissor afeta a produção de sentidos, pois, segundo Orlandi (2010), determinada posição em uma formação ideológica estabelecida determina o que pode e deve ser dito.

Quanto à questão da renúncia, que motivou a decisão judicial do processo de *Rosa*, uma reflexão que se estabelece é a partir do lugar ocupado pela mulher nessa decisão. A decisão foi pela extinção da punibilidade do indiciado em função da ausência à audiência previamente agendada, o que expressa a renúncia dela. Na sentença, houve menção da vítima apenas no seguinte trecho: “a vítima demonstrou desinteresse no prosseguimento do feito”. O fato de não ter ido à audiência materializa o silêncio da vítima. Ocorre, porém, que esse silêncio não necessariamente “demonstra” o desinteresse pela punição do agressor. Entretanto, é esse o sentido que se estabelece na prática judicial quando a parte interessada (nesse caso a vítima) falta à audiência para a qual tenha sido intimada. O não comparecimento à audiência permitiu ao judiciário uma resposta imediata e simples – *não agimos por desinteresse da vítima*. Essa ausência à audiência, que o discurso judiciário interpreta como o silêncio da vítima que significou desinteresse pela ação judicial, pode significar outras coisas, posto que o silêncio é o que diz, sem dizer (Orlandi, 2007). Nesse sentido, limitar esse silêncio à mera interpretação de desinteresse pela ação penal contraria os estudos de Orlandi sobre o silêncio, em especial quando a autora diz que o silêncio, como categoria do discurso, faz do não-dito o lugar da palavra que, apesar de não ter sido verbalizada, precisa ser desvelada (2007).

Segundo Narvaz e Koller (2006), a literatura sobre a violência contra a mulher indica que as razões das mulheres para desistirem de processar os companheiros e, às vezes, permanecerem em relações abusivas contra si estão relacionadas a vários fatores. O interesse pela manutenção da família, a dependência financeira dos parceiros, a falta de apoio da família externa, o medo e da insegurança causados pela violência psicológica dos parceiros e de fatores como alcoolismo, uso de outras drogas, pobreza e repetição de relações abusivas seriam algumas dessas razões.

Assim, o silêncio da vítima que não foi à audiência oportuniza a continuidade do sistema patriarcal de dominação masculina sobre o feminino, amparado no dito popular de que “Quem cala consente”; mesmo sabendo que sob a palavra “cala” outras palavras podem ser ditas, como “aceita” ou “teme”, por exemplo.

Quanto ao processo de *Margarida* em que houve a condenação do ex-marido dela a cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, pelo período de pouco mais de um mês, cuja sentença foi decretada “à revelia do acusado”, em razão de ele ter estado ausente na audiência, dois aspectos mencionados na sentença parecem interessante de ser discutidos sobre a aplicação da Lei nº 11.340/2006: o emprego do termo “clandestinidade” e a menção à perspectiva de gênero.

No que concerne à “clandestinidade”, na sentença de acusação o enunciador mencionou o cenário em que a violência acontece da seguinte forma:

Não é demais anotar que, em se tratando de delitos cometidos no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em que haja relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (art. 5º da Lei n. 11.340/2006), é cediço que tais têm seu desfecho, quase sempre, sob o manto da clandestinidade, com a presença, muitas vezes, apenas de autor e vítima, de sorte que as declarações desta são de grande valia [**Sentença caso Margarida**].

O que chama a atenção aqui é a compreensão, ao menos no plano textual, de que a violência doméstica acontece de forma velada, ou clandestina, como mencionado. No dicionário, o termo “clandestinidade” refere-se aquilo que é clandestino, ou seja, feito “às escondidas” e “contra as leis”. De fato, considerando que a violência doméstica, de qualquer natureza, é configurada como crime, é muito comum que seja praticada às escondidas a fim de que não haja testemunhas, que possam falar sobre o ocorrido e se opor à atitude do agressor. Porém, a clandestinidade mencionada aqui nas sentenças de condenação é a mesma que acontece nos outros processos de violência doméstica, mas dos três casos aqui analisados, apenas no discurso de condenação ela foi lembrada. Talvez o texto que condena precise de um discurso mais expressivo sobre o aspecto negativo da violência, de forma a convencer não só o sujeito-agressor, mas todos os envolvidos nesse cenário jurídico, inclusive, ao próprio sujeito-juiz.

Quanto à perspectiva de gênero, também apenas na sentença com teor decisório de condenação a menção foi feita, ainda que ela perpassasse todos os processos analisados, visto que é na perspectiva de gênero que se funda e estabelece a Lei Maria da Penha. Essa perspectiva foi trazida para justificar a razão de não ser aplicada uma pena restritiva de direito, ao invés de pena privativa de liberdade.

Coibi-se, ainda, *ex vi* dos arts. 17 e 41 da Lei 11.340/206, a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na legislação especial, uma vez que a natureza do

delito praticado é baseada na **perspectiva de gênero, ou seja, têm-se a figura da mulher como agente passivo**, implicando, portanto, na impossibilidade da aplicação dos institutos substitutivos de pena, que não se mostram adequados e suficientes à repressão e prevenção do delito. Prejudicado também o benefício do SURSIS (**Sentença caso Margarida**) (grifos meus).

Nos postulados de Pêcheux (2008), sobre o efeito de sentidos entre locutores, o autor se manifesta sobre os efeitos de sentido surgirem na sua própria construção, produzindo diferentes sentidos, uma vez que os enunciadores se encontram em diferentes lugares sociais. Assim, diferentes formas de entendimentos serão percebidas, bem como diferentes ideologias, e outras singularidades. Alguns efeitos de sentido que parecem emergir do excerto acima são: havia interesse do juiz pela aplicação de uma pena que substituísse a pena privativa de liberdade, menos “dura”, portanto, porém, não o fez, por força de lei; da limitação da “perspectiva de gênero” à condição da “mulher como agente passivo”; e de que a menção à perspectiva de gênero se deu para atender a uma demanda de “politicamente correto”, sob a qual a sociedade atual vive, transformando essa perspectiva num plano muito mais retórico e meramente burocrático, do que um engajamento ideológico verdadeiro.

As breves discussões trazidas aqui sobre os excertos das sentenças judiciais indicam efeitos de sentidos que apontam para um silenciamento sobre as vítimas da violência doméstica e da própria violência praticada/sofrida e reforçam os lugares de dominação e subordinação ocupados por mulheres e homens no cenário conjugal.

As mulheres e a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico empregado pelos operadores do sistema de justiça criminal – polícia e judiciário –, a partir do registro das ocorrências policiais, para o enfrentamento da violência contra as mulheres, desde a promulgação dessa lei em agosto de 2006.

As três mulheres aqui entrevistadas foram questionadas sobre terem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, antes da efetivação da denúncia. Duas delas alegaram que já conheciam a lei e a terceira disse conhecer, mas não saber dos seus benefícios.

Eu sabia que existia uma lei aberta que protegia a mulher [**Rosa**].

Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito, só que a gente não acha que vai acontecer com a gente [**Margarida**].

De medida protetiva não. Não sabia, eu não tava por dentro de nada disso [**Dália**].

Pelas respostas é possível supor que elas conheciam a lei, ou ao menos já tinham ouvido falar sobre ela. Isso corrobora os dados da pesquisa realizada em 2010, *Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado*, realizada pela Fundação Perseu Abramo, em que se verificou o conhecimento público sobre a Lei Maria da Penha. Segundo a pesquisa, poucos documentos legais parecem ter tido tanta repercussão no âmbito da sociedade brasileira quanto a Lei 11.340/2006.

Da resposta de *Dália*, subentende-se que o que ela não conhecia era a possibilidade de obter uma medida protetiva. Percebe-se que não basta que a lei seja amplamente conhecida pela população, torna-se necessário que a sociedade, de forma geral, também tome conhecimento dos benefícios trazidos pela lei, em especial, das medidas protetivas que podem ser concedidas em caráter de urgência – talvez um dos aspectos mais inovadores conquistado com a Lei Maria da Penha (Lavigne e Perlingeiro, 2011).

Com relação à resposta de *Margarida*, que também alegou já ter conhecimento da lei, esse conhecimento alegado pode ser questionável, do ponto de vista discursivo, em função da maneira como as palavras foram apresentadas: “Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito”. A expressão “a gente” trata-se de locução pronominal, de uso informal, que equivale semanticamente ao pronome pessoal reto “nós” que, por sua vez, exprime um sujeito indeterminado – nós quem? Pode-se compreender que sejam as pessoas que falam (nós); no caso de *Margarida*, poderia estar se referindo às professoras, uma vez que mencionou o contexto educacional: *a gente trabalha com a educação*; mas também poderia estar se referindo às mulheres – vítimas de violência doméstica – *a gente fala muito*. A expressão *a gente* forma, então, um enunciado sem sujeito, impessoal. Ainda que equivalha ao pronome pessoal nós, discursivamente não produz o mesmo sentido, pois os efeitos são diferentes. Em *nós*, há a inclusão, o pertencimento a um grupo, a identificação; com *a gente* ocorre a generalização que desidentifica e despersonaliza o sujeito.

Os verbos empregados: *trabalha*, *divulga* e *fala* exprimem ações concretas, enquanto que mais adiante na frase, a entrevistada usa o verbo *achar*, com sentido de pensar, acreditar, supor, ou seja, mais voltado à reflexão: “só que a gente não acha que vai acontecer com a gente”. O emprego do verbo *achar* supõe a dúvida, ou seja, há por trás dessas palavras outras palavras sendo ditas – a gente acha que vai acontecer, mas talvez não queira acreditar, por exemplo. O fato de “não achar” que a violência pode lhe ocorrer pode contribuir para não se sentir obrigada a conhecer a lei, ficando esse conhecimento alegado por ela apenas no plano da verbalização, de que há uma lei sobre isso que se chama Maria da Penha; superficial, portanto. Além disso, “a gente fala muito” remete à ideia de que muito se fala, mas pouco se faz. Ou seja, as mulheres já falam muito sobre a Lei Maria da Penha, mas não necessariamente têm recorrido a ela com a mesma frequência; ou por receio, ou por desconhecimento, ou mesmo por vergonha de exporem seus problemas familiares.

Há também na manifestação de *Margarida* uma possível negativa da ocorrência da violência: ‘a gente **não acha** que vai acontecer com a gente’. A entrevistada nega que haja violência doméstica sendo praticada, uma vez que coloca o verbo num tempo verbal futuro: vai acontecer. Retomando o texto integral da entrevista com essa participante, observei que no início da entrevista ela emprega o advérbio “sempre”, para explicar o que a teria levado a procurar a polícia: “eu vivi com meu ex-marido e ele **sempre** ameaçando”. Ora, se ele “sempre” a ameaçava, então a violência ocorria com ela, tanto que a fez procurar a polícia. Quando ela disse: “a gente não acha que vai acontecer com a gente”, a violência já estava acontecendo, pois o *sempre* empregado antes indicou isso. Pode-se supor que se tratava de estratégia de *Margarida* para negar a violência ou mesmo para silenciá-la; talvez pelo fato de ela ser professora e partilhar da noção de senso comum de que a violência doméstica alcança apenas determinado grupo de mulheres, em

que não se encontrariam aquelas que não dependem financeiramente dos maridos, que tenham escolaridade avançada como era o caso dela.

O emprego do termo “sempre” também pode indicar um sofrimento “crônico” dessa mulher. Segundo Narvaz e Koller (2004), mulheres vítimas de abuso crônico geralmente recorrem a mecanismos de defesa como a negação e a anulação de sentimentos, que se transformam em estratégias de sobrevivência e adaptação à situação vivida. Assim, ao dizer primeiro que ele *sempre* a ameaçava, ela indica a situação que acontecia constantemente; mas quando diz que *a gente não acha que vai acontecer*, pode estar empregando um mecanismo de negação de uma situação que acontecia há tempos.

Por sua vez, *Rosa*, quando perguntada sobre ter conhecimento da Lei Maria da Penha, respondeu: “Eu sabia que existia uma lei aberta que protegia a mulher”. A discussão aqui pode ser iniciada pelo emprego do termo “aberta” para se referir à lei. O vocábulo *aberta* desliza de seu significado primeiro derivado do verbo *abrir* e forma o particípio dele para operar como adjetivo. O adjetivo *aberta* pode remeter ao substantivo “porta”, “janela” ou mesmo “mente”. Uma porta ou uma janela aberta permitem que, por meio delas, se entre ou saia de um local; elas permitem o trânsito de um local para outro; uma mente aberta está receptiva a novas ideias. Assim, ao empregar o termo *aberta* para o substantivo “lei” é possível supor que a entrevistada atribuía à Lei Maria da Penha qualquer um desses significados; ou seja, que a lei opera como uma porta que permite entrar para buscar ajuda em caso de violência doméstica ou por meio dela, sair da situação de violência vivida.

Perguntadas sobre terem sido resolvidos os problemas que as levaram a denunciar os ex-maridos, as respostas foram:

Não, o problema ainda existe. Depois que a gente se separou ele veio até o ano passado fazendo ameaças por telefone. Ainda agora, no réveillon, ele deu carona para um vizinho e disse que ia lá no Morro para me matar no réveillon, porque tinha muita gente e ninguém ia ver que era ele que ia me matar. A Maria da Penha me ajudou, me ajudou porque afastou ele [*Margarida*].

Eu tô com a medida, continuo no divórcio, o advogado não deixou tirar, ele [o marido] queria que tirasse, ele disse que concordava com tudo na separação se eu tirasse a Medida Protetiva. Ah...eu tenho certeza que a partir do momento que eu tirar a medida a minha vida acaba de novo [*Dália*].

Porque o [nome dele] é aquele tipo de pessoa que é trabalhador, pai de família, não se expõe, não tem ficha na polícia, é uma pessoa de nome limpo, então, tem uma vida social bem colocada, ele é humilde, mas é bem certinho, então prá ele foi uma vergonha, deu um choque, os outros comentar...Ele tem medo da polícia...A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido e pensando nas coisas erradas que poderia ter feito [*Rosa*].

Margarida alega que o problema ainda persiste, mas diz que a lei a ajudou afastando o ex-marido dela, porém, no mesmo instante ela diz que ele “respeitou”: “a Maria da Penha me ajudou, porque afastou ele, ele respeitou”. É possível entender que, de fato, a lei contribuiu para que ele se afastasse dela, o que talvez tenha sido necessário para que ele não cumprisse com a promessa de matá-la. Porém, o fato de ele ter respeitado essa

ordem de afastamento é que foi significativo, as razões que o levaram a respeitar essa ordem, não se sabe, mas se pode supor que talvez ele não quisesse matá-la. O fato é que o problema não deixou de existir porque a lei o afastou dela, mas porque ele “respeitou” a ordem de afastamento. De acordo com Jaques Derrida (2007: 21), “não obedecemos às leis porque elas são justas mas porque elas têm autoridade” e porque lhes damos crédito. Talvez o ex-marido de Margarida tenha dado credibilidade à lei; se não por lhe atribuir autoridade, mas, ao menos para não ser preso.

Esse crédito dado às leis parece estar relacionado ao medo de ser preso. *Dália* também mencionou o “medo da polícia” e “medo de ser preso” como a razão pela qual o ex-marido estaria cumprindo a determinação judicial de afastamento. Parece que se trata de uma cultura do medo que circunda as relações conjugais. É um medo que transita entre os companheiros e ora é usado por ele para intimidar a companheira; ora é o que funciona com ele para a resolutividade imediata do conflito; ou seja, quando o medo se instala nele, ela se sente mais segura. Ele tem medo de ser preso pela denúncia dela e ela tem medo de ficar presa a ele, numa relação problemática. Esse medo de ambos gera efeito de submissão. Ela submissa a ele e ele ao aparato estatal das instituições penais. É medo de ambos os lados, às vezes mascarado na palavra respeito.

Ainda, com relação ao respeito à lei, *Rosa* disse: “A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido”, “prá ele foi uma vergonha, os outros comentar”. A referência aqui é ao respeito à autoridade atribuída à lei, mencionado antes por Derrida; que, diferentemente do medo de ser preso, indica sujeição e aceitação do papel da lei funcionando sobre a atitude dele. A lei, então, “fez papel”, ou seja, atuou como, o que não significa que a lei tenha, de fato, feito isso. A metáfora usada por *Rosa* para se referir ao constrangimento do marido está relacionada ao papel que os “outros” têm na vida do casal, posto que, ainda que processado por violência doméstica, a descrição dele como trabalhador, pai de família, pessoa discreta, se manteria, mas haveria preocupação dele com relação a isso, pelo emprego do termo “constrangido”. Ele estaria “constrangido” por ter sido denunciado e porque os outros “comentariam”, o que não significa que ele teria tomado consciência de ter errado e por isso estivesse envergonhado. O fato de ter sido denunciado causou efeito de constrangimento, que segue também na esteira do medo, mas não implica reflexão sobre seus atos, nem uma possível mudança de posição subjetiva e fica longe do respeito, portanto.

Dália, por sua vez, parece acreditar que a medida protetiva que lhe foi deferida exerce papel importante sobre sua segurança, pois alega ter certeza de que sem essa medida judicial a “vida acaba de novo”. A manifestação dela permite interpretar que a situação vivida por ela com o ex-marido foi extrema, especialmente pelo emprego do verbo “acabar” e da expressão “de novo”. Vê-se que a entrevistada percebe a violência como um problema reiterado e cotidiano, que está sempre ali, se renovando, voltando e destruindo a vida dos envolvidos. Nesse sentido, é possível pensar a lei Maria da Penha no seu aspecto de conceder as medidas protetivas, como uma limitadora do comportamento agressivo que provoca um efeito apaziguador por algum tempo, mas que, eventualmente, retorna em novos comportamentos agressivos.

Considerações finais

O enfrentamento de situações de violência doméstica em que mulheres se encontram na condição de vítimas, no cenário da justiça criminal, desde 2006, tem sido feito, básica-

mente, pela aplicação da Lei 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A partir de denúncias, geralmente efetuadas pelas próprias vítimas, investigações policiais são realizadas e encaminhadas ao sistema judiciário e a violência ocorrida passa a ser apresentada, linguisticamente, possibilitando que efeitos de sentido que circulam no contexto geral da violência doméstica possam ser discutidos.

As discussões aqui apresentadas sobre as entrevistas realizadas com *Dália*, *Margarida* e *Rosa* e a menção aos relatórios dos inquéritos policiais e às sentenças judiciais decorrentes das denúncias efetivadas por elas possibilitaram a reflexão sobre os efeitos de sentido que emergem dos discursos presentes nesses textos. Na análise discursiva realizada, não se constatou o enfrentamento às situações de violência a que as mulheres são submetidas, no meio doméstico. De fato, os sentidos que se produzem tanto reafirmam quanto reforçam as condições hierárquicas estabelecidas entre os gêneros masculino e feminino, seja no que concerne à situação da violência em si, como da tentativa de repressão, que se dá, pelo trabalho policial e judiciário, que mais silenciam a ocorrência da violência e das vítimas do que anunciam o combate eficaz à violência. A aplicação da Lei Maria da Penha, então, não parece se dar como uma possibilidade de solução dos conflitos conjugais, mas como mais um instrumento estatal que desqualifica a violência denunciada, contribuindo a sua invisibilidade social e a manutenção do cenário da violência doméstica.

Os discursos apresentados nas entrevistas com as mulheres revelaram certo sentimento de culpa gerado nelas a partir da realização da denúncia, amenizando as situações vividas com os companheiros e tendendo à proteção dos homens que, conseqüentemente, promove o silenciamento da violência doméstica em que eles e elas estão envolvidos. Essa parece ser uma estratégia para ocultar um esquecimento ideológico por parte dessas mulheres, que trazem na sua fala a fala de outras vítimas do mesmo tipo de violência.

Enquanto os discursos que se produzem no contexto do enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres estiverem produzindo sentidos que silenciam essa ocorrência, não se poderá falar em eficácia das medidas estatais formais para esse fim, uma vez que não se pode enfrentar o que discursivamente não existe.

Notas

¹Essas mulheres foram entrevistadas pela autora, por ocasião da pesquisa de Doutorado, concluída em 2015, com o devido encaminhamento ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil, sob n 32422414.0.0000.5369, com aprovação em 30/06/2014. Para garantir o anonimato das mulheres, neste trabalho foram adotados os pseudônimos *Dália*, *Rosa* e *Margarida* para fazer referência a essas entrevistas, cuja autorização para publicação e divulgação dos resultados foi garantida à pesquisadora por meio de termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelas participantes.

²O termo indiciamento é empregado no meio policial, para designar o ato de atribuir formalmente a autoria de um crime a um suspeito. O indiciamento não significa culpa ou condenação, mas que os indícios colhidos durante a investigação permitem atribuir a autoria do crime a alguém.

Referências

- Avena, N. C. P. (2009). *Processo Penal para concursos públicos*. São Paulo: Método, 4ª ed.
- Bourdieu, P. (2002). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brandão, H. H. N. (2004). *Introdução à análise do discurso*. Campinas: UNICAMP.
- Brasil, (2006). Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- Nunes-Scardueli, M. C. - Mulheres em situação de violência conjugal
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 19-35
- Carneiro, E. d. A. e Carneiro, E. C. d. A. R. (2007). Notas introdutórias sobre a análise do discurso.
- Cavalcante, S. (2009). *Violência doméstica: Análise da Lei Maria da Penha*. Bahia: Juspodium, 3ª ed.
- Derrida, J. (2007). *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Lavigne, R. M. R. e Perlingeiro, C. (2011). Das medidas protetivas de urgência: artigos 18 a 21. In C. H. D. Campos, Org., *Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1-12.
- Louro, G. L. (2011). *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes.
- Matos, M. C. e Cortes, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In C. H. D. Campos, Org., *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 39-63.
- Mussalim, F. (2003). Análise do Discurso. In F. Mussalim e A. C. Bentes, Orgs., *Introdução à lingüística: domínios e fronteiras*. São Paulo: Cortez, 3ª ed., 101-142.
- Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2004). Famílias, Gêneros e Violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In M. N. Strey, M. P. R. Azambuja e F. P. Jaeger, Orgs., *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 149-176.
- Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2006). Mulheres Vítima de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. *Psico*, 37(1), 7-13.
- Orlandi, E. P. (2007). *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da UNICAMP.
- Orlandi, E. P. (2010). *Análise de Discurso: Princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 9ª ed.
- Pasinato, W. (2010). Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas*, 10(2), 216-232.
- Pêcheux, M. (2008). *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 5ª ed.
- Pêcheux, M. e Fuchs, C. (1997). A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In F. Gadet e T. Hak, Orgs., *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 163-252.
- Pêcheux, M. e Orlandi, E. P. (2014). *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp, 5ª ed.
- Pinto, J. P. (2014). Os gêneros do corpo: para começar a entender. In E. Gonçalves, Org., *Desigualdades de gênero no Brasil: reflexões e experiências*. Goiânia: Grupo Transas do Corpo, 33-44.
- Possenti, S. (2004). *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar, 2ª ed.
- Saffioti, H. I. B. (1997). Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In M. Kupstas, Org., *Violência em debate*. São Paulo: Moderna.
- Saussure, F., Chelini, A., Paulo, J. e Beinkstein, I. (1975). *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix.
- Silva, D. P. e. (1997). *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 12ª ed.
- Ximenes, S. (2000). *Minidicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Ediouro, 2ª ed.

Narrativas de violência de gênero em acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha

Lúcia Freitas & Veralúcia Pinheiro

Universidade Estadual de Goiás

Abstract. *In this article, we discuss the problem of gender violence, as it is narrated and administered by the second highest Court of Justice in Brazil, the Superior Court of Justice (STJ). Based on a corpus of judgments covering nearly a decade that fall under the legislation of the Maria da Penha Law, we analyse narratives in two specific dimensions: 1) the narrative of the procedural trajectory of a particular case of violence, which can only be inferred from the complete reading of the judgment; 2) the mini narratives of the case that generated the processes and which are embedded within this broader narrative. From a discursive analysis that combines narrative, gender studies and feminist theories of law, we discuss the problematic relationship that exists between the premises based on the category “gender” that is that foundation of the law, and the norms of “gender” that guide the practices of the Brazilian judiciary.*

Keywords: *Narrative, violence, gender, STJ, Maria da Penha Law.*

Resumo. *Neste artigo, discutimos o problema da violência de gênero, na forma como ela é narrada e administrada pela segunda mais alta Corte de Justiça de nosso país, o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A partir de um corpus de acórdãos que cobrem quase uma década de decisões sobre a Lei Maria da Penha, analisamos narrativas em duas dimensões específicas: 1) a que relata a trajetória processual de um determinado caso de violência e que só pode ser depreendida pela leitura completa do acórdão; 2) as mini narrativas do caso de violência que gerou os processos e que são encaixadas dentro dessa narrativa mais ampla. A partir de uma análise discursiva que combina estudos de narrativa, estudos de gênero e teorias feministas de direito, discutimos a relação conflituosa que existe entre as premissas embasadas na categoria “gênero” que ordenaram a lei, e as normas de “gênero” que orientam o judiciário brasileiro.*

Palavras-chave: *Narrativa, violência, gênero, STJ, Lei Maria da Penha.*

Introdução

Neste artigo, iremos discutir a relação linguagem, gênero e direito a partir de análises de narrativas que compõem a estrutura textual de acórdãos da segunda mais alta Corte de Justiça do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre Lei Maria da Penha. A pesquisa¹ que deu origem a este trabalho objetivou analisar acórdãos do STJ abrangidos pela Lei Maria da Penha durante a sua primeira década de aplicação. O estudo foi realizado em parceria com o Observatório da Justiça Brasileira (OJB)² e empreendeu uma abordagem interdisciplinar sobre a tríade violência de gênero, linguagem e direito.

Acórdãos são decisões sobre outras decisões já tomadas em instâncias anteriores. A escolha dos acórdãos do STJ, especificamente, foi feita em virtude de essa Corte ser considerada “unificadora de jurisprudência” e última instância recursal para a maioria dos casos enquadrados na Lei Maria da Penha. Tal característica nos possibilita, assim, ter uma visão panorâmica sobre a forma como a justiça brasileira tem tratado a violência de gênero, uma vez que a esse âmbito chegam casos vindos de todo o país.

Ao longo do projeto, acessamos 288 casos julgados, inteiro teor, disponíveis na página eletrônica de jurisprudência do STJ. Esse número foi obtido a partir de uma busca feita pelo cruzamento de três expressões chave: Lei 11340/06; Lei Maria da Penha e Processo Penal. Os textos alcançados cobrem um período temporal desde 2008, ano em que chegaram os primeiros casos, até 2014, ano em que se encerrou nossa coleta.

Esses documentos eram recursos, a maioria habeas corpus, em processos que foram enquadrados na Lei Maria da Penha, a legislação brasileira que trata especificamente de violência contra a mulher em suas relações doméstica e familiar. Como a lei Maria da Penha, fruto de uma longa luta de movimentos de mulheres e feministas, definiu textualmente no seu artigo n.5 a violência contra a mulher como uma violência de gênero³, neste artigo recuperamos, em narrativas dos acórdãos, a forma como a categoria “gênero” é manejada discursivamente nas decisões.

Para este artigo, tomamos do nosso corpus quatro decisões para ilustrar, em linhas gerais, nossas análises, que combinam estudos de narrativa (Brockmier e Harre, 1997; Bastos, 2004; Bastos e Biar, 2015; Park e Bucholtz, 2009), estudos de gênero com perspectiva feminista (Butler, 2003; Lauretis, 1994; Sokoloff e Dupont, 2005; Scott, 1986; Saffioti, 1999) e teorias feministas de direito (de Campos, 2011; Veras e Cunha, 2010; Facio, 1999; Santos e Izumino, 2005; Pasinato, 2007). Desenvolvemos nossa discussão ao longo das seções seguintes.

Decisões sobre a lei Maria da Penha: narrativas episódicas e processuais da violência de gênero

Nesta seção, expomos as concepções que embasam o termo “narrativa”, para esclarecer como pretendemos discutir, por meio dessa categoria, a relação violência de gênero, linguagem e direito, tríade que tem ocupado nossos estudos nos últimos anos (Freitas, 2011a,b, 2013, 2014; Freitas e Pinheiro, 2010, 2013). Para isso, tomamos de empréstimo alguns trechos de uma narrativa que pode ser considerada “fundadora” (Pedro, 2006) de uma das mais emblemáticas conquistas feministas na área do direito em nosso país: a promulgação da Lei Maria da Penha. Assim, ao mesmo tempo em que introduzimos as dimensões narrativas que identificamos nos acórdãos, também retomamos um pouco da história da própria lei.

Vamos expor dois recortes: o primeiro é parte do relato autobiográfico que Maria da Penha registra no livro “Sobrevivi... posso contar”, no qual ele retoma o episódio ocorrido em 1983, em que ela, à época com 38 anos, recebeu um tiro disparado pelo marido, pai de suas três filhas; o segundo é um resumo sucinto, escrito pelas pesquisadoras Gabriella Veras e Maria Luisa da Cunha, sobre a trajetória processual que teve início após esse episódio e que culminaria com um desfecho histórico, vinte e três anos depois, a promulgação da lei 11.340/2016, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Os excertos exemplificam, em linhas gerais, os dois níveis de narrativa que identificamos nos processos e sobre os quais nos dedicamos nas análises.

1. A narrativa do episódio de violência

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente, fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, porque temia que Marco desse um segundo tiro (Penha, 2012: 10).

2. A narrativa processual

Em 29 de maio 1983, enquanto dormia, Maria da Penha foi alvejada nas costas com um tiro de espingarda efetuado pelo marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, que simulou ter ocorrido um assalto na residência do casal. Em decorrência das lesões, ficou paraplégica. Dias depois, sofreu uma nova tentativa – dessa vez, o marido tentou eletrocutá-la. Em face disso, Viveiros foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em 1984, mas somente em 1991 foi julgado pelo Tribunal do Júri e condenado a 8 anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade, conseguiu anular o julgamento. Em 1996, após novo julgamento, Viveiros foi julgado e condenado a 10 anos de prisão, mas como no julgamento anterior, conseguiu recorrer em liberdade. Em virtude da inércia da justiça brasileira em solucionar o caso, Maria da Penha formalizou denúncia, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acautou a denúncia. Em 2001, o Brasil foi condenado pela OEA a indenizar Maria da Penha no valor de 20 mil dólares e, ainda, em face da negligência e omissão nos casos de violência doméstica e familiar, foi compelido a adotar medidas de combate à violência contra a mulher (Veras e Cunha, 2010: 3).

Conforme introduzimos, esses dois recortes apresentam, em linhas gerais, as estruturas de dois níveis de narrativa que identificamos nos acórdãos. Do ponto de vista discursivo, compreendemos a narrativa como um conjunto de estruturas linguísticas, psicológicas e sociais que organizam a experiência humana (Brockmier e Harre, 1997). Mas, para que um seguimento discursivo seja considerado uma narrativa propriamente é preciso que haja ao menos um personagem e um enredo que evolui ao longo do tempo. Além disso,

ela precisa ter um motivo pelo qual mereça ser contada, ou seja, um “ponto”, que é o que lhe atribui uma razão de ser (Bastos, 2004).

Os acórdãos que analisamos são decisões em torno de histórias que têm como ponto comum agressões sofridas por mulheres que as denunciaram na Justiça e que se enquadraram no escopo da Lei Maria da Penha. Essas histórias aparecem pontualmente narradas nos documentos em forma de relatos curtos sobre os episódios de violência que geraram os processos, como no primeiro recorte, em que Maria da Penha remonta o momento da agressão a que foi submetida por seu então marido.

Ao mesmo tempo, os documentos são eles próprios uma narrativa processual sobre o percurso do caso nas vias do judiciário em suas diferentes fases, como no segundo exemplo. Não obstante, a história processual não aparece nos acórdãos de forma linear. Ao contrário, ela só pode ser apreendida após uma leitura completa do documento, que tem uma estrutura genérica fixa, dividida em seis partes: *cabeçalho*, *ementa*, *acórdão*, *relatório*, *voto* e *certidão* (Catunda e Soares, 2007). Cada uma dessas partes contém informações que somadas nos dão uma dimensão da história do processo que se desenrolou a partir de um evento de violência que foi denunciado.

Já o segundo tipo de narrativa, a do episódio violento, essa sim possui uma estrutura discursiva linear, representando eventos em sequência temporal, configurando-se como uma história curta sobre a violência que gerou o processo. Elas são recortes retirados de outros gêneros forenses (Pimenta, 2007) que constituem o processo penal em fases anteriores, especialmente ainda na fase policial, quando são colhidos os depoimentos das pessoas envolvidas no fato que gerou o próprio processo, basicamente, agressor, vítima, testemunhas. Os trechos são encaixados nos acórdãos pontualmente, em geral, aparecem ou no relatório ou no voto, ou em ambos, e, ocasionalmente, também os encontramos na ementa.

Narrar é uma forma de ação, uma forma de fazermos coisas entre nós (Bastos, 2004). Nesse sentido, as narrativas que acessamos pelos acórdãos fazem duas coisas essencialmente: elas nos dizem como são as cenas de violência denunciadas ao judiciário Brasil afora, com seus personagens, papéis, enredos e cenários; e como esse mesmo judiciário administra esses conflitos, com consequências concretas para a vida de seus protagonistas. Não obstante, conforme nos lembram Bastos e Biar (2015), narrativas são construídas mais em função de certos cânones culturais do que de sua alegada capacidade de representar eventos.

Nesse sentido, Park e Bucholtz (2009) nos alertam para o fato de que as histórias narradas em julgamentos envolvem um mecanismo discursivo que as autoras chamam de entextualização, ou seja, nesse processo os textos são produzidos extraindo o discurso de seu contexto original. A entextualização compreende uma prática semiótica, tanto material quanto ideológica, na medida em que envolve a percepção auditiva do fluxo de fala, a interpretação do que é dito e a representação dessa interpretação na forma escrita.

Para os mesmos autores, esses processos são mais agentivos do que mecânicos e muitas vezes dependem das crenças, expectativas, normas e interesses profissionais de quem audita, interpreta, transcreve e da instituição que esses profissionais representam. Neste processo, a dialogicalidade original do discurso é substituída pela autoridade monológica dos agentes da lei, que determinam o que foi dito e como representá-lo. Assim, esses agentes infundem o discurso original com o ponto de vista da instituição, de modo

que as narrativas produzidas incorporem uma perspectiva institucional que se apresenta como natural.

A partir desse ponto de vista, compreendemos que as narrativas dos episódios de agressão que encontramos nos acórdãos representam não necessariamente as condições reais em que a violência de gênero acontece em nosso país, mas o ponto de vista do judiciário brasileiro sobre essa realidade. Embora consideremos que os processos sintetizam construções jurídicas sobre um fato criminoso, tais construções são insuficientes para tornar possível a reconstrução do fenômeno social, trata-se apenas de fragmentos dele, alegorias construídas pelas representações jurídicas e pela formalidade legal. Conforme nos alerta Corrêa (1983: 24), os “processos são fábulas, parábolas, construídas pelos juristas, cuja visão ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador”.

Aí reside o nosso principal interesse de discussão: a relação conflituosa que existe entre as premissas embasadas na categoria “gênero” que ordenaram uma norma legal, como a Lei Maria da Penha, e as normas de “gênero” que orientam as práticas de quem opera essa mesma lei. Assim, a pergunta que norteou nosso trabalho foi: como a categoria “gênero” atua nas narrativas dos acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha? Essa questão incide tanto sobre a dimensão narrativa dos relatos sobre os episódios de violência, com as devidas distribuições de papéis de gênero por seus atores, como à dimensão narrativa processual, com as visões (ou cegueiras) de gênero que ampararam as decisões.

A categoria “gênero” no Feminismo, no Direito e na Lei Maria da Penha

Aquela pergunta que expusemos anteriormente, sobre como a categoria “gênero” atua nas narrativas dos acórdãos, tem na narrativa escrita por Maria da Penha em seu livro de memórias uma resposta emblemática. Trata-se de uma longa história de luta no âmbito da Justiça contra a incapacidade dessa instituição de enfrentar ou sequer enxergar o direito das mulheres a uma vida sem violência com motivações de gênero.

Na realidade, já não é recente a crítica por parte de membros da própria comunidade jurídica e, especialmente, pelas chamadas teóricas feministas do Direito (de Campos, 2011; Pimentel, 2009; Facio, 1999) de que as doutrinas jurídicas dominantes não capturam a complexidade da opressão de gênero e nem oferecem propostas substanciais para uma reforma jurídica nessa área. Pimentel (2009), por exemplo, avalia a falta de um olhar atento do judiciário às questões de gênero, nos casos em que este tem um enquadre estrutural, como uma “cegueira de gênero”.

Sobre essa questão, é necessário ter sempre à vista que o gênero, como uma categoria que capta os símbolos e significados construídos sobre a percepção da diferença sexual (Scott, 1986), é uma produção teórica feminista, ou seja, uma concepção desenvolvida nesse campo para dar visibilidade e provocar mudanças sobre os mecanismos legitimadores de dominação e exclusão que incidem sobre a dicotomia homem/mulher. É nessa ordem de discurso, portanto, que se fundamenta a concepção de violência que embasa a Lei Maria da Penha e é com esses interesses políticos que ela é concebida.

Por outro lado, a tradição intelectual ocidental se baseia na determinação de gênero assegurada naquela dicotomia que hierarquiza as relações (Sunderland, 2004) e que garante o androcentrismo. Desse modo, como bem observou de Campos (2011), ao se construir uma legislação sobre pressupostos feministas para nortear o tratamento legal

da violência de gênero, disputa-se um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. A cegueira de gênero a que se refere Pimentel (2009), portanto, pode se tratar tanto de um desconhecimento teórico sobre os pressupostos que fundamentam as noções de gênero no feminismo, quanto uma recusa em assumi-los como ponto de visão propriamente.

Sem se poder atestar ao certo uma ou outra hipótese, o fato é que as doutrinas jurídicas são criadas no contexto social permeado por gênero e pela subjetividade dos doutrinadores envolvidos no processo. Quanto a essa questão, ao observarmos a história legislativa de nosso país, percebemos que nós mulheres, até recentemente, sequer éramos consideradas sujeitos de direitos. Até 1962, por exemplo, éramos absolutamente incapazes e, se fôssemos casadas, deveríamos nos subordinar aos nossos maridos. Somente em 1988, com a Constituição Federal, é que a igualdade jurídica entre homens e mulheres foi assegurada.

Mas o silêncio das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a inércia do Estado em combater o problema, persistiram mesmo após essa data. Tudo amparado por uma ordem de gênero, na qual, a nós, mulheres, era reservada uma posição de subordinação e inferioridade. Em face desse quadro, a Lei Maria da Penha é uma norma específica de afirmação de direitos das mulheres que ameaça a ordem tradicional de gênero no direito penal, ou seja, os pressupostos sob os quais se têm sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica (de Campos, 2011).

Contraditoriamente, embora se afirme que prevalece uma “cegueira de gênero” na prática judiciária, os textos produzidos nessa esfera, inevitavelmente se inserem em um contexto político e social, onde as noções de gênero têm sido produzidas e desafiadas constantemente. Destaca-se a própria Lei Maria da Penha e também as decisões e mudanças legislativas como a união estável de homossexuais (ou matrimônio), que rompem com noções de identidades femininas e masculinas cristalizadas no Direito.

Nesse sentido, mas do que refletir sobre a cegueira de gênero nessa instituição, assumimos com de Campos (2011) que o Direito é, na realidade, uma instância criadora de gênero ou, utilizando-se da formulação que a autora empresta de Lauretis (1994), uma “tecnologia de gênero”. Essa tecnologia integra o próprio rol de técnicas jurídicas pelas quais o Direito reivindica e legitima seu estatuto científico, e que, essencialmente, são manufaturadas e sustentadas por meios discursivos.

Com esse direcionamento, analisaremos algumas narrativas retiradas de nosso corpus, como tipos particulares de descrições de ações que seguem as regras e restrições específicas das técnicas jurídicas. São, portanto, o próprio material discursivo que produz os sujeitos gendrados que, segundo Butler (2003), o poder jurídico afirma meramente representar e sobre os quais incidem as normas que o Direito cria e administra.

Análise e discussão

O ponto de partida dessa seção são os trechos narrativos recortados dos acórdãos que retomam as cenas de violência que ensinaram os processos:

Exemplo 1

A vítima declarou que no dia dos fatos, o autor do fato foi à sua residência, alcoolizado e aparentemente drogado, portando uma arma de fogo, e começou a

ofender e a ameaçar de morte a vítima, lesionando-a com uma coronhada na cabeça, socos, pontapés, enforcamento, tendo ainda o autor do fato quebrado um banco de madeira sobre a vítima, atirando ainda uma escada de ferro contra ela. Ademais, o autor do fato manteve a vítima em cárcere privado por cerca de 03 horas, sob ameaças de morte utilizando-se da pistola, além das lesões já mencionadas, tendo apenas se retirado da residência da vítima quando a vítima e a testemunha afirmaram que não contariam para ninguém e simulariam um assalto. De acordo com a vítima, o autor do fato é pessoa extremamente violenta, nos dias 06, 07 e 09 de julho foi visto rondando a residência da vítima (Habeas Corpus N. 115.607).

Exemplo 2

Narra a referida autoridade policial que o representado responde a um inquérito policial pela prática do delito de lesão corporal qualificada, bem como ameaças de morte a vítima sua ex-companheira. Alega que a vítima viveu com o representado por um ano e quatro meses, tendo com este uma filha. Que desde a gestação a vítima vivia sendo agredida pelo representado, o que resultou em má-formação do feto e, hoje, a filha do casal sofre de paralisia cerebral. Que após o fim do relacionamento, o representado continua com as agressões (Habeas Corpus N. 132.379).

As narrativas das cenas de violência, conforme já nos referimos, são (en)textualizadas a partir de técnicas jurídicas que são operadas sob a crença de que possibilitam tornar mais práticas e eficientes as normas jurídicas no meio social onde elas são invocadas. Uma das premissas dessa instituição quanto a essa praticidade e eficiência é que o dado experiencial deve ser transportado a uma realidade conceitual, dimensão que permite o manejo dos fatos com maior neutralidade.

Não obstante, essa transposição é operada por escolhas linguísticas, como uso de léxico próprio, emprego de expressões estereotipadas e apagamentos que são sempre ideológicos. O efeito final é que, nos diferentes acórdãos, as narrativas apresentam uma padronização que, embora não chegue a homogeneizar os enredos, promove uma generalização das situações tratadas e dos sujeitos nelas envolvidos (Nunes-Scardueli, 2015). Os próximos recortes fornecem mais exemplos:

Exemplo 3

Da detida análise dos autos, constata-se que o paciente foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, 9 do Código Penal porque, em 7-11-2007, teria agredido fisicamente “sua companheira, a vítima XXXXX, causando-lhe lesões descritas no laudo de exame de lesões corporais” (fls. 35), valendo-se “de uma vassoura e um pedaço de mangueira para agredir a vítima” (fls. 36) (Habeas Corpus N. 120.151).

Exemplo 4

Narram os autos que, no dia 01 de maio de 2008, quinta-feira, por volta das 16h30, no interior da residência localizada na Rua XXX, número XXX, Centro, nesta Cidade, o denunciado XXXXX, durante uma discussão com sua amásia XXXXX, passou a agredi-la fisicamente, com socos e pontapés (Habeas Corpus N. 136.732).

Observa-se que, embora variem em extensão, as histórias de violência, transpostas ao plano conceitual objetivo do Direito, configuram-se como um relato sucinto de tentativas de exercício de poder de um homem sobre uma mulher através de um extenso rol de ofensivas. Como bem observam Park e Bucholtz (2009), objetividade e neutralidade são eles próprios pilares ideológicos que servem a interesses, em grande parte, indisponíveis para o escrutínio no funcionamento cotidiano das instituições. Nessa medida, sob uma alegada objetividade, essas narrativas orientam-se concretamente para a menção das práticas violentas, de modo a possibilitar seu enquadramento dentro dos tipos estipulados na Lei Maria da Penha como: violência física, patrimonial, sexual, psicológica e moral.

Essa linguagem sintética que sobressai nas narrativas, supostamente neutra, foi atingida, dentre outros mecanismos, por meio de um processo de entextualização (Park e Bucholtz, 2009) que subtraiu dos depoimentos orais menções de elementos marcadores de raça, geração, classe social, região, etc., que se interseccionam com o gênero, e que permitem visões menos essencialistas e binárias: homem/mulher. Ademais, os estudos feministas compreendem, de modo geral, as agressões como contextuais e vinculadas a uma perspectiva histórico-cultural, em que os tipos de violência não ocorrem isoladamente, pois, em qualquer modalidade de agressão, a violência moral, por exemplo, está presente (Saffioti, 1999).

Essa forma de narrar o conflito de gênero, que se inicia ainda na fase do inquérito policial, segue os mesmos direcionamentos por que são tratados outros crimes no judiciário. Foucault (1996), ao analisar a prática do inquérito, observa que ele se constitui em uma forma de exercício do poder relacionado com o saber. Inspirado no modelo de inquisição da Igreja medieval, esta forma de gestão da lei se responsabiliza por determinar quem são os indivíduos que praticaram crime e romperam com as normas definidas pelo poder político vigente. Tais indivíduos se caracterizam pela adoção de comportamentos que incomodam a sociedade, devendo por isso, ser punidos. Trata-se de um modelo disciplinar, construído de acordo com as prerrogativas de cada momento histórico.

Nesse sentido, a própria criação da Lei Maria da Penha expressa uma época em que as mulheres brasileiras movidas por um conjunto de fatores que vão desde a ascensão das lutas feministas, à inserção no mundo da escola, acumularam um poder-saber inexistente até os anos 1980/90. Portanto, a adoção da categoria “gênero” para embasar o conceito de violência que a lei combate, buscou refletir as perspectivas feministas pelo saber a elas associado. Embora essas perspectivas não sejam uníssonas e monolíticas, uma vez que as correntes feministas variam e alguns pontos dissonantes as particularizam, a produção feminista em torno da categoria gênero a tem concebido, dentro de uma complexidade, como ao mesmo tempo relacional (Scott, 1986), performativa (Butler, 2003) e interseccional (Sokoloff e Dupont, 2005). Tais perspectivas demandam, entre outras questões, o afastamento das noções essencialistas que universalizam homens e mulheres, apagando perfis sociais, de classe, geração, raça e que dividem suas agências entre opressores e oprimidas.

Nessa medida, as narrativas de violência de gênero nos acórdãos, ao serem textualizadas de modo que apagam tais perspectivas podem mais reforçar do que combater o estereótipo da “passividade feminina versus virilidade masculina” que os estudos femi-

nistas criticam e que é bem explorado por Maria Filomena Gregori, em seu livro *Cenas e Queixas*, em que a autora demonstrou o lado perverso dessa concepção com consequências cruéis para as mulheres (Gregori, 1993) em situação de violência de gênero. Compreendemos, portanto, que esse modo narrativo faz uma representação da violência de gênero de forma conflitante com a ótica feminista que perpassa a própria lei que a combate.

A Lei Maria da Penha buscou romper formalmente com séculos de uma cultura jurídica que ao tratar as mulheres como figuras pacatas e submissas, silenciou sua história de maus tratos e até mesmo de assassinatos nas suas relações íntimas, sem resultar em nenhum tipo de responsabilização dos homens (maridos, namorados, companheiros) dessas mulheres, tal como no caso da personagem “Maria da Penha”. É uma legislação pensada, portanto, em função de desconstruir o modo anterior de tratamento legal da violência doméstica.

Não obstante, conforme alerta Butler (2003), a representação feminista é produzida e restringida pelas próprias estruturas de poder por meio das quais a emancipação é procurada. E, ao que se pode depreender do que se narra nos acórdãos analisados, é que a orientação do judiciário ao tratar dos casos de Lei Maria da Penha não está embasada nas perspectivas de gênero que orientam a lei, mas sim no paradigma criminológico tradicional, que prima pela configuração do criminoso, deixando a problemática social que gera a criminalidade em segundo plano.

Quando observamos as narrativas das trajetórias processuais, tal percepção é mais bem evidenciada. Isso se demonstra, por exemplo, na forma como as identidades dos agressores são construídas com uma orientação discursiva que associa a violência a uma qualidade ontológica do seu comportamento (Baratta, 1999) e não como fruto das construções históricas, sociais e culturais que deram aos homens, concretamente, maior poder de submeter as mulheres à sua dominação.

No julgamento do habeas corpus N. 115607, por exemplo, o autor das agressões relatadas no exemplo 1, era um professor de artes marciais, que foi preso preventivamente pela Justiça do Rio de Janeiro. Posteriormente, ele foi julgado e condenado no total a um ano e nove meses de reclusão em regime semiaberto. Seu advogado recorre ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), com um habeas corpus, alegando que houve ausência de fundamentação na decisão do juiz que decretou a prisão. Mas os juízes do TJRJ afirmaram que a decisão foi sim bem fundamentada e que a prisão era necessária “diante do risco que o autor do fato representa à segurança e à vida da vítima, bem como à ordem pública”. Ao endossar tal decisão, a turma do STJ que julgou o recurso, argumentou nos seguintes termos: *o decreto objetiva, sobretudo, resguardar a ordem pública, retirando do convívio social aquele que, diante dos meios de execução utilizados nas práticas delituosas, demonstra ser dotado de alta periculosidade.*

O argumento da alta periculosidade baseada na personalidade criminosa dos agressores, que se repete em muitos acórdãos, não se articula com os discursos feministas que embasaram a lei (Santos e Izumino, 2005; Pasinato, 2007). A tônica dos discursos baseados na categoria gênero enfatiza que os homens que praticam essa violência o fazem não porque são naturalmente maus, violentos, mas sim, em decorrência de uma construção social que autoriza os homens de diferentes extratos sociais a submeter as mulheres a várias violências, ainda que de formas interseccionadas por questões de classe, raça, ge-

ração etc. que particularizam os casos. Esse tipo de argumento desvia a tônica social do problema e o aloca em um âmbito psíquico e individual, como um desvio de personalidade do agressor.

No julgamento do habeas corpus N. 132.379, cuja história de violência é relatada no exemplo 2, o advogado pediu um habeas corpus para que o agressor aguardasse em liberdade o processo, alegando que não havia no caso os requisitos autorizadores da prisão preventiva. O Tribunal de Justiça da Bahia negou o pedido, baseando-se no caráter ontológico do réu, naturalmente violento. O STJ endossou a denegação do pedido nos seguintes termos: *Observa-se, assim, que o decreto de prisão preventiva demonstra, com elementos concretos dos autos, a necessidade da medida constritiva, como forma de preservar a ordem pública. Com efeito, a decisão monocrática acoimada ilegal relata que “o réu é pessoa violenta, sendo contumaz na prática de agressões à companheira e a filha” (fl. 53), fato que justifica, por si só, a imprescindibilidade da cautela.*

Essa tendência argumentativa, que Pimentel (2009) avalia como uma cegueira de gênero, obedece as regras tecnológicas do Direito que também constroem os gêneros nessa instituição (Lauretis, 1994) e que, conforme apontou Monteiro (2003), baseiam-se em funções de longa data codificadas na cultura luso-brasileira. O destaque no perfil criminoso dos agressores como um desvio de personalidade enfatiza o viés punitivo de uma lei que, mais que o encarceramento, prevê medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero.

A linguagem que narra os atos de violência demonstra ainda a permanência de outras noções essencialistas e pouco problematizadas pela cultura jurídica que se expressam em termos como “lar conjugal” (Habeas Corpus N. 132.379), “amásia” (Habeas Corpus N. 136.732). A expressão “lar”, culturalmente associada como local de aconchego e harmonia, demonstra um descompasso entre a visão que o judiciário tem das relações conjugais e familiares e as histórias que ele próprio narra e administra. O termo “amásia”, do mesmo modo, revela a resistência dessa instituição ao lidar com arranjos sociais que não estão referidas por práticas tradicionais que ele sempre legitimou, como o casamento (Freitas, 2015).

Nos acórdãos analisados, de um modo geral, as narrativas processuais deixam transparecer desacordos que ainda hoje existem entre as tentativas institucionais de combate à violência de gênero e as premissas teóricas que embasam o raciocínio dos grupos que lutam por mudanças nos modos desse combate. Tudo isso se relaciona com as reflexões de Almeida (2001), segundo a qual o sistema judiciário não está vinculado a um poder político, legítimo, a um Estado comprometido com os interesses da maioria, condição necessária para se constituir como uma autoridade incontestável, racional e eficaz contra a onda de violência.

Considerações finais

Cabe terminar este artigo retomando uma história emblemática de violência contra a mulher que, recentemente (2016), os meios de comunicação noticiaram com a costureira espetacularização. Trata-se do caso envolvendo a ex-modelo e atual atriz Luiza Brunet, cuja denúncia feita por ela nas redes sociais motivou a entrevista com as advogadas Ana Paula Braga e Marina Ruzzi, ao Jusbrasil, ambas integrantes da Rede Feminista de Juristas.

Para as duas advogadas (da Silva, 2016), quando a violência acontece no interior das classes sociais médias e altas ou contra pessoas famosas, a vergonha de denunciar muitas vezes se torna o principal obstáculo. Existe um pressuposto na sociedade de que a mulher é culpada pela violência sofrida, além de um tabu de que mulheres que possuem melhores condições financeiras e de educação estariam imunes a esse tipo de violência, o que na perspectiva das advogadas, é totalmente falso.

Por outro lado, consideramos que essa vergonha de denunciar não é restrita às mulheres famosas e das classes médias e altas, ela atinge mulheres de todas as classes sociais, isso porque o pressuposto da culpa pela violência da qual é vítima atinge qualquer mulher de qualquer classe social. Se o número de denúncias envolvendo agressões contra as mulheres pobres é consideravelmente superior às demais isso se deve a um conjunto de fatores, dentre os quais, o fato de que assuntos relacionados com a prática de crimes e sua consequente punição historicamente foram vinculados às classes subalternas. O envolvimento dos extratos superiores é uma exceção, embora a prática da violência não lhes seja estranha.

Nesse sentido é importante refletirmos o caráter arbitrário e indigno da violência que se baseia não na grandeza da ação política, mas na capacidade de destruição que impede a fala “Somente a pura violência é muda, e por este motivo a violência por si só, jamais pode ter grandeza” (Arendt, 2007). A sociedade, da qual o campo do Direito é apenas uma de suas instituições, se constitui por meio de relações de força que se estabelecem em um espaço social e político em que indivíduos, grupos e instituições estão em constante disputa por sua hegemonia.

Como nos mostrou Bourdieu (1989), a disputa se dá entre competidores pela conservação ou subversão da estrutura. Alguns competidores disputam pela conservação das tradicionais concepções e exercício do poder dentro do campo jurídico, quase sempre os representantes do formalismo da lei que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concebe o direito como reflexo ou um utensílio a serviço dos grupos dominantes. Outros buscam estratégias de mudanças e forçam inovações, geralmente os representantes do chamado Direito alternativo.

É uma luta simbólica pelo capital jurídico nas suas diferentes formas. A Lei Maria da Penha se insere nessa modalidade de luta, impulsionada pela participação política das mulheres como sujeitos na construção de um instrumento legal (de Campos, 2011) que refletisse a sensibilidade feminista. Ao contrário de reforçar práticas hegemônicas, ela busca combater a cultura patriarcal que influi na violência de gênero, e desconstruir o modo anterior de tratamento legal dessa mesma violência. Para isso, reivindica, dentre alternativas educacionais e assistência social, novas posições de sujeito e práticas no direito penal.

Diante do que foi exposto, ao nos aproximarmos do fim deste texto, cabe expressar que, ainda que pesem todas as questões aqui levantadas, consideramos importante destacar que o advento da Lei Maria da Penha na Justiça brasileira e sua ampla divulgação pelos meios de comunicação, tem contribuído para formar uma nova sociabilidade que desenvolve a consciência de mulheres e homens em relação à naturalização da violência desencadeada no interior das famílias e no contexto das relações conjugais. Ainda é preciso que as lutas que amparam essa legislação prossigam no caminho de desconstruir a cultura da dominação/submissão que existe nas relações entre os gêneros.

Agradecimentos

Agradecemos ao Programa de Bolsa de Incentivo ao Pesquisador (PROBIP/UEG) da Universidade Estadual de Goiás, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-CNPq.

Notas

¹Projeto “Linguagem, direito e violência contra a mulher: análise crítica de discurso em acórdãos do STJ”, pesquisa financiada pelo CNPq com o Edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA N. 32/2012 / Chamada N 32/2012 – Categoria 2.

²O OJB é um grupo de estudos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ que, dentre outras atividades, analisa acórdãos e votos individuais de cortes superiores da Justiça brasileira. A parceria foi efetivada ao longo do estágio de pós-doutorado de uma das autoras deste artigo, a Professora Lúcia Gonçalves de Freitas (Bolsista FAPERJ), sob a orientação da Professora Cecília Caballero Lois, pesquisadora do OJB.

³Texto do artigo 5 da Lei Maria da Penha: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Referências

- Almeida, R. D. O. (2001). *Mulheres que matam - Universo imaginário do crime*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Arendt, H. (2007). *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª ed.
- Baratta, A. (1999). O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In C. H. Campos, Org., *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina.
- Bastos, C. e Biar, L. d. A. (2015). Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *Delta*, 31, 97–126.
- Bastos, L. C. (2004). Narrativa e vida cotidiana. *Scripta*, 7(14), 118–127.
- Bourdieu, P. (1989). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª ed.
- Brockmier, J. e Harre, R. (1997). Narrative: Problems and Promises of an Alternative Paradigm. In J. Brockmeier e D. Carbaugh, Orgs., *Narrative and Identity*, Studies in Autobiography, Self and Culture. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 263–283.
- Butler, J. (2003). *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Catunda, E. e Soares, M. E. (2007). Uma análise da organização retórica do acórdão jurídico. In M. M. Cavalcante, M. H. A. Costa, V. M. F. Jaguaribe e V. Custódio Filho, Orgs., *Texto e discurso sob múltiplos olhares: gêneros e sequências textuais*. Rio de Janeiro: Luerca.
- Corrêa, M. (1983). *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- da Silva, C. R. (2016). Caso Luisa Brunet: para advogadas, violência doméstica independe de classe social.
- de Campos, C. H. (2011). Razão e sensibilidade: Teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In C. H. Campos, Org., *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1–12.

- Facio, A. (1999). Hacia otra teoría crítica del Derecho. In L. Fries e A. Facio, Orgs., *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones.
- Foucault, M. (1996). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Freitas, L. e Pinheiro, V. (2013). *Violência de gênero, linguagem e direito: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha*. Jundiaí: Paco Editorial.
- Freitas, L. G. (2011a). Representações de papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais. *Cad. de Linguagem e Sociedade*, 12(1), 128–152.
- Freitas, L. G. (2011b). Violência contra a mulher no sistema penal de uma cidade do interior do Brasil. *Discurso & Sociedad*, 5, 701–722.
- Freitas, L. G. (2013). *Violência de gênero, linguagem e direito. Análise crítica de discurso em processos na Lei Maria da Penha*. São Paulo: Paco.
- Freitas, L. G. (2014). Argumentação e discurso sobre Lei Maria da Penha em acórdãos do STJ. *Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso*, 9(1), 71–89.
- Freitas, L. G. (2015). Valores tradicionais sobre gênero em processos da Lei Maria da Penha. In M. Coulthard, V. Colares e R. Sousa-Silva, Orgs., *Linguagem & Direito: os eixos temáticos*. Recife: ALIDI.
- Freitas, L. G. e Pinheiro, V. (2010). Atores da violência de gênero: suas narrativas no inquérito policial. In S. Zyngier e V. Viana, Orgs., *Avaliações e perspectivas: estudos empíricos em letras*. Rio de Janeiro: UFRJ, 223–243.
- Gregori, M. F. (1993). *Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS.
- Lauretis, T. (1994). A tecnologia de gênero. In H. B. Hollanda, Org., *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Monteiro, G. T. M. (2003). *Construção jurídica de gênero. O processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Nunes-Scardueli, M. C. (2015). Violência conjugal e análise do discurso: instituições, sujeitos e sentidos. *Language and Law. Language and Law/Linguagem e Direito*, 2(2), 26–50.
- Park, J. S. Y. e Bucholtz, M. (2009). Public transcripts: entextualization and linguistic representation in institutional contexts. *Text & Talk*, 29(5), 485–502.
- Pasinato, W. (2007). Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, 1(2), 5–14.
- Pedro, J. M. (2006). Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). *Revista Brasileira de História*, 26(52), 249–272.
- Penha, M. (2012). *Sobrevivi... Posso Contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2ª ed.
- Pimenta, V. R. (2007). *Textos forenses: Um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença*. , Universidade Federal de Uberlândia.
- Pimentel, S. (2009). A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio, um imperativo. *Revista Direitos Humanos*, 2, 27–30.
- Saffioti, H. (1999). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, 13(4), 82–90.
- Santos, C. M. e Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. *E. I. A. L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, 16.
- Scott, J. W. (1986). Gender: A useful category of historical analysis. *The American Historical Review*, 91(5), 1053–1075.

Freitas, L. & Pinheiro, V. - Narrativas de violência de gênero...

Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 36-49

Sokoloff, N. J. e Dupont, I. (2005). Domestic Violence at the Intersections of Race, Class, and Gender. Challenges and Contributions to Understanding Violence Against Marginalized Women in Diverse Communities. *Violence against women*, 11(1), 38–64.

Sunderland, J. (2004). *Gendered discourses*. New York: Palgrave Macmillan.

Veras, G. G. e Cunha, M. L. N. (2010). A Lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista. *Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos*, 1(1), 1–16.

Argumentação e estratégias textual-discursivas em uma sentença absolutória: violência machista contra a mulher

Micheline Mattedi Tomazi & Ana Lúcia Tinoco Cabral

UFES & UNICSUL, Brasil

Abstract. *This article presents an analysis of a court ruling which aims to: 1) check the textual-discursive signs which enable us to identify a discourse that socially validates the acquittal of the defendant in a case of violence against a woman; 2) identify the linguistic strategies used by the judge as arguments to procrastinate the judicial decision. The analyses are based on the Sociocognitive Approach to Context postulated by van Dijk (2012, 2014), along with studies carried out by Ducrot (1984) on Language Argumentation and by Kerbrat-Orecchioni (1997) about Language Subjectivity in enunciation. The analyses show that the judge, when judging certain cases of violence against women – mainly ones resulting in minor injuries – helps to promote a macho ideology that conceals, rejects or even denies the violence that was perpetrated by the defendant, in favor of a positive picture of the aggressor, thus endorsing his acquittal.*

Keywords: *Violence against women, court ruling, subjectivity, argumentation, sociocognitive context.*

Resumo. *O artigo apresenta a análise de uma sentença judicial que faz parte do corpus de pesquisa composto por 20 sentenças, entre as quais selecionamos uma a título de exemplificação, visando a: 1) verificar as marcas textual-discursivas que permitem evidenciar um discurso que valida socialmente a absolvição do réu em um caso de violência contra a mulher; 2) identificar as estratégias linguísticas utilizadas pelo julgador para absolver um acusado de violência contra mulher em sua argumentação na prolação da decisão judicial. As análises fundamentam-se na abordagem sociocognitiva de contexto postulada por van Dijk (2012, 2014) em confluência com os postulados de Ducrot (1984) sobre a argumentação na língua e os de Kerbrat-Orecchioni (1997) relativos à subjetividade da linguagem na enunciação. Embora a pesquisa que envolveu vinte processos tenha levado em conta também o aspecto quantitativo das sentenças, para este artigo, a metodologia utilizada para análise é qualitativa e interpretativa. Os resultados da pesquisa dos*

vinte processos, dos quais tomamos uma sentença para amostragem neste artigo indicam que o juiz, ao julgar determinados casos de violência contra a mulher, principalmente aqueles que se caracterizam como resultado de lesões leves, ajuda a promover uma ideologia machista que oculta, rejeita ou mesmo nega a violência perpetrada pelo réu em favor de uma representação positiva do agressor que chancela a sua absolvição.

Palavras-chave: *Violência contra a mulher, sentença judicial, contexto sociocognitivo, subjetividade, argumentação.*

Introdução

A linguagem jurídica, conforme observa Mozdzenski (2007), manifesta-se de forma a ser, por si só, um mecanismo de dominação: são poucos que conseguem ter acesso a ela de forma a compreendê-la em sua amplitude; ela acaba por se tornar subjetiva, na medida em que abre espaço para interpretações variadas. A manipulação desse discurso começa em sua própria constituição, que é regada por complexidade em suas formas de dizer, desenvolvendo uma linguagem inacessível para quem se encontra fora do lugar ocupado pelos operadores do Direito. Nesse sentido, a linguagem precisa ser perscrutada na tentativa de se reconhecerem as estratégias e os mecanismos discursivos que agem na construção das relações ideológicas e de poder entre os atores sociais.

Segundo Freitas (2013: 109), o Direito procura sempre aspirar a uma “segurança jurídica que lhe possa garantir firmeza frente à decisão tomada, em vista de uma situação específica”, de modo que se caracterize e se invista de justiça, de verdade, de descrição do real. Os operadores do direito tendem, então, a conjugar os mecanismos legais, que asseguram suas decisões, com a construção de argumentos que os abonem e, desse modo, gerenciam a composição de legitimação de uma disposição das palavras produzidas para uma decisão, na qual a verdade ali prolatada seja inquestionável. Não podemos desconsiderar, no entanto, que os operadores do direito são atores sociais; eles não estão livres daquilo que toca a todos nós enquanto falantes de uma língua; somos seres socialmente situados, culturalmente marcados por crenças, preconceitos que subjazem a nossas avaliações do mundo e de tudo o que nos cerca. Tal posicionamento nos permite assumir, com Kerbrat-Orecchioni (1997), que a linguagem é subjetiva, passa por uma posição do sujeito e marca essa posição; não será, por conseguinte, nunca transparente e homogênea. É, pois, nesse sentido que a verdade do “Direito é sempre a verdade de uma posição sujeita a mais de uma interpretação” (Freitas, 2013: 111). A esse respeito, Cabral (2014: 58), apoiando-se na afirmação de Perelman (2004: 8) de que os raciocínios jurídicos são acompanhados de controvérsias, lembra que a verdade não constitui problema para o Direito, pois não há o verdadeiro, mas “o alegado, o provado e o decidido”.

Desse modo, respaldados pela intenção de adotar o “princípio da verdade real”¹, os conteúdos ideológicos, que transparecem nos textos e nas ações desses operadores do direito, são legitimados e outorgados por esse poder de regulação e controle social de representantes de uma elite simbólica de uma instituição hegemônica e também simbólica. Em se tratando de questões de gênero, especificamente, de violência contra a mulher, “o sistema jurídico e as decisões judiciais tendem a refletir e construir relações assimétricas de poder entre os operadores da lei (advogados, promotores, juízes etc.) e membros de grupos sociais de baixo poder” (Figueiredo, 2004: 62), não podendo diante desse poder

simbólico serem considerados imparciais em suas decisões e mesmo nas suas relações com o outro.

Dito isso, este trabalho investiga os discursos proferidos por atores sociais da esfera jurídica que participam do contexto que envolve os acontecimentos sobre casos de violência conjugal, ou seja, a ação e a construção dos discursos dos operadores do direito. As análises que apresentamos buscam verificar as marcas textual-discursivas que permitem evidenciar um discurso que valida socialmente a absolvição do réu em um caso de violência contra a mulher, identificando as estratégias linguísticas utilizadas pelo julgador em sua argumentação na prolação da decisão judicial. Para realizar as análises, fundamentamo-nos na abordagem sociocognitiva de contexto postulada por van Dijk (2012, 2014) em confluência com os postulados de Ducrot (1984) sobre a argumentação na língua e os de Kerbrat-Orecchioni (1997) relativos à subjetividade da linguagem na enunciação. Para dar conta dos objetivos propostos, organizamos este trabalho em quatro partes, além destas considerações iniciais e das considerações finais: na primeira, apresentamos os conceitos relacionados à abordagem sociocognitiva de contexto tal como postula van Dijk (2012, 2014); na segunda, abordamos o conceito de subjetividade na linguagem, conforme ensina Kerbrat-Orecchioni (1997), relacionando-o à argumentação inscrita na língua, conforme Ducrot (1984); na terceira, apresentamos a análise do contexto sociocognitivo; na quarta, analisamos a sentença conforme as categorias da abordagem sociocognitiva (van Dijk, 2012), procurando evidenciar a importância das escolhas linguísticas para marcar subjetivamente o discurso na construção argumentativa.

A abordagem sociocognitiva de contexto

Defendendo uma perspectiva multidisciplinar, van Dijk (2012) e van Dijk (2014) propõem uma abordagem sociocognitiva de contexto que estabelece não haver uma relação direta entre discurso e sociedade, uma vez que o processamento do discurso passa, necessariamente, pela interface cognitiva. Em sua proposta teórica, existe uma relação entre as dimensões que formam a tríade “discurso, sociedade e cognição”. Assumindo a noção de discurso como qualquer evento comunicativo, van Dijk (2012) esclarecem que essas dimensões não têm hierarquia e toda análise deve sempre ligar estruturas discursivas (expressões multimodais, sintaxe oracional, semântica local, global, sequencial, superestruturas, estruturas retóricas, pragmáticas e conversacionais), às estruturas cognitivas (experiências individuais, atitudes, ideologias, conhecimento) e às estruturas sociais (gênero, etnia, classe social, grupo social, eventos sociais, cultura, história, instituições, estado, nação) de maneira sistêmica.

Para van Dijk (2012: 26), ao usarmos a língua somos capazes de representar a estrutura social, as situações sociais e as estruturas do discurso. São, portanto, as representações mentais subjetivas das estruturas sociais e da situação de comunicação que influenciam o discurso a partir das propriedades tidas como relevantes para os participantes de uma interação. Isso significa que precisamos de uma interface cognitiva, mas também social, para descrever e explicar as várias propriedades do discurso. Portanto, explicar o discurso jurídico de uma sentença pressupõe conhecer seu papel na sociedade e as representações mentais sociais e culturalmente compartilhadas (leis, normas, valores, ideologias, crenças) do grupo que pertence ao judiciário. Isso porque acreditamos que os usuários da língua não são apenas indivíduos, mas atores sociais “membros de grupos linguísticos, epistêmicos e comunidades sociais e grupos sociais, instituições e organizações” (van Dijk, 2016: 14). Só somos capazes de entender um processo judicial

e, portanto, descrever, analisar e interpretar uma sentença, por exemplo, se tivermos e aplicarmos a representação do conhecimento socioculturalmente compartilhado, além de nossas experiências pessoais, nossos conhecimentos linguísticos, assim como as representações avaliativas compartilhadas pelos membros do grupo social do qual o ator social, juiz, faz parte.

É nesse sentido que contexto assume uma posição diferenciada na abordagem do autor, tornando-se elemento constitutivo do próprio discurso, já que “não é a situação social que influencia o discurso (ou é influenciada por ele), mas a maneira como os participantes definem essa situação” (van Dijk, 2012: 11). Isso significa que, ao participarmos de uma situação social, utilizamos não só nossas experiências individuais, mas também percepções que possuímos de enquadres sociais. As construções mentais compartilhadas entre membros de uma comunidade epistêmica formam o elemento principal da identidade social do indivíduo e são consideradas representações sociais que, quando compartilhadas, tornam-se a ligação entre a cognição individual e a sociedade. Crucial para entender essa proposta teórica é compreender que a cognição social está diretamente relacionada às nossas atitudes que são “essencialmente sociais” (van Dijk, 2016: 15). Assim, não é o problema social da violência contra mulher que influencia o discurso, por exemplo, de uma sentença, de maneira direta, mas o discurso sexista, discriminatório e machista que influencia as estruturas sociais de dominação ainda existentes em nossa sociedade sobre o homem e sobre a mulher. Para van Dijk (2016: 16), isso só é possível por meio da interface cognitiva das atitudes (socialmente compartilhadas) e dos modelos pessoais que são baseados nessas atitudes e crenças.

Definido, portanto, como um modelo mental específico, o contexto é uma interpretação subjetiva das propriedades “relevantes da situação (social, interacional ou comunicativa)” da qual participamos como usuários da língua van Dijk (2012: 44-45) e ele influencia o discurso justamente por implicar em construtos mentais dos participantes da situação comunicativa. Esses construtos mentais são modelos de contexto socialmente fundamentados dos participantes e se desenvolvem a partir de experiências diárias, vivências que se sedimentam na memória. Sendo assim, os contextos, embora sejam únicos e subjetivos das situações comunicativas, têm bases sociais compartilhadas por uma comunidade discursiva.

van Dijk (2012) defende que as categorias de contexto são sistematicamente relevantes para a produção do discurso e sua compreensão. Essas categorias são:

- o cenário – tempo, lugar, circunstâncias, suporte (tipo e meio de comunicação);
- os participantes – identidades (membros de grupos), papéis (comunicativos, sociais e institucionais), e relações (de poder, de amizade, familiares, hierárquicas);
- os atos, as atividades e a interação (atos de fala, atos de comunicação atos sociais e atividade social);
- a cognição do eu-mesmo (pessoal e social) – intenção e objetivo, conhecimento (base comum), atitudes e ideologias.

Dessa maneira, entendemos que o contexto não está só no texto e no discurso, ele está no modelo mental subjetivamente construído e ativado por vários conhecimentos que darão estrutura e coerência à situação comunicativa, selecionando informações relevantes. O conhecimento, então, passa a ser a dimensão mais importante do contexto. van Dijk (2014) explica que, para se compreender qualquer discurso, é necessário ativar uma quantidade enorme de conhecimento que é adquirido por meio de experiências, expo-

sição ao discurso e inferências. O conhecimento (social ou pessoal) é gerenciado por nós, é adquirido, guardado na memória, ativado em nossas interações e aplicado no processamento discursivo. O conhecimento é a dimensão essencial para uma compreensão completa da influência do discurso na sociedade, sendo, portanto, a dimensão de base do enquadre teórico que relaciona todas as demais dimensões (discurso, cognição e sociedade) (van Dijk, 2014).

Para a análise de um evento comunicativo que envolve um processo judicial, por exemplo, a sentença, embora a análise de estruturas cognitivas e sociais seja fundamental, é importante lembrar que o objeto do estudo crítico do discurso é naturalmente o discurso. Nossa análise das estruturas textual-discursivas leva, portanto, em conta as estruturas do contexto e como elas estão relacionadas com as estruturas cognitivas e as estruturas sociais. Isso pressupõe que estamos considerando o juiz como um ator social que tem acesso irrestrito e ativo sobre o processo judicial e é quem controla a audiência de instrução e julgamento, ao passo que os envolvidos no processo (principalmente, vítima e acusado) são pessoas cujo acesso é passivo não só ao conhecimento que envolve as estruturas discursivas que são controladas nesse evento comunicativo, mas em suas próprias atuações, já que eles atuam como participantes na representação do discurso, porque são atores sociais diretamente envolvidos no conflito social que os levou à esfera judicial.

Subjetividade e argumentação

De acordo com Benveniste (1966), a língua, na enunciação, expressa uma relação com o mundo; considerando que, conforme exposto no início deste trabalho, cada sujeito apreende a realidade de uma forma particular, essa relação com o mundo é subjetiva. Desse ponto de vista, podemos afirmar que, a subjetividade é um ato de apreender, “é um ato seletivo diante de cada objeto percebido e situa-se no panorama geral da experiência” Martins (1996: 25). E esse ato se reflete nas escolhas linguísticas, pois a subjetividade constitui também, de acordo com Cabral (2011), um ato de enunciar. A autora lembra que a subjetividade da linguagem diz respeito à enunciação da realidade “construída no e pelo discurso” (Cabral, 2011: 115). A esse respeito, recorreremos a Kerbrat-Orecchioni (1997), segundo quem os sujeitos marcam seus enunciados subjetivamente, isto é, assumem uma tomada de posição frente aos conteúdos ditos por eles.

É importante lembrar que marca uma posição frente a um conteúdo tem a ver com argumentar; a subjetividade está, por conseguinte, ligada à argumentação, estando a serviço desta, uma vez que as escolhas linguísticas determinam a orientação argumentativa do discurso.

Há várias formas de o sujeito do discurso marcar sua presença e seu posicionamento no discurso, orientando argumentativamente em direção a determinada tomada de decisão, como no caso de sentenças judiciais, foco deste trabalho. Destacamos, para este estudo, as escolhas lexicais e os operadores argumentativos, ou seja, os marcadores discursivos, além de estruturas sintáticas como as negativas, apenas para citar um exemplo. Assim, tomando por exemplo as escolhas lexicais, compreendemos, com Ducrot (1984), que a língua permite possibilidades de escolhas aos sujeitos, impondo-lhes também limites, evidentemente. Mas essas possibilidades de escolhas permitem a construção de determinados sentidos, estes têm a ver com os objetivos enunciativos do sujeito; as escolhas ocorrem então em função de determinada orientação argumentativa. Assumimos

com Cabral (2014: 58) que “é preciso admitir que as palavras podem trazer uma orientação argumentativa e um ponto de vista que se adéquem aos propósitos do locutor”.

O contexto sociocognitivo de uma sentença absolutória: um caso de violência machista contra a mulher

Neste trabalho, centramo-nos no estudo de uma sentença de absolvição sobre um caso de violência conjugal perpetrada por um ex-marido à mulher com quem esteve casado e possui uma filha.

Antes, porém, é preciso retomar um pouco a situação desse conflito social que envolve um caso de violência contra mulher. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, o Brasil contabiliza 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que o coloca, atualmente, no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Segundo o Mapa da Violência 2015 – <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/> (Waiselfisz, 2015), dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares; em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Essas quase 5 mil mortes representam 13 feminicídios² diários em 2013. Além disso, a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Ainda que tenhamos alguns índices, não é fácil saber da incidência da violência de gênero, salvo quando resulta em crimes horrendos. Um dos maiores problemas para o estudo do feminicídio no Brasil é a falta de dados oficiais que possibilitem observar com mais precisão o número de mortes e informações a respeito dos contextos em que ocorrem. Do mesmo modo, os estudos e relatórios sobre a situação dos feminicídios em países da América Latina não enfrentam situação diferente, segundo consta no relatório “Acceso a la justicia em las Americas”, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2007), destaca-se que, na Argentina, entre 1999 a 2003, os crimes de violência contra mulheres representaram 78 a 83% de todos os delitos ocorridos no país.

De acordo com o estudo desenvolvido por Izumino (2011), um grande problema é a classificação do crime de violência de gênero como um crime passional. No Brasil e na maior parte dos países da América Latina, as leis para a violência de gênero não enquadram o feminicídio de maneira diferenciada. Dessa forma, as mortes de mulheres são classificadas de acordo com o sistema penal de cada país, o que inclui homicídios simples ou qualificados e homicídio por violenta emoção, que abarca os crimes passionais. Esse problema também foi verificado por Tomazi (2014), em sua pesquisa em processos judiciais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que não há uma classificação dos tipos de processo que estão na vara que possa distinguir a natureza dos agressores e das vítimas. Por esse motivo, não é possível discernir os feminicídios no conjunto de registros policiais e de processos judiciais.

No recorte para este artigo, utilizamos apenas uma sentença decisória, que consta de um corpus constituído por fotocópias de dados de vinte (20) processos, que têm em média cem páginas cada um e versam sobre registros penais de ameaça e lesão corporal (leve e grave), entre os anos de 2010 a 2013, enquadrados na Lei Maria da Penha, nos quais os envolvidos tinham ou tiveram relações afetivo-conjugais. Esses processos foram colhidos aleatoriamente entre um montante de 5.700 processos penais, no Cartório da

11ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, no Brasil.

Como não há uma divisão no cartório sobre os tipos que se enquadram na Lei Maria da Penha, nossa coleta levou em consideração os registros feitos entre os anos de 2010 a 2013. Selecionamos duzentos processos e, dentre esses, escolhemos vinte, dos quais elegemos uma sentença para amostragem. Além dos processos, a pesquisa utilizou dados histórico-documentais, registrados no Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher no Brasil (CPMIVCM, julho de 2013) e os dados dos Mapas da Violência contra a mulher (2012, 2015), além das fichas de registro, entrevista com a juíza e diário de campo com Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em Pesquisas, fornecido pela juíza da 11ª Vara Criminal de Vitória Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

O caso em apreço teve início em 2010, após uma convivência conjugal de dois anos, em que ocorreram outras agressões que não foram, segundo a vítima, denunciadas, mas em setembro de 2010, já separados, aconteceu uma agressão física do ex-marido contra a vítima, que o denunciou e recebeu medida protetiva. Nos autos, a informação que se tem dos envolvidos é que ele é pedreiro, sem renda fixa, com primeiro grau completo e 35 anos de idade. Ela é técnica em enfermagem, mas sua ocupação atual é “do lar”. Eles dividem a guarda compartilhada de uma filha menor que tiveram no relacionamento. Das informações contidas nos autos do processo, já em 2010, quando ocorreu a agressão física, ambos constituíam uma nova relação conjugal e estão casados. O ex-marido, pai da menor, paga uma pensão de R\$100,00 reais e tem cumprido com o pagamento do valor estipulado para essa filha que teve do casamento com a técnica de enfermagem. O pai pega a filha de 15 em 15 dias, mas ambos, pai e mãe, não seguem totalmente os dias definidos pela justiça pela guarda compartilhada e o pai pega a menina quando quer sem maiores problemas. No dia da agressão, embora não fosse dia de visita estipulado pela justiça, a mulher deixou que o pai levasse a criança. O pai, então, deixou a criança na casa da avó paterna brincando com os sobrinhos e saiu. A menina ligou para a mãe pedindo para voltar para casa, porque o pai estava no bar bebendo e ela estava sozinha. Como eles moram no mesmo bairro, a mãe autorizou que a filha voltasse para a casa dela. O pai, ao saber que a menina havia voltado para casa, foi até lá e instaurou-se a confusão que culminou na agressão física. O homem, irritado com a situação, agrediu a vítima com empurrões e com socos no tórax (laudo à fl.23), além de agredi-la verbalmente. O atual marido da vítima separou a briga e o ex-marido fez ameaças verbais, dizendo que voltaria e iria fazer novas agressões. Em depoimento, uma testemunha diz ter visto o ocorrido e a agressão.

Tomazi e Cunha (2016) analisaram os depoimentos dos envolvidos (vítima e acusado) e demonstraram como os participantes fazem uso de estratégias linguísticas para procurarem atenuar o desconforto, a ameaça e, muitas vezes, a vergonha que encontros de ordem jurídica representam para suas imagens públicas. No caso do agressor, os dados analisados evidenciaram que ele procura reconstruir a face já ameaçada pelo próprio ato físico da agressão e em contrapartida ataca a vítima tentando argumentar que, ou ela foi agredida porque agiu com violência e ele apenas se defendeu, ou apela para a estratégia de vitimização relacionando a agressão com o vício (bebida, droga). De qualquer forma, a contrapartida dessa negociação de face está na banalização do ato e em nome de uma lei e de um poder que ainda encarnam como parte de uma cultura machista.

Com base na proposta de van Dijk (2010), van Dijk (2012), van Dijk (2014) e de Goffman (2011), evidenciamos que, para além e aquém de uma teoria específica do discurso, a questão que envolve a construção e o gerenciamento de faces e lugares é imprescindível para que se possa chegar aos efeitos comunicacionais e às construções sociais, culturais e identitárias do sujeito. Se se reconhece que nossas relações envolvem sempre a presença de um outro com o qual interagimos e procuramos garantir um valor positivo de nossas faces, também é oportuno reconhecer que nem sempre estamos lidando com “situações normais” de interação que pressupõem um acordo para garantir o trabalho de face ou *facework*.

Nossa pesquisa demonstrou que, durante o inquérito policial, o fato foi devidamente apurado e o Ministério Público ofereceu a denúncia com base nas sanções do artigo 129, §9 e 14, na forma do artigo 69 do CP. A denúncia foi recebida pela juíza que deu seguimento ao processo. A audiência de instrução e julgamento ocorreu em 19/09/2012, dois anos após o ocorrido, e a decisão, a qual nos propomos analisar, foi assim fundamentada:

Sentença:

XXXXXX, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado e processado como incurso nas penas do art. 129, 9 e 147, na forma do artigo 69 do Código Penal, porque no dia 18/09/2010, por volta das 14 horas, na rua da casa da vítima, o denunciado agrediu a mesma com empurrões e com socos no tórax. A denúncia veio lastrada no respectivo inquérito policial que, se iniciou com Portaria (fl. 0531). Laudo de lesões corporais (fls. 26). Recebimento da denúncia (fls. 33). Citação (fls. 37-V). Defesa preliminar (fls. 8082). Decisão em cumprimento ao artigo 397 do CPP (fls. 44). Na fase do artigo 402 do CPP, as partes nada requereram. Em alegações finais, o Ministério Público e a Defesa requereram a improcedência da denúncia e conseqüentemente a absolvição do réu. No transcorrer da instrução criminal foram inquiridos a vítima, uma testemunha e o acusado. **É O RELATÓRIO.**

Nessa primeira parte da sentença é possível reconhecer as categorias da abordagem sociocognitiva de contexto de van Dijk (2012: 113-114), conforme o quadro abaixo:

Cenário	11ª Vara Criminal Especializada em Violência contra a mulher Vitória –ES – Comarca da Capital 19/09/2012 – AUDIÊNCIA Ação penal pública – violência doméstica – Lei Maria da Penha
Participantes	Juíza de Direito Representante do Ministério Público Defensor Público Denunciado: réu/agressor Vítima Testemunha Estagiário de Direito
Eu-mesmo	Juíza: abre e fecha a sessão, controla e distribui os turnos de fala dos outros participantes, pergunta, ouve acusação, defesa, testemunhas, decide e dá a sentença.
Ações e eventos comunicativos	Ação penal – audiência – abertura da audiência: o agressor foi denunciado e processado PORQUE agrediu a vítima com empurrões e socos no tórax. Eventos comunicativos da audiência: vítima é ouvida; uma testemunha, acusado interrogado; dada a palavra ao Representante do Ministério Público; dada a palavra à defesa; decisão da juíza (sentença).
Cognição (pessoal e social)	Intenção: julgar o crime de violência contra a mulher. Conhecimento (base comum): violência contra mulher é crime. Atitudes e ideologias: sexismo, machismo, feminicídio.

A construção desse quadro que estabelece as categorias constituintes dos modelos de contexto é importante para que possamos entender o funcionamento dos padrões de acesso de uma audiência, em termos, principalmente, de quem controla a audiência, de quem possui um controle mentalmente mediado das ações dos outros participantes e, portanto, pode exercer o poder e até manipular suas mentes, caso eles não estejam cientes desse controle. No caso da audiência que estamos analisando, é a figura da juíza que controla a maior parte das propriedades de acesso do julgamento e, como categoria central desse modelo de contexto, organiza as relações entre seu eu-mesmo e os outros participantes. Entender as categorias do contexto da audiência nos permite, por exemplo, compreender porque algumas estruturas textuais e discursivas são usadas na sentença, e não outras. Assim, é possível reconhecer como as estruturas sociocognitivas (pessoais e sociais) de uma situação de comunicação se relacionam com as estruturas do discurso desse evento e como o tema da violência contra a mulher pode receber representações socialmente compartilhadas, como atitudes, conhecimento e crenças que reforçam a construção ou a manutenção de modelos de contextos sexistas em nossa sociedade.

O relatório da sentença possui uma estrutura textual fixa e sua função é expor o histórico dos acontecimentos colhidos nos autos durante o processo, contém os envolvidos no processo (não identificados neste artigo), uma apresentação resumida da defesa e da acusação. A construir o quadro das categorias de contexto, verificamos como cada participante analisa e representa a situação social na qual estão inseridos. Assim, cada participante possui um modelo mental do evento a partir do qual vai construir seus modelos mentais contextuais que serão adaptados à interação social da audiência, na qual, como sabemos, a figura do juiz é o eu-mesmo que controla os turnos da audiência. É claro que o modelo mental do evento do juiz já é estabelecido antes do modelo do contexto, por isso, suas crenças, ideologias e valores pessoais e subjetivos não podem ser desconsiderados. “Se os modelos mentais compreendem as representações mentais da

memória episódica (crenças fundamentadas em experiências pessoais) e se dividem em modelos contextuais e modelos mentais de eventos” (Tomazi e Marinho, 2014: 196), precisamos compreender a sentença sem seu aspecto social, pois assim é possível observar o funcionamento da situação comunicativa e o lugar no qual o discurso da sentença está inserido. A partir das categorias de modelos de contexto podemos tratar de algumas marcas na produção escrita da sentença, para mostrar como o operador do direito sustenta suas decisões, quais crenças e valores são utilizados por eles e podem ser recuperados por algumas categorias da abordagem sociocognitiva.³

Marcas de subjetividade e argumentação evidenciadas na sentença: as categorias da abordagem sociocognitiva

Apresentamos nesta seção a análise da sentença conforme as categorias da abordagem sociocognitiva proposta por van Dijk (2012) e van Dijk (2014), essa abordagem nos permite evidenciar a importância das escolhas linguísticas e da organização do tecido textual para a argumentação, marcando subjetivamente o discurso, orientando-o na direção de determinados sentidos que sustentam os modelos de contexto dos participantes envolvidos.

A sentença

DECIDO FUNDAMENTANDO. O Ministério Público imputa ao acusado a prática do delito capitulado na peça vestibular. Antes de examinar o mérito da pretensão punitiva, constato que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, de igual modo, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), não havendo nulidades a sanar nem irregularidades a suprir. Deflui-se do exame minucioso dos elementos probatórios carreados aos autos que não merece prosperar a pretensão punitiva do Estado deduzida na peça inicial. A materialidade do delito em questão encontra-se devidamente testificada nos autos (fl. 26). O tipo descrito no artigo 129 do CP consubstancia-se no crime de lesões corporais, que é disposto no código em suas diversas modalidades, entre elas a do § 9º, qual seja, violência doméstica. De se dizer que, devido ao conteúdo probatório colhido na instrução do feito, e existindo testemunha presencial do ocorrido, torna-se impossível a condenação do acusado. De forma que, existe apenas a afirmação da vítima de que foi agredida e ameaçada pelo acusado, sendo certo que nesta data deixou dúvidas em relação a ocorrência do delito. Na existência da dúvida, a absolvição é a medida a ser imposta, com a aplicação do consabido princípio *in dubio pro reo*. **Além disso, há referência expressa da vítima no sentido de que a convivência hoje com o acusado é pacífica.** As consequências de uma sentença penal condenatória vão para além do processo, e deixam o condenado com uma marca que demora a cicatrizar e perder o efeito. E, ao mesmo passo, estabelece o rancor, o ódio, pela simples vontade do Estado, quando os envolvidos superaram o episódio. Como a finalidade do direito e da justiça é restabelecer a paz social – e não semear o rancor – o acusado merece a absolvição. Assim, devido à existência de sérias dúvidas acerca do ocorrido, tenho que não há elementos suficientes para o embasamento de um édito condenatório, razão pela qual o réu deve ser absolvido, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A propósito: **“TJSP - LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS E ATÉ PORQUE A CONDENAÇÃO NÃO SE RECOMENDA NA HIPÓTESE. CONSIDERAÇÕES DO DES. ROBERTO MIDOLLA SOBRE O**

TEMA. CP, ART. 129, § 9º. CPP, ART. 386, VII. Eventual condenação pode até mesmo ser maléfica e conduzir a uma situação imprevisível.” Assim, não há dúvidas de que se tratando de incidente doméstico, em que não houve sequelas ou consequências graves, apenas *supostas* lesões leves, *que talvez* tenham sido causadas de forma culposa pelo acusado, o assunto familiar deve ficar fora da esfera penal. Finalmente, em nosso ordenamento jurídico vigora o princípio do livre convencimento, não estando o julgador adstrito a preconceitos legais na aferição das provas, não podendo, entretanto, abstrair-se ou alhear-se do seu conteúdo. É na livre apreciação destas que o Juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. O processo penal adota o princípio da verdade real. Só esta lhe interessa. Tudo que nele se faz tem a alta finalidade de obter, *através dele*, a representação mais fiel e mais segura da verdade objetiva. Dito isso, *julgo improcedente a pretensão punitiva estatal*, e, via de consequência, **ABSOLVO** o acusado XXXXXX, qualificado nos autos, da imputação que lhe é atribuída pelo Ministério Público, como incurso nas penas dos art. 129, § 9º e 147, na forma do artigo 69 do CP, e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Dou esta por lida e publicada em audiência e dela por intimadas as partes. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas. **A VÍTIMA FICA INTIMADA NESTA AUDIÊNCIA.** Após o trânsito em julgado desta decisão providenciem-se as anotações e comunicações de estilo, arquivando-se o processo, observadas as formalidades legais. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, XXXXX, Estagiário de Direito, o digitei.

A seção a seguir apresenta o levantamento e a análise dos marcadores discursivos na sentença em estudo, considerados por van Dijk (2012) elementos das estruturas textuais.

Categorias da abordagem sociocognitiva (van Dijk, 2012)

Estruturas textuais

Sintaxe oracional: marcadores discursivos

Ao longo de toda a sentença, os operadores discursivos (locuções, conjunções, preposições) colaboram para a construção da representação positiva do agressor e da representação negativa da vítima. Trata-se de escolhas linguísticas que orientam argumentativamente o discurso, marcando uma tomada de posição do julgador. A seguir, transpusemos, em negrito, vários trechos da sentença, já citada anteriormente, que contêm os marcadores:

- ***Antes de* examinar o mérito da pretensão punitiva, constato que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, **de igual modo**, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5, LV).**

No trecho inicial, a locução prepositiva **antes de** indica que será introduzida a ressalva que o eu-mesmo faz, por meio de duas justificativas, a respeito das normas que regeram toda a sentença. A primeira é a tentativa do eu-mesmo para preservar a face ao justificar que a decisão judicial teve fundamento ao ser proferida. Embora ela utilize o verbo constatar, em primeira pessoa e introduza o complemento oracional, afirmando que “foram

observadas as normas ao procedimento”, entendemos que seja o uso da locução prepositiva que aciona o argumento de evidencialidade para seu posicionamento perante o fato julgado. A mesma estratégia ocorre ao introduzir a segunda justificativa pela expressão **de igual modo**, somada ao conector coordenativo “e”. Assim, esses marcadores reforçam a evidencialidade do ponto de vista de seu argumento ligado ao interdiscurso das normas e dos princípios constitucionais, que validam e ao mesmo tempo preservam sua face para que ela vá construindo seu discurso para uma apresentação mais positiva do agressor. Ao reforçar seu argumento pelo ponto de vista de que sua decisão segue as fontes do discurso jurídico e, portanto, a evidencialidade pode transmitir objetividade, confiança e credibilidade ao seu posicionamento na decisão.

Essa estratégia é reforçada no texto da sentença quando o eu-mesmo faz referência à Carta Magna como o documento que legitima a decisão que resultou em absolvição do agressor. Ao citar, a juíza apresenta seu discurso como menos subjetivo, e, simultaneamente, mais argumentativo, por apoiar-se em forte argumento de autoridade, para chegar ao tópico principal do discurso que é a violência doméstica.

- *A materialidade do delito em questão encontra-se devidamente testificada nos autos (fl. 26). O tipo descrito no artigo 129 do CP consubstancia-se no crime de lesões corporais, que é disposto no código em suas diversas modalidades, entre elas a do § 9º, **qual seja**, violência doméstica..*

Na passagem acima, **qual seja** introduz a **violência doméstica** como um tipo de crime de lesões corporais, catalogadas no Código Penal (CP). É nesse sentido que entendemos o uso dessa ferramenta linguística como uma marca que preserva a face do eu-mesmo e coloca em foco estruturas de discurso já cristalizadas em nossos modelos mentais de eventos específicos que legitimam a legalidade do CP que é recuperado pelos magistrados em seus modelos mentais socialmente compartilhados de que agressão contra mulher é crime tipificado no art. 129 do CP. No entanto, toda essa construção de processamento do discurso é persuasiva, quando se leva em conta que os sentidos do discurso da sentença e as representações mentais que lhes subjazem não são utilizadas em defesa da mulher, mas sim como argumentos que revelam crenças e atitudes em defesa do agressor. Antes mesmo de trazer como fonte de seus argumentos o CP, a juíza deixa evidente que a materialidade do crime é comprovada nos autos, mas investe em uma voz de autoridade que usa a evidencialidade ligada à intertextualidade. Nesse sentido, o uso de **qual seja** deixa manifestada sua posição consensual que faz eco em muitos discursos de juristas para condenar ou se contrapor ao uso da Lei 11.340/2006 como tipo penal da violência doméstica. Ao introduzir a violência doméstica como um crime cuja tipificação está no CP, a juíza desconsidera a mudança na alteração do art. 129, do CP, no tocante à violência doméstica, demonstrando, assim, que a referida Lei ainda não é referência para os julgamentos dos crimes cometidos contra a mulher.

- *De se dizer que, devido ao conteúdo probatório colhido na instrução do feito, e existindo testemunha presencial do ocorrido, torna-se impossível a condenação do acusado. De forma que, existe apenas a afirmação da vítima de que foi agredida e ameaçada pelo acusado, **sendo certo que** nesta data deixou dúvidas em relação a*

ocorrência do delito. Na existência da dúvida, a absolvição é a medida a ser imposta, com a aplicação do consabido princípio 'in dubio pro reo'.

Em **De se dizer que**, utilizou-se a partícula *se* e o verbo **dizer** em sua forma infinitiva, caracterizando um apagamento do ator social que fala, junto ao uso da locução adjetiva **devido ao**, que é utilizado para abrir a fundamentação justificando a ausência de provas e a minimização do delito. Obviamente, que essa é mais uma estratégia utilizada pelo eu-mesmo para não se responsabilizar pela pronúncia da sentença, afastando-se do conteúdo enunciado, em uma clara tentativa de preservação de face, tanto a dela, que mesmo comprovando a materialidade do crime, passa a julgá-lo negando a sua existência, quanto do agressor que tem sua face preservada pela impossibilidade de sua condenação. Ela aponta os dados coletados para a construção do processo como os responsáveis pela absolvição do agressor, mesmo reconhecendo a materialidade do delito, comprovado, sobretudo, no laudo de lesão corporal.

Em seguida, a locução **De forma que** introduz o argumento desqualificador da vítima que é reforçado pelo uso do verbo existir e do advérbio “apenas”, no sentido de somente. A locução, nesse caso, introduz o argumento que vai ser utilizado pela jurista para desqualificar tudo que a vítima havia dito no inquérito, reduzindo seu depoimento a uma mera afirmação cuja validade passa a ser nula. Em sequência, o eu-mesmo diz que o conteúdo probatório é suficiente para comprovar que a agressão não passou de mera afirmação da vítima, tomando como certeza irrefutável de seu ponto de vista sobre o depoimento da vítima que deixou dúvidas em relação ao fato de não ter certeza da agressão. Essa atitude demonstra a falta de percepção da juíza sobre as características da violência doméstica contra mulheres. Se houve materialidade do crime é porque houve crime, não existindo, em nosso entendimento, possibilidade de minimizar ou abafar a voz da vítima tratando sua fala como mera afirmação de que sofreu ameaça e agressão por parte de seu agressor.

O uso da locução conjuntiva **sendo certo que**, como equivalente de **visto que**, reforça o sentido de causa e de certeza da absolvição, afastando ainda mais a força das palavras da acusada. O sentido de causa faz com que se passe de uma violência comprovada pelo processo e pelo auto de lesão corporal para a dúvida. Nosso entendimento neste artigo é de que os marcadores destacados até o momento na sentença precisam ser tomados em sentido local e global na construção do discurso. Se eles funcionam pragmática e semanticamente para introduzir argumentos para desqualificar o discurso da vítima é porque ressaltam significados que serão acionados para preservar o agressor. Perante o ponto de vista da juíza, a existência da afirmação da mulher sobre o dolo sofrido não é suficiente para incriminar seu agressor, ela precisa de mais provas e não uma suposta afirmação de que sofreu ameaça ou agressão, para ele, a especulação, a dúvida é suficiente para absolvição. E, mesmo usando o argumento do princípio *in dubio pro reo*, há que se refletir sobre as possíveis consequências que a legislação brasileira deixa em aberto por entender que uma pessoa é inocente até que se prove o contrário e que na dúvida sobre a autoria do crime, a decisão deve ser sempre favorável ao réu.

Os fragmentos a seguir contêm outras locuções que corroboram para a coesão argumentativa do eu-mesmo e marcam subjetivamente sua posição. O fato de existir a possibilidade de convivência pacífica ou de reconciliação, parece ser suficiente para que a juíza reforce seu argumento para a absolvição do acusado, entendendo que essa rela-

ção pacífica minimiza o ato de violência praticado, em especial, as ameaças e as possíveis reincidências de agressão:

- ***Além disso***, há referência expressa da vítima no sentido de que a convivência hoje com o acusado é pacífica. “As consequências de uma sentença penal condenatória vão para além do processo, e deixam o condenado com uma marca que demora a cicatrizar e perder o efeito”. E, **ao mesmo passo**, estabelece o rancor, o ódio, pela simples vontade do Estado, quando os envolvidos superaram o episódio. **Como a finalidade do direito e da justiça é restabelecer a paz social – e não semear o rancor – o acusado merece a absolvição.**

Além disso é uma locução adverbial que inclui dados a mais ao argumento já proferido. Nesse caso, a locução é usada para anteceder a afirmação de que a própria vítima confirma ter uma relação pacífica com o acusado. Ademais, **ao mesmo passo que, como a, e, e não** são utilizados para fortalecer os argumentos em defesa do acusado e funcionam como enunciados que representam a vítima como única responsável por usar o Estado como instrumento para promover o rancor e o ódio, caso haja a condenação. Entendemos que os usos desses elementos no texto, descritos em termos de uma teoria dos modelos de contextos da magistrada definem não só as propriedades da interação, mas também definem os modelos de contexto que ela tem acerca dos participantes, dos conhecimentos e das opiniões e crenças compartilhadas sobre a violência contra a mulher, envolvendo, nesse caso, uma autorrepresentação em termos de identidade de classe e de gênero. É nesse sentido que reconhecemos haver uma preservação da imagem do agressor, já que os argumentos são destinados às consequências que uma condenação pode trazer a ele, mas não há qualquer preocupação com a mulher que, ao acusar e passar por todo o desenrolar do processo, convive com sentimentos de desamparo, medo, além da vergonha pela agressão que não só é minimizada pelos argumentos da juíza, mas também banalizada por uma representação de crenças e valores ainda pouco modificados quando se trata de casos julgados pela Lei Maria da Penha. Não se levam em conta as cicatrizes da mulher, o seu rancor, a sua necessidade de proteção, mas sim a noção idealizada de convivência pacífica entre pessoas cujo comprometimento emocional envolvem uma carga subjetiva muito maior do que o discurso da juíza, com suas representações, crenças e valores ainda patriarcais. Ao ter coragem para acusar o seu agressor e receber uma medida protetiva, as ambivalências pelas quais passa durante todo o processo, as cobranças familiares, entre outras questões emocionais e psicológicas das mulheres são desconsideradas em prol de uma suposição de harmonia. Os argumentos da juíza estão longe de refletir um novo paradigma para que haja igualdade e respeito entre homens e mulheres, ao contrário, eles parecem reforçar que a condenação só trará desvantagens para a mulher e para a sociedade.

Observamos ainda que a conjunção conclusiva **assim** inicia um enunciado que sumariza, encapsula tudo o que fora dito anteriormente, isto é, dá fechamento às ideias precedentes na sentença, reforça o caráter da dúvida, o uso do CP para julgar um caso de violência doméstica e trata-lo apenas como “incidente doméstico”, além de minimizar a violência e neutralizar totalmente a voz da vítima:

- **Assim**, devido à existência de sérias dúvidas acerca do ocorrido, tenho que não há elementos suficientes para o embasamento de um édito condenatório, razão pela qual o réu deve ser absolvido, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
- **Assim**, não há dúvidas de que se tratando de incidente doméstico, em que não houve sequelas ou consequências graves, apenas supostas lesões leves(...).

Outro operador discursivo usado na prolação foi o **propósito**. A referida locução antecede a voz do desembargador Roberto Midolla, que foi utilizada como recurso argumentativo de autoridade para legitimar a decisão que favoreceu o acusado. Esse trecho se apresenta como evidência e fortalece o argumento da juíza, apoiando-a.

- **A propósito**: “TJSP - LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS E ATÉ PORQUE A CONDENAÇÃO NÃO SE RECOMENDA NA HIPÓTESE (...)”.
- Finalmente, em nosso ordenamento jurídico vigora o princípio do livre convencimento, não estando o julgador adstrito a preconceitos legais na aferição das provas, não podendo, **entretanto**, abstrair-se ou alhear-se do seu conteúdo.

O emprego de **entretanto** permite atenuar a argumentação da juíza de que goza do princípio do livre convencimento, sem a obrigação de submeter-se à lei. Admitir tal princípio pode dar a entender que contraria a ordem da lei, daí a importância de ressaltar que não se pode abstrair-se dela. Lembramos, com Ducrot (1981), que os conectores de valor concessivo, ou de contrajunção, conduzem a argumentação na direção do conteúdo que se encontra à direita do conector. Ao usar **entretanto** seguido da ressalva de que o juiz deve levar em conta o conteúdo da lei, a juíza dá a entender que, em seu julgamento, a lei está contemplada; ela salva, assim, sua face.

Além dos marcadores discursivos, as escolhas lexicais corroboram igualmente a orientação argumentativa do discurso, marcando-o subjetivamente, conforme fica evidenciado na secção a seguir.

Categorias da abordagem sociocognitiva (van Dijk, 2012)

Estruturas textuais: léxico/lexicalização

As escolhas lexicais (substantivos, adjetivos e advérbios) utilizadas na construção de sentido da sentença corroboraram para desqualificar e desabonar a acusação feita pela vítima. Elas evidenciam um posicionamento do enunciador, marcando subjetivamente o discurso e orientando-o argumentativamente, o que permitirá justificar o veredito.

- Torna-se **impossível** a condenação do acusado.

Com base em todo conteúdo recolhido no processo, o eu-mesmo conclui que o acusado não pode ser penalizado, pois as provas são incertas. O adjetivo **impossível** nega peremptoriamente a possibilidade de condenação do acusado; vinda da juíza, essa afirmação negativa assume valor de julgamento, de veredito. Além disso, o dizer da juíza

reduz a nada o que foi relatado pela vítima tendo em vista que, se eles são duvidosos não podem ser fatos, partindo do pressuposto que contra fatos não há o que se argumentar. Nossa ideia se fundamenta nos termos utilizados pela juíza na sentença, como podemos observar abaixo:

- *Assim, devido à existências de **sérias dúvidas** acerca do ocorrido (...). Além das afirmações da vítima sobre o fato serem representadas como duvidosas, são também **sérias, graves, profundas**;*
- *(...) **A CONDENAÇÃO NÃO SE RECOMENDA NA HIPÓTESE**. A busca pelo diálogo com o desembargador ocorre por que este denomina o depoimento da mulher agredida de **hipótese**, fato que ratifica os argumentos anteriores da juíza;*

No excerto que segue, a agressão sofrida pela vítima é reduzida a **incidente doméstico**. Trata-se de uma seleção subjetiva por parte da juíza para desqualificar a gravidade da agressão, por meio de um eufemismo, (até eufemismo!) que representa a ação delituosa do agressor de modo brando e atenuado. O advérbio **apenas** modaliza e minimiza ainda mais a atitude do ator agente. Também observamos que o adjetivo **supostas** junto ao advérbio **talvez** põe em xeque o depoimento da vítima, de modo a depreciá-lo e a desacreditá-lo.

- *Assim, não há dúvidas de que se tratando de **incidente doméstico**, em que não houve sequelas ou consequências graves, **apenas supostas** lesões leves, que **talvez** tenham sido causadas de forma culposa pelo acusado, o assunto familiar deve ficar fora da esfera penal.*

O processo penal é um tipo de produção textual construída a partir de um evento ou interação social que se supõe delituosa e tem base no Código Penal. No decorrer dessa produção, segundo o eu-mesmo, os procedimentos, a captação de dados e de elementos que constituem as provas devem ser fidedignos. A totalidade das ações que envolvem o processo deve corresponder impreterivelmente à **verdade real** ou a **verdade objetiva** dos fatos. Disso, podemos deduzir que as experiências vivenciadas pela vítima (sentimentos e emoções) devem ser descartadas sumariamente, uma vez que não servem para fundamentar e sustentar a acusação contra o agressor. Nesse caso, as provas materiais (que segundo o eu-mesmo não existem) são mais importantes que o depoimento subjetivo da vítima e da testemunha:

- *O processo penal adota o princípio da **verdade real**. Só esta lhe interessa. **Tudo** que nele se faz tem a alta finalidade de obter, **através dele, a representação mais fiel e mais segura da verdade objetiva**.*

Não podemos deixar de destacar, entretanto, que as escolhas linguísticas de eu-mesmo cumprem um objetivo argumentativo e, desse ponto de vista, são elas próprias subjetivas.

Na sentença, notamos também a ocorrência de advérbio modalizadores que contribuem para o apagamento da ação agressora, além de desmerecer a voz da vítima:

- **Apenas:** existe **apenas** a afirmação da vítima de que foi agredida e ameaçada pelo acusado.
- **Até:** (...)“**TJSP – LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS E ATÉ PORQUE A CONDENAÇÃO NÃO SE RECOMENDA NA HIPÓTESE (...)”**”.

Os advérbios modalizadores constituem, segundo Kerbrat-Orecchioni (1997) marcas fortes de subjetividade, pois eles permitem ao enunciador afastar-se ou aproximar-se do conteúdo enunciado conforme seus objetivos argumentativos. Tal estratégia fica clara nos dois excertos apresentados acima.

Outro recurso lexical de caráter subjetivo e argumentativo encontrado na sentença é o advérbio de negação. Em alguns momentos, os advérbios de negação são empregados para negar a veracidade do relato da vítima; em outros, são utilizados para acusar, indiretamente, a vítima de estar promovendo a discórdia e de estar fantasiando uma situação que pode não ser um fato:

- **não** havendo nulidades a sanar **nem** irregularidades a suprir;
- Deflui-se do exame minucioso dos elementos probatórios carreados aos autos que **não** merece prosperar a pretensão punitiva do Estado deduzida na peça inicial;
- Como a finalidade do direito e da justiça é restabelecer a paz social – e **não** semear o rancor – o acusado merece a absolvição.
- Assim, devido à existências de sérias dúvidas acerca do ocorrido, tenho que **não** há elementos suficientes para o embasamento de um édito condenatório (...)
- **ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS E ATÉ PORQUE A CONDENAÇÃO NÃO SE RECOMENDA NA HIPÓTESE.**

Os exemplos destacados evidenciam a forte ocorrência de negações na sentença; trata-se de uma estratégia linguística que, conforme já exposto por Tomazi e Cunha (2016), gera o confronto com o outro. O eu-mesmo, ao negar, parece enfrentar um adversário que diz sim, afastando-o em definitivo de seu discurso.

Essas categorias no nível lexical são estratégias utilizadas para reforçar uma representação positiva para o discurso de absolvição que faz a juíza em relação ao caso de agressão e ameaça. Seu discurso, embora seja voltado para o ordenamento jurídico, não se isenta de valores, crenças, suposições e idealizações que reforçam o estereótipo de gênero e a visão de uma grande maioria de juízes que ainda possuem representações das mulheres como subordinadas e, portanto, uma tolerância social, fruto de uma construção social, histórica e patriarcal da mulher. Vale reforçar que, ao ressaltar seu ponto de vista, a juíza pressupõe ou mesmo nega à vítima da agressão qualquer tipo de emoção, além de lhe ter negado a voz, inclusive lhe nega o rancor e a indignação com a sentença que absolveu seu agressor, sem sequer se valer da Lei n. 113402006 que deveria protegê-la.

Categorias da abordagem sociocognitiva (van Dijk, 2012)

Estruturas textuais pragmáticas e retóricas

Estruturas pragmáticas: Dêixis temporal e pessoal.

A dêixis pessoal faz referência à pessoa do discurso e à sua atuação na interação com o outro por meio dos pronomes eutu. Os verbos em primeira pessoa, tanto no presente

do indicativo, quanto no pretérito perfeito, apontam para o eu-mesmo, ou seja, para o fato de que, embora a juíza tenha empenhado várias tentativas de apagar-se do discurso, as marcas de pessoa nas desinências verbais marcam subjetivamente que ela é a pessoa agente responsável pelo conteúdo do discurso:

- (...) **constato** que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, de igual modo, os princípios;
- **tenho** que não há elementos suficientes para o embasamento de um édito condenatório
- **Dito isso, julgo** improcedente a pretensão punitiva estatal.

O tempo é a instância que estabelece a ordem da ocorrência das ações no evento comunicação e interacional, o que se marca pela dêixis temporal:

- *E, ao mesmo passo, estabelece o rancor, o ódio, pela simples vontade do Estado, **quando** os envolvidos superaram o episódio. Como a finalidade do direito e da justiça é restabelecer a paz social – e não semear o rancor – o acusado merece a absolvição.*

No fragmento acima, **quando** é o elemento linguístico que faz menção ao período de apaziguamento entre a vítima e o agressor. Essa ocasião é a condição suficiente para que o eu-mesmo indefira a ação punitiva do Estado para o agressor. Cumpre observar que a juíza prolatou a sentença com base em um tempo posterior ao tempo da agressão. Nesse período, a vítima e o agressor já conviviam bem:

- *Além disso, há referência expressa da vítima no sentido de que a convivência **hoje** com o acusado é pacífica.*

Cumpre observar que o dêitico **hoje** constitui uma seleção de reforço ao argumento de que atualmente, vítima e agressor, possuem uma convivência pacífica. Há, portanto, um deslizamento da função dêitica, que assume papel argumentativo, por atualizar o conteúdo que dá suporte à argumentação da juíza. Podemos afirmar que a juíza selecionou subjetivamente o dêitico para atribuir mais força argumentativa a seu discurso para justificar sua posição de absolver o réu.

Dispositivo retórico.

A sentença está também marcada por eufemismos, estratégia que permite abrandar determinadas atitudes dos envolvidos, minimizando-as, mascarando-as. Assim, o depoimento da mulher não passa de mera **afirmação**; diretamente a ação punitiva do Estado ao agressor é chamada de **rancor**; por fim, o Estado não imputa nenhuma pena ao agressor e o verbo **merecer** apaga toda a agressão cometida por ele:

- *Existe **apenas a afirmação** da vítima de que foi agredida e ameaçada pelo acusado (...);*

- *Como a finalidade do direito e da justiça é restabelecer a paz social – e não semear o rancor – o acusado merece a absolvição;*

Os exemplos apresentados permitem verificar como o eu-mesmo selecionou eufemismos que corroboram sua tomada de posição em favor da absolvição do réu. Também a afirmação de que a vítima sofreu apenas “Supostas lesões leves” é um recurso retórico de eufemismo.

O eu-mesmo chama metaforicamente as consequências resultantes da sentença condenatória de **marca**. Parece-nos que houve uma inversão na representação dos atores sociais envolvidos no evento. Ou seja, ao invés de a juíza dar apoio à mulher agredida e dispensar preocupação a ela, a magistrada volta a sua compaixão ao homem. Além disso, ao final da sentença ela afirma que o processo penal deve ater-se à verdade objetiva dos fatos, ignorando a subjetividade e as experiências da mulher agredida. Ironicamente, depreendemos dessa passagem que ela se preocupa com possíveis consequências psicológicas que o agressor pode vir a ter:

- *As consequências de uma sentença penal condenatória vão para além do processo, e deixam o condenado com uma **marca** que demora a cicatrizar e perder o efeito.*

Com base no exemplo, podemos afirmar que a juíza deixa sua subjetividade, sua forma de apreensão e valoração da realidade impor-se no exercício de suas funções.

As análises apresentadas nesta seção nos permitiram evidenciar como as marcas textual-discursivas revelam um discurso que valida socialmente a absolvição do réu em um caso de violência contra a mulher e identificar as estratégias linguísticas utilizadas pelo julgador em sua argumentação na prolação da decisão judicial. Com base nas categorias sociocognitivas do contexto, em relação direta com uma perspectiva social, discursiva e cognitiva, elegemos algumas estruturas textuais, estruturas pragmáticas e retóricas para demonstrar como o modelo de contexto exerce a função de controlar o discurso, visto que é adaptado online por meio de uma interpretação subjetiva e, no caso da sentença, é possível verificar como as diferentes estruturas, em nível macro e micro da ordem social, influenciam o discurso e a sentença. Ao realizarmos a análise, mostramos como as escolhas linguísticas pertencem ao micronível, enquanto o lugar social, o poder, a dominação e a desigualdade pertencem ao macronível de uma análise. Ou seja, o contexto não é simplesmente um conjunto de elementos sociais e extralinguísticos, mas a representação mental que os participantes do discurso fazem desses elementos. Em vários momentos da análise, procuramos evidenciar como o operador do direito, mesmo considerando a sentença como um gênero discursivo cujo esquema de construção é convencionalmente construído, pode controlar as estruturas do texto. Vimos que quem controla as macroestruturas semânticas é responsável por decidir qual tópico será relevante ou não, qual construção oracional será priorizada e qual escolha de marcadores discursivos será importante para abrir ou sustentar seus argumentos, seja para dar prioridade a entrada de argumentos de evidencialidade que autorizem, por exemplo, preservar sua autoapresentação junto ao texto ou mesmo marcar estruturas oracionais que possam preservar a imagem do agressor. O próprio van Dijk (2012) sinaliza para a importância de se pesquisar sobre como os marcadores discursivos podem funcionar como estilo sintático, de que

maneira muitas estruturas (escolhas lexicais e sintáticas, artifícios retóricos, estruturas de frase passivas, nominalizações, eufemismos, pressuposições, entre tantas outras) são utilizadas para construção e controle da adequação pragmática do discurso pelo viés dos modelos de contexto daquele que tem o poder de decisão em uma sentença e, portanto, são poderosos.

Nossa análise procurou demonstrar que o discurso da sentença se concentrou em crenças ainda compartilhadas por grande parte dos operadores do direito que preferem negar a existência da Lei Maria da Penha em suas sentenças e, assim, silenciar as mulheres que são duplamente vitimizadas, pela agressão em si e pelo sistema judiciário, que não só desconsidera sua voz, mesmo existindo a materialidade do ato criminoso, mas também ameaça sua imagem ao tomar os fatos como duvidosos. Segundo van Dijk (2016: 29), a reprodução discursiva do poder e dominação liga a estrutura social dos grupos poderosos e das instituições (os operadores do direito e o judiciário) para o controle das estruturas discursivas do evento comunicativo (situação comunicativa, categorias de contexto) e, nessa interface social e discursiva, entra em cena a cognição pessoal e social, ou seja, o eu-mesmo da juíza que sofre influência de modelos pessoais e atitudes compartilhadas por seu grupo, bem como ideologias e estereótipos de um conhecimento sociocultural ainda retrógrado, porque estereotipa a mulher, assume uma visão patriarcal e discriminatória sobre as vítimas de violência. Só mesmo por uma abordagem que supera divisões intratextuais e extratextuais e propõe, simultaneamente, a atuação dos elementos cognitivos e sociais no processamento discursivo, ou seja, que coloca em evidência a emergência de uma interface sociocognitiva (discurso, sociedade e cognição) pode explicar como os discursos estão envolvidos na reprodução de problemas sociais como a violência contra mulher, entre outros problemas sociais como o racismo, a imigração, entre outros.

Considerações finais

No decorrer das análises pudemos verificar, por meio das estruturas discursivas subjetivamente marcadas, que o discurso constitui um espaço estratégico, um lugar de argumentação no qual os atores sociais se valem de suas crenças e das possibilidades que a língua oferece para defender estrategicamente seus posicionamentos, valendo-se do poder da linguagem para criar uma expectativa social sobre aquilo que é dito. A partir do momento em que o ator social responsável pela decisão seleciona os elementos que considera importantes para o seu discurso, impõe-se a sua subjetividade. Mesmo assim, não se pode negar a existência de uma dimensão social exercendo influência sobre o discurso. Nesse sentido, o discurso proferido na sentença projeta valores sociais e ideias que, por sua vez, contribuem para (re)produzir crenças e influenciar a sociedade que criamos. Ao negar o depoimento da vítima sobre a agressão sofrida por ela, o discurso da sentença acaba por reproduzir relações ainda machistas, sexistas e discriminatórias para a mulher agredida, construindo, dessa forma, aquilo que van Dijk (2012: 91) chama de reprodução discursiva: “se as pessoas representam as experiências e os eventos ou situações do dia a dia em modelos mentais subjetivos, esses modelos mentais formam ao mesmo tempo a base da construção das representações semânticas dos discursos sobre esses eventos”.

Dessa perspectiva teórica, entendemos que o discurso da sentença, se, de um lado, é atravessado subjetivamente pelos valores da juíza, por outro, ele pode influenciar conhecimento, atitudes, normas, valores e ideologias dos receptores afetando, sobremaneira, a imagem de um grupo dominante da cultura brasileira ainda muito associada ao

machismo. Cumpre destacar que, se negamos a voz da mulher agredida como potencialmente importante na denúncia, estamos valorizando a visão ainda patriarcal, heterodoxa, na qual o corpo é objeto de consumo, a culpabilização da mulher que sofre violência doméstica é reforçada.

Os participantes envolvidos nesses eventos, também no domínio jurídico, acabam justificando e enfatizando um discurso no qual se reconhece a voz de uma grande parte da nossa sociedade, ainda machista e patriarcal, que terceiriza a culpa, responsabiliza e acusa a mulher pela violência. Não obstante, a voz da mulher agredida é silenciada, negada na instância jurídica. O absurdo dessa visão sobre violência conjugal, sempre motivada pela estratégia de culpabilização da mulher e de terceirização da culpa pelo agressor, é um problema que possui raízes nas relações assimétricas de poder entre os gêneros em nossa sociedade. Isso foi verificado também em trabalhos anteriores Tomazi (2014); Tomazi e Marinho (2014), nos quais predominaram essas mesmas estratégias nas análises, em que são verificadas as relações de dominação apresentadas como legítimas. A própria agressão é justificada e motivada pelo comportamento da mulher, pela sua maneira de se vestir. Em conclusão, os resultados apresentados estampam nossa inquietude e perplexidade diante de uma visão ideológica de sexualidade e de relações de gênero.

Notas

¹Conforme Oliveira (2011), o princípio da verdade real diz respeito à investigação de como os fatos se passaram na realidade, não se conformando apenas com a verdade contada nos autos pela parte. Esse princípio é exclusivo do processo penal. Em virtude desse princípio, o artigo 156, II do CP faculta ao juiz a realização de diligências para esclarecer possíveis dúvidas a respeito de pontos que julga importantes, antes de proferir a sentença.

²Alguns pesquisadores optam pelo termo “feminicídio” em detrimento de “femicídio”. Neste artigo, escolhemos o termo feminicídio, cunhado pela feminista Marcela Lagarde (2004), a partir da proposta de Russell e Radford (1992). Para Lagarde (2004: 6), o termo tem o propósito político de criticar a omissão do estado em investigar, processar e punir os perpetradores de violência de gênero. A legislação brasileira passou a utilizar o termo feminicídio em 09 de março de 2015 coma aprovação da Lei n. 13.104, que altera o art. 121 do Decreto-Lei, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

³Existem centenas de categorias estruturais que podem ser selecionadas pelo pesquisador dentro dessa abordagem, a fim de se atingir seus objetivos na pesquisa. Como estamos defendendo que há uma construção de crenças e valores subjetivos e pessoais na sentença, via estruturas textual-discursivas, que apontam para uma ideologia ainda machista e patriarcal da violência doméstica que acaba por preservar a face do agressor, optamos por três categorias: sintaxe oracional, com ênfase nos marcadores discursivos; léxico e lexicalização; a estrutura pragmática com ênfase na dêixis e a estrutura retórica, com ênfase nos eufemismos. Essas categorias são discutidas levando em conta estruturas argumentativas e macrosemânticas (polarização, categorização nós-eles, autorrepresentação e outro-representação).

Referências

- Benveniste, E. (1966). *Problèmes de linguistique générale*. Paris: Gallimard.
- Cabral, A. L. T. (2011). Enunciação e escrita acadêmica na área jurídica: subjetividade, intersubjetividade e argumentação. In M. Sparano e M. V. A. M. Vargas, Orgs., *Enunciação, subjetividade e práticas de linguagem: revisitando Benveniste*. São Paulo: Paulistana, 92–110.
- Cabral, A. L. T. (2014). Enunciação e Argumentação no Discurso Jurídico: léxico, significação e sentido. In E. G. Oliveira e S. Silva, Orgs., *Semântica e Estilística: dimensões atuais do Significado e do Estilo. Homenagem a Nilce Sant’Anna Martins*. Campinas: Pontes, 57–73.

- Tomazi, M. M. & Cabral, A. L. T. - Argumentação e estratégias textual-discursivas...
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 50-71
- Ducrot, O. (1981). *Provar e dizer: Linguagem e lógica*. São Paulo: Global.
- Ducrot, O. (1984). *Le dire et le dit*. Paris: Minuit.
- Figueiredo, D. (2004). Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra a mulher. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, 4, 61–84.
- Freitas, L. G. (2013). *Violência de gênero, linguagem e direito. Análise crítica de discurso em processos na Lei Maria da Penha*. São Paulo: Paco.
- Goffman, E. (2011). *Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face*. Petrópolis: Vozes.
- Izumino, W. P. (2011). "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, 37, 219–246.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (1997). *L'énonciation*. Paris: Armand Colin.
- Lagarde, M. (2004). Por la vida y la libertad de las mujeres, fin del feminicidio. el día v, fevereiro, 2004. <http://www.cimacnoticias.com/especiales/comision/diavlagarde.htm>, acesso em 10 março 2017.
- Martins, J. (1996). Prefácio. In E. Theodoro da Silva, Org., *O ato de ler*. São Paulo: Cortez.
- Mozdzinski, L. (2007). Reflexões sobre a linguagem do Direito e a Semiótica Jurídica. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, 38(1), 165–180.
- Oliveira, E. P. D. (2011). *Curso de Processo Penal_3133*. São Paulo: Saraiva, 23ª ed.
- Perelman, C. (2004). *Lógica jurídica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Russell, D. E. H. e Radford, J. (1992). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham: Open University Press.
- Tomazi, M. e Cunha, G. X. (2016). O papel da polarização discursiva no processo de negociação de faces em processo judicial de violência contra a mulher. In R. Pinto, A. L. T. Cabral e M. G. S. Rodrigues, Orgs., *Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 1ª ed., 145–164.
- Tomazi, M. M. (2014). *Articulação discursiva em depoimentos sobre violência doméstica. Relatório de Estágio Pós-doutoral em Linguística – Programa de Pós-Graduação em Linguística Universidade Federal de Minas Gerais*. Rapport interne, FALE/UFMG, Belo Horizonte.
- Tomazi, M. M. e Marinho, J. H. C. (2014). Discurso jurídico e relações de poder: gestão de faces e de lugares. *Revista (Con)textos Linguísticos*, 8(10.1), 245–278.
- van Dijk, T. A. (2010). *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto.
- van Dijk, T. A. (2012). *Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva*. São Paulo: Contexto.
- van Dijk, T. A. (2014). *Discourse and Knowledge: a sociocognitive approach*. Barcelona: Cambridge University Press.
- van Dijk, T. A. (2016). Análise crítica do discurso. In M. M. Tomazi, L. H. P. d. Rocha e J. C. Pompeu, Orgs., *Estudos discursivos em diferentes perspectivas: Mídia, sociedade e direito*. São Paulo: Terracota, 19–42.
- Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da violência 2015: mortes matadas por armas de fogo*. Brasília: UNESCO.

A representação da mulher no sistema jurídico penal: um estudo de caso a partir das análises das expressões referenciais

Sheyla Canuto & Virgínia Colares

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

***Abstract.** The aim of this article is to identify through Critical Legal Discourse Analysis (ACDf) textual references that may show evidence of the modes of operation of ideology regarding first-instance judicial decisions in rape cases. The main question of this study is: what stereotype of women has been built by magistrates in their fundamental discourse about whether a rape occurred or not. Our hypothesis is that in cases of rape of women the discourse is usually focused on the victim's behavior and not on the conduct of the accused. This research shows that judgments are not neutral. Rather, they are full of preconceptions and assumptions which can be identified by textual references reflecting particular linguistic choices. Last, but not least, this case study will help us understand the role of linguistic mechanisms in the architecture of sexist discourses in the Criminal Justice System.*

***Keywords:** Critical Legal Discourse Analysis (ACDf), textual reference, modes of operation of ideology, criminal Justice System, discourse genre.*

***Resumo.** Este artigo tem como objetivo identificar, através da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDf), na superfície textual de decisão judicial de primeiro grau de jurisdição sobre estupro, marcas textuais de referência que evidenciem os modos de operação da ideologia. A pergunta de partida deste trabalho é: "qual a representação que o magistrado constrói da mulher no discurso de fundamentação sobre a ocorrência ou não de estupro?". Nossa hipótese é que, nos casos de estupro contra a mulher, a fundamentação volta-se mais para o comportamento da vítima, julgando-a, do que para a conduta do acusado. Busca-se identificar as contribuições do caso para compreensão de como mecanismos linguísticos ajudam a construir mensagens sexistas no discurso do sistema jurídico criminal. Os resultados desta pesquisa apontam indícios de que os julgamentos não são proferidos*

com neutralidade, mas carregados de pré-conceitos, pressupostos, marcados pelos usos e escolhas das expressões referenciais.

Palavras-chave: *Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), referenciação, modos de operação da ideologia, sistema jurídico penal, discurso de gênero.*

Introdução

A presente pesquisa trata da representação da mulher no sistema jurídico penal em recorte específico, qual seja em uma decisão judicial em caso concreto de estupro cometido antes da alteração do Código Penal (CP) pela Lei 12.015/2009. Ao juiz cabe decidir com impositividade os conflitos jurídicos que lhe são submetidos pelos jurisdicionados. A prestação jurisdicional consiste na sentença, ato pelo qual o juiz decide a causa, acolhendo ou rejeitando o pedido. O magistrado, motivando a sentença obrigatoriamente, soluciona o conflito que chega a sua apreciação. É esta peça processual, ponto culminante do processo, que forma o corpus deste estudo.

Esta pesquisa, na interface Direito e Linguística, justifica-se pelo fato das decisões judiciais autênticas conterem expressões referenciais sem que haja uma reflexão teórico-metodológica por parte dos operadores do Direito, conforme pode-se observar nas Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação (MEC) para os cursos de Direito no Brasil, resolução CME/CES n 09 de 29 de setembro de 2004. Com metodologia de estudo de caso e natureza exploratório descritiva, este estudo constrói seus dados a partir da análise das expressões referenciais identificadas em decisão judicial autêntica proferida por juiz de Direito integrante do Poder Judiciário brasileiro. Tem como paradigma teórico-metodológico a Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) para compreender outros fenômenos nas complexas relações sociais que se materializam na linguagem.

As sentenças, como texto que são, apresentam estratégias linguístico-discursivas referenciais, que, ao serem estudadas a partir dos princípios epistemológicos da ACDJ, possibilitam desvendar as produções de sentido do texto. A escolha de como referir revela ideologias entre outras questões, pois os sujeitos do discurso não estão no vácuo social. Não há como isolar, separar as crenças, os valores, das criações e produções do homem. Destaque-se que os juízes não têm acesso aos eventos ocorridos, à realidade ou aos fatos, da causa que irão julgar, mas aos discursos, às diversas interpretações da realidade, que constam nos autos processo. Os magistrados buscam formar seu convencimento a respeito da controvérsia, através da análise, interpretação e valoração das provas constantes nos autos do processo e observação do ordenamento jurídico, a fim de atribuir a cada um o que lhe é de direito e, por meio da fundamentação da sentença, obter respaldo institucional, bem como convencer as partes e a sociedade do acerto de sua decisão. Ressalte-se a transição paradigmática da ciência. O dogmatismo cedeu espaços ao movimento de acesso à justiça diante da insuficiência da ideia de que basta a aplicação coerente e mecânica de silogismos jurídicos nas decisões, posto que o juiz não é mera “boca da lei”, devendo, em seu mister, aplicar o Direito de modo a realizar os objetivos e valores exigidos pela sociedade em determinado momento histórico, ponderando e dando concretude aos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Para que se tenha decisão judicial legítima, sua motivação deve estar em harmonia com a ordem jurídica, e ainda, compatibilizar-se com a realidade social e valores éticos. Dessa forma, as decisões, no contexto do acesso à justiça, tendem a evidenciar um caráter

cada vez menos racional e cada vez mais subjetivo, reduzindo-se as exigências formais, no que concerne às provas e fundamentos legais, a fim de evitar uma inviabilização do exercício do direito. Nesse ínterim, “há magistrados que assumem institucionalmente uma postura de privilegiar os interesses da parte economicamente mais fraca; por outro, existem juízes que fazem uso de fórmulas evasivas, ambíguas, para justificar a sua postura, sem assumi-la de todo” (Moreira, 1994 *apud* Mendonça, 2000: 142).

Na motivação das decisões, há argumentos em defesa de diferentes teses de interpretação da norma jurídica e do ordenamento jurídico, onde as decisões dos Tribunais, especialmente, os precedentes judiciais, findam por serem responsáveis pela formação dos discursos dominantes no meio jurídico – mais ainda após a reforma constitucional que adotou o sistema da súmula vinculante. Destaque-se que os precedentes judiciais, em sendo resultado de julgamentos de casos concretos, não dispensam interpretação, só ganham prestígio e aceitabilidade pela pertinência, coerência e argumentos das decisões, o que revela a importância do problema da fundamentação das decisões judiciais (Souza, 2008: 111).

O objetivo geral deste estudo é identificar, através da ACDJ, na superfície textual de decisão judicial de primeiro grau de jurisdição sobre estupro, expressões referenciais que evidenciem os modos de operação da ideologia. Os referentes textuais são “objetos-de-discurso”. Não representam com perfeição objetos do mundo real, mas a cada discurso, em cada contexto, a depender das posições defendidas por cada sujeito, variam de significado correspondendo, assim, a pistas, marcas textuais indispensáveis à compreensão de sentidos do texto. Essa perspectiva teórica é defendida por Apothéoz e Reichler-Béguelin (1995); Koch (2004); Koch e Marcuschi (1998); Mondada (2005); Mondada e Dubois (1995). Dessa forma, para atribuir sentido a um referente, deve-se buscá-lo no interior de um certo discurso, pois não existe uma relação direta e estável entre as palavras e as coisas.

Utilizando-se do uso de expressões referenciais, pode-se dar mais ênfase à determinada expressão, minimizar a discussão sobre determinado tema desativando-o e inserir novo assunto com nova informação sobre um objeto já citado. Assim, vai-se delineando o posicionamento, os pré-conceitos, os pressupostos, a ideologia do sujeito do discurso. Cumpre ressaltar que, de acordo com o relatório do SINESP, Relatório Consolidado de Ocorrências de estupros registrados pela Polícia Civil, a incidência de estupros em 2014 variou de 6,2 a 55,9 por 100.000 habitantes nos Estados-membro brasileiros. Em números absolutos, variaram de 278 em Roraima a 10.029 no Estado de São Paulo, taxas que são ainda subestimadas, posto que em favor do agressor há o sigilo gerado pela vergonha e medo das vítimas. Por ocasião da Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994 – definiu-se violência contra a mulher como “[...] ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A decisão analisada nesta pesquisa, portanto, trata de questão de violência de gênero, tema que faz parte do paradigma internacional dos direitos humanos. Vale ressaltar que a violência contra as mulheres existe na esfera pública e na privada, em todas as classes sociais o que denota a relevância de se pesquisar, descrever e discutir sobre as diversas formas pelas quais essa violência se manifesta em sociedade.

Análise Crítica do Discurso e postulados da referenciação

A teoria e o método proposto pela Análise Crítica do Discurso (ACD) embasam todo o trabalho com um caráter interdisciplinar e uma análise que não se detém à mera superfície textual, mas, por meio do estudo das sinalizações textuais explícitas – referências – compreende também os discursos e as práticas sociais possibilitando a percepção das relações de poder e ideologias que se fazem presentes no evento social investigado. Questões que se destacam no estudo sob a perspectiva da ACD são: o discurso como instrumento de poder e controle e o discurso como instrumento de construção social da realidade.

A ACD propõe o estudo do texto não de forma isolada, mas dentro de uma formação discursiva na prática social. Fairclough (2001) propôs uma concepção tridimensional do discurso aprimorando-a posteriormente, em 1992. É um modelo que propõe para análise: a) texto; b) prática discursiva; c) prática social. A prática discursiva intermedia as dimensões do texto e da prática social. Vislumbra-se a prática discursiva nos processos de produção, distribuição e consumo do texto, processos esses que se relacionam a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares (Ramalho e Resende, 2005). O texto é a dimensão material do modelo tridimensional. A partir do estudo de marcas textuais, pistas, na superfície do texto em determinada prática discursiva, pode-se identificar elementos da prática social. A prática social estudada nesta pesquisa é a sentença. Nesse ato processual, a linguagem do juiz adquire especial poder, pois ele analisa e interpreta o ordenamento jurídico e a conduta humana no caso concreto por intermédio das provas documentais e testemunhais de todos os envolvidos no processo e constrói seu próprio discurso onde, segundo seus valores, textualiza o que considera relevante de tudo que foi dito até então e, através de suas inferências, decide fundamentando, argumentando.

Os discursos não são neutros, mas permeados de ideologias que a ACD busca decifrar. Para Thompson (1995), “a ideologia refere-se às formas e processos sociais dentro dos quais, e através dos quais, formas simbólicas circulam no mundo social”. Os referentes escolhidos e utilizados num texto, o significado e o destaque dado a cada um, sinalizam para esses símbolos do mundo social e a partir daí vão-se identificando a identidade, a posição do sujeito no discurso e o tipo de discurso. São exemplos de tipo de discurso: o discurso jurídico e o discurso religioso.

A ACD tem apresentado uma nova tendência: as análises, que antes tinham como centro o estudo do discurso, passam a privilegiar a articulação entre práticas sociais. “As práticas sociais são formas de atividades sociais que apresentam relativa estabilidade, formadas de diversos elementos, dentre os quais o discurso” (Magalhães, 2000: 114). O discurso é um elemento da prática social dentre outros que nela se entrecruzam. Cada prática particular possui configuração peculiar entre seus elementos que são elementos da vida social. A relativa estabilidade das práticas deve-se à presença de hegemonia que se dá quando há um consenso em favor de determinada prevalência de articulação entre os elementos da prática social – quem detém o poder dita as regras, os funcionamentos das instituições, as diretrizes políticas, ideológicas. Como há uma tendência natural dessas articulações para a instabilidade, já que o ser humano é um ser historicamente situado, a ACD vem promover um caráter emancipatório às práticas sociais, desnudando os discursos, as ideologias mascaradas.

A ideologia se mostra, no texto, pelos sentidos, pressuposições, metáforas; já a hegemonia, por meio das orientações econômicas, políticas, ideológicas e culturais. A su-

perfície textual é, portanto, marcada por escolhas do enunciador que faz uma seleção das informações que considera mais importantes em seu projeto de dizer e a estas dá destaque. Dessa forma, os discursos atuam como mantenedores ou transformadores da prática social onde se manifestam.

A discussão a respeito dos usos das expressões referenciais não se limita ao uso dos demonstrativos e suas relações com expressões anteriormente ou posteriormente citadas no texto como mera coesão, caráter gramatical da língua. Por meio do estudo dos processos de referir, considerando-se a formação discursiva na prática social onde se encontra o texto, aponta-se o domínio do “não dito” no discurso em questão, nesta pesquisa, o discurso produzido pelo juiz em uma decisão judicial brasileira.

Segundo Mondada (2005):

a questão da referência atravessa a filosofia da linguagem e a Linguística, assumindo formas teóricas diferenciadas: para uns, a referência é concebida no interior de um modelo de correspondência entre as palavras do discurso e os objetos do mundo, de modo que a validade das primeiras é avaliada em um quadro vericondicional, para outros, a referência é resultado de um processo dinâmico e, sobretudo, intersubjetivo, que se estabelece no quadro das interações entre locutores, e é suscetível de se transformar no curso dos desenvolvimentos discursivos, de acordos e desacordos. (P. 11)

Nesta pesquisa, parte-se do pressuposto de que não há uma relação direta e estável de significado entre as palavras, significantes, e as coisas, objetos do mundo real. As expressões referenciais são construídas discursivamente, fala-se, portanto, em objetos de discurso. “O sentido de uma palavra, expressão ou proposição, não existe em si mesmo (...) Palavras, expressões, proposições mudam de sentido segundo posições sustentadas por aqueles que as empregam (...)” (Magalhães, 2000: 114).

De acordo com Silva (2010):

a atividade de referenciação não pode ser compreendida como o estabelecimento de uma ligação entre um segmento linguístico e um antecedente, tampouco com algum objeto do mundo. É um processo dinâmico e complexo de reelaboração de dados, com bases em práticas socioculturais, levando em consideração conhecimentos de ordem interacional, linguística, cognitiva, etc., a fim de promover uma reconstrução da realidade, a qual é criada no seio da discursivização. (P. 94)

Para ilustrar o que defendem Magalhães e Silva nas afirmações retrocitadas, de que há uma reconstrução discursiva da realidade, pode-se fazer alusão à decisão judicial (DJ) que trata de uma ação penal promovida pelo Ministério Público que acusa um homem pelo crime de estupro por ter este mantido relações sexuais com uma menor de 13 (treze) anos de idade, cuja violência, à época do fato e do julgamento, era presumida consoante dispõe o art. 224, alínea “a” do Código Penal Brasileiro (atualmente revogado pela Lei n 12.015/2009): “Art.224 Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (catorze) anos”.

O juiz de primeira instância, em sua fundamentação, cita trecho de voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio em precedente do Supremo Tribunal Federal (DJ, linhas 379/431, HC 73662-9/MG) em que este diz que não deve ser feita interpretação literal da lei, posto ser o Código Penal do ano de 1940, não acompanhando a modificação dos costumes, sendo ultrapassado, anacrônico e descabido em algumas passagens, defendendo,

ainda, não ser absoluta a presunção de violência prevista no art. 244, alínea “a” do CP. Argumenta o referido Ministro, no trecho do voto colacionado, que na década de 40 (quarenta) uma pessoa com 12 (doze) anos “era de fato considerada uma criança, e, como tal, indefesa e despreparada para os sustos da vida” (DJ, linha 393/394) e que passados mais de cinquenta anos não há que se igualar aquela situação aos dias atuais. O artigo 224, alínea “a” do CP é relacionado pelo intérprete/magistrado que profere a DJ em questão ao referente “criança” este usado com um significado peculiar. Não basta ter até catorze anos para ser criança e merecer tal proteção estatal, qual seja, a presunção de violência: é necessário que a pessoa seja “criança”, segundo a definição exposta pelo juiz, o que pressupõe no caso em questão: “seja inocente, frágil, que não aparente mais idade e não leve vida dissoluta” (DJ, linha 429).

Outras pessoas, num determinado discurso, podem ter o entendimento que o dispositivo em foco refere-se a crianças e adolescentes, que a proteção legal em questão abarca os(as) adolescentes de 12 (doze) a 14 (catorze) anos, mesmo que apresentem “vida leviana/dissoluta” em face da ausência de consentimento válido desses sujeitos ante a transição fisiológica da puberdade que lhes acarreta instabilidade física e psíquica. Outros ainda podem considerar que para ser merecedor da proteção especial que consagra a presunção de violência basta ter menos de catorze anos sem que seja necessário qualquer requisito a mais (inocência, castidade). Basta que a vítima tenha até catorze anos para presumir-se a violência; este é o entendimento atual, a partir da previsão legal do “estupro de vulnerável”, tipo penal criado com a Lei n 12.015/2009, que veio a substituir o antigo artigo 224 do Código Penal, que tratava da presunção de violência.

Com a previsão do novo crime, estupro de vulnerável, a presunção de violência passou a ser absoluta e não mais relativa. Veja-se o novo dispositivo: “Estupro de vulnerável, Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.” (Incluído no Código Penal pela Lei n 12.015/2009). Portanto, atualmente não se discute mais: ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com pessoa menor de catorze anos é estupro de vulnerável.

Retomando a discussão da construção discursiva das expressões referenciais, pode-se perceber que o referente “criança” não expresso no dispositivo legal em questão na decisão judicial (antigo artigo 224, alínea “a” do CP), foi discursivamente construído pelo magistrado, que atribuiu o significado de acordo com o próprio interesse político-ideológico, em consonância com os valores sociais particulares. Entretanto, os sujeitos do discurso, em sua maioria, acreditam que seus próprios discursos refletem um conhecimento objetivo da realidade.

Não há como isolar, separar as crenças, os valores, das criações e produções do homem. A escolha de como referir revela ideologias entre outras questões, pois os sujeitos não estão no vácuo social. O estudo do uso das expressões referenciais, conteúdo linguístico, fornece pistas para a orientação argumentativa da resolução de conflito judicial, já que “os objetos de discurso são dinâmicos, ou seja, uma vez introduzidos, podem ser modificados, desativados, reativados, transformados, recategorizados, construindo-se ou reconstruindo-se, assim, o sentido, no curso da progressão textual” (Koch, 2002: 80).

Há uma determinação recíproca entre linguagem e realidade: o quanto e como a realidade social determina o discurso e o como o discurso é determinante da realidade.

As decisões judiciais configuram um material relevante sendo possível analisar, em seus discursos, a existência ou não de formas e mecanismos discriminatórios que podem estar subjacentes ao discurso do Poder Judiciário. O movimento de acesso à justiça veio a ampliar as prerrogativas dos magistrados a fim de que possam sopesar valores sociais prevalentes num dado momento histórico criando o direito no caso concreto com intuito de promover, assim, maior efetividade ao processo. Entretanto, é preciso estar atento para que o livre convencimento e a busca da vontade da lei por meio da observância da equidade não signifiquem arbitrariedades no caso concreto.

Aspectos metodológicos

O presente trabalho é resultado de pesquisa iniciada e desenvolvida com bolsa da FA-CEPE/PIBIC, exercícios 2005/2006 e 2006/2007 (Canuto e Colares, 2006). Tem como paradigma teórico-metodológico a Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) para compreender outros fenômenos nas complexas relações sociais que se materializam na linguagem. De natureza exploratório-descritiva, esta pesquisa configura-se como um estudo de caso. Constrói seus dados a partir da escolha de uma decisão judicial autêntica, uma sentença, estudando os seus usos de expressões referenciais e identificando a influência dos postulados da referenciação na produção de sentido das decisões e respectivas consequências jurídicas. Tal decisão foi proferida em 2012. Foi anonimizada e formatada numa estrutura padrão – com linhas numeradas; os negritos, itálicos e sublinhados do original e mantendo-se as identidades dos participantes do evento social preservadas, constando apenas as iniciais do nome – a fim de facilitar a análise e possibilitar um estudo ético.

Realizou-se o levantamento bibliográfico com caracterização de noções conceituais linguísticas e jurídicas imprescindíveis para a realização e contextualização da análise dos dados. Procedeu-se, portanto, a um estudo exploratório da literatura nacional e também um estudo descritivo do discurso decisório de uma sentença proferida por magistrado na justiça brasileira, observando e identificando as estratégias linguístico-discursivas da referenciação buscando-se construir procedimentos metodológicos para análise de decisões judiciais autênticas. Através do estudo de contexto institucional autêntico, identificam-se estratégias linguístico-discursivas pelas quais se textualiza o discurso jurídico, verificando o tratamento textual dado às unidades pragmáticas no evento decisório escrito, sentença, que faz parte da instituição jurídica, relacionando o texto coletado às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foi extraído e às estruturas de participação dos interlocutores na interação.

Nossa hipótese é que, nos casos de estupro contra a mulher, a fundamentação volta-se mais para o comportamento da vítima, julgando-a, do que para a conduta do acusado. O cérebro reelabora os dados sensoriais no apreender e compreender e tal reelaboração se opera essencialmente no discurso. Dessa forma, pelo estudo do uso das expressões referenciais pode-se desvendar as ideologias que estão subjacentes aos discursos decisórios desnudando o subjetivismo do magistrado na construção e articulação de seus argumentos. Na perspectiva adotada, a interpretação de uma expressão nominal consiste em estabelecer uma relação com algum tipo de informação presente na memória discursiva e não em localizar um segmento linguístico antecedente ou um objeto específico no mundo. Há uma (re)construção interativa do próprio real (Koch, 2002: 59). Para a análise dos dados da decisão judicial autêntica (DJ), foram utilizadas na pesquisa duas

estratégias de progressão referencial, das quais para fins deste artigo traz-se apenas uma, esquematizada em quadro abaixo para facilitar o entendimento.

USO DE PRONOMES (pronominalização anafórica ou catafórica)	A referenciação pode ser realizada através de formas gramaticais que exercem a “função pronome”, tendo ou não um referente contextual explícito.	
USO DE EXPRESSÕES NOMINAIS DEFINIDAS (Determinante + Nome) ou (Determinante + Nome + Modificador)	DESCRIÇÕES DEFINIDAS	Trata-se de ativação dentre os conhecimentos supostamente partilhados com o interlocutor, de traços do referente que, em dada situação discursiva, o locutor procura ressaltar ou enfatizar. Operam uma seleção dentre as propriedades ou qualidades de um referente escolha esta feita, em cada contexto, em função do projeto de dizer do produtor do texto.
	NOMINALIZAÇÕES	Informações expressas no texto precedente aparecem como objetos-de-discurso, com estatuto diferenciado.

Tabela 1. Cf. Koch (2002).

Um objeto-de-discurso opera uma categorização e/ou avaliação do referente quando representado por uma expressão nominal. Identificam-se dois tipos de estratégias de referenciação textual: (1) *uso de pronomes*, quando a referenciação realiza-se através de formas gramaticais que exercem a “função pronome”, que não abordaremos, e (2) *uso de expressões nominais definidas*. As expressões ou formas nominais definidas são formas linguísticas constituídas de um determinante (artigo definido ou pronome demonstrativo), seguido de um nome podendo estar ou não acompanhadas de um modificador (adjetivo ou oração relativa). Dentre elas, destaca-se para fins desse artigo as *descrições definidas* e as *nominalizações*. Nas descrições definidas, ativam-se traços do referente, que em dada situação discursiva, o juiz procura ressaltar ou enfatizar dentre os conhecimentos supostamente partilhados com o(s) interlocutor(es). Nas nominalizações, informações já expressas anteriormente no texto aparecem como objetos-de-discurso, com estatuto diferenciado, uma informação nova.

A contribuição desta pesquisa interdisciplinar consiste em despertar o senso crítico nos estudantes e operadores do direito no trato com a língua como instrumento de trabalho. A familiaridade do acadêmico com noções básicas de linguística pode ajudá-lo a identificar as ideologias que sustentam os julgamentos dando-lhes condições e subsídios para, desnudando os discursos de poder existentes no judiciário, questioná-los aderindo ou mesmo rejeitando-os de forma consciente, não aceitando a comum e cômoda postura de ser mero reproduzidor das correntes doutrinárias e jurisprudenciais existentes. E, no caso específico desta pesquisa, pode-se observar como mecanismos linguísticos ajudam a construir mensagens sexistas no discurso do sistema jurídico criminal.

Análise da sentença

A decisão judicial (DJ), que se analisa, trata de uma ação penal proposta pelo Ministério Público (MP) contra HPGF acusando-o pelo crime de estupro por ter este praticado conjunção carnal com LLMS, uma garota com 13 anos de idade na data do fato, cuja violência se presume em face de sua idade, consoante dispunha a legislação em vigor na época do fato e do julgamento, artigo 224, alínea “a” do Código Penal (CP) atualmente revogado pela Lei 12.015/2009.

Antes de proceder à análise da sentença (DJ) é oportuno reiterar algumas questões sobre o crime posto a julgamento. No âmbito do Código Penal à época do fato julgado no decisum em análise, tal crime era classificado como crime contra a liberdade sexual, inserido no Título VI, dos crimes contra os costumes. Dispunha o artigo 213 do Código Penal ser crime de estupro “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. O artigo 224, alínea “a”, do Código Penal por sua vez dispunha que se presume a violência, “se a vítima não é maior de 14 (catorze) anos” (grifo nosso). Baseando-se nesses dois artigos, o Ministério Público fez a denúncia contra HPGS consoante relata o magistrado na DJ (linhas 04/10). Se LLMS, vítima, tinha 13 anos na data da conjunção carnal, é estupro – presume-se a violência. Irrelevante se foi ou não coagida a ter relações sexuais.

O estupro, à época, era um crime cuja vítima, legalmente, era sempre uma mulher e o acusado era sempre um homem. No contexto, a conjunção carnal é o coito vaginal, sabendo-se que qualquer outro ato sexual era, à época, classificado como atentado violento ao pudor, cuja pena era menor. Hoje, após a alteração do CP pela Lei 12.015/2009, sabe-se que estupro passou a ter abrangência e definição legal mais ampla e diferente. Cumpre destacar que as presunções, dentro da ciência do Direito, podem ser de dois tipos: (1) presunção absoluta ou *juris et de jure*, que se caracteriza pela impossibilidade de prova em contrário, sendo inafastável; e (2) presunção relativa ou *juris tantum*, que admite prova em contrário, tendo como consequência a inversão do ônus da prova.

Ressalte-se que existiam controvérsias na jurisprudência¹ em torno da questão da presunção de violência dos atos sexuais praticados com menores de 14 anos. Verifica-se, ao pesquisar as jurisprudências que tratam da legislação penal, antes das alterações inseridas pela Lei n 12.015/2009, nos sites dos tribunais brasileiros, que existia uma corrente que entendia ser tal presunção absoluta, enquanto outra corrente entendia tratar-se de presunção relativa. Em 1996, o ministro Marco Aurélio Mello, relator do habeas corpus de um acusado de estuprar uma menor de 14 anos (HC 73662-9/MG), afirmou, no processo, que tal presunção de violência era relativa. “Confessada ou demonstrada a aquiescência da mulher exurgindo da prova dos autos a aparência, física e mental, de tratar-se de pessoa com idade superior a 14 anos, impõe-se a conclusão sobre a ausência de configuração do tipo penal”. O inteiro teor dos votos do mencionado HC bem esclarece ambas as teses sobre a presunção de violência em questão. Tal precedente teve trecho do voto do relator colacionado na DJ analisada no corpus deste trabalho, como adiante se verá.

Passa-se à discussão concomitantemente com a análise das estratégias linguístico-discursivas de referenciação de fragmentos da DJ. Importa ressaltar que não se estará a analisar se o magistrado deu a solução correta ou mais justa para o caso concreto, posto que um mesmo caso comporta mais de uma solução juridicamente aceitável, desde que juridicamente razoável. Serão analisadas as construções discursivas das expressões referenciais, a embasar e legitimar os argumentos que fundamentam a decisão. A forma de descrição definida está destacada em “à desenganada mãe” (linha 137). O artigo definido “a”, o modificador “desenganada” e o nome “mãe” indicam que a escolha do modificador traz importante informação sobre a opinião do magistrado, que desde o início da feitura dessa decisão dá mostras de descrença na inocência de LLMS. Chama-se a atenção para o fato de o magistrado qualificar a mãe como desenganada, sinônimo de desiludida, podia ter optado por dizer “visavam mais uma satisfação à mãe”, mas optou por qualificar

negativamente, usar o modificador “desenganada” construindo imagem a desfavorecer a adolescente LLMS.

135. Em se tratando de adolescente e seus envoltimentos sexuais,
136. bem se vê que **as justificativas** de sua **inércia** visavam mais **uma**
137. **satisfação à desenganada mãe** do que efetivamente a descrição de
138. um crime, até porque sempre após as imputações a vítima se
139. contradiz e **descreve momentos fraternais entre ambos**

Figura 1. Fragmento 01, DJ

Observa-se, no fragmento 02, a ênfase à necessidade de se comprovar para o crime em foco, que a adolescente deveria ter resistido às carícias do acusado, e ainda, a convicção do juiz de que a jovem tinha pleno discernimento (linhas 346/354). Tais constatações sinalizam a construção discursiva de prova enfática contra a vítima e não simplesmente a favor do acusado, destacando-se o uso de expressões zombeteiras e desrespeitosas pelo juiz, como a constante na linha 24 “como se amante fosse”, na linha 353, “gran finale”, ou mesmo a ironia constante na linha 28, “e que filhas”, chegando a prejudicar a imagem da outra filha que nem faz parte da relação processual.

23. Neste caso temos que a vítima, após despertar por volta das 11:30 hs com o
24. acusado ainda no Motel, como se amante fosse, retorna para casa no carro
25. deste com o único objetivo de justificar a sua mãe, TM, o inexplicável
26. Como a mãe não presenciou o ocorrido e, deste apenas tomou
27. conhecimento através da única e exclusiva versão apresentada por ambas
28. às filhas – e que filhas –, dirigiu-se a Autoridade Policial e narrou o seguinte:
(...)
346. Esta jovem, quando adentrou no carro do acusado já tinha pleno
347. discernimento, sabendo durante todo o desenrolar dos fatos o que
348. estava fazendo e as possíveis conseqüências, tanto que ao ficar
349. sozinha na garagem, momento em que poderia se evadir em direção
350. a PMERJ, que insista-se, fica bem em frente ao motel, L **optou** por
351. subir ao quarto, **deixar** o acusado despir-lhe ,entre rompantes de
352. beijos, abraços e carícias, para adiante ceder-lhe os prazeres da
353. cópula vagínica e, como *gran finale*, repousar nos seus braços até a
354. hora do almoço no dia seguinte (?)

Figura 2. Fragmento 02, DJ

No fragmento 03, o juiz questiona a proteção concedida pelo artigo 224, alínea “a”, do CP às adolescentes com até catorze anos de idade. Argumenta o magistrado que quando elaborado o CP, na década de 40, tal artigo estabeleceu essa idade, por serem as pessoas de catorze anos da época crianças inocentes, o que não poderia se sustentar atualmente, segundo o juiz. O magistrado institui, pois, discursivamente, que o dispositivo em questão, quando estabelece a faixa etária, quer na verdade remeter ao referente “inocente criança” (expressão nominal definida, determinante + nome), alegando que o legislador quis proteger apenas crianças. O magistrado ainda acrescenta que estas têm, por característica, a condição de serem inocentes, por isso, necessitam de proteção especial; o que não entende ser o caso dos autos.

Como já se sabe, o referente “criança” é passível de mudanças. Há uma relação histórica e dinâmica entre a língua e a realidade, além do fato de não haver qualquer expressão legal que remetesse à criança alguém com 13 anos, ao contrário, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já classifica como adolescente a pessoa com idade a partir de 12 (doze) anos. O que se vê na DJ é que, por considerar que a vítima não é “ingênua”, tendo um comportamento mais livre, o magistrado, na verdade, transforma-a

em “ré”, posto que a todo o momento desfere críticas negativas à ela, e até a sua irmã, assumindo uma postura de inúmeras acusações a LLMS como se advogado/defensor do acusado fosse ou mesmo tivesse o papel de ser “acusador da vítima”, figura que inexistente na relação processual.

Há, ainda, no fragmento 03, linhas 362/365 e 373 o destaque ao fato de que a adolescente aderiu à relação sexual sem qualquer resistência.

362.	Quem não quer reage, grita, esperneia, foge, arranha o agressor;
363.	enfim, demonstra resistência, por mais frágil que seja. Jamais
364.	encaminha-se a um quarto de motel, deixa-se despir e, ao final da
365.	relação repousa tranqüilamente por horas a fio!
366.	É impossível acreditar que uma jovem, numa praça movimentada, no
[...]	
373.	para o quarto, adere a relação sexual que lhe é prontamente
374.	ofertada, possa ser equiparada a inocente "criança" que o legislador
375.	de 40 quis proteger.

Figura 3. Fragmento 03, DJ

Importa ressaltar ainda que o juiz ao considerar que o dispositivo em questão (art. 224, alínea “a”) ao falar em *vítima não maior de catorze anos* remete ao referente *criança*, contradiz-se ante a citação por ele mesmo trazida de trecho da exposição de motivos do Código Penal de 1940, sobre a justificativa da presunção em questão, que, ao contrário, remete ao referente *adolescente*. Veja-se fragmento 04 (linha 282):

279.	Trazida para o ordenamento jurídico brasileiro, a presunção acabou
280.	inserida no Código Penal de 40 com a seguinte justificativa na
281.	exposição de motivos:
282.	"O fundamento da ficção legal de violência, no caso dos adolescentes, é a
283.	<u>innocentia consilli</u> do sujeito passivo, ou seja, a sua completa insciência em
284.	relação aos fatos sexuais, de modo que não se pode dar valor algum ao seu
285.	consentimento" (n 70 - grifei).

Figura 4. Fragmento 04, DJ

Convém esclarecer que, de acordo com o entendimento da jurisprudência internacional e vários tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, incluindo a CDC (Convenção sobre os Direitos da Criança), o PIDCP (Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos) e a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) os casos de abuso sexual não devem considerar a vida sexual da vítima para determinar a existência de violência ou ataque, pois essa interpretação constitui uma discriminação baseada em gênero.

No fragmento 05, o juiz, citando trecho do voto do relator proferido em um acórdão já referido do STF argumenta que em razão de a “*vítima aparentar mais idade, levar vida dissoluta, saindo altas horas*” (linha 429) não se pode presumir a violência. Questionamos: tal comportamento é, verdadeiramente, incompatível com o referente criança (criado discursivamente pelo magistrado) ou compatível com o referente adolescente (constante no texto da exposição de motivos do Código Penal de 1940 e no ECA)? Ou é apenas uma construção discursiva conveniente?

Acrescente-se que o juiz ainda afirma que o amplo acesso à mídia justifica a precocidade das crianças, capazes de lidar com assuntos concernentes à sexualidade sem embaraços (linhas 382/389, fragmento 05). Ora, o que as adolescentes fazem com a massa de

informações, se agem muitas vezes de forma inconsequente, irresponsável, e, por isso, devem ser protegidas penalmente, não deve ser considerado? A vítima no caso concreto tem condições, seja material ou psicológica, de se responsabilizar e dar sustento a possíveis filhos, por exemplo? Será que não é a proteção à vítima de catorze anos e à instituição *família* que instrui o artigo em questão no que concerne à atribuição da idade que determina a presunção de violência, ao invés de proteção à suposta “inocência” relacionada implicitamente à virgindade ou expressamente à desinformação sobre o sexo no discurso do juiz?

Importa ressaltar que foi citado pelo juiz, no fragmento 05, DJ, um precedente judicial que representa corrente minoritária no âmbito do STF, no qual se julgou no sentido de considerar relativa a presunção de violência para o crime em foco, destacando-se que tal decisão não foi do plenário, e, ainda, não foi unânime.

Vê-se que julgador constrói discursivamente o referente criança de acordo com o que seja mais adequado, conveniente, a sua argumentação.

382.	décadas , mormente na atual quadra. Os meios de comunicação de um modo
383.	geral e, particularmente, a televisão, são responsáveis pela divulgação maciça
384.	de informações, não as selecionando sequer de acordo com medianos e
385.	saudáveis critérios que pudessem atender às menores exigências de uma
386.	sociedade marcada pelas dessemelhanças. Assim é que, sendo irrestrito o
387.	acesso à mídia, não se mostra incomum reparar-se a precocidade com sue as (sic)
388.	crianças de hoje lidam, sem embaraços quaisquer, com assuntos
389.	concernentes à sexualidade , tudo de uma forma espontânea, quase natural.
(...)	
427.	como concluir, na espécie, pela caracterização. A presunção não é absoluta
428.	cedendo as peculiaridades do caso como são as já apontadas, ou seja, o fato
429.	de a vítima aparentar mais idade, levar vida dissoluta, saindo altas horas

Figura 5. Fragmento 05, DJ

Em toda a DJ, o juiz, por meio das escolhas das expressões referenciais em seu discurso, dá mostras de que descrê em LLMS. Mais ainda, acaba não apenas rejeitando a denúncia, mas “condenando” a vítima, na medida em que faz, a todo momento, críticas e avaliações negativas em relação à adolescente e até à família dela. Questiona-se a natureza dos argumentos utilizados na fundamentação da sentença em análise. Para rejeitar a denúncia com base no art. 43, I do CPP, por entender que o fato narrado não constitui crime, precisava o magistrado utilizar argumentos discriminatórios e até desmoralizantes em relação à adolescente LLMS e sua família? Confirma-se, na decisão posta sob análise, a hipótese de que, no caso de estupro contra a mulher, a fundamentação volta-se mais para o comportamento da vítima, julgando-a, do que para a conduta do acusado.

A mulher, a partir da II Guerra Mundial, tem conquistado cada vez mais igualdade em relação aos homens, entretanto, as mudanças ocorridas na sociedade não refletem necessariamente na interpretação dos fatos jurídicos feita pelos julgadores. Os fundamentos utilizados para desconstruir o crime de estupro *in casu*, não foram buscados na Constituição, nem mesmo em costumes, pelo contrário, são embasados em premissas discriminatórias, valores pessoais do julgador. Parte-se de pressupostos preconceituosos, com criação de verdadeiros estereótipos dos protagonistas de um crime de estupro, que não são exigidos para configuração de qualquer outro ilícito, alguns deles podem ser vistos no fragmento 06, linhas 334 a 339, a exemplo do trecho “que não é pessoa dissoluta, desinformada sobre sexo e, o que lhe causaria ausência de discernimento, dada

a sua inocência, ingenuidade e falta de autodeterminação, bem como não ter aderido prontamente a proposta do autor do suposto crime”.

331. Destarte, cotidianamente a análise da imputação não deve mais
332. basear-se única e exclusivamente no pressuposto idade; deve sim,
333. em atendimento a visão contemporânea **constatar** nos autos, tal
334. como afirmado pela jurisprudência, indícios de que a menor: “não
335. prestou declarações inverídicas e mentirosas”, “que não é pessoa
336. dissoluta, desinformada sobre sexo e, o que lhe causaria ausência de
337. discernimento, dada a sua inocência, ingenuidade e falta de
338. autodeterminação, bem como não ter aderido prontamente a proposta do
339. autor do suposto crime”.

Figura 6. Fragmento 06, DJ

Abaixo, no fragmento 07, o discurso do juiz, discurso jurídico, que se espera ser objetivo, encontra-se mesclado com o discurso machista popular e classista. Ao dizer que “não há que se exigir deste jovem de classe média baixa um *rompante domador de seus instintos*” (linhas 359 a 361) incorpora-se um elemento pré-constituído produzido no interior de um discurso machista popular e classista: *os homens jovens de classe média baixa são incapazes de ter qualquer domínio sobre seus próprios instintos sexuais*. “Jovem de classe média baixa” é forma nominal definida, com a qual o determinante “de classe média baixa” qualifica o jovem. Seria, então, conhecimento do senso comum esse pressuposto já que o juiz menciona de uma forma geral a afirmação como se não se pudesse exigir tal “autocontrole” de um jovem de classe média baixa. Delineia-se, no fragmento 07, um posicionamento pré-conceituoso do juiz como sujeito do discurso, verdadeiro incentivo à violência de gênero.

358. **tomando a iniciativa, sozinha** de subir ao quarto de motel ante a
359. insistência “delicada” do seu amante. Com todo respeito não há que
360. se exigir deste jovem de classe média baixa um rompante domador
361. de seus instintos.

Figura 7. Fragmento 07, DJ

A *contrario sensu*, ao analisar os argumentos do juiz proferidos na DJ, tem-se a interpretação de que as mulheres, menores de catorze anos, quando vítimas do crime em questão, para merecerem proteção Estatal devem preencher os seguintes requisitos: (1) demonstrar que se comportam “adequadamente”, o que significa ser ingênua; se tiver um comportamento mais livre, se, por exemplo, saem à noite seja com amigas, amigos ou irmãs, são taxadas levianas ou de vida dissoluta; (2) ter estrutura, aparência física, pouco desenvolvida, ou seja “de criança”; (3) devem comprovar que não seduziram o acusado insinuando-se ou tentando-o de qualquer modo; (4) devem comprovar que resistiram às possíveis carícias do acusado; (5) ter determinada moral sexual definida por condutas e atributos estereotipados; (6) comprovar que o acusado é “anormal”, posto que no domínio do não dito, sustenta-se o argumento de que um homem normal não pode ser agente de crime de estupro (fragmento 07). A própria denúncia de estupro poderá ser ignorada a partir da ausência das características retrorreferidas da vítima, pela interpretação dos argumentos utilizados pelo magistrado em questão. Perigoso é visualizar nesses argumentos a legitimação da prostituição infantil e, reitera-se, à violência de gênero.

Percebe-se que o juiz extrapolou a livre apreciação da prova exacerbando seus limites, posto que comprometeu a imagem da adolescente LLMS e até de sua irmã (linha 28, fragmento 02) quando da motivação da sentença, ou seja, praticou violência de gênero. Deve o magistrado, em seus julgamentos, primar por sua função de agente transformador dos valores estigmatizantes de modo a evitar preconceitos sociais e não respaldá-los como no *decisum* ora analisado.

Reitera-se que não se está a defender que a parte dispositiva, decisão final, constante na DJ analisada está errada ou correta ao rejeitar a denúncia, mas, sim, que a fundamentação da DJ embasou-se em ideologias e valores pessoais, subjetivos do julgador que utilizou argumentos discriminatórios ao analisar as provas e construir discursivamente seus referentes. Percebe-se que a escolha de determinada descrição definida pode trazer ao leitor informações sobre crenças, opiniões e atitudes do produtor do texto, sinalizando a construção do sentido por este realizada. A família da adolescente LLMS (vítima) procurou a proteção do Estado e foi, na verdade, desmoralizada, discriminada, sofreu violência psicológica o que se verificou através da análise dos usos de expressões referenciais utilizadas no discurso decisório em questão (DJ).

Em sua argumentação, o magistrado remete àquilo que é interessante para motivar sua decisão previamente tomada. Utiliza-se de estratégias de referenciação recategorizando os referentes segundo sua formação ideológica pessoal, sua visão de mundo. Embora exista o princípio da livre convicção do juiz, há de ser examinado atentamente o caso concreto para que não exista arbitrariedade ao invés de livre convencimento e equidade. Primeiramente, cabe ao juiz a observância ao ordenamento jurídico, podendo, no caso concreto ponderar valores e princípios Constitucionais visando à saciedade das necessidades sociais. Não se sustenta, num Estado Democrático de Direito, a afirmação de que deve “*idealizar a solução mais justa de acordo com minha formação humanista, para o caso concreto*” (linhas 499 e 500, fragmento 08) como argumenta o juiz da DJ por meio da adesão às palavras do Ministro do STF por ele citadas.

480.	REJEIÇÃO DA DENÚNCIA E A APLICAÇÃO DO ATIVISMO
481.	JUDICIAL
482.	Parafraseando o Min. Marco Aurélio: “ Enrijecida a legislação- que, ao
483.	invés de obnubilar a evolução dos costumes, deveria acompanhá-la, dessa
484.	forma protegendo-a – cabe ao intérprete da lei o papel de aferir tanta
485.	austeridade , flexibilizando, sob o ângulo literal, o texto normativo, tornando-
486.	o, destarte, adequado e oportuno” .
487.	Destarte, cabe ao Juiz a função de tentar adequar a legislação à
488.	visão garantiste do processo contemporâneo, o que tem causado
489.	muita angústia.
490.	Como forma de superar tal situação foram criadas diversas correntes,
491.	tendo despontado dentre os juristas a denominada “ <i>Ativismo Judicial</i> ”
492.	, a qual foi definida por Ary Casagrande “ (...) como um grupo de Juizes
493.	inconformados com o marasmo Judiciário(...)” (In. <i>Ativismo Judicial- Uma</i>
494.	<i>Nova Postura para um Novo Tempo- Revista da AMAERJ, nº 03,</i>
495.	<i>junho/julho p. 13).</i>
496.	Inspirado nessa visão o próprio Presidente do E. STF, Min. Marco
497.	Aurélio, também entrevistado nesta edição, que por sinal tratou
498.	exclusivamente sobre o tema, afirmou: “ (...) como julgador, a primeira
499.	coisa que faço, ao defrontar-me com uma controvérsia, é idealizar a solução
500.	mais justa de acordo com minha formação humanista, para o caso concreto.
501.	Somente após, recorro à legislação, à ordem jurídica, objetivando encontrar
502.	o indispensável apoio (...)” (p. 11).

Figura 8. Fragmento 08, DJ

Ao contrário do precedente do STF, em que houve ampla produção de provas com direito às garantias do contraditório e da ampla defesa, o juiz que proferiu a DJ ora analisada, baseou-se apenas nas provas produzidas na fase do inquérito, portanto, ausentes as garantias do contraditório e ampla defesa. Ele tacha a adolescente LLMS de pessoa de vida dissoluta utilizando-se de expressões irônicas contra ela, sem citar qualquer depoimento, seja da vítima, do acusado ou de testemunha. Entende-se que esta atuação é abuso de poder e deve ser coibida. Na análise da decisão judicial, pode-se verificar as inclinações, os pressupostos que orientam a decisão e desvendam o juiz como sujeito do discurso, não livre de suas ideologias e formação discursiva.

A superfície textual é marcada pelas ideologias e crenças do juiz, possíveis de serem identificadas por meio do estudo dos usos das expressões referenciais que possuem carga avaliativa, revelando sentidos e pressuposições no discurso particular. Ao escolher os referentes, o enunciador, nesta pesquisa o juiz, faz uma seleção das informações que considera relevantes em seu projeto de dizer, na fundamentação da decisão, e a elas dá destaque. Diante da instabilidade das relações entre as palavras e as coisas, os referentes, que mudam de significação de acordo com a formação discursiva, cabe aos juristas um conhecimento mais específico das estratégias de progressão referencial, para que não passe despercebida à inclinação discursiva (ideologia) dos textos e das peças jurídicas.

Considerações finais

Este estudo justifica-se pelo fato das decisões judiciais autênticas utilizarem expressões referenciais sem que haja uma reflexão teórico-metodológica por parte dos operadores do Direito. No Brasil, o discurso jurídico é uma área que carece de mais pesquisas no que diz respeito ao uso da língua, pois pode fornecer subsídios tanto na formação acadêmica dos discentes e pesquisadores como em possíveis alterações do Poder Judiciário, bem como embasar novas propostas de iniciativa do Poder Legislativo.

Atualmente, a maioria dos cursos de Direito no Brasil limita-se a oferecer disciplinas de Língua Portuguesa com foco na gramática tradicional, disciplina esta que acompanha o aluno desde o ensino fundamental, sem muito acrescentar na formação do profissional, na graduação. A perspectiva que ora se aborda é a da análise crítica do discurso produzido na fundamentação da sentença pelo magistrado, através dos usos das estratégias de progressão referencial na construção de seus argumentos.

A análise do discurso não se preocupa apenas com as formas de organização dos elementos que constituem o discurso, mas também com as formas de instituição de seu sentido – condições de produção do discurso. No tocante aos argumentos utilizados pelo magistrado na DJ observou-se a construção discursiva dos referentes a indicar os pressupostos e inclinações que orientam a decisão desvendando o juiz como sujeito do discurso, não livre de suas ideologias e formação discursiva. O juiz, ante a característica eminentemente discursiva da decisão judicial, não atua de forma neutra. Como dito anteriormente, a realidade é instituída pelo discurso, o referente não remete à realidade, mas a entidades designadas no interior do discurso particular (Cardoso, 2003: 163). O juiz constrói e institui a “realidade” discursivamente, na decisão judicial. A análise aponta para a heterogeneidade constitutiva do discurso jurídico brasileiro, formado de elementos de outros discursos: discurso do cotidiano, discurso machista popular.

O material analisado pode colaborar como subsídio para a revisão do funcionamento da justiça brasileira na medida em que contribui para o aprofundamento dos estudos her-

menêuticos no âmbito do processo judicial. O profissional do Direito que desenvolve uma concepção distorcida de língua, ou a ideia do senso comum, compromete fortemente a ação da Justiça na interpretação e produção de seus documentos, acarretando consequências na eficácia e aplicabilidade do Direito. No caso concreto analisado, o magistrado em sua fundamentação julga negativamente o comportamento da vítima, deixando de lado a sua análise detalhada a respeito da conduta perpetrada pelo acusado. Com uso de mecanismos linguísticos, recategorizando os referentes, o juiz constrói uma mensagem sexista, machista em sua interpretação no âmbito do Direito Penal. A mulher que merece proteção estatal penal é representada no discurso de fundamentação do juiz da decisão analisada como criança “ingênua” e “sem vida dissoluta”.

Confirma-se a hipótese de que nos casos de estupro contra a mulher, a fundamentação volta-se mais para o comportamento da vítima, julgando-a, do que para a conduta do acusado. O estudo de caso contribui para compreensão de mecanismos linguísticos na construção de mensagens sexistas no discurso do sistema jurídico criminal. Ademais, os resultados desta pesquisa apontam indícios de que os julgamentos não são proferidos com neutralidade, mas carregados de pré-conceitos, pressupostos, marcados pelos usos e escolhas das expressões referenciais.

Identificam-se usos de expressões referenciais nos enunciados constitutivos do discurso decisório e constrói-se uma proposta metodológica na perspectiva interdisciplinar (Linguística e Direito) a partir dos princípios epistemológicos da análise crítica do discurso, para a análise de decisões judiciais articulando os resultados e discutindo as consequências jurídicas das estratégias de progressão referencial nos enunciados constitutivos do discurso decisório, bem como a sua relevância para a ordem jurídica.

Propõe-se a inclusão na grade curricular dos alunos do curso de Direito, futuros operadores do Direito, da disciplina de Análise do Discurso Jurídico onde serão estimulados a identificar, desvendar e refletir sobre os sentidos, as expressões referenciais, a formação discursiva a qual estão inconscientemente vinculados (submetidos), os discursos de poder e correspondente relação de poder que se perpetua academicamente e jurisprudencialmente. Essa interface proporcionaria o desenvolvimento de consciência crítica dos processos ideológicos no âmbito dos discursos jurídicos.

A linguagem é matéria prima do Direito e seus operadores (do Direito) limitam-se a conhecer o caráter gramatical da Língua Portuguesa, desconhecendo instrumentos outros como o estudo de postulados da referenciação que proporcionam, a partir do método da ACD, desvendar os sentidos, as ideologias, as relações de poder na prática social onde se inserem os discursos, daí a relevância deste estudo. Há contribuições significativas da Linguística para a área jurídica. Neste estudo, o simples fato de proporcionar ao operador ou acadêmico de Direito familiaridade às noções básicas da Linguística, despertando o senso crítico no trato da língua como instrumento de trabalho, poderá resultar em maior eficácia no seu desempenho profissional.

Notas

¹Entendendo ser presunção absoluta: **STF** – HC 94818/MG, 2. T., 24.06.2008; HC 81268/DF, 1 T., 16.11.2002; HC 76246/MG, 2 T., DJ 20-04-2001; HC 75608, 10.02.98; **STJ** – AgRg no Ag 958818/SC, T5, DJe 09.02.2009; Pet 5535 / SP, T5, DJ 07/02/2008; HC 77018/SC, T5, DJe 16/06/2008; EREsp 688211/SC, S3, DJe 17.11.2008; HC 65267/SP, T5, DJe 01/09/2008; HC 86808/DF, T5, DJe 28.10.2008; REsp 905877/PR, T5, DJ 14/05/2007; HC 77388/PR, T5, DJ 06/08/2007. Em sentido contrário (ser presunção relativa): **STF** – HC

73662/MG, 2 T., DJ 20.09.96; **STJ** – REsp 542324/BA, T6, 09/12/2005; REsp 309704/PB, T6, DJ 30/06/2003; REsp 195279/PR, T6, 18/04/2002; REsp 283995/TO, T6, DJ 24/09/2001.

Referências

- Apothéloz, D. e Reichler-Béguelin, M.-J. (1995). Construction de la référence et stratégies de désignation. *TRANEL. Travaux Neuchâtelois de Linguistique*, 23, 227–271.
- Canuto, S. e Colares, V. (2006). Decisões Judiciais: um estudo da referenciação nos enunciados constitutivos do discurso decisório. In *Jornada de Iniciação Científica da Católica/cnpq/Facepe*, Recife: Facepe.
- Cardoso, S. H. B. (2003). *A questão da referência: das teorias clássicas à dispersão de discursos*. Campinas: Autores Associados.
- Fairclough, N. (2001). Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In R. Wodak e M. Meyer, Orgs., *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE.
- Koch, I. G. V. (2002). *Desvendando os segredos do texto*. São Paulo: Cortez.
- Koch, I. G. V. (2004). *Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas*. São Paulo: Martins Fontes.
- Koch, I. G. V. e Marcuschi, L. A. (1998). *Processos de referenciação na produção discursiva*. Delta, 14 ed.
- Magalhães, I. (2000). Teoria Crítica do Discurso e Texto. In C. R. Caldas-Coulthard e D. d. C. Figueiredo, Orgs., *Linguagem em discurso*. Tubarão: Unisul, n.1 ed., chapter V.1, 113–131.
- Mendonça, P. R. S. (2000). *A argumentação nas decisões judiciais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2 ed.
- Mondada, L. (2005). A referência como trabalho interativo: a construção da visibilidade do detalhe anatômico durante uma operação cirúrgica. In I. V. Koch, E. M. Morato e A. C. Bentes, Orgs., *Referenciação e discurso*. São Paulo: Contexto, 11–31.
- Mondada, L. e Dubois, D. (1995). Construction des objets du discours et categorization: une approche des processus de référenciation. In A. Berrendonner e Reichler-Béguelin, Orgs., *Du syntagme nominal aux objets-de-discours*. Neuchâtel: Université de Neuchâtel, 273–305.
- Moreira, J. C. B. (1994). *Le raisonnement juridique dans les décisions de Cours D'Appel*. Rio de Janeiro: Forense.
- Ramalho, V. S. e Resende, V. M. (2005). Análise de discurso crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas sociais: implicações teórico-metodológicas. In *VI Congresso Latino Americano de Estudos Del Discurso*, 185–207, Santiago do Chile.
- Silva, M. R. V. (2010). Expressões nominais referenciais em narrativas infantis: funções cognitivo-discursivas envolvidas na construção de objetos-de-discurso. *Revista Estudos Linguísticos*, 18(2), 87–103.
- Souza, W. A. (2008). *Sentença civil imotivada*. Bahia: JusPodivm.
- Thompson, J. B. (1995). *Ideologia e cultura moderna*. Petrópolis: Vozes.

“She was quite capable of asserting herself”: Powerful Speech Styles and Assessments of Credibility in a Sexual Assault Trial

Nicole Hildebrand-Edgar & Susan Ehrlich

York University, Canada

Abstract. *In this article, we are interested in the relationship between linguistic style and credibility in the legal system as it pertains to the testimony of a complainant and an accused in a Canadian rape trial, R v. Wagar. While Conley and O’Barr’s pioneering work on this topic argued that powerful and assertive speech styles were more credible than powerless and deferential styles in the courtroom, we suggest that these kinds of indexical associations are neither stable nor monolithic across a speech community. Indeed, in the sexual assault trial we examine here, the complainant’s powerful speech style seemed to undermine her credibility because she was perceived to be too ‘assertive’ to be a victim. We argue that the complainant was caught between two paradoxical ideologies: although a powerful speech style, in line with Conley and O’Barr’s claims, may be associated with credibility in the courtroom, the witness’s use of such a style was regarded as inconsistent with her status as a victim of sexual assault. Thus, this paper builds on work that examines the real-world effects of linguistic styles in the courtroom, attending in particular to how certain styles come to be favoured in specific (e.g., gendered) contexts.*

Keywords: *Powerful/powerless speech styles, credibility, sexual assault, iconicity.*

Resumo. *Neste artigo, trabalhamos a relação entre estilo linguístico e credibilidade no sistema jurídico, no que diz respeito a uma denunciante e um acusado em um processo de estupro no Canadá, R. v. Wagar. Enquanto o trabalho de Conley e O’Barr, sobre esse tópico, demonstrou que estilos impactantes e assertivos (confiantes) do discurso em tribunal seriam mais credíveis que os estilos não impactantes e não assertivos (inseguros), nós sugerimos que esses tipos de associações indexais em uma comunidade de fala não são estáveis, tampouco monolíticas. Na verdade, no julgamento de violência sexual que examinamos aqui, o estilo impactante do discurso da denunciante parecia prejudicar sua credibilidade, pois ela aparentava ser muito “assertiva” para ser uma vítima. Sendo assim, argumentamos que a denunciante caiu em duas ideologias paradoxais: embora um estilo de fala impactante, de acordo com as afirmações de Conley e O’Barr, possa estar associado à*

credibilidade em tribunal, o uso de tal estilo pela testemunha foi considerado incompatível com seu status de vítima de agressão sexual. Desta forma, este artigo baseia-se no trabalho que analisa os efeitos do mundo real dos estilos linguísticos em tribunal, em particular na forma como certos estilos são favorecidos em contextos específicos (como os de gênero, por exemplo).

Palavras-chave: Estilos do discurso confiantes/inseguros; credibilidade; violência sexual; iconicidade.

Introduction

The relationship between linguistic style and credibility in the courtroom has been a long-standing issue in the area of language and law, beginning with Conley and O'Barr's important work on "powerful" and "powerless" speech styles (e.g., Conley *et al.*, 1978; O'Barr and Atkins, 1980; O'Barr, 1982). In summarizing this early work and the effects of speech styles on legal decision-making, Conley and O'Barr make the claim that the legal system "gives greater credence to those who speak in a powerful and assertive style. Conversely, those who speak in a powerless style, ... marked by deference and imprecision, are less likely to be believed" (2005: 75). While Conley and O'Barr's work has been crucial in directing our attention to linguistic ideologies that associate certain kinds of linguistic signs (e.g., features of "powerful" vs. "powerless" speech styles) with certain kinds of speakers (e.g., credible vs. non-credible), the fact is that these kinds of indexical associations are neither stable nor monolithic across a speech community. Silence, for example, may be an indication of powerlessness and domination in some situations, but a form of resistance and control in others (e.g., Gal, 1991). Moreover, linguistic ideologies can interact with other kinds of social ideologies and, thus, may operate differently across contexts.

In this paper, we are interested in the relationship between linguistic style and credibility in the legal system as it pertains to the testimony of a complainant and an accused in a Canadian rape trial, *R v. Wagar*. We show that the complainant, who uses a powerful speech style, is perceived as too 'assertive' to be a victim, while the accused is viewed as the individual who is victimized in the circumstances. Put somewhat differently, the complainant seems to be caught between two paradoxical ideologies: although a powerful speech style, in line with Conley and O'Barr's claims, may be associated with credibility in the courtroom, the witness's use of such a style seems to undermine her credibility as a victim of sexual assault. Thus, this paper builds on work that examines the real-world effects of linguistic styles in the courtroom, attending in particular to how certain styles come to be favoured in specific (e.g., gendered) contexts.

The Case: *R v. Wagar*

In 2014, the Provincial Court of Alberta heard a sexual assault case in which the defendant, Alexander Wagar, was accused of raping an acquaintance in a bathroom at a house party three years earlier. Wagar was acquitted of the charges by the trial judge, but upon appeal to the Alberta Court of Appeal the acquittal was overturned and a new trial was ordered. The appeal court judges found that the "trial judge's comments throughout the proceedings... gave rise to doubts about the trial judge's understanding of the law governing sexual assault and, in particular, the meaning of consent." Moreover, the judges "were persuaded that sexual stereotypes and stereotypical myths, which have long been

discredited, may have found their way into the trial judge's judgment" (In the Court of Appeal of Alberta, Memorandum of Judgment Delivered from the Bench, *R v. Wagar*). Among the more egregious comments made by the trial judge while the complainant was testifying—and echoed in the judge's Reasons for Judgment—included questions about why she "didn't...just sink [her] bottom down into the basin so he couldn't penetrate [her]" and why she "couldn't...just keep [her] knees together" (p. 119, In the Provincial Court of Alberta Judicial Centre in Calgary, *R v. Wagar*, Trial Transcripts).

While a second trial also led to the acquittal of the accused, the extreme sexism expressed in Justice Robin Camp's decision received national attention and expressions of outrage. After thirty different groups and individuals made complaints to the Canadian Judicial Council, Justice Camp faced a rare disciplinary hearing. In March 2017, the Council recommended that Camp, at this point a federal judge, be removed from the bench; following this recommendation, Camp tendered his resignation.

The evidence of Camp's clear gendered bias is outlined thoroughly in the prosecution's grounds for appeal document (Court of Appeal of Alberta, Factum of the Appellant, *R v. Wagar*) and in the many formal complaints lodged against Camp and the media reports written about the decision. As such, this analysis sets aside the very overt expressions of sexism and misogyny that abound in this case and, instead, focuses on the issues of language and credibility that we believe also played an important role in the accused's acquittal. Indeed, our argument is that covert sexism and gendered ideologies (e.g., rape myths) are intimately connected to the relationship between language practices and credibility in the courtroom and that this connection is borne out in this particular case.

Linguistic Style and Credibility

As noted above, Conley and O'Barr were among the first to empirically investigate variation in speech style in the courtroom and the effects of such variation on legal decision-making. An early study to come out of their original Duke University research was one conducted by Erickson *et al.* (1978). (See also Conley *et al.*, 1978.) Using as a starting point a cluster of linguistic features that Lakoff (1975) had identified as 'women's language', Erickson *et al.* determined that these features (e.g., intensifiers, hedges, hesitations, rising intonation in declarative sentences, tag questions and (super)polite forms) were generally used in the courtroom by witnesses who lacked social power. By contrast, individuals with social power did not generally use such features. These different ways of speaking, thus, became known as "powerless" vs "powerful" speech styles, respectively. As these terms indicate, the researchers on the Duke University project did not find that gender was the relevant social variable that predicted the use of one speech style over the other; rather, in a departure from Lakoff (1975), O'Barr and Atkins (1980) argued that the relevant variable seemed to be social status. As Conley and O'Barr remark in a more recent publication, "given the social realities of the 1970s, most powerless speakers were in fact women, but the correlation of powerless language with gender was not exact" (Conley and O'Barr, 2005: 65).

In order to determine whether speech styles had an effect on credibility in the courtroom, the second part of Erikson *et al.*'s research involved a perception study: experimental jurors were presented with witnesses who adopted both powerful and powerless speech styles. Results demonstrated that individuals who presented their evidence us-

ing powerful speech styles were judged to be more credible than those using powerless speech styles, and this effect was even stronger when the experimental juror and witness were of the same sex (Erickson *et al.*, 1978: 274). In attempting to explain the relationship between speech styles and credibility, Erickson *et al.* argued that linguistic features such as hedges and hesitations may suggest that the witness "lacks confidence in the statements he or she makes"; by contrast, the absence of such features "may lead to the attribution that the communicator does indeed believe the statements to be true" (Erickson *et al.*, 1978: 276).

Subsequent studies of speech styles and credibility in simulated courtroom contexts have investigated the component parts of powerless speech styles (as those were defined by the Conley and O'Barr research team) and how they may differentially impact mock jurors' perceptions of credibility. For example, Bradac and Mulac (1984) established a hierarchy of the "powerless" features identified in earlier work, with some linguistic features ranking high in the hierarchy (i.e., perceived as higher in terms of signalling social power) and others ranking low (i.e., perceived as lower in terms of signalling social power). Their study determined that super-polite forms and intensifiers were rated as relative high in the hierarchy whereas tag questions and hesitations were rated as relatively low. Hosman (1987), like Bradac and Mulac (1984), was also interested in refining the powerful/powerless speech style construct and, thus, chose to investigate evaluative reactions to a subset of the features originally identified as "powerless"—hedges and hesitations, specifically. Hosman chose these particular features because he saw them as key to perceptions of credibility and, therefore, to the outcome of a trial: "if one hedges or qualifies one's testimony, then he/she may be perceived as incompetent or untrustworthy. Similarly, if one hesitates while testifying, this may be taken as a sign of uncertainty or anxiety, and subsequently produce negative judgements of competence or trustworthiness" (Hosman, 1987: 176). Hosman examined evaluations of a defendant (as opposed to witnesses) and, very generally, found that the presence of hesitations/hedges in his testimony negatively influenced perceptions of his authoritativeness, character, social attractiveness and guilt.¹

Powerful/Powerless Speech Styles in *R v. Wagar*

The *R v. Wagar* case is particularly interesting in light of the findings on powerful/powerless speech styles because both the complainant and the accused were individuals who lacked social power. At the time of the events under investigation, Wagar and the complainant were both homeless, drug addicts and had criminal records. Indeed, Justice Camp described them both as "unsavoury witnesses, unsatisfactory witnesses" and said that "[their] morality, their sense of values, leaves a lot to be desired" (p. 431, in Reasons for Judgment, *R v. Wagar*). However, in spite of the fact that both individuals could be said to be socially powerless, there was an interesting difference in their use of language that corresponded to the distinction between powerful and powerless speech styles. It should be noted that, in attempting to capture the differences we perceived in the testimonies of the complainant and the accused, we did not focus on all of the linguistic features of powerless speech styles that Conley and O'Barr (and their colleagues) identified. Rather, in line with work by Bradac and Mulac (1984) and Hosman (1987), we assumed that some of these features contribute more to perceptions of lack of credibility than others, specifically, features that mitigate or qualify the forcefulness of proposi-

tions or, put somewhat differently, those that express a speaker's uncertainty/lack of confidence in the truth of propositional content.

Before presenting our quantitative analysis, we exemplify, in the excerpts below, the linguistic features we focussed on in the analysis: hedges, tag questions and self-initiated repairs. Excerpts (1) and (2) come from the complainant's direct testimony and cross-examination, and excerpts (3) and (4), from the accused's direct testimony and cross-examination.

(1) From Complainant's Direct Examination

- Q: Okay and you say that you ran into Lance [Alexander Wagar's brother] at an earlier time, do you remember where you would have run into Lance?
- A: I ran into Lance at Occupy, it was first-when I first moved to Calgary there was a bunch of tents set up at the OP park and I was with a friend of mine that was from REDACTED. I met up with her and we were drinking and there was-there are tents and she knew some of the people who were in the tent, so that's how I met Lance and that's how I encountered some of the-the folks that I've-I've encountered later, like Lance.
(Trial Transcripts, p. 12)

(2) From Complainant's Cross-Examination

- Q: Okay. And-and did you ever feel that Lance was attracted towards you?
- A: Definitely.
- Q: Definitely. And what did you-how did you gather that Lance was attracted towards you?
- A: With the things he was saying when we were at the movies and at Subway. He kept saying I was his girlfriend. I was like: I am not your girlfriend. I'm going out to the movies with you because you invited me to-but I'm not going as your girlfriend.
(Trial Transcripts, p. 66)

(3) From Accused's Direct Examination

- Q: When did the party start?
- A: It was *kind of*, like, a get together. Like, it's-like it was-it's *kind of* hard to tell, because it was, like, *it seems like*-because it was dark out, **but it was the middle of the night, right?** So, it would-*it might have been* like 4 or 5:00ish, maybe 6.
(Trial Transcripts, p. 211)

(4) From Accused's Cross-Examination

Q: And I take it that you wouldn't have really been talking to REDACTED much with the drinking and the dancing going all evening, would you?

A: We did talk. We didn't-like it was-yeah, we-we danced together. We-we said a few things to each other. And like it was-we were-*I can't remember* what was said. No, she-she said-I remember her saying like I-I like-that I was good a dancer and ***she liked my dancing, right.***

(Trial Transcripts, p. 244)

In comparing excerpts (1) and (2) to (3) and (4), we see, first of all, that the accused has more hedges (i.e., linguistic forms that mitigate the force of an assertion) than the complainant (hedges are italicized in the excerpts above). Indeed, in excerpts (1) and (2), there are no hedges whereas in excerpts (3) and (4) there are a number, for example, *kind of, it seems like, maybe*². Second, there is a difference in the use of utterances with tag questions (i.e., questions used, according to Lakoff, 1975, when a speaker does not have full confidence in the assertion modified by the tag).³ The complainant does not produce any tag questions in (1) and (2), while the accused produces two utterances with tags in (3) and (4), represented in bold italics (i.e., ***but, it was the middle of the night, right?; she liked my dancing, right.***). Third, we see more instances of self-initiated repairs in the accused's testimony relative to the complainant's. By self-initiated repair, we refer to the practice by which a speaker halts ongoing talk in order to return to and "fix" some bit of prior talk (Sidnell, 2010: 117). In excerpt (2), for example, the lawyer begins his second question with "And, what did you", halts its progress, and then provides a replacement for it, "how did you...", transforming a 'what' question into a 'how' question.⁴ The accused produces a number of self-repairs in excerpts (3) and (4): for example, in the first line of excerpt (3), he interrupts the progress of his testimony and replaces "Like it's" with "Like it was"; similarly, in the second last line of this same excerpt, the accused produces "So, it would", halts the progress of his testimony and then replaces it with "it might have been." While self-repairs were not included by Conley and O'Barr (nor by other researchers) as a component part of powerless speech styles, there are indications that they do signal a lack of social power for some listeners. For example, in an investigation of other-initiated repair in the courtroom, Drew (1990) argued that witnesses generally avoid self-repairs in the courtroom because such corrections or amendments can have the effect of undermining their credibility. In Drew's words, witnesses avoid self-repairs because "they could easily be challenged about the accuracy of their evidence..., about their ability to recall...—thus raising questions about the verisimilitude, credibility, or consistency of their evidence and hence about their competence as witnesses" (Drew, 1990: 43). Drew's comments here resonate with other characterizations of "powerless" linguistic features. That is, according to Drew, self-repairs convey to listeners that a speaker may be inaccurate in his/her rendition of events and/or may have difficulty remembering the events. Like the presence of hedges and tag questions, then, self-repairs contribute to the sense that a witness's testimony may not be trustworthy or truthful and, by extension, lacking in credibility.

In order to substantiate our claim that the accused and the complainant in this trial used powerless and powerful speech styles respectively, we conducted a quantitative analysis of comparable excerpts from the two testimonies. Both of the excerpts rep-

resented in Tables 1 and 2 below come from the direct testimony of the accused and the complainant when they were being questioned about events that took place in the shower—events that the accused characterized as consensual and the complainant characterized as non-consensual. We divided each ‘shower’ excerpt into utterances, which were then coded for the presence of tag questions, hedges and self-repairs. The results exemplify the broader pattern we observed throughout the testimonies: the accused used more linguistic features associated with powerlessness than the complainant. Of the 38 utterances produced by the accused, 10 (26%) contain at least one tag question, 4 (11%) contain at least one hedge and 8 (21%) contain a least one self-repair (Table 1). In contrast, of the 58 utterances produced by the complainant, none contain tag questions, only 1 (2%) contains at least one hedge and only 4 (7%) contain at least one self-repair (Table 2). Overall, then, 19 (50%) of the 38 utterances produced by the accused contain one or more of these features of powerless speech, while only 5 (9%) of the utterances produced by the complainant do.

	Utterance	Tag	Hedge	Repair
1	So I -- I took her into the shower with me			
2	and -- and that's -- that's when I -- I started washing her.			
3	I started, like, I -- like washing her down, right?	x		
4	And then we -- we started making out in the shower.			
5	She said, Hey, it's cold water. I can't remember what she said, something like cold water.		x	
6	And -- because, like, it's -- it's like when -- when you splash cold water on you, when you put cold water on yourself in the shower when you're with somebody.			x
7	And it's just you feel their body heat. It's, like, it's a little like -- so I can't -- it's something like that.		x	x
8	But anyway, we -- we -- we started, like, trying to have sex again.			
9	And -- and, like, it's a stand up shower, right?	x		
10	So it's like from here to here, right? And, like--	x		
11	<i>For the record, he's indicating the distance of the witness stand.</i>			
12	Okay. Four feet -- four feet by four feet, for the record.			
13	And -- and -- oh, like, we're sitting down in the shower because we were sort of -- we were really drunk and, like, really high.		x	x
14	And she was -- she was riding me now, right?	x		
15	And we were like, we were going for round two.			
16	And then -- and then Mike came in the shower -- came in the bathroom			x
17	and he's like, Oh, crap.			
18	And then -- then he turned around and he walked out, right?	x		
19	And then my brother came in			
20	and, like -- because, like, my brother really wanted this girl bad.			
21	And he, like, he was so mad that he didn't get her.			
22	So, like, he was sitting there looking and he was, like, and he's all pissed off, right?	x		
23	And then we're like making out with each other			
24	and she -- she looks up at him.			
25	And she screams at him, Get the fuck out, right?	x		
26	And then Lance gets out of the bathroom, right?	x		

27	And he's like, Oh, whatever, right?	x		
28	And then -- and he kind of ruined it.		x	
29	So -- so, like, we -- we -- we -- we went at it for a little bit longer			
30	and then it was just like -- like, I was -- I was just -- I was just too -- I was too drunk.			x
31	I -- I couldn't keep it up.			
32	So -- so -- so we left the shower			
33	and -- and that -- and then, yeah, like we -- we left together.			x
34	Like, you know, I towelled her off,			
35	I towelled off			
36	and we -- we left the shower together.			
37	And -- and, like, she was holding my hand.			
38	I was like -- like this, like, from -- like, I had behind -- she was holding on it, right?	x		x
39	And, like, it was -- we were -- we were happy.			x
Tot	38	10	4	8

Table 1. Powerless Speech Features of the Accused (Trial Transcripts, p. 214).

	Utterance	Tag	Hedge	Repair
1	<i>And what happens next?</i>			
2	And then the shower.			
3	<i>How do you end up in the shower?</i>			
4	He puts me in the shower.			
5	<i>How does he do that?</i>			
6	He takes my shirt off and my tank top and my bra			
7	and then he -- he just puts me in the shower.			
8	<i>So again you know, I just want to make sure we capture what your -- what you're describing, you used your hands, if you could just put some words to exactly where he is touching you and how it is that you're being -- you get into the shower.</i>			
9	So after he cleaned up the counter and stuff,			
10	I'm just standing there I'm just standing there in the washroom			
11	and then he turns on the shower,			
12	the shower is going and he takes off my shirt			
13	and he rips it like -- top off --			x
14	<i>Rips off whose top?</i>			
15	My top			
16	and then my shirts are inside out			
17	and in the shower he starts washing -- washing my body with soap.			
18	He washes everything,			
19	he washes me.			
20	And then he tells me to wash him			
21	and then I'm washing him.			
22	<i>Why do you do that, why do you wash him?</i>			
23	Why?			

24	Yeah.			
25	Because he told me to.			
26	<i>What did you think would happen in your mind, if you didn't do what he told you to do? What were you thinking that way?</i>			
27	Just do -- just do what he wants.			
28	<i>What did you think would happen if you didn't do what he wanted?</i>			
29	I don't know.			
30	Like he -- he took control			
31	and then I -- and -- so then he -- he had the control.			x
32	So I did -- I didn't --			
33	<i>I want to go back to that moment in time you say he puts you in the shower because I -- I didn't quite get how it is you ended up in there. Can you just take me through that one more time, I mean where is he --</i>			
34	So it's a standup shower --			
35	Okay.			
36	-- it's one of those small ones that are clear on all the sides in the corner of the washroom beside the toilet, that's beside the counter			
37	so there is the sink, toilet and the shower in the corner and then there is the door across like from the counter,			
38	so the light is off.			
39	After -- after Alex puts me in the shower I swear to God that he unlocks the door and locks the door			
40	because Lance was -- was there staring through -- through the -- through the -- the shower door with a fucked up smile on his face			
41	and he says he -- he makes a comment on -- on the way my vagina looks			x
42	and he is like oh I knew your vagina was -- was shaved or -- in a landing strip or some shit,		x	
43	he keeps saying landing strip.			
44	And then I tell him to fuck off, I told him to fuck off			
45	and Alex was licking my vagina while I'm standing in the shower,			
46	he is crouched down in the shower,			
47	and then the washroom is dark			
48	but then the light is on and I -- I am not looking anywhere			
49	and then I turn, glance down to the shower			
50	and -- and Lance is right there staring, laughing with -- with Alex.			
51	<i>I'm just going to go back for a moment if I could, about -- at the point in time where you say that he is licking your vagina, this is Alex that's licking your vagina, do I have that right?</i>			
52	Yes.			
53	<i>And where is he positioned and how you are positioned in that moment?</i>			
54	He is crouched down in the small little standup shower he -- he is crouched down			
55	And I'm standing there with -- with my legs open			
56	and then he -- he is on his -- like his knees and licking my vagina			
57	and I'm just standing there.			
58	<i>Do you say anything to him when he is doing that?</i>			

59	I don't.			
60	<i>Okay. Did Lance say or do anything else when he was in the bathroom at this time?</i>			
61	Calls me a little whore			
62	and he says he knew what my vagina looked like.			
63	<i>[MR. FLYNN] Sorry what was that last thing?</i>			
64	He said he -- he knew exactly how my vagina looked like.			
65	<i>[MS. MOGRABEE] Did he say anything else?</i>			
66	That <u>is</u> he going to go tell everybody.			
67	<i>Did he say anything else?</i>			
68	I don't recall.			
69	<i>Okay. What happens next?</i>			
70	Alex just gets out of the shower and just goes --			
71	<i>Sorry Alex is?</i>			
72	Alex gets out of the shower and was -- I -- I tell Lance to fuck off			x
73	and then Alex leaves the shower and the washroom with Lance.			
74	<i>And then what do you do?</i>			
75	Pardon me?			
76	<i>What do you do next?</i>			
77	I stayed in the shower, I stayed in the washroom.			
Tot	58	0	1	4

Table 2. Powerless Speech Features of the Complainant (Trial Transcripts, pp. 27-30).

The Relationship between Speech Styles and the Assessment of Credibility

In terms of the relationship between speech style and credibility in the courtroom, one of the features that distinguishes our study from previous work on the topic is that ours are naturally-occurring data. In other words, while most previous research has been conducted in experimental settings with mock jurors, we, by contrast, are able to interrogate the responses of other participants in an actual trial (e.g., lawyers, the judge) in determining how powerful/powerless speech styles are evaluated. To this end, we note that a further indication of the complainant's use of a powerful speech style in the presentation of her evidence comes from the prosecution's characterization of the complainant in her (the prosecutor's) closing address. Consider excerpt (5) below:

(5)

Going to the complainant's evidence I would just say a few things about her evidence before I go into the details. She is consistent, she's clear, she was not challenged on cross-examination. She firmly maintained her version of events and denied any suggestion that she may have consented to the sexual touching in any way. She was candid, very candid. She was not evasive, she answered the questions as was required.

(Trial Transcripts, p. 399)

We would suggest that this description of the complainant's testimony is in keeping with our claim that she uses a powerful speech style. More specifically, someone who "firmly maintains her version of events" would seem to display confidence and certainty—traits, according to Conley and O'Barr (2005), that are projected by the use of powerful speech styles.

Of particular interest for our purposes here is the question of how a powerful speech style is perceived and assessed when produced by a complainant in a sexual assault trial (i.e., a woman who alleges she has been a victim of sexual assault). Not surprisingly, we see in excerpt (5) that the prosecutor seems to value a witness (i.e., the complainant) who provides evidence in a confident and assertive manner. Indeed, for the prosecutor, this way of giving testimony no doubt bolsters the credibility of both the complainant and her testimony. By contrast, excerpts (6) and (7), from the complainant's cross-examination, suggest that the judge may not view the complainant's confident and assertive style in quite the same way.

(6)

- 1 Q: And at this point, I suggest to you that you were having intercourse with my client and you were holding onto his shoulders for encouragement as well as to balance your own body while you were having sex with him?
- 2 A: No.
- 3 Q: Consensual sex?
- 4 A: No, it was not consensual.
- 5 Q: And my understanding is he did what he said he would do. He pulled out and he ejaculated onto the—you said, the counter?
- 6 A: Yes.
- 7 Q: Which is what he said he would do, that he would not come inside of you. Is that right?
- 8 A: I don't understand.
- 9 Q: I'm sorry?
- 10 A: I don't understand what you're...
- 11 Q: My understanding of testimony earlier is that you told him that he couldn't fuck you because he didn't have a condom.
- 12 A: Yeah, so he wouldn't.
- 13 THE JUDGE: **Sorry, you don't have to shout.**
- 14 COMPLAINANT: Sorry.
- 15 THE JUDGE: **We're all trying to-to -**
- 16 MR. FLYNN: Sorry.
- 17 THE JUDGE: **- keep our tempers here. I know it's hard.**
- 18 MR. FLYNN: I apologize.
(Trial Transcripts, p. 86)

In this excerpt, the defense lawyer, Mr. Flynn, is engaging in a fairly combative cross-examination, suggesting, through his questioning, that the accused and the complainant had engaged in consensual sex (turns 1 and 3). In response to this questioning, the complainant asserts without hedging or qualification that it was not consensual sex (e.g.,

"No" and "No, it was not consensual" in turns 2 and 4). The lawyer then goes on to question the complainant about the accused ejaculating on the counter rather than inside of her (turn 5). The complainant seems to initially not understand the import of this question (turns 8 and 10); however, when the lawyer's inference becomes clear in turn 11 (i.e., that the complainant's concern about lack of condoms was an indication that the sex was consensual), the complainant responds that her refusal to have sex without condoms was indeed a way of refusing sex ("Yeah, so he wouldn't" in turn 12). The lack of prosodic information in the transcripts makes it impossible to know the volume/tone of the complainant's utterance in turn 12, but the judge's response in turn 13 characterizes it as "shouting" and his utterance in turn 17 indicates that the complainant needs to "keep [her] temper." Thus, what could be construed as a reasonable and firm response to aggressive cross-examination is for the judge an occasion to admonish the complainant for her "shouting" and her "temper." We see something similar in excerpt 7.

(7)

- 19 Q: So what my question is: How do you know that they would have his back if you never spoke to anybody before you charged him?
- 20 A: Because Lance was saying to everybody about what happened, but that-that twist of getting me angry. So he's saying to the group, and-and I'm-and I hear them saying, we have Alex's back.
- 21 Q: You're-so you heard this and you-and I'm just trying to understand. So you say that this group, are-are you by yourself when you hear this?
- 22 A: No. I-I'm there.
- 23 Q: You were there. So they were talking right in front of you and saying, We've got Alex's back.
- 24 A: Yeah.
- 25 Q: And why would they say that?
- 26 A: Because I'm not a part of their-I-they don't know me.
- 27 Q: Well, but my question is this, REDACTED. Why would they tell you they have his back if they do not know about the sex assault?
- 28 A: Because Lance.
- 29 THE JUDGE: **Mr. Flynn, I-I know that she's becoming heated, but it's easier if you don't -**
- 30 MR. FLYNN: Yes, Sir.
- 31 THE JUDGE: **- don't reciprocate.**
(Trial Transcripts, pp. 116-117)

In this excerpt, the defense lawyer is questioning the complainant about friends of the accused who were present at the house when the alleged sexual assault took place. Some of these individuals testified for the defense, providing evidence which supported the defense's position that the accused and the complainant had consensual sex. The complainant's contention is that Alex's friends "have his back" and the defense lawyer is cross-examining her about this. Once again, we see the judge characterizing the complainant's responses as inappropriate; in this case they are depicted as "heated" (turn 29) and the defense lawyer is instructed not to reciprocate (turn 31). Again, without more detailed transcripts or access to audio-tapes, it is impossible to know how the prosodic

features of the complainant's utterances may have contributed to the judge's impressions. However, what is clear from excerpts (6) and (7) is that the judge does not view the complainant's assertiveness as appropriate (even in the context of cross-examination), perhaps because being assertive clashes with expectations that victims of sexual assault should self-present as defenseless and vulnerable.

On the question of credibility, the judge's assessments of the complainant's communicative style were even more consequential. As noted above, the accused was acquitted and in his Reasons for Judgment, the judge indicated that he did not find the complainant credible (p. 431). Interesting for our purposes is the fact that the judge, in supporting his finding that the complainant—and her version of events—was not credible, repeatedly cited aspects of her "powerful" speech style. Consider excerpts (8) and (9) below.⁵

(8)

So on the basis of the remarks I made during a recitation of the evidence, I come to the following conclusions. The accused's (sic) version is open to question. She certainly had the ability, perhaps learnt from her experience on the streets, to tell me to fuck off.... She certainly had the ability to swear at men.
(Reasons for Judgment, p. 450-451)

(9)

There's no talk of fear. That doesn't mean there's consent. It just means the accused (sic) hasn't explained why she allowed the sex to happen if she didn't want it. She certainly wasn't frightened, and as appears later in the evidence, she was quite capable of asserting herself with other men when they did things she didn't like.
(Reasons for Judgment, p. 437)

The judge's logic here (and repeated throughout his ruling) appears to be that, because the complainant "had the ability to swear at men" and "was quite capable of asserting herself", she also had the ability to resist rape. And, the judge held such a view even though the prosecuting lawyer drew attention in her closing address (and at other points during the trial) to the significant physical differences between the accused and the complainant:

(10)

The complainant's version is she didn't want it. She told him to stop. She tried to push him off without success. She said she didn't yell because he was in control and that she was scared. Now keeping in mind that we have an individual here, that is the accused, who is significantly larger than the complainant, which is a relevant fact. His testimony is that he is over 6 feet tall and that he weighed over 210 pounds at the time of the incident and was in healthy condition and had just gotten out of [jail] and was in-was feeling very strong physically, because he worked out a lot while spending his time in custody.... And you'll recall that she said she was 100 pounds at the time.
(Trial Transcripts, pp. 357-358)

In emphasizing these physical differences, the prosecutor appears to be highlighting for the judge contextual information that is relevant to a finding of consent/lack of consent. In other words, just because the complainant was linguistically assertive does not preclude the possibility that she was (also) fearful of the accused, especially given the disparities in their physical size. Indeed, an important aspect of rape law reform in Canada (and also the United Kingdom and the United States) over the past few decades has involved the recognition that women can acquiesce or submit to sex because of fear or physical intimidation and that 'agreement' which occurs under these circumstances does not constitute consent. While we know from the appellate court judges, as already noted above, that they had "doubts about the trial judge's understanding of the law governing sexual assault and, in particular, the meaning of consent", our argument is that Justice Camp's failure to believe that the complainant was afraid (see excerpt 9) and, thus, accept the possibility of submission or acquiescence (rather than consent) derives, in part, from her assertive and confident speech style in the courtroom, and the potential extension of that style beyond the courtroom.

But, if it wasn't sexual assault that motivated the complainant to charge the accused, what, according to the judge, did motivate these charges? The judge seems to subscribe to a 'scorned woman narrative' when he explains the complainant's allegations of sexual assault. In other words, rather than viewing the complainant as the victim in the circumstances, the judge sees the accused as the victim of a 'scorned woman's' retaliation. Consider excerpt (11) from the judge's Reasons for Judgment.

(11)

In all the circumstances, despite the one criticism of the accused's version, I cannot reject his evidence. On his evidence it was consensual sex, indeed it was even tender sex.... What went wrong is that the brother came and spoiled things. And that subsequently the accused (sic) was upset because she thought he [the accused] had slept with Skylar.... If the complainant hadn't seen the accused with Skylar subsequently, who knows how all this would have turned out?
(Reasons for Judgment, p. 451)

We see in this excerpt that "what went wrong" between the complainant and the accused was not a sexual assault; rather, the accused's version of events, which is not "rejected" by the judge, characterizes the events as tender...consensual sex." According to the judge, the complainant was "upset" for other reasons, most notably, because she thought the accused had slept with another woman after having sex with her. Apparent in this excerpt, then, is one of the many rape myths reproduced by the judge in his decision: the idea that women fabricate stories of rape out of vengeance and spite. What is of interest to us, of course, is the possible relationship between the accused's powerless speech style and the victim status ascribed to him in the judge's invoking of this rape myth. As for the accused's powerless speech style, there are indications from the trial that the judge saw the accused as requiring guidance in answering questions. Indeed, excerpts (12) and (13) show the judge 'coaching' the accused on how to be more effective in responding to the questions asked of him.

(12)

THE JUDGE: Listen to me, Mr. Wagar. In the same way she stood up and sometimes stopped Mr. Flynn from asking questions, Mr. Flynn can stand up and stop and tell me that she's asking unfair questions. And then I'll decide. It's my job to see that it's fair. You may not always understand why I decide one way or-or another, but I do do my best to make it fair. You must understand that. But try and listen very careful-carefully to the questions she asks and answer just those questions. Don't give long answers as you did to Mr. Flynn which don't really answer the question when you carry on about other stuff. It just takes a long time. So listen to what she's got to say, think about it, and answer that question, okay. Do your best.

A: All right, Your Honour.
(Trial Transcripts, p. 229)

(13)

THE JUDGE: Mr. Wagar, back here, and remember you're still under oath.

A: Okay.

THE JUDGE: Okay. And please remember to listen very carefully to the questions, and try and answer the questions as briefly as you can.

A: Okay.
(Trial Transcripts, p. 272-273)

These excerpts (and others like them) have particular import, we believe, when juxtaposed with excerpts like (6) and (7), where the judge admonishes the complainant for what he seems to view as her overly aggressive tone. While the judge treats the accused as discursively challenged and in need of guidance, he treats and characterizes the complainant as extremely capable of "asserting herself" (see excerpt (9)). And, these discursive characterizations, we contend, are inextricably connected to some of the judge's

findings: for example, his finding of consent on the part of the complainant (i.e., she was discursively assertive and aggressive and could resist rape) and his characterization of the accused as a victim of fabricated charges of rape (i.e., he needed discursive guidance, was unable to defend himself discursively). From a somewhat different perspective, we can see here the operation of what Irvine and Gal (2000) have called iconization—a process by which linguistic features are projected onto individual speakers or groups of speakers. For example, iconization is in play when a slow-talking speaker is thought to be a slow-thinking, or cognitively impaired, individual. Likewise, in the case under investigation here, the linguistic features of the complainant and the accused, i.e., their powerful and powerless speech styles, are projected onto their identities more generally, and this, in turn, facilitates the invoking of rape myths where women are understood as the aggressors and men as the victims. Consistent with this characterization of aggressors and victims is the error Justice Camp made throughout the trial and in his Reasons for Judgement (see excerpts (8), (9) and (11) above)—referring to the complainant as “the accused.”

Conclusion

Previous work on rape and sexual assault has, like this article, drawn attention to the very restricted subject positions victims/survivors can occupy in order to be believable as victims (see Ehrlich, 2014). Indeed, Anderson and Doherty have said that “a decision to report a rape incident may... ultimately rest on whether the victim believes that they conform to the culturally defined ‘ideal’ or ‘genuine’ victim type” (2008: 13). So, what does an ‘ideal’ or ‘genuine’ victim look like? The literature on rape shows that victims/survivors are taken seriously/not taken seriously based on their actions prior to, during and after being raped (Trinch, 2013). Less-than-ideal victims are blamed for putting themselves in the wrong place, dressing ‘provocatively’, or drinking too much alcohol before the rape occurred. Less-than-ideal victims are blamed because during the rape, they did not fight hard enough, did not say ‘no’ explicitly enough (Ehrlich, 2001), or displayed an interest in their perpetrator prior to the sexual aggression (Matoesian, 2001). And, after a rape, less-than-ideal victims are blamed because they appear not to have suffered enough trauma (Trinch, 2013) or did not display enough emotion in the courtroom (Matoesian, 2001). This article has also identified a less-than-ideal victim type. We have argued that the complainant’s lack of credibility in the *R v. Wagar* case was, in part, a result of her “powerful” speech style in the courtroom.⁶ This style projected traits like assertiveness and confidence onto the complainant and these traits appeared to have been viewed by the judge as incompatible with the traits of an ‘ideal’ victim, for example, vulnerability and defenselessness. While we do not wish to reduce the lack of credibility ascribed to the complainant in *R v. Wagar* to a single cause, given the variety of “sexual stereotypes and stereotypical myths [that]... may have found their way into the trial judge’s judgment” (In the Court of Appeal of Alberta, Memorandum of Judgment Delivered from the Bench, *R v. Wagar*), we, at the same time, believe that some “sexual stereotypes” are activated by styles of speaking. Specifically, for the victim/complainant in this rape trial, the use of a powerful speech style seemed to undermine the credibility of her account, as assertiveness and power are incongruous with stereotypical views about female victims of rape. And, in combination with the complainant’s powerful speech style, the use of a powerless speech style by the accused

appeared to contribute to his status as a victim and his concomitant credibility in this context.

This article not only augments our understanding of how rape complainants can be disadvantaged in the courtroom, but also has implications for the investigation of speech styles and credibility in the courtroom. Although it has been argued that "powerful" speech styles are more credible than "powerless" ones, this analysis suggests that the relationship is not uniform across speakers and contexts. We have demonstrated that powerful speech styles are only credible to the extent that they align with particular kinds of speakers. Put somewhat differently, our analysis has demonstrated that the operation of linguistic ideologies (i.e., ideologies that associate powerful/powerless speech styles with credible/non-credible speakers) is constrained by other kinds of social beliefs in the sense that the particular meanings assigned to speech styles will depend on what kinds of social actors are using the styles and in what contexts. Thus, in order to gain a full understanding of how credibility is connected to speech styles, we would suggest that studies do not neglect the interaction of linguistic ideologies with other kinds of social ideologies—in this case, the gendered ideologies that often inform decision making in sexual assault trials.

Acknowledgments

We thank Malcolm Coulthard, Rui Sousa-Silva, Philipp Angermeyer and an anonymous reviewer for useful comments on a previous version of this article. All remaining errors are of course our own.

Notes

¹There was one exception to this result: "the dual presence of hedges and hesitations produc[ed] a relatively positive effect on authoritativeness judgements" (Hosman, 1987: 183).

²Although there are some uses of *like* that have hedge-like properties in excerpts (3) and (4), and in the accused's testimony more generally, we chose not to quantify *like* because of the variety of functions it can have, some of which do not involve hedging. (See D'Arcy, 2007.)

³Critiques of Lakoff's (1975) claims about tag questions (e.g., Cameron *et al.*, 1988) have emphasized their multifunctionality. For example, in some contexts tag questions may be used as an interactional tool, that is, to encourage/invite an interlocutor's participation in an interaction. Given that witness testimony is not generally produced to elicit contributions from other trial participants, we assume that the tag questions in the accused's testimony function in the way Lakoff claimed.

⁴Self-repairs are typically initiated with a pause or hesitation marker "which then enable[s] listeners to interpret what follows as a replacement of the problematic part of the utterance" (Garcia, 2013: 117). In excerpts (3) and (4) (and elsewhere in the trial transcripts), we see that many of the repair 'solutions' are preceded by a dash. This is one indication that these dashes, at least in some contexts, represent pauses in the official court transcripts.

⁵Throughout the trial, Justice Camp mistakenly referred to the complainant as the accused. This mistake was repeated eight more times as he read out his Reasons for Judgment, examples of which can be seen in excerpts (8) and (9).

⁶Ponterotto (2014) makes a similar point when she suggests that it is detrimental for rape victims to "resist the hedging trap." However, unlike this, Ponterotto does not provide evidence from legal decision making to substantiate her suggestion.

References

Anderson, I. and Doherty, K. (2008). *Accounting for rape: Psychology, feminism and discourse analysis in the study of sexual violence*. London: Routledge.

- Bradac, J. J. and Mulac, A. (1984). A Molecular view of powerful and powerless speech styles: Attributional consequences of specific language features and communicator intentions. *Communication Monographs*, 51(4), 307–319.
- Cameron, D., McAlinden, F. and O’Leary, K. (1988). Lakoff in context: the social and linguistic functions of tag questions. In J. Coates and D. Cameron, Eds., *Women in Their Speech Communities*. London: Longman, 74–93.
- Conley, J. M. and O’Barr, W. (2005). *Just Words: Language and Power*. Chicago: University of Chicago Press, 2 ed.
- Conley, J. M., O’Barr, W. and Lind, E. A. (1978). The power of language: presentational style in the courtroom. *Duke Law Journal*, 1375–1399.
- D’Arcy, A. (2007). Like and language ideology: Disentangling fact from fiction. *American Speech*, 82, 386–419.
- Drew, P. (1990). Strategies in the contest between lawyer and witness in cross-examination. In J. N. Levi and A. G. Walker, Eds., *Language in the Judicial Process*. New York: Plenum Press, 39–64.
- Ehrlich, S. (2001). *Representing Rape: Language and sexual consent*. New York: Routledge.
- Ehrlich, S. (2014). Language, gender, and sexual violence: Legal perspectives. In S. Ehrlich, M. Meyerhoff and J. Holmes, Eds., *Handbook of Language, Gender and Sexuality*. Malden, MA: Wiley-Blackwell, 452–470.
- Erickson, B., Lind, E. A., Johnson, B. and O’Barr, W. (1978). Speech style and impression formation in a court setting: The effects of “powerful” and “powerless” speech. *Journal of Experimental Social Psychology*, 14(3), 266–279.
- Gal, S. (1991). Between speech and silence: The problematics of research on language and gender. In M. di Leonardo, Ed., *Gender at the Crossroads of Knowledge: Feminist Anthropology in the Post-Modern Era*. Berkeley: University of California Press, 175–203.
- Garcia, A. C. (2013). *An Introduction to Interaction: Understanding Talk in Formal and Informal Settings*. London: Bloomsbury Academic.
- Hosman, L. (1987). The effects of hedges and hesitations on impression formation in a simulated courtroom context. *Western Journal of Speech Communication*, 51(2), 173–188.
- Irvine, J. T. and Gal, S. (2000). Language ideology and linguistic differentiation. In P. Kroskrity, Ed., *Regimes of Language: Ideologies, Politics, and Identities*. Santa Fe, NM: School of American Research Press, 35–83.
- Lakoff, R. (1975). *Language and woman’s place*. New York: Harper & Row.
- Matoesian, G. M. (2001). *Law and the Language of Identity: Discourse in the Kennedy Smith Rape Trial*. Oxford: Oxford University Press.
- O’Barr, W. (1982). *Linguistic Evidence: Power and Strategy in the Courtroom*. New York: Academic Press.
- O’Barr, W. and Atkins, B. K. (1980). “Women’s language” or “powerless language”? In S. McConnell-Ginet, R. Borker and N. Furman, Eds., *Women in Language and Society*. New York: Praeger, 93–109.
- Ponterotto, D. (2014). The risks of uncertainty: Hedging strategies in rape trial discourse. *Language and Dialogue*, 4(1), 93–111.
- Sidnell, J. (2010). *Conversation Analysis: An Introduction*. Malden, MA: Blackwell Publishing.

Hildebrand-Edgar, N. & Ehrlich, S. - "She was quite capable of asserting herself"
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 89-107

Trinch, S. (2013). Recalling rape: Moving beyond what we know. In C. Heffer, F. Rock and J. M. Conley, Eds., *Legal-Lay Communication: Textual Travels in the Law*. New York: Oxford University Press, 288–306.

Witness Cross-Examinations in Non-Stranger Assault Crimes: An Appraisal Analysis¹

Tammy Gales & Lawrence M. Solan

Hofstra University, USA & Brooklyn Law School, USA

Abstract. *“It has been said that the victim of a sexual assault is actually assaulted twice – once by the offender and once by the criminal justice system²”. In the U.S. court system, the principal player is the defense lawyer who cross-examines the complaining witness. The literature to date has not linguistically examined the extent to which the actual questioning differs from questioning in similar cases. Thus, we ask: other than the fact that the crime is so personal, what is different about the language of sexual and non-sexual assault trials? We obtained one transcript of three types of trial (sexual assault by a male on a female; non-sexual assault by a male on a female; and non-sexual assault by a male on a male) and analyzed the cross-examinations using Appraisal Analysis (Martin and White, 2005), which identifies a speaker or writer’s stance toward another person or proposition. The findings revealed similar strategies; however, while all three lawyers effectively and legally discredit the witness, there are subtle differences in the judgements they imply. Of course, we cannot generalize the findings from these three cases to claim distinctions between the cross-examination strategies used in sexual and non-sexual assault cases. However, our main goal in this initial study is to demonstrate the usefulness of Appraisal Analysis as a tool for achieving a more nuanced understanding of the use of stance markers during cross-examination. It may be that it is this strategy that inhibits many women from pursuing rape cases in court; if so, Appraisal Analysis would be a useful tool for future research on a larger data set.*

Keywords: *Revictimization, assault trials, witness cross-examinations, Rape Shield Laws, Appraisal Analysis.*

Resumo. *“Diz-se que a vítima de abuso sexual é, efetivamente, abusada duas vezes – a primeira pelo agressor e a segunda pelo sistema de justiça penal” (Estado v. Sheline, 955 S.W.2d 42, 44 (Tenn. 1997).). No sistema judicial dos Estados Unidos, o elemento principal é o advogado de defesa, responsável pelo contra-interrogatório da testemunha da acusação. Até ao momento, nenhum estudo analisou linguisticamente em que medida o próprio interrogatório diverge de interrogatórios em casos semelhantes. Por conseguinte, perguntamos: para além do facto de o crime ser tão pessoal, quais as diferenças entre a linguagem utilizada*

em julgamentos de abuso sexual e de agressão não sexual? Com base em transcrições de três julgamentos de tipo diferente (abuso sexual de uma mulher por um homem, agressão não sexual de uma mulher por um homem e agressão não sexual de um homem por outro homem), analisámos os contra-interrogatórios à luz da Análise da Avaliatividade (Martin and White, 2005), que identifica a postura de um falante ou de um escritor face a outra pessoa ou proposição. Os resultados revelam estratégias semelhantes; contudo, embora os três advogados descredibilizem a testemunha eficaz e legalmente, existem diferenças subtis nas avaliações implícitas. Naturalmente, não é possível generalizar os resultados com base nestes três casos e defender que existem distinções nas estratégias de contra-interrogatório utilizadas em casos de abuso sexual e de agressão não sexual. Contudo, o nosso principal objetivo neste estudo exploratório é demonstrar a relevância da Análise da Avaliatividade como ferramenta para uma compreensão mais rigorosa da utilização de marcadores de postura no processo de contra-interrogatório. É possível que seja esta a estratégia que inibe muitas mulheres de levar casos de violação a tribunal e, se for esse o caso, a Análise da Avaliatividade será uma ferramenta útil a aplicar em estudos futuros utilizando conjuntos de dados mais vastos.

Palavras-chave: Revitimização, julgamento de casos de agressão, contra-interrogatório de testemunhas, legislação de proteção em casos de violação, Análise da Avaliatividade.

Introduction

This article reports a study comparing the transcripts of three cases: one alleges a sexual assault by a man against a woman; a second alleges physical, but non-sexual violence by a man against a woman in a domestic violence case; the third is an assault by a man against a man that was also non-sexual. In all three cases, the accuser knew the defendant.

Much has been written about the reasons that women who have been sexually assaulted do not come forward more frequently. We accept as a point of departure the many reports of women feeling revictimized when they accuse an individual of rape. As one judge stated: “It has been said that the victim of a sexual assault is actually assaulted twice – once by the offender and once by the criminal justice system.”³ In the U.S. court system, the principal player in the revictimization narrative is typically the defense lawyer who cross-examines the complaining witness (Matoesian, 1993; Taslitz, 1999). It is the lawyer’s job to discredit the accuser, whether by portraying her as promiscuous, as ashamed to have consented, or simply as an out-and-out liar.

In the 1970s and 1980s, rape shield laws were passed in order to protect witnesses from having their prior sexual history introduced as evidence, making this type of explicit condemnation of one’s moral propriety unavailable to defense lawyers. However, despite widespread implementation of these laws, much discussion has arisen about their lack of efficacy in actually shielding witnesses from revictimization (see e.g. Anderson, 2002; Capers, 2013).

Missing from the discussion have been systematic comparisons of the cross-examination techniques in rape cases and similar cases that do not involve sexual assault, and any systematic approach to measuring the likely impact of a particular cross-examination technique. This article begins to fill these gaps by coding the questions asked during the cross-examination in each case using Appraisal Analysis (Martin and

White, 2005), which reveals a speaker or writer's underlying stance toward another person or proposition.

Specifically, we coded linguistic elements in the transcripts such as the number and types of questions (e.g. *yes/no*, open-ended), the linguistically expressed feelings about or judgements against the witness (e.g. that the witness lacks propriety), and the underlying narrative that the questions were intended to imply (e.g. that the witness was unreliable).

One cannot draw conclusions about the differences between sexual and non-sexual assault cases by examining only three cases. Rather the goals of this case study are first, to demonstrate that this method of analysis can be a valuable tool in assisting individuals in law enforcement agencies, sexual assault counseling services, and prosecutors' offices to understand more deeply what inhibits so many women from pursuing rape cases, and second, to help witnesses work through the decision with a fuller understanding of how and why the system produces the difficulties it does.

Sexual Assault and the Legal System's Failures to Curtail It

The Socio-Legal Context

While there are various social and legal definitions of what constitutes sexual assault, we adopt the definition used by the U.S. Department of Justice: "attacks or attempted attacks generally involving unwanted sexual contact between a victim and offender" (Planty *et al.*, 2013: 2). While not all sexual assault involves force, there is a clear exercise of power – physical and/or psychological – by one person, most often a male, over another, most often a female (Conley and O'Barr, 2005).

Because rape is such a personal crime, "few legal issues have been the focus of such intense political, social, and scholarly debate" (Conley and O'Barr, 2005: 15). In 2006, the National Institute of Justice reported that 17.6% of surveyed women and 3% of surveyed men have been raped at some point in their lives; that equals one in every six women and one in every 33 men. The FBI reported that 84,376 rapes occurred in 2012. However, a report by the Federal Bureau of Justice Statistics covering the period from 1995-2012 (Sinozich and Langton, 2014) reported that 80% of student victims and 67% of non-student victims who acknowledged having been raped stated that they did not notify law enforcement authorities. Based on other studies, it has been estimated that the number of actual rapes is at least ten times the number of reported ones (Rashad, 2011).

One of the primary reasons given for the low rates of reporting is fear that coming forward will lead to revictimization: the reliving of the assault in a courtroom, where, frequently, the victim is blamed for the sexual encounter or represented as a liar who fabricated the entire incident (Matoesian, 1995; Taslitz, 1999; Conley and O'Barr, 2005).

Historically, the prosecution of rape required the victim to demonstrate beyond a reasonable doubt that she or he did not give consent to the sexual encounter and that she or he had resisted to the utmost (Ehrlich, 2001; Tiersma, 2007). If the accuser was not able to present herself as a credible victim, the defendant was likely to be acquitted (Estrich, 1987). When asked to assess a witness's credibility, jurors were told to examine, among other things, her background and whether she was capable of recalling the events accurately and of making informed decisions about the event (Taslitz, 1999; Ehrlich, 2001).

The main way defense counsel instilled doubt about a witness's credibility in a jury was to introduce the witness's prior sexual history.

When cases of rape were prosecuted under these conditions, convictions were rarely obtained, especially in cases of acquaintance rape, which is far more common in the U.S. than is rape by a stranger (Estrich, 1987; Rashad, 2011). Between 2005 and 2010, 78% of "rape or sexual assault victimizations" involved a partner, family member, friend, or acquaintance. More specifically, 34% were committed by an intimate partner (Planty *et al.*, 2013: 4).

In recognition of the dual problems of women not coming forward and of their credibility being impugned when they did, starting in the 1970s and 1980s, rape shield laws were passed in order to exclude evidence regarding the victim's reputation and past sexual behavior not related to the current case. Below is the federal version of the rule:

Rule 412 Sex-Offense Cases: The Victim

(a) Prohibited Uses. The following evidence is not admissible in a civil or criminal proceeding involving alleged sexual misconduct:

- (1) evidence offered to prove that a victim engaged in other sexual behavior; or
- (2) evidence offered to prove a victim's sexual predisposition.

(b) Exceptions.

(1) Criminal Cases. The court may admit the following evidence in a criminal case:

- (A)** evidence of specific instances of a victim's sexual behavior, if offered to prove that someone other than the defendant was the source of semen, injury, or other physical evidence;
- (B)** evidence of specific instances of a victim's sexual behavior with respect to the person accused of the sexual misconduct, if offered by the defendant to prove consent or if offered by the prosecutor; and
- (C)** evidence whose exclusion would violate the defendant's constitutional rights.⁴

As one can see, the federal rape shield law (also a model for the rape shield laws of various states) has an exception that at least partially nullifies the rule in cases of non-stranger rape: the victim's sexual experience with the accused can be offered as evidence of consent (exception B). Of course, the law does have at least some force – the sexual experience of the victim with others may still not be admitted to prove consent. Nonetheless, a person claiming to have been raped by an acquaintance with whom she has been intimate continues to fight an uphill battle. For this and related reasons, the rape shield laws have been criticized as ineffective (see e.g. Anderson, 2002). Throughout this time, legal reform has been called for in order to strengthen the protection of a witness from the process of revictimization in court. For example, Lininger (2005) presents a host of proposals, which range from narrowing the admissibility of prior sexual experience between the accuser and defendant, to giving the accuser standing to object to questions from defense counsel.

Yet, women continue to experience revictimization when they enter the legal system, and thus, many continue to refrain from doing so (Zydervelt *et al.*, 2016). This should not be surprising, for introducing a woman's past sexual history, as personal as that is, constitutes only one of many ways that a defense lawyer can attempt to discredit the complaining witness.

Prior Assessments of Linguistic Strategies in Rape Cases

Interdisciplinary research by sociolinguists and linguistic anthropologists (e.g. Matoesian, 1993, 1995; Conley and O'Barr, 2005; Ehrlich, 2001, 2007) suggest that the lack of efficacy of such laws lies in the need for a more nuanced understanding of the ways in which non-controversial cross-examination strategies affect such witnesses. Ehrlich (2001) demonstrated how presuppositions of selected propositions can be utilized by defense attorneys to create negative ideological frames about the witness. For instance, in the question: "*Uhm did it occur to you that you could lock the door so that they may not uh return to your room?*" it is presupposed that the witness had the opportunity to lock the door but chose not to, positioning her as an active participant in the decision to engage in sexual contact (78).

In such literature, various linguistic tools have been used to assess the effect of cross-examination strategies in the revictimization process. For instance, in his work on the William Kennedy Smith rape trial, Matoesian (1993, 1995) utilized Conversation Analysis to identify the ways in which the discourse structure unfolds between the lawyer and the witness. Conversation Analysis (CA) analyzes sequences of action in a given context such as the formulation of question types, preferred and dispreferred responses, overlaps, politeness markers, topic introductions, pauses, and discourse markers (Pomerantz and Fehr, 1997).

Later work by Conley and O'Barr (2005) supplemented Matoesian's findings by highlighting the imbalance of power in the discursive strategies leading to revictimization. Specifically:

[C]ourtroom specific rules have the consequence of empowering lawyers linguistically over the witnesses they examine. For example, if a witness strays in answering a question, the lawyer has considerable leeway to interrupt and bring the witness back to the point of the question. . . . Witnesses, however, have no comparable power to demand that lawyers ask questions that they deem relevant to the issue at hand. From the outset, the structural arrangements for talking in court do not privilege all speakers in the same way. This imbalance of power is present in all courtroom dialogue. However, its consequences are most extreme during cross-examination, when lawyers examine the opposition's witnesses (21).

Given this inherent imbalance of power, they used Critical Discourse Analysis (CDA) to examine the ways in which the abuse of power, dominance, and inequality are enacted and reproduced in the courtroom. CDA examines, for example, what roles each participant plays and how power is traditionally associated with particular roles; which topics are selected and recycled and who controls the selection of such topics; and what assumptions are implicit in the discourse (van Dijk, 2001). Conley and O'Barr concluded that power is central to the uniqueness of rape trials because in such an institutionalized context, patriarchal dominance is traditionally supported; this, in turn, creates what they term a sexual double bind wherein women are irrational and unbelievable if they are too emotional, but not victims if they are too logical and not emotional enough, which in combination contribute to their revictimization (see also Hildebrand-Edgar and Ehrlich, 2017).

Using other variants of discourse analysis, Ponterotto (2007) and Leung and Gibbons (2007) show how the players in a trial – including the judge – create an environment which, although contested, is an uninviting one to an individual who has recently been a victim of violence and is now asked to permit challenges to both her honesty and her personal moral values.

The Critical Need for Further Research

We see two serious gaps in the literature on revictimization. First, while the research to date contributes to our understanding of how witnesses may be left feeling that the justice system has subjected them to abusive treatment on the heels of their having been assaulted, it has not examined whether the actual questioning by counsel in these cases reflects anything other than normal defense strategies. That is, there are no controlled studies comparing the language used in the cross-examination of witnesses claiming to be sexual assault victims with that of those claiming to be victims of other crimes. The one notable exception is a study from Australia, wherein Brereton (1997) compares cross-examination in rape and assault cases with respect to various legal points addressed (failure to flee, credibility, intoxication); however, he does not analyze differences in the linguistic strategies used to adduce the information. Brereton found more similarities than differences in the strategies in the two types of cases:

Some significant differences were identified in the treatment of assault and rape complainants, particularly in relation to questioning about sexual history, and the amount of time which rape complainants spent in the witness box. However, the comparative analysis also highlighted substantial similarities in the cross-examination strategies used by defence counsel in the two types of trial, despite the very difficult ‘fact situations’ which were involved. The assault complainants were just as likely as the rape complainants to be subjected to attacks on their character and credibility, and to be asked questions about such matters as their drinking behaviour and emotional and mental stability. If there were inconsistencies in a complainant’s evidence, defence counsel attempted to exploit these inconsistencies, regardless of whether rape or assault was alleged. If an assault complainant failed to act as ‘expected’, or had not reported promptly to the police, he or she was just as likely as a complainant in a rape trial to be cross-examined about these matters. In short, most of the tactics which were used by defence counsel appear to have been standard ‘tools of trade’ for lawyers, rather than unique to the setting of the rape trial (259).

The current study seeks to create a paradigm for corresponding research focused on linguistic strategies employed in rape cases by comparing the cross-examination of witnesses in three non-stranger assault cases: one a sexual assault by a man against a woman; one a domestic violence case by a man against a woman; and the third an assault by one man against another. Ultimately, the goal of this and future studies will be to determine whether there are systematic differences in the way lawyers approach the three kinds of cases.

The second gap in the literature is a nuanced understanding of how moral judgments – those that were supposedly barred through rape shield laws – are still expressed

in such contexts and an examination of how such judgements manifest in comparable cases of non-sexual assault. Appraisal Analysis is designed to address such questions.

Appraisal Analysis (Martin and White, 2005), which assesses a speaker or writer's underlying stance, can reveal expressions of authorial attitudes – including personal feelings and judgements about others – and enrich our understanding of previous scholarship that has alluded to, but not systematically tested, such expressions of judgement between a defense attorney and a complaining witness.

It is hypothesized that strategies in each case will fall within the normal range of cross-examination strategies and, in the case of sexual assault, such strategies will be used in ways that avoid introducing a witness's prior sexual history but still reveal judgements of morality against the witness. However, since in this preliminary study we look only at one token of each type of case, our goal here is to demonstrate the efficacy of the analysis and to display its preliminary insights.

Cross-Examination Strategies

Before we present the study, we must first discuss relevant aspects of cross-examination since it is the interactions during cross-examination that comprise the study's data. U.S. law students are trained in trial practice techniques and cross-examination is among the most important of them. Rules of evidence permit only "direct questions" on direct examination, but also allow "leading questions" on cross-examination. The distinction is embodied in Rule 611 of the Federal Rules of Evidence, and is also more or less universal in the evidence law of the state court systems as well.⁵ Roughly, direct questions are *wh*-questions. Their key feature is that they do not suggest the answer to the question:

- Where were you on Thursday at 3:00 AM?
- How many times have you climbed the wire fence to enter into the school yard?

Leading questions, in contrast, are more typically *yes/no* questions. They do suggest the answer and can utilize a variety of linguistic structures and paralinguistic features to convey their status as a question, including the use of *wh*-question format, a statement followed by a tag question, and a statement with rising intonation, respectively:

- Weren't you in Cleveland on Thursday at 3:00 AM?
- You had never met the defendant before, had you?
- You've never been there?

Sophisticated lawyers have a good intuitive sense of the range of tools available to them in achieving the goals of cross-examination. The difference in form permits the cross-examiner to achieve total control of the exchange between lawyer and witness. As Steven Lubet's well-respected trial advocacy book⁶ states: "The essential goal of cross-examination is control. ... [Y]our object on cross-examination is to tell your client's story" (Lubet, 2013: 97). Lubet further advises lawyers to write an effective paragraph that summarizes the story the lawyer wishes to bring out through the cross-examination.

It should be a simple matter to convert the text into a cross-examination plan. You merely need to take each sentence and rephrase it into a second-person question. In fact, it is often best to leave the sentence in the form of a declaration, technically making it a question through voice inflection or by adding an interrogative phrase at the end (86).

Suggestions include adding a tag such as “right” or “correct” at the end of some sentences or using rising intonation to make them questions, creating what Eades calls “pseudo-declarative questions” (2016: 74). Lubet warns: “The cardinal rule of cross-examination is to use leading questions. The cardinal sin is to abandon that tool” (2013: 107).

As important as the form of cross-examination is its function. Different books state it differently, but there is general agreement on the substance. One student training book suggests four reasons for cross-examining a witness:

1. Effective impeachment of damaging testimony;
2. Eliciting concessions on the historical merits that support your theory and theme;
3. Using an opposing witness to rehabilitate the credibility of one of your witnesses;
and
4. Using one opposing witness to impeach the other. (Carlson and Imwinkelried, 2010: 294–295).

Lubet’s list (2013: 83) is somewhat more detailed, but along the same lines. Fontham (2008) distinguishes between offensive cross-examination, through which opposing witnesses may agree with facts that the lawyer wishes to bring out as part of her own case, and defensive cross-examination. The defensive version has two purposes: discrediting testimony by demonstrating that it is not accurate, and “destroying the witness’s credibility” (417).

Most often, the witness being cross-examined is unfriendly to the cross-examiner’s case. It is very unlikely that this witness will cooperatively accede to all that the questioner would like to prove or disprove. Therefore, it is essential for the cross-examiner to identify some limited goals, keep as much control of the interaction as possible, and then sit down as quickly as possible. And there are plenty of tricks of the trade. Among them are to move around from one topic to another to make it harder for the witness to rely on a chronological narrative to thwart the cross-examiner’s version of the facts; ask innocent-sounding questions that can establish facts that the witness will not believe to be controversial, but which will help the case later; and always be prepared to confront the witness with contradictory evidence if the witness attempts to avoid conceding what the lawyer is already able to prove.

Throughout all of this aggression, skilled lawyers know the difference between being tough and being rude. The cross-examination often takes place with a businesslike, conversational tone that keeps both the lawyer and the lawyer’s client credible as individuals who are simply trying to demonstrate that the opposing party’s position is weak.

Methodology

Appraisal Analysis is situated within the theoretical framework of Systemic Functional Linguistics (SFL) (Halliday, 1978), which approaches language as a social practice that is the result of its systematicity and its functionality (Martin, 1997). Specifically, the systems of language provide sets of choices in how meaning is constructed and the functions of language provide motivations for language form and structure (Halliday, 1978).

The three metafunctions identified by Halliday that allow speakers and writers to convey different kinds of meaning are the ideational, textual and interpersonal. The interpersonal metafunction – that with which this research is engaged – can be examined

through linguistic manifestations of stance – a speaker or writer’s underlying attitudes about or commitments to a person or proposition (Biber *et al.*, 1999). Appraisal is a discourse analytic framework that allows close analysis of these linguistically-manifested stances by uncovering meaning across whole texts (Martin and Rose, 2003), that is, a prosody of interpersonal meaning (Halliday and Hasan, 1976). Collectively, the Appraisal systems – *attitude, engagement, and graduation* – approach the linguistic resources in texts as systematic constructions of interpersonal meaning (Martin and White, 2005).

Attitude

Attitude investigates how feelings are linguistically encoded within a discourse and includes categories of emotion (*affect*), ethics (*judgement*), and aesthetics (*appreciation*). Simply, the system of attitude examines how speakers or writers explicitly and implicitly express personal feelings about self, others, and objects, respectively.

Affect encodes a speaker’s positive and negative emotions of happiness (e.g. *I’m thrilled*), security (e.g. *I’m safe*), and satisfaction (e.g. *I’m content*) that relate to self. Judgement encodes a speaker’s positive and negative ethical evaluations of others’ behaviors in terms of categories of social esteem: i.e., their normality (e.g. *you’re unpredictable*), capacity (e.g. *she’s accomplished*), and tenacity (e.g. *he’s cowardly*), and categories of social sanction: i.e., their veracity (e.g. *they’re discrete*) and propriety (e.g. *she’s greedy*). Appreciation encodes a speaker’s aesthetic evaluations of things, phenomena, or processes (e.g. *this weather’s terrible*) (Martin and White, 2005).

Codings within the system of Attitude can be explicitly inscribed and/or implicitly invoked. Inscribed attitudes denote particular meanings, whereas invoked attitudes connote other meanings based on shared social experiences. For example, the meaning of *happy*, as in *I feel happy*, denotes a positive affect. Whereas, while the individual meaning of the words in the query *What were you wearing?* does not carry positive or negative attitude in a denotative sense, given a shared social understanding of particular contexts, it could connote a positive or negative attitude. In terms of a friend asking about another friend’s attire at a wedding event vs. a defense attorney asking about a complaining witness’s attire on the evening of a reported sexual assault, the former query could connote or invoke a positive attitude and the latter query a negative one. Occasionally, both inscribed and invoked meanings can be interpreted in the discourse, as often occurs with sarcastic comments, especially in writing when tone and other paralinguistic cues are absent. For example, in a line of questioning in Case 2 about how the witness’s actions have affected the public image of the defendant, the defense counsel’s final question – “Would you agree you’ve taken care of that now?” – could be coded as positive capacity if the meaning of “taken care of” demonstrates positive ability on the part of the witness, or negative propriety if the meaning is intended to imply maliciousness. (Given the fact that the question was withdrawn, the latter interpretation, in this case, is most likely the correct one.) In such cases, double codings can be utilized to reveal both forms of denotative and connotative meaning in context (Martin and White, 2005). These will be outlined in the analysis below.

Engagement

Engagement illustrates how speakers or writers dialogically position themselves with respect to their audience or to propositions within the discourse (Martin and White, 2005).

Utterances can be either *monoglossic* or *heteroglossic*. Monoglossic utterances reference no other viewpoints aside from the speaker or writer's and assume the audience is in alignment with the speaker. Such utterances include bare assertions that are taken to be factual (e.g. $E=mc^2$). Heteroglossic utterances, in contrast, do reference other viewpoints – they refer to, reflect, and/or negotiate the stances of those who came before, and at the same time anticipate forthcoming stances of new audiences (Bakhtin, 1981), ultimately opening the door to debate, discussion, and a negotiation of power.

Heteroglossic utterances can *expand* to allow other voices to participate in the discourse. Expanding utterances acknowledge statements made by others, either by entertaining them as possible truths accepted by the speaker or writer (e.g. *it is possible that you are correct*) or by attributing them as the truths of others (e.g. *You previously stated that...*). Alternatively, as in the case where disalignment is expected, utterances can contract to close off debate by disclaiming (e.g. *that never happened*) or proclaiming (e.g. *the facts of the matter are...*) the truth of an utterance. This includes utterances presented as bare assertions but presented to an audience that is assumed to be in disalignment with the speaker – as is often the case in cross-examinations, wherein the defense attorney is naturally positioned against the complaining witness.

Graduation

Finally, authors can intensify or downplay the strength of their utterances through the system of *Graduation* (Martin and White, 2005). Within the system of Attitude, speakers utilize graduation to demonstrate greater or lesser degrees of positive or negative feelings; within the system of Engagement, speakers utilize graduation to intensify or diminish their level of involvement or investment in the discourse.

Such *amplifications* or *downgradings* can occur in a variety of ways. For example, speakers can use lexical intensification (e.g. *I'm terribly sorry!*), literal or semantic repetition (e.g. *It was such a long, drawn-out, protracted play!*), and quantification (e.g. *The whole world was there!*).

Procedure

In order to capture prosodic meaning, that is, meaning that is spread throughout the discourse, all utterances made by each defense lawyer in the complaining witness cross-examinations were examined. That amounted to 434 in Case 1, 844 in Case 2, and 68 in Case 3. Categorizations of question types are reported as raw frequencies and as percentages of the total number of occurrences.

After categorizing the defense counsels' questions in the three cases, each utterance was then coded for positive or negative manifestations of attitude (specifically, affect and judgement), engagement (expansions and contractions), and graduation (lexical intensification, repetition, and quantification). Finally, patterns of such codings within each cross-examination were identified (e.g. all tokens that were coded as instances of negative normality, contracted utterances that utilized similar syntactic structures, and topics that were frequently repeated were grouped together) and are reported below.

In order to validate the results found in this study, a test of inter-rater reliability was performed. The initial coding was performed by one of the authors (Gales). Subsequently, three linguistics graduate students⁷ trained in Appraisal Analysis were asked to code a random sampling of the initial coding as well as verify attitudinal markers that

were double-coded for inscribed and invoked meaning. The results provided a 94% rate of consensus.⁸

The analytic systems of Appraisal provide a more nuanced examination of interpersonal stance and the positioning of social participants, allowing us to move beyond the mechanics of conversational structures and manifestations of institutionalized systems of power, with the potential of reflecting underlying ways that language may be utilized to revictimize victims of sexual assault.

Case Studies

The analyses that follow were performed on the cross-examinations of witnesses in three non-stranger assault cases: sexual assault, non-sexual domestic violence, and non-sexual assault and attempted murder. All identifying information has been changed.

Sexual Assault

The first analysis is of a 2007 cross-examination of the complaining witness in a sexual assault case herein called *The Commonwealth of Virginia v. Waters and Johnson*. The complaining witness, Ms. Irving, stated she began the evening at a series of downtown restaurants and nightclubs with a group of friends; she remained after the others had left in order to spend more time with a particular acquaintance, Jack. After losing contact with Jack, Ms. Irving approached the two defendants, Mr. Waters and Mr. Johnson in the nightclub, and was told by them that they were friends of Jack's, at which point she left with the two defendants. They went back to one of the defendants' apartments, where she claims she was raped by both of them.

Domestic Violence Non-Sexual Assault

The second case analyzed is a 2014 cross-examination of the principal prosecution witness in a domestic violence assault hearing which we have renamed *Barbara Wilson v. Ryan Jones*. Ms. Wilson and Mr. Jones had been together for approximately four years, but had recently separated at the request of Mr. Jones. On the night in question, the alleged victim, Ms. Wilson, arrived at Mr. Jones' home after he had texted her that he was crying and depressed. Upon her arrival, Mr. Jones asked Ms. Wilson to leave. However, Mr. Jones continued talking, so Ms. Wilson remained. After approximately ten minutes, Ms. Wilson states that Mr. Jones grabbed her by the neck, started to strangle her, and then slammed her head into a wall several times.

Non-Sexual Assault and Attempted Murder

As a final point of comparison, a third case was examined – a 2004 cross-examination of a male principal prosecution witness in a non-sexual assault and attempted murder case herein called *The People of the State of New York v. Juan Garcia*. In this case, the alleged victim, Mr. Alvarez, ran into the defendant, Mr. Garcia, in the street near where Mr. Alvarez worked and Mr. Garcia lived. While they had never had an altercation before, on this day, they both testified that they gave each other an aggressive look and a physical fight ensued. After the fight, Mr. Alvarez claims the defendant walked away and then returned with a gun. Although Mr. Alvarez did not see Mr. Garcia shoot him since he was walking in the other direction, he claims that Mr. Garcia then shot him in the back three times.

Limitations

The following limitations of the data set must be noted. For initial purposes, the three cases were selected because of their similarity as non-stranger assault crimes; however, in each case, the cross-examining attorneys are male. The complaining witnesses in the sexual assault and domestic violence cases were females, while the principal prosecution witness in the non-stranger assault case was male. Differences in gendered performance, expectations, and social norms must be taken into account (Ehrlich, 2001).

Additionally, the non-stranger sexual assault transcript was from a pre-trial hearing where questions are not as confined as they might otherwise be during the actual trial because there is no jury present at the hearing. That said, rape shield laws still apply and the question of how a witness is cross-examined by the defense attorney can still be investigated.

Finally, given the fact that there were no recordings of the hearings, interruptions per question type could only be preliminarily investigated due to the fact that distinctions between interruptions and overlaps, length of pauses between interrupted turns, and other paralinguistic cues such as rising intonation could only be examined based on how they were transcribed.

Future research will examine cases that take gender into account from both attorney and witness perspectives, investigate cross-examinations performed during the trial as opposed to at a pre-trial hearing, and include cases with recordings of the hearings, if possible. However, these data were deemed sufficient as a case study for the purpose of assessing the applicability of Appraisal Analysis as a tool for revealing more nuanced attitudinal meaning in witness cross-examinations.

Analysis

The following analysis provides a brief overview of the question types and interruptions per type and the results of the Appraisal Analysis, specifically regarding the categories of Attitude, Engagement, and Graduation.

Question Types

For comparison purposes, the total number of question types was counted. Although the legal system regards all *wh*-questions as non-leading, in reality, some are more open-ended than others. For example, “who did you see first?” can, in context, be asked with regard to as few as two possibilities. We have drawn such a distinction here to determine whether the degree of open-endedness differs by case type.

Thus, question types were divided into three categories: *yes/no* leading questions (e.g. *Did your phone fall on the ground and break at one point?*), limited *wh*- direct questions (e.g. *Who did you speak to first?*), and open-ended *wh*- direct questions (e.g. *When you were walking to the car, what was the conversation?*). A felicitous response to a *yes/no* question would be a *yes* or *no*; a felicitous response to a limited *wh*-question would be a one- or two-word short answer; a felicitous response to an open-ended *wh*-question would be a multiple word narrative response.

The raw frequencies of question types from each transcript are presented in Table 1. Figure 1 presents the percentages of each within the total number of questions.

Question Type	Case 1	Case 2	Case 3
<i>Yes/no</i>	385	699	52
Limited <i>wh-</i>	35	104	14
Open-ended <i>wh-</i>	14	41	2
Total Qs	434	844	68

Table 1. Raw Frequencies of Questions by Type.

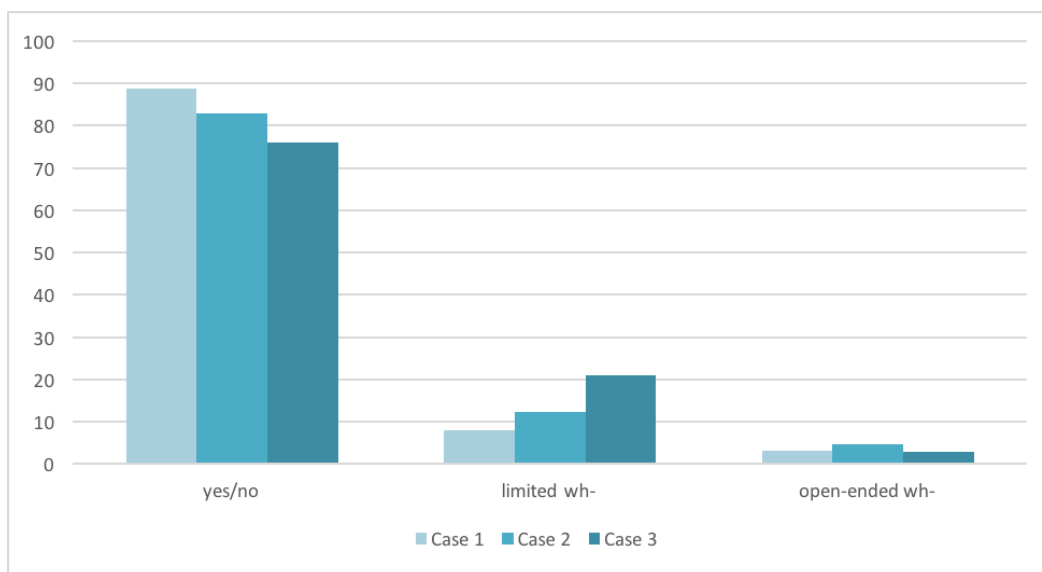


Figure 1. Percentage of Questions by Type.

The results demonstrate that questions that require *yes/no* responses comprised the majority of question types (88.7%, 82.8%, and 76% in Cases 1, 2, and 3, respectively). This is unsurprising since these are prototypical leading questions. Their preponderance is consistent with the advice given by trial practice manuals previously discussed. Limited *wh-* questions (8%, 12.3%, and 21%) and open-ended *wh-* questions (3.2%, 4.8%, and 3%) were much less common.

The limited *wh-* questions, as mentioned previously, may also reflect classic cross-examination techniques if either the question has only one credible answer and the witness is likely to recognize this fact and give that answer, or if it makes no difference what the answer is because the defense counsel can make his point regardless of the response. Both functions of limited *wh-* questions can be seen in Example C1.1 in questions (72,5) and (72,9-10), respectively. (Examples are marked by Case number: C1 (sexual assault), C2 (domestic violence assault), C3 (non-sexual assault). Questions and Answers are referenced by page(s),line(s) from the respective transcripts.)

Example C1.1: Functions of *wh*-questions ⁹

- Q (72,3): And at this point the video's still going on?
A (72,4): Yes.
Q (72,5): And what video was it again?
A (72,6): It was a Jay Z documentary, or something on Jay Z.
Q (72,7): Had you seen it before?
A (72,8): No. I'd watched Jay Z's stuff before but -
Q (72,9-10): And at this point, how much of the champagne did you drink?
A (72,11): Just a sip or two.
Q (72,12): But you had ... you love champagne?
A (72,13): Yes.

In Q(72,5), it is clear that the video had been previously referenced, so there was only one possible credible answer. In Q(72,9-10), regardless of the witness's answer, the presupposition inherent in the question is that the witness drank champagne, which ultimately supports the lawyer's narrative that attacks the witness's credibility and propriety.

In case 3, the division of *yes/no* and limited *wh*-question is the most dramatic (*yes/no* = 76% vs. limited *wh*- = 21%), but upon closer inspection, the function of the limited *wh*-questions follows the patterns listed above. For example, in Examples C3.1 and C3.2, the questions posed require very brief responses for which the witness knows there is only one logical answer.

Example C3.1: Functions of *wh*-Questions

- Q (41,3-4): You say you were working at that supermarket, how long had you been working there?
A (41,5): About six months.

Example C3.2: Functions of *wh*-Questions

- Q (43,18): How far away was he from you at that time?
A (43,19): Very close.

Thus, in each of the three cases, questions posed by lawyers that require controlled responses (i.e., *yes/no* and limited *wh*-questions) equal roughly the same percentages when combined: 96.7%, 95.1%, and 97%, respectively, as seen below in Figure 2.

Therefore, even though limited *wh*-questions are not technically classified by legal training manuals as "leading questions", their frequencies and functions – that of limiting the witness's response – occur at a similar rate in all three cases, with open-ended *wh*-questions therefore occurring at a similar rate as well: 3.2%, 4.8%, 3%. Thus, as previously noted, the breakdown of question types adheres to recommended trial practice procedures of primarily asking leading (or controlled) questions as opposed to direct open-ended questions upon cross-examination.

Also in line with standard trial manuals (Lubet, 2013), interruptions were a frequent manner of controlling the witness's narrative. A preliminary analysis of interruptions as transcribed by the court reporter reveals that the defense counsel interrupted the witness's responses as follows: Case 1 (10.5%) vs. Case 2 (2.7%) vs. Case 3 (0%). In 87% of the instances, interruptions occurred when the witness was answering a *yes/no* question,

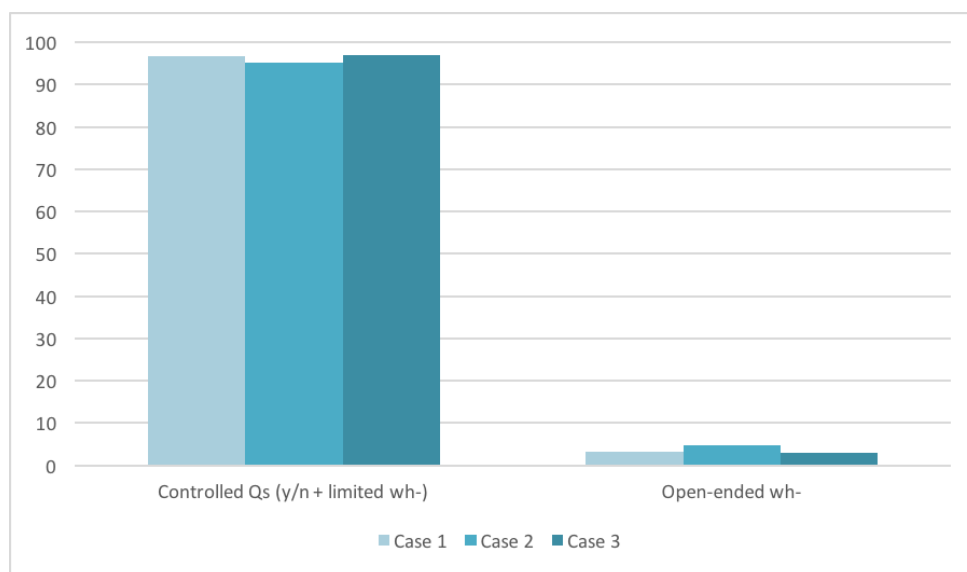


Figure 2. Percentage of Controlled vs. Open-ended Questions by Type.

as seen in Example C1.1 above. This is not a surprise because witnesses frequently take license to explain their *yes/no* answer and lawyers often take issue with the witness's expansion beyond what was asked. Additional interruptions occurred when the defense counsel desired to further his narrative, as seen in Q(99,16) in Example C1.2 below and when the witness simply did not respond to the *yes/no* question in a felicitous manner, as seen in Q(75,11) in Example C2.1 below.

Example C1.2: Interruption that furthers the Narrative

Q (99,9-11): So is it a fair statement that on one of those two days a week that you go out, it's not unusual in the course of the whole night, for you to have as many as eight, nine or ten drinks?

A (99,12-13): No; that's unusual. I don't drink that - and I rarely do shots. I'm not supposed to do shots.

Q (99,14): You're not supposed to?

A (99,15): It's a rule for myself, cause -

Q (99,16): You've laid down that rule?

A (99,17): Yes.

Q (99,18-19): That's because of bad experiences when you do do shots. Is that -

A (99,20): Yes; yes.

Example C2.1: Interruption of an Infelicitous Response

- Q (75,7-9): You and your nine-year-old son came without him knowing you were coming, did you not? And you came straight into his bedroom?
- A (75,10): Mr. Green -
- Q (75,11): Is that true?
- A (75,12-14): - I have been at this [place], at [places] with him for four years. Every single [event]. I always come in Thursday or Friday, okay?
- The Court (75,15-17): Ma'am, it's going to be helpful if you answer the questions that Mr. Green asks of you when he asks them of you.

While the difference in the number of interruptions may reflect nothing more than styles of the individual lawyers, such a difference should be examined in additional cases that contain recorded data. An examination of potential differences in number, form, and function of interruptions in such institutional contexts may provide more insight into their use in standard and non-standard cross-examination strategies.

Appraisal Analysis

In order to explore the attorneys' stances toward the witnesses, all three systems of Appraisal Analysis were used: Attitude – how speakers feel about self, others, and objects; Engagement – how speakers position themselves in relation to others; and Graduation – how such stances are amplified or downplayed (Martin and White, 2005).

Attitude

Within the first Appraisal system, Attitude, language reflecting two categories was examined: affect (the speaker's feelings about self) and judgement (the speaker's feelings about others). Future analyses may also benefit from an additional analysis of appreciation, the speaker's feelings about things or processes (e.g. in assault cases, it may involve descriptions of the crime).

In terms of Affect, there were no markers found in Cases 1 or 3 and very few markers in Case 2. Those in Case 2 generally served the purpose of apologizing for a misunderstanding, as in Example C2.2, or framing a question, as in Example C2.3. (Bolding indicates stance markers of interest.)

Example C2.2: Apologizing Affect

- Q (86,4-5): You didn't text him and ask him what he was doing?
- A (86,6): I said "How are you?" There's a big difference.
- Q (86,7): Oh **I'm sorry**. All right. [...]

Example C2.3: Framing Affect

- Q (102,10-11): I see. **I'm curious**, why didn't you ever tell Mr. Jacobs that?

Interestingly, the defense counsel in Case 2 occasionally employed sarcasm – which can be double-coded here as negative affect and negative judgement – to implicitly convey his frustration with and explicitly condemn the witness's testimony, as seen in Example C2.4.

Example C2.4: Sarcasm as Negative Implicit Affect and Explicit Judgement

Q (134,16-17): Why don't you just call a press conference and say every damn thing you think will harm his reputation?

While instances of affect were rare to non-existent in all three cases, instances of judgement revealed several interesting findings. As previously noted, judgement can be broken down into two main categories: judgements of *social esteem*, which relate to societal assessments of someone's *normality*, *capacity*, and *tenacity* (e.g. judgements that admire or criticize as shared by members of a social network), and judgements of *social sanction*, which relate to more institutionalized assessments of *veracity* and *propriety* (e.g. judgements that praise or condemn as sanctioned by religion or codified in law). Rape shield laws were enacted specifically to protect complaining witnesses from being subjected to *explicit* (i.e., inscribed) attacks on their propriety. Interestingly, Case 1 contains numerous instances expressing judgements of negative social esteem – judgements that could still affect a jury by *implying* (i.e., invoking) condemnations of propriety while avoiding crossing the lines drawn by rape shield laws.

For example, as seen in Examples C1.3, C1.4, and C1.5, the lawyer used language that explicitly demonstrated that the witness was ignorant about basic facts of life (negative normality), was generally incapable of making wise life decisions due to the amount of alcohol she had consumed earlier in the evening (negative capacity), but was capable of making informed decisions later in the evening as she was sobering up (positive capacity).

Example C1.3: Negative Normality – Ignorant about basic Life Facts

- Q (65,7-8): But you are aware that [...], where you live, is closer than [...], where Mr. Waters lives, to [...]; right?
- Q (65,12): You have your own address memorized, right?
- Q (65,14): And you know, for example, you know you live with your sister, right?
- Q (65,17): And her husband?
- Q (65,19): And you know her cell phone number, right?
- Q (95,16-17): And at that point you knew that – I mean, you know that 911 leads to the police; right?

Example C1.4: Negative Capacity – Incapable of Remembering (due to Alcohol)

- Q (46,2): Do you remember that, stumbling?
- Q (56,13-14): Do you remember telling Detective Garcia that you all ate at Fuddrucker's?
- Q (58,2-4): ...but you're not sure, you had not had any alcoholic drinks in 4 hours, right?
- Q (58,13-14): Do you have a specific memory of Johnson being behind you but sort of in the middle?
- Q (68,15): Do you remember saying "I love champagne?"
- Q (74,22): And you're not sure how long that went on?
- Q (75,4): Do you remember one way or the other, whether you had your arms around him?

Example C1.5: Positive Capacity – Capable of Consenting after Sobering up

- Q (58, 6-7): So you were sobering up compared to the way you were at midnight?
- Q (68, 4-5): You were a lot more sober than you were at midnight, right?
- Q (72, 14-16): At that point you were sober enough to think to yourself, maybe I'll just have a sip instead of drinking more, even though you like it?
- Q (76, 16-17): You're not as drunk as you were at the club at that point. You will admit that, right?

In each example, the judgements explicit in the repeated line of questioning position the witness as ignorant of facts that “normal” people – jurors, for example – should be aware of, incapable of remembering events of the evening or making rational decisions due to the amount of alcohol she had consumed, yet perfectly capable of making rational decisions and of knowingly granting her consent to the sexual encounter later in the evening. Without introducing the witness’s prior sexual history, which would have been illegal, the lawyer successfully painted the witness as someone whose narrative was not to be trusted by invoking implicit judgements of negative propriety, but whose ability to grant informed consent had recovered.

In Cases 2 and 3, where rape shield laws do not apply, different forms of judgement are found. Specifically, in Case 2, explicit judgements of social esteem (positive capacity and negative tenacity) and social sanction (negative veracity and negative propriety) are found and, in Case 3, only explicit judgements of social sanction (negative veracity and negative propriety) are found.

In Case 2, the defense attorney begins the cross-examination by calling attention to the main point of the entire hearing: credibility, as seen in Example C2.5.

Example C2.5: Credibility as Key Issue

- Q (69, 21-24): Can you and I agree that, as the Commissioner makes up his decision about this matter, that the real issue here is going to be your credibility versus Mr. Jones’s? Would you agree with that?

In order to construct a narrative wherein the witness lacks credibility, the defense counsel followed four primary themes, which relate to the various categories of judgement. As previously discussed, questions related to each theme were strewn throughout the discourse, which has the effect of potentially disorienting the witness and lessening her credibility (Fontham, 2008).

First, in Example C2.6 and C2.7, respectively, the defense counsel positions the witness as being capable of defending herself and of not feeling fear in that she owned her own successful defense business and had made a pilot video for a survivor-style show demonstrating her abilities to defend herself.

Example C2.6: Positive Capacity – Owned a Successful Defense Organization

- Q (69,15): When did you form [defense company name]?
- Q (109,19–20): Would you agree that you're very well plugged in, as it may be, with [defense company collaborative organization]?
- Q (110,4–5): Would you say that you're well connected to people in positions of responsibility in [defense company collaborative organization]?

Example C2.7: Positive Capacity – Lack of Fear in Actions

- Q (139,22–23): Okay. Does that sound like a woman afraid of the man she's writing to?
- Q (248,19–22): Would you agree that the person on that video is depicted is a sort of a very strong, macho woman? I'm not asking you to agree with anything else. Just would you agree that that's what the video shows?

Second, in Example C2.8 and C2.9, respectively, the witness is painted as not being dependable because she waited too long to report the alleged incident of domestic violence and had talked to the press and publicized the event prior to reporting it.

Example C2.8: Not Dependable – Delay in Reporting the Alleged Incident

- Q (83,24–25): And you waited to [date] to report it to the [local] police, and to file this complaint, correct?
- Q (111,21–22): And then why didn't you go to the police immediately?
- Q (137,11–13): On [date] of this year had you reported what you claim is the assault by Mr. Jones to any law enforcement agencies?
- Q (144,12–15): And you will agree with me that is a full four weeks before you come in here and swear to this Court this[sic] you're afraid of him and need a protective order, correct?

Example C2.9: Not Dependable – Leaked Information to the Press

- Q (84,15–17): And can you explain why – you knew this was going to be picked up by the media, it was a public document, didn't you?
- Q (93,10–12): Now, did you forget about her when you swore to the Commissioner that you didn't talk to the media about this?
- Q (95,4–7): Is it a fair statement that you have discussed this with [name], an AP reporter, your side of what happened, an AP reporter, during the time this has all been pending?
- Q (252,6–7): So did you on the same date tweet anything about this?

Third, in Example C2.10 and C2.11, respectively, the defense counsel positions the witness as being dishonest, claiming that she lied about the current assault, and about being threatened afterward.

Example C2.10: Dishonest – Lying about the Current Assault

- Q (87,15-16): So you didn't mean to suggest that he was intentionally hurting you in [state], did you?
- Q (191,20-21/192,3-4): So is it your testimony that Mr. Smith and his wife should have been[sic] marks on you? / And if they have told anyone else differently that would not be true, according to you; is that right?
- Q (97,9-12): Did you also ask him to lie to the police and tell them that he saw you that day personally? Is it your testimony under oath that you never asked [name] to tell the police that he saw you the Monday after this event of the [date], and tell the police that he saw you then and saw your injuries?

Example C2.11 Dishonest – Lying about being Threatened

- Q (121,2-5): So let's try again. Is there any - do you have any evidence at all that Mr. Jones has physically tried to be around you or see you since [date] of this year?
- Q (121,7-9): So can we agree for the Commissioner that this protective order that you are asking for hasn't been necessary since [date], has it?
- Q (147,3): There is nothing in here threatening, is there?
- Q (152,21-23): Now, can we not agree that that is not by any stretch of the imagination any threat to your physical safety?

Fourth, in Example C2.12 and C2.13, respectively, the witness is positioned as lacking propriety because she illegally entered the defendant's home and slandered his name in the media in order to ruin his career.

Example C2.12: Lacks Propriety – Illegal Entering of Private Residence

- Q (73,6-9): [...] I notice it doesn't mention that you entered the home without permission, does it?
- Q (73,15-16): I thought you believe - I thought you testified earlier that as soon as you arrived he told you to leave?
- Q (82,11-15): [...] Do you have any idea why you and your lawyer did not inform whoever was going to review this that this event occurred by you going to his home uninvited with your nine-year-old son?

Example C2.13: Lacks Propriety – Slandering Defendant’s Name

- Q (90,19–25): And in fact, you had a bunch of answers naming people, [names], knowing as you said so that not only would it probably be repeated by the press, but it would be extremely harmful to him and his working relationship and his profession, [...], correct?
- Q (104,11–12): Have you used – have you ever used literally the word with him “Destroy Ryan’s career”?
- Q (106,22–25): Did you tell him, quote, “I will destroy him, which speaks beyond getting compensated, not it speaks to, in addition to myself getting compensated, I’m going to destroy his career”?
- Q (111,11–12): You knew the impact that was going to potentially have on his career, didn’t you?

Through each theme, the defense counsel constructed a narrative that positioned the witness as someone who lacked credibility. Specifically, explicit positive judgements about her capabilities as a strong, independent woman and explicit negative judgements against her dependability to report a crime and maintain discretion fell under the Appraisal category of social esteem, and explicit negative judgements against her honesty and propriety fell under the category of social sanction. It is interesting to note that there was one line of questioning introduced by defense counsel that was similar to what rape shield laws are meant to protect a witness from – that of having her prior sexual history introduced. In Case 2, as seen in the noncontiguous Example C2.14 below, the defense counsel tried to introduce the witness’s prior allegations of domestic abuse with men from previous relationships.

Example C2.14: Introduction of Prior Allegations of Domestic Violence

- Q (206,4–5/10): Isn’t it true, ma’am, that this is not the first time that you have alleged a boyfriend or a husband has – has engaged in domestic violence?
- Ms. Espinosa (206,6): – objection, relevance –
[cross-talk about the reason for the objection]
- Mr. Green (207,16–19): That the reason I raise this is because our contention is is [sic] that this is a pattern she engages in when she has a dispute with a man. That’s the reason. Not whether it did happen, – –
- The Court (208,1–4): [...] It is entirely possible for someone to have been abused more than once, and have therefore reported abuse more than once. And that would have nothing to do with the credibility of this witness.

Like protection provided by rape shield laws, this line of questioning was not allowed to be introduced. The objection was sustained.

In case 3, explicit judgements of both negative veracity and propriety are used. In each of the noncontiguous questions in Example C3.3, the lawyer is challenging statements that differed from the witness's prior testimony given to the Assistant District Attorney and to statements made by other witnesses. That is, the defense counsel is challenging the veracity of statements made by the witness in previous testimony.

Example C3.3: Dishonest – Lying about Bribe Money and Illegal Communications

- Q (46,8-10): Now, you just testified that Mr. Gonzalez offered you \$10,000 not to come to court to testify against him, right?
- Q (46,17-19): Today you testified today you had a conversation with Mr. Garcia, today in the building today, right?
- Q (47,3-4): Were there correction officers at the time that you say he talked to you again?
- Q (47,7-8): And they weren't watching that you don't talk to him, he doesn't talk to you?
- Q (47,10): Did he offer you again today \$10,000?

In Example C3.4, the lawyer highlights the witness's prior improprieties as a convicted criminal. These examples provide explicit condemnations of the witness's prior criminal history – the kind of explicit line of questioning that is not permissible under rape shield laws.

Example C3.4: Lacks Propriety – Reproachable for being a Convicted Criminal

- Q (47,18-19): ...you admitted that you were convicted of selling drugs, right?
- Q (47-48,25-1): You were indicted by a Grand Jury of selling drugs?
- Q (48,3-4): And you were convicted of a felony for selling drugs?
- Q (48,6): And you received jail?
- Q (48,8): And the in 1987 you were indicted by a [...] County Grand Jury?
- Q (48,11): And that was for felony burglary?
- Q (48,15): And then your latest conviction for felony was last year?
- Q (48,21-22): Grand Jury indicted you again for burglary, right?
- Q (48,24): And you're serving time right now?

Thus, the two categories of judgement – *social esteem*, which encodes attitudes of socially codified behavior of normality, capacity, and tenacity, and *social sanction*, which encodes attitudes of legally or morally codified behaviors of propriety and veracity – are utilized in strategic ways across the three cases. Rape shield laws were meant to protect witnesses from explicit judgements of social sanction, specifically regarding the propriety of previous sexual relationships. As was seen in Case 1, the lawyer frequently made explicit judgements of social esteem (e.g. normality and capacity). However, judgements

of social sanction – those that questioned the witness’s propriety – were only implicitly invoked.

On the other hand, in Case 2, explicit judgements against the witness’s capacity, tenacity, veracity, and propriety were all inscribed in the language of the questions, and in Case 3, only explicit judgements of both negative veracity and propriety were used. While each of the aforementioned lines of questioning fall within the norm of standard cross-examination strategies, such nuanced categorizations demonstrate ways in which witnesses in cases of sexual assault are still implicitly condemned as having a lack of propriety. Further investigations of such invocations of judgements of social sanction vs. social esteem should be examined on a larger data set.

Finally, it should be noted that the two categories of judgement identified in Appraisal Analysis correspond to findings by psychologists who have researched the kinds of information that lead individuals to update their assessments of people (Mendes-Siedlecki *et al.*, 2013). Participants in a study were asked how trustworthy and competent a person appeared to them at first glance upon being exposed to a picture of a face. (Research had previously normalized such judgements on this set of faces.) Participants were then presented with a series of behaviors, some of which reflected competence, and some of which reflected morality. Interestingly, participants were most likely to change their assessment of competence upward in light of behaviors that demonstrated a higher level of competence, and were most likely to change their assessments of trustworthiness downward in light of behaviors that were immoral. That is, positive information about competence leads to a positive adjustment in judgement of competence more than negative information about competence leads to a downward adjustment in judgement of competence. Just the reverse is true when it comes to trustworthiness: negative information about morality leads to a negative adjustment in judgement of trustworthiness more than positive information about morality leads to a positive adjustment in judgement of trustworthiness. Lawyers with a good intuitive sense of this asymmetry will know to attack a witness’s morality and boost a witness’s competence simultaneously when that combination is advantageous. We saw at least some of that distribution of questioning in Case 1.

Engagement

As noted earlier, a speaker can expand his or her stance toward another by demonstrating that he or she is open to other opinions or contributions made by the discourse participant. This technique was demonstrated throughout the three cross-examinations through expanding attributions – language that acknowledged the witness’s previous statements, as seen in the noncontiguous utterances in Examples C1.6, C2.15, and C3.5.

Example C1.6: Expanding Attributions

- Q (68,7-8): Okay. When you went to the apartment, you went up the stairs, **you said**?
- Q (70,2): So **you said** you pretty much sat down right away?
- Q (75,15-16): **You testified** about being carried. Who was carrying – was somebody holding you by your wrists?

Example C2.15: Expanding Attributions

- Q (70,7-9): And **you mentioned** to the Commissioner that you've been involved in a divorce, and now some custody issues are going on; is that right?
- Q (140,4-5): What **you have said** is, you're criticizing him for getting lawyers involved, aren't you?
- Q (219,2-4): Okay. And **you've testified**, have you not, that you remained afraid for the next six weeks before you reported it?

Example C3.5: Expanding Attributions

- Q (40,22-23): **You said** you worked for Acme Supermarket?
- Q (41,22-23): And **was your testimony** that he gave you a look and you gave him a look?
- Q (44,3): And **you say** it was a revolver?

The pervasive use of reporting verbs (e.g. “say”, “testify”, “mention”) attributes the statements to the witness and acknowledges them in a neutral manner on the part of the defense counsel. That is, it is not readily clear whether the counsel aligns or disagrees with the witness’s statements. However, when the counsel wishes to demonstrate distance from a witness’s statement, reporting verbs are replaced with distancing verbs such as “claim”, as seen in Example C2.16.

Example C2.16: Distancing Attributions

- Q (89-90,21-1): The fact is, you sat here today, did you not, and used names and critical comments **you claim** he made, abusive comments about other people by name that **you claim** he made, and none of those things have anything to do with whether he assaulted you on the 26th, do they?

The previous example also introduces a method of *contracting* a statement – i.e., closing off a speaker’s stance by demonstrating he or she is not open to other opinions or contributions made by the discourse participant. In Example C2.16 above, the defense counsel begins his statement with “the fact is...”, which positions what follows to be a pronouncement of truth from the speaker’s perspective. Additional language that contracts the testimony in such a manner is seen in the exchange in Example C1.7 below.

Example C1.7: Contracting the Testimony

- Q (79,18-19): You're not – **in fact**, you're not sure that Mr. Waters ever penetrated you?
- A (79,20): Correct.
- Q (79,21-22): **It's correct that** you're not sure that Mr. Waters ever –
- A (80,1): That's correct.
- Q (80,2): – had intercourse with you?
- A (80,3): Correct.

Halliday has pointed out that “we only explicitly declare ourselves to be ‘certain’ when, in fact, there is some question or debate as to certainty” (1994: 362 in Martin and White, 2005: 133); thus, making this a highly-effective cross-examination strategy.

Another pervasive manner of closing off the discourse by proclaiming utterances to be true – that of using utterances that are syntactically constructed as statements, as opposed to questions – can be seen in the noncontiguous questions in Examples C1.8, C2.17, and C3.6.

Example C1.8: Contracting Questions

- Q (52,21-22): And **you talked** to them about your French last name, right?
- Q (56,20-21): And **you left; you decided** to leave your car downtown?
- Q (58,6-7): **You were** sobering up compared to the way you were at midnight?
- Q (66,2-3): **You were having** a good time at that point and you didn’t want to go home, right?

Example C2.17 Contracting Questions

- Q (96,16): **These are** pictures you took yourself?
- Q (142,9): Actually ma’am, **that’s** not true, is it?
- Q (144, 12-15): And **you will agree** with me that that is a full four weeks before you come in here and swear to this Court that you’re afraid of him and need a protective order, correct?

Example C3.6: Contracting Questions

- Q (41,17): And **you had** no business dealings with him?
- Q (45,24-25): At the time you were at the car **you were** bleeding, right?
- Q (46,2): **The ambulance came, the police came?**
- Q (46,15): **You didn’t want** \$10,000?

As discussed earlier, proclamations that serve as questions are a norm in cross-examination. In the previous examples, the ways in which the utterances are composed follow the syntactic patterns of a statement as opposed to a question, i.e., subject/verb. What allows these syntactic patterns to be utilized as leading questions during the cross-examination are the tag questions (e.g. “right?”, “correct?”) and what is often (but not always) transcribed as rising terminal intonation. Although we have no recording of the proceedings, it is noteworthy that the court reporter recorded these statements as questions, suggesting that the intonation made this fact obvious enough. Even if there was no rising intonation, a person sitting in the witness chair is likely to understand a lawyer’s statement as an invitation to agree or disagree. Moreover, there were no objections to these utterances as being statements rather than questions – an objection

that would be sustained had the judge believed it to be a legitimate assessment. And while each defense counsel tended to favor one method of contracting questions (e.g. counsel in Case 2 preferred tag questions over rising terminal questions, whereas counsel in Case 3 preferred the reverse), these patterns follow classic advice on controlling a witness during cross-examination (Lubet, 2013).

Graduation

Within the system of Graduation, where speakers scale up or down their stances, two patterns were found throughout the three cases. Specifically, the defense attorneys used quantitative amplification, as seen in Examples C1.9 and C3.7, and repetition of the question topic, as seen in Examples C1.10 and C2.18.

Example C1.9: Quantitative Amplification

- Q (53-54,22-1): And for the **whole** night, there was **never** another conversation about Jack?
- Q (64,8-9): The **whole** time at Pita Pit, **not one** word about Jack; right?
- Q (80,18-19): And during this **whole** time, you weren't screaming **at all**?

Example C3.7: Quantitative Amplification

- Q (41,15): And you **just** knew him from the store?
- Q (41,17): And you had **no** business dealings with him?
- Q (41,25): And **that's all** that happened?

Example C1.10: Repetition of Question Topic – Jack

- Q (53,3): Did you tell them **Jack's** last name?
- Q (53,5): They didn't tell you **Jack's** last name?
- Q (53,7): Did you tell them where **Jack** worked?
- Q (53,9): Did they tell you where **Jack** worked?
- Q (53,11): Did they tell you how they knew **him**?
- Q (53,13-14): Did they – did you have any conversation at all, about anything about how they knew **Jack**? Anything like that? No.

Example C2.18: Repetition of Question Topic – Request to leave the defendant’s home

- Q (73,15-16): I thought you believe – I thought you testified earlier that as soon as you arrived he **told you to leave?**
- Q (73,18-19): Yes, and then he **asked you to get out of there**, didn’t he?
- Q (73,23): All right. Was it **his motor home?**
- Q (73,25): It **wasn’t your motor home**, was it?
- Q (74,2): It **wasn’t your motor home**, was it?
- Q (74,4-5): And you know you **didn’t have any right there**, right?
- Q (74,7-8): And so when he **asked you to leave his home, his motor home**, did you do so?
- Q (74,10): Did you do so when he asked you to?
- Q (74,13-14): [...] I asked you, when he **asked you to leave** did you do so right away?

The use of quantification (e.g. “never”, “whole”, “that’s all”) and topic repetition (e.g. “Jack”, “leave”, “motor home”) has the effect of heightening the qualities and importance of the questions being posed. For example, in Case 1, the use of quantification has the effect of up-scaling the amount of alcohol consumed by the witness, while down-scaling its effects after midnight when she supposedly had the ability to consent to the sexual acts. The repetition of “Jack” as a topic furthered the attorney’s narrative by highlighting the fact that the witness makes poor decisions regarding men – without having to introduce her prior sexual history.

Similarly, in Case 2, the repetition of the witness’s improper presence in the defendant’s home implicitly emphasizes the fact that the alleged abuse, which was supposed to have occurred during that visit, might not have taken place if the witness had removed herself from the defendant’s private property at his first request. In Case 3, the relationship between the two participants is downgraded through the use of quantification, thereby placing less emphasis on the defendant’s motive for the alleged shooting. In each case, the defense counsel utilizes linguistic strategies that follow standard cross-examination techniques.

Summary of Language Features

Table 2 presents a summary of the similarities and Table 3 presents a summary of the differences in the sexual assault (Case 1), non-sexual domestic violence assault (Case 2), and non-sexual assault and attempted murder (Case 3) cases.

Features	Case 1	Case 2	Case 3
Question Types			
<ul style="list-style-type: none"> • Controlled <ul style="list-style-type: none"> ○ (<i>Yes/no</i>) ○ (Limited <i>wh-</i>) • Open-ended <i>wh-</i> 	96.7% (88.7%) (8%)	95.1% (82.8%) (12.3%)	97% (76%) (21%)
Affect	None	Rare	None
Engagement			
<ul style="list-style-type: none"> • Attributing Expansions • Contracting Questions 	Frequent Frequent	Frequent Frequent	Frequent Frequent
Graduation			
<ul style="list-style-type: none"> • Repetition • Quantification 	Frequent Frequent	Frequent Frequent	Frequent Frequent

Table 2. Summary of Similar Language Features.

Features	Case 1	Case 2	Case 3
Judgement			
<ul style="list-style-type: none"> • Explicit Social esteem • Explicit (Implicit) Social sanction 	+capacity -capacity -normality (-propriety)	+capacity -tenacity -veracity -propriety	-veracity -propriety

Table 3. Summary of Different Language Features.

Conclusions and Implications

Cross-examination strategies in cases of non-stranger sexual assault, domestic violence, and assault and attempted murder overlap considerably. For example, as seen in Table 2 and discussed in the trial manuals, defense attorneys pervasively use controlled questions (*yes/no* and limited *wh*-questions) provide a professional affectless stance, regularly attribute statements to the witness, close off the floor from expanded narrative responses, and draw attention to desired themes via quantification and repetition.

However, the main difference that should be further explored is the use of implicit and explicit judgements of social esteem vs. social sanction that position the witness in a particular manner. Poignantly, these legal, strategically-appropriate differences in

cross-examination question content and form may add to the process of revictimization of the complaining witnesses in cases of sexual assault vs. those of other types of assault. The difference in cross-examination techniques reflects a primary function of language: ways of framing.

Specifically, people frame discourse in ways that promote their conversational agendas. As previously discussed, one of the primary goals of the cross-examination is to discredit the witness in the eyes of the jury, which most easily occurs by controlling the witness's narrative. Within the Appraisal system, judgements of social sanction (i.e., veracity and propriety), as opposed to those of social esteem (i.e., normality, capacity, and tenacity), provide the most socially negative assessments. With the passage of rape shield laws, a complaining witness's prior sexual history could no longer be used to frame the witness's impropriety. However, as demonstrated above, the witnesses in all three cases were judged using assessments of social sanction – the first implicitly, the second two explicitly.

In the case of the assault and attempted murder (Case 3), direct attacks on the witness's veracity (i.e., that he lied in his testimony) and propriety (i.e., that he was a convicted criminal) were included in the line of questioning. In the case of domestic violence, direct attacks on the witness's veracity (i.e., she lied about the attack), propriety (i.e., she was illegally present in the defendant's home and slandered his name), and tenacity (i.e., she waited too long to report the attack and leaked it to the press) were made, while promotions of the witness's capacity (i.e., she was able to defend herself and not feel fear) were included in the line of questioning. In the case of the sexual assault, direct attacks were included on the witness's normality (i.e., that she was incompetent about basic life facts) and capacity (i.e., that she was incapable of making good decisions based on how much alcohol she consumed, but actively capable later in the evening of making good decisions due to the fact that she had sobered up). Explicitly, the judgements in the sexual assault case are inscribed judgements of normality and capacity – judgements of social esteem that are legal within rape shield law regulations. Implicitly, however, invoked judgements of moral impropriety are legally introduced and frame the witness as what Ehrlich (2001) calls an "ineffectual agent", who is seen to consent to sex due to her active capacity to do so (120). In each case, the common goal of introducing negative judgements of social sanction – whether implicitly or explicitly – to the judge or jury are effectively accomplished by the cross-examining lawyer.

We began this project in order to examine whether lawyers' cross-examination strategies differ in cases of sexual vs. non-sexual assaults. That will remain a continued goal in future research using this analytic paradigm. The answer will suggest possible adjustments in the legal system, whether by creating further evidentiary rules designed to protect the dignity of complaining witnesses, or by encouraging judges to enforce current rules with a different eye.

However, even with this goal in mind, the Appraisal Analyses described in this preliminary study may well lead to the conclusion that differences in the strategies used in cross-examining witnesses in the different kinds of cases may matter less than we had anticipated. Appraisal Analysis suggests that certain kinds of questioning are likely to produce particular emotional reactions because of the stance toward the witness that they contain. If the same stance creates different and more powerful reactions in the context of an alleged sexual violation than in other legal contexts, the system must come

to terms with and address that fact regardless of whether the technique pervades courtroom practice more generally. We hope to develop these thoughts in future work.

Notes

¹The authors wish to thank the anonymous peer reviewers for their invaluable feedback, Elizabeth Schneider and Alexander Todorov for their valuable suggestions, and Veta Greenstone for her excellent contributions to this project as our research assistant.

²*State v. Sheline*, 955 S.W.2d 42, 44 (Tenn. 1997).

³*State v. Sheline*, 955 S.W.2d 42, 44 (Tenn. 1997).

⁴F.R.Evid. 412.

⁵Rule 611 (b) and (c) read as follows: (b) Scope of Cross-Examination. Cross-examination should not go beyond the subject matter of the direct examination and matters affecting the witness's credibility. The court may allow inquiry into additional matters as if on direct examination. (c) Leading Questions. Leading questions should not be used on direct examination except as necessary to develop the witness's testimony. Ordinarily, the court should allow leading questions: (1) on cross-examination; and (2) when a party calls a hostile witness, an adverse party, or a witness identified with an adverse party.

⁶For discussion of trial advocacy manuals as a source of important information about how the legal system perceives its own goals and values, see Gaines (2016).

⁷The authors wish to thank Veta Greenstone, Natalia Dolbneva, and Aquilas Mathew for their voluntary participation in the inter-rater reliability coding.

⁸N.B.: While one coder differed in a few of the group's overall codings based on invoked vs. inscribed stances, footnotes were included with double-codings that matched those of the group when cultural presuppositions of the statements were taken into account, thereby increasing the inter-rater reliability of the random sample to 100%.

⁹All non-standard language use and errors were retained from the original transcripts. All identifying information has been changed or substituted with [...].

References

- Anderson, M. J. (2002). From chastity requirement to sexuality license: Sexual consent and a new rape shield law. *George Washington Law Review*, 70, 51–162.
- Bakhtin, M. M. (1981). *The Dialogic imagination*. Austin: The University of Texas Press.
- Biber, D., Johansson, S., Leech, G., Conrad, S. and Finegan, E. (1999). *Longman grammar of spoken and written English*. London: Longman.
- Brereton, D. (1997). How different are rape trials? A comparison of the cross-examination of complainants in rape and assault trials. *British Journal of Criminology*, 37(2), 242–261.
- Capers, B. (2013). Real women, real rape. *UCLA Law Review*, 60(295), 826–882.
- Carlson, R. L. and Imwinkelried, E. J. (2010). *Dynamics of Trial Practice: Problems and materials*. St. Paul: West Publishing Co, 4 ed.
- Conley, J. M. and O'Barr, W. (2005). *Just Words: Language and Power*. Chicago: University of Chicago Press, 2 ed.
- Eades, D. (2016). Erasing context in the courtroom construal of consent. In S. Ehrlich, D. Eades and J. Ainsworth, Eds., *Discursive Constructions of Consent in the Legal Process*. New York: Oxford University Press, 71–90.
- Ehrlich, S. (2001). *Representing Rape: Language and sexual consent*. New York: Routledge.
- Ehrlich, S. (2007). Normative discourses and representations of coerced sex. In J. Cotterill, Ed., *The Language of Sexual Crime*. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 126–138.
- Estrich, S. (1987). *Real Rape*. Cambridge: Harvard University Press.

- Fontham, M. R. (2008). *Trial Technique and Evidence*. Louisville, Colorado: National Institute for Trial Advocacy, 3 ed.
- Gaines, P. (2016). *From Truth to Technique at Trial: A discursive history of advocacy advice texts*. Oxford: Oxford University Press.
- Halliday, M. A. K. (1978). *Language as Social Semiotic: The social interpretation of language and meaning*. London: Edward Arnold.
- Halliday, M. A. K. (1994). *An Introduction to Functional Grammar*, volume 1. London: Edward Arnold, 2 ed.
- Halliday, M. A. K. and Hasan, R. (1976). *Cohesion in English*. London: Longman.
- Hildebrand-Edgar, N. and Ehrlich, S. (2017). “she was quite capable of asserting herself”: Powerful speech styles and assessments of credibility in a sexual assault trial. *Language and Law/Linguagem e Direito*, 4(2), 89–107.
- Leung, E. S. M. and Gibbons, J. (2007). Purposes, roles and beliefs in the hostile questioning of vulnerable witnesses. In J. Cotterill, Ed., *The Language of Sexual Crime*. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 139–158.
- Lininger, T. (2005). Bearing the cross. *Fordham Law Review*, 74, 1353–1423.
- Lubet, S. (2013). *Modern Trial Advocacy*. Boulder, Colorado: National Institute of Trial Advocacy, 4th ed.
- Martin, J. R. (1997). Beyond exchange: appraisal systems in English. In F. Christie and J. R. Martin, Eds., *Genre and Institutions: Social processes in the workplace and school*. London: Continuum, 142–175.
- Martin, J. R. and Rose, D. (2003). *Working with Discourse: Meaning beyond the clause*. New York: Continuum.
- Martin, J. R. and White, P. R. R. (2005). *The Language of Evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave/Macmillan.
- Matoesian, G. M. (1993). *Reproducing Rape: Domination through talk in the courtroom*. Chicago: University of Chicago Press.
- Matoesian, G. M. (1995). Language, law, and society: applied implications of the William Kennedy Smith rape trial. *Law and Society Review*, 29(4), 669–702.
- Mende-Siedlecki, P., Baron, S. G. and Todorov, A. (2013). Diagnostic value underlies asymmetric updating of impressions in the morality and ability domains. *The Journal of Neuroscience*, 33(50), 19406–19415.
- Planty, M., Langton, L., Krebs, C., Berzofsky, M. and Smiley-McDonald, H. (2013). Female Victims of Sexual Violence. *U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics: Special Report*.
- Pomerantz, A. and Fehr, B. J. (1997). Conversation analysis: an approach to the study of social action as sense making practices. In T. van Dijk, Ed., *Discourse as Social Interaction*. Thousand Oaks, CA: SAGE, 64–91.
- Ponterotto, D. (2007). The repertoire of complicity vs. coercion: the discursive trap of the rape trial protocol. In J. Cotterill, Ed., *The Language of Sexual Crime*. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 104–125.
- Rashad, A. (2011). Contemporary Issues. In R. R. Hazelwood and A. W. Burgess, Eds., *Practical Aspects of Rape Investigation*. New York: CRC Press, 3–23.
- Sinozich, S. and Langton, L. (2014). Rape and Sexual Assault Victimization among College Age Females. *U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, Special Report*, 1995–2013.
- Taslitz, A. E. (1999). *Rape and the Culture of the Courtroom*. New York: NYU Press.

Gales, T. & Solan, L. M. - Witness Cross-Examinations in Non-Stranger Assault Crimes
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 108-139

Tiersma, P. (2007). The language of consent in rape law. In J. Cotterill, Ed., *The Language of Sexual Crime*. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 83–103.

van Dijk, T. (2001). Critical discourse analysis. In D. Schiffrin, D. Tannen and H. E. Hamilton, Eds., *The Handbook of Discourse Analysis*. Malden, MA: Blackwell Publishing Ltd, 352–371.

Zydervelt, S., Zajac, R., Kaladelfos, A. and Westera, N. (2016). Lawyers' Strategies for Cross-Examining Rape Complainants: Have we Moved Beyond the 1950s? *British Journal of Criminology*, 57(3), 551–569.

(Mis)gendering and naming practices in appellate decisions in Santa Catarina's state court

Pedro Rieger & Debora Figueiredo

Universidade Federal de Alagoas &
Universidade Federal de Santa Catarina, Brazil

Abstract. *This study investigates practices of misgendering in appellate decisions involving claims for gender identity rights at the Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). To do so, it relies on theoretical and analytical frameworks from Critical Discourse Analysis and Systemic Functional Linguistics (Fairclough, 2001; Halliday e Matthiessen, 2004; van Leeuwen, 2008), focusing on the representation of trans social actors within the representation of the social practice of the judicialization of gender identity rights. The data consist of five appellate decisions produced by TJSC between 2007 and 2015. The analysis revealed that all five appellate decisions included misgendering practices at least at the linguistic level, either referring to trans individuals in a way that indicated/revealed their assigned birth name and/or gender in nominal and pronominal choices, or referring to them by using reductionist biological language. The analysis also revealed that the amendment of the official documents of trans social actors depends on their physical characteristics and on clinical reports attesting to a mental condition, thereby reinforcing the idea that their identity derives from a pathological condition.*

Keywords: *Critical discourse analysis, judicial discourse, gender, gender pathologization, gender identity rights.*

Resumo. *Este estudo investiga práticas de legitimação e deslegitimação de gênero em acórdãos produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em relação a demandas por direitos à identidade de gênero. Para tanto, ancora-se em princípios teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso e Linguística Sistêmica Funcional (Fairclough, 2001; Halliday e Matthiessen, 2004; van Leeuwen, 2008), focando na representação de atores sociais dentro da representação da prática social da judicialização de direitos à identidade de gênero. Os dados consistem em cinco acórdãos produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre 2007 e 2015. A análise revelou que as cinco sentenças produziram práticas de deslegitimação de gênero das pessoas trans ao menos a um nível linguístico, referindo-se a elas de modo a revelar seu gênero atribuído ao nascimento através de escolhas nominais e pronominais, ou através do uso de linguagem biológica reducionista de suas identidades. A análise também revelou a retificação dos documentos civis de pessoas*

trans condicionada às suas características físicas e laudos médicos atestando uma condição patológica de saúde mental, desta forma reforçando um entendimento de que suas identidades derivam de uma desordem mental.

Palavras-chave: *Análise crítica do discurso, discurso judicial, gênero, patologização de gênero, direitos à identidade de gênero.*

Introduction

Western societies, by overlapping the concepts of gender and sex, traditionally read gender in accordance with the birth sex of each person. Such overlapping of and epistemological confusion between the concepts of gender and sex rests on the values of a heterosexual, cisgenderist, white matrix with binary and essentialist categories to recognize gender (i.e. people have to be either male or female). These values are constantly reproduced in judicial and medical discourses, dominant institutional discourses that help legitimate patriarchy and regulate its operation.

Heteronormative values also have a central role in the designation of the gender of a person on the occasion of their birth, which might result in a conflict in case later on their identity does not conform to their birth assigned gender. As far as trans people are concerned, their understanding of their own gender will have been delegitimized and invalidated by medical and judicial institutions long before they acquire agency and symbolic power. In practical terms, failing to accept a person's own gender designation constitutes a form of oppression that results in marginalization, affecting the quality of the mental health of the trans community.

Cohen (2013) argues that names are an important part of our identity, and they are usually chosen and given to us at the time of our birth. In languages such as Portuguese, gender is grammatically marked in most names and most pronouns. However, since names are usually attributed at the time of birth, they are also given according to the birth-assigned gender.

Names are attributed long before the named has a chance to say whether or not they are comfortable with their names. As a result, when a person acquires a certain awareness in relation to their gender, they may want to change their name as well as their gender as stated in official documents. However, in Brazil the allowing of this change is usually conditional, in judicial terms, on medical practices that pathologize trans people, even though such practices do not necessarily guarantee that they will have their rights recognized.

Brazil has no specific law regulating gender identity rights. As a consequence, judicial decisions concerning changes to official documents vary considerably. On the one hand, there are some judicial decisions that link the change of name and of gender markers to transgenitalization surgery, hormonal therapy and psychological treatment. On the other hand, there are some decisions that indicate that some judges have a better understanding of gender issues as seen from a sociological perspective (that is, an understanding of gender as a social construct), rather than from a medical and pathological one (that is, understanding gender as a biological construct or as the result of a pathology). Such a viewpoint results in the absence of pressure by judicial and medical institutions for transgenitalizations and/or other invasive medical procedures.

The present article is based on an MA dissertation (Rieger, 2016) whose general purpose was to investigate the positioning of the Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)¹, a Brazilian state court located in the south of the country, about the gender identity rights of transsexuals. The focus was on the linguistic practices of (mis)gendering within appellate decisions produced by this court, more specifically decisions related to the changing of names and gender markers in official documents. In the sections below we discuss how, mainly due to the lack of specific legislation in Brazil, the processes of name and gender marker change have usually been dependent on practices of medicalization and pathologization and we consider the implications of such dependency.

Theoretical background

This research is theoretically based on Critical Discourse Analysis (CDA). Adopting CDA as an approach to any study involves a concern with social change. As Fairclough (2001, 2003) argues, discourses are part of social practices, since they are an integral element of material practices, thus representing and constituting realities at the same time. Therefore, CDA is an approach that seeks practical results and practical relevance, supported by the understanding that changes in discourse are changes in reality (Fairclough, 2003; Figueiredo, forthcoming; Wodak e Meyer, 2001). To have a social impact, CDA focuses on power relations, which can be explicit or implicit in discourses, and relies on Systemic Functional Linguistics (SFL) as a linguistic theory and source of analytical tools which allow us to describe representations in discourse according to their organization, structure and prominent elements.

Texts create and represent realities in certain ways depending on the actors who are producing them and the position they occupy in the social practice(s) being recontextualized. From a critical perspective, language production is associated with ideological and institutional values (Fairclough, 1989; van Dijk, 2001; Caldas-Coulthard e Sciar-Cabral, 2007; van Leeuwen, 2008). In other words, producing discourses (either written or spoken) implies assuming positions (either conscious or unconscious) towards what we communicate.

Fairclough (2001) argues that “CDA is analysis of the dialectical relationships between semiosis (including language) and the other elements of social practices” (2001: 123), aiming to understand how the ways of creating and representing reality in texts are connected to the social context of actions. According to the author, semiosis is realized in three different ways in social practices: first, as part of the social activity (for instance, the actions that a person performs and the language these actions require). Secondly, in representation, since social actors produce semiotic representations of other practices and represent their own practices in recontextualizations, positioning themselves and other actors in specific circumstances and in relation to specific actions. Thirdly, semiosis is realized in performances of specific social positions within a social practice, which here we call specific social roles. These positions, and whether or not they exert power, will always be related to who the actors represented are within a matrix of class, gender and ethnicity.

The politically oriented agenda of CDA proposes that any study within this approach should concern a social problem which has a semiotic aspect. In this article, the social problem is the lack of legislation regulating gender identity rights in Brazil, resulting in the production of different judicial decisions when members of the trans community

make a petition to change their official documents. The discrepancy between the official name and gender markers (in documents) and the social name and gender performance in everyday life often results in public humiliation, aggression and even the murder of members of the trans community, especially when they are recognized as trans persons and suffer gender-based discrimination. According to a study conducted by the NGO Transgender Europe², 802 gender-motivated murders of trans people were registered in Brazil between 2008 and 2015. Brazil has the world's highest rate of hate crimes motivated by homo/transphobia, being alone responsible for 39.78% of the gender-based murders of trans people in the whole world between 2008 and 2015. In 2014 alone, 50% of the reported murders of transsexuals in the world took place in Brazil (Grupo Gay da Bahia, 2014).

In fact, currently there is a growing wave of fundamentalism and fascism in Brazil, with discourses of discrimination emerging in every social context and acquiring sufficient strength to infiltrate institutions of power which should be concerned with the protection of human rights (see Rieger, 2016 for an analysis of the sociopolitical conjuncture in Brazil at the time the study was published). Different countries deal differently with the issue of the legal recognition of gender identity. These differing understandings of gender identity rights³ reflect the cultural values of each country and how they are sustained by local legal institutions, that is, they either express a concern with promoting quality of life or with promoting gender discrimination.

With regard to international policies concerning gender identity and sexual orientation rights, we should mention the Yogyakarta Principles, which were devised by a series of human rights experts (judges, lawyers, scholars and members of the UN) in 2006 in response to documented forms of abuse in society related to gender and sexual orientation. The principles assert the primary obligation of all states to implement human rights policies, including the ones regarding gender identity and sexual orientation rights, and emphasise the responsibility of every social actor towards the promotion and protection of human rights.

Fairclough's framework for CDA (2001) also requires the analysis of the network of social practices that involves the social practice under investigation, which in this article is the judicialization⁴ of gender identity rights. In Brazil, as we argue, this practice has become dependent on the presentation of psychiatric/psychological reports attesting that the trans person suffers from a condition called 'gender dysphoria'.

Unfortunately, the role of medical discourse in this network of practices is not that of pointing out that failing to accept a person's self-declared gender and name constitutes a practice of aggression with severe implications in terms of mental health. Medicalization and pathologization reinforce the structures of the heterosexual cisgenderist matrix by regulating trans bodies and controlling how they should perform their subjectivity to be accepted as 'legit' individuals who belong to their self-declared gender. Therefore, the trans community, in fighting for their rights, see themselves forced to participate in the practices of medicalization and pathologization, and later on in the practice of judicialization of their identity rights.

All these practices (medicalization, pathologization, judicialization) and their linguistic realizations interact and complement each other in the data gathered. In fact, the medicalization of trans identities and bodies needs judicialization in as much as ju-

dicialization depends on and demands medicalization, with both phenomena operating as biopolitical⁵ strategies upon trans individuals to control their subjectivity and their bodies.

A final step of CDA's analytical framework is to investigate whether the social practice somehow needs the problem. In order to cast a critical view upon medicalization and judicialization as social phenomena, it is necessary to contextualize them within the neoliberal capitalist mode of production. Fairclough (2001) argues that capitalism in the contemporary world is gaining ascendancy in a restructured form that involves the creation and circulation of new discourses and, hence, the imposition of new ways to represent the world. Within this context, socioeconomic differences between certain groups increase at the same time that democracy, security and sustainable practices decrease in order to attend hegemonic market interests, redefining relations between the economy, the state and society (Holborow, 2013). In highly semiotized societies such as the contemporary ones, language has acquired a pivotal role in guaranteeing the creation and circulation of discourses that implement and justify market relations.

Holborow (2013) claims that the role of neoliberal politics is to transform ideas into processes that could be assimilated as products, therefore acquiring economic value. Neoliberalism is also characterized by how the signs produced with language figure as elements of these material processes and their construction. If language can be considered part of material processes and thus gain market value, it can also be used to shape subjective aspects of life so that they figure as commodities.

The processes of medicalization and judicialization of trans identities involve powerful industries. The pharmaceutical industry is involved in the sale of hormones and, in many cases, psychopharmaceuticals; the surgery industry benefits from transgenitalizations, mastectomies, hysterectomies, sterilization procedures, and cosmetic plastic surgeries and procedures; and so does the legal profession – actors such as lawyers and expert witnesses also benefit from these practices, since trans people are their clients. All these entities and actors are economically involved in the judicialization of identity rights. In countries such as Brazil, the mandatory judicialization of gender identity rights leaves the claimants no option but to engage in this network of economic practices.

Misgendering

Hird (2003) claims that the way clinical psychiatry addresses gender identities illustrates the use of stereotypical notions of gender that provide the framework for treating those labelled by others or self-identified as transsexual and/or intersex in terms of pathologies. That comes from the understanding that creating a discourse of dysphoria to explain gender nonconformity means putting trans citizens mandatorily against their own bodies and their own selves, since they have to produce discourses claiming to be dissatisfied, unhappy and disturbed by their bodies if they want to have access to such basic civil rights as changing their names and official gender.

The processes of pathologization and marginalization result in specific linguistic practices, for instance, misgendering – defined by Ansara and Hegarty (2014) as:

The use of gendered language that does not match how people identify themselves, such as when people who identify as women are described as men. Although anyone may be misgendered by others, being misgendered is a particularly common experience shared by women in professions stereotypically as-

sociated with men (e.g. surgeons who are described by surname are often automatically described as 'he', see Reynolds *et al.*, 2006, Stout e Dasgupta, 2011 and people whose own designations of their genders and/or bodies are not granted official recognition in social, medical, or legislative contexts. In English, this includes those who may self-identify and/or be labelled by others as 'transgender', 'transsexual', or 'genderqueer' due to their own descriptions of their genders being independent from their assigned 'sex'. (2014: 260)

According to the authors, misgendering consists of a form of sexist and cisgenderist⁶ language that delegitimizes trans people. In more specific linguistic terms, misgendering happens along with the practice of *mis-pronouncing*, which is defined by the authors as the practice of misgendering through the use of pronouns such as s/he, neglecting or delegitimizing the gender preferred by the person who is being referred to. These practices draw from and reinforce the binary gender system which, according to Hird (2003), requires that individuals restrict their gender expression to the two socially determined subjectivities male/female or s/he.

Medicalization of gender and mental health

Medicalization, from a sociological perspective, is defined by Conrad (2007) as the process by which non-medical problems are defined and treated as having a medical solution, usually in terms of illnesses and disorders. According to Foucault (2008), from the 19th century on the medical sciences, and specially psychiatry, started appropriating and problematizing all types of behavior considered deviant from the dominant sociopolitical norms. The human body and human social behaviors became the targets of politics as objects of knowledge and corrective intervention. In the 1980s this was the case of individuals whose gender did not conform to hegemonic social norms, when the American Psychiatric Association, in the third American Psychiatric Association (2013), started considering as an official disorder what they referred to as "transsexualism". From then on, trans identities, which have traditionally been considered in Western societies as deviations from the binary and essentialist possibilities of gender, started being pathologized and subjected to medical interventions.

Caponi (2009) claims that, in modernity, new diagnoses and diseases started to emerge so as to associate every deviation from sociopolitical norms with mental illnesses. As a consequence, many of the present discourses produced by the medical sciences represent social and subjective aspects of life in reductive and predominantly biological terms, which deny the existence of identities and subjectivities produced by and located within complex sociocultural contexts.

Since the emergence of the DSM-III (2013), several nomenclatures have been coined to refer to gender identities from a pathological perspective, the current one being Gender Dysphoria. Interestingly, the American Psychiatric Association claims that gender nonconformity itself is not a mental illness. The 'illness' would supposedly be the dysphoria caused by gender 'fluctuation'. However, this does not prevent medical and legal institutions from referring to transgender people as pathological subjects. Sadly, transgender people in Brazil actually depend on this process of pathologization to ensure that their rights will be somehow respected.

Data selection and analytical categories

As noted above, the data analysed comprises five appellate decisions (AD for short) involving the judicialization of gender identity rights, produced by TJSC during an 8 year period (2007-2015). Three of the decisions granted changes to gender or to first names in official documents, while two of them denied such changes. Appellate decisions ('acórdãos' in Brazilian Portuguese) are a specific genre produced by appellate courts.⁷ A genre is a conventionalized, socially recognized form of using language with the purpose of developing relationships, performing actions and thus constituting social realities (Kress, 1989; Hyland, 2002).

We applied the framework proposed by Fairclough (2001) concerning the contextualization of the social practice under analysis (in the present case, the judicialization of identity rights) in relation to other social practices, that is, its contextualization in local and global contexts. To conduct the linguistic analysis, the research deployed analytical categories from Systemic Functional Linguistics (Halliday e Matthiessen, 2004) – more specifically, the Transitivity System –, coupled with Van Leeuwen's (2008) proposal for the analysis of the representation of social actors in texts.

For SFL, language expresses three different types of meaning – interpersonal, ideational and textual –, which correspond to the three metafunctions language plays in social life (Halliday e Matthiessen, 2004; Eggins, 2004). In the present work, only ideational meanings will be investigated. Ideational meaning is concerned with the representation of experience in language, with how language is used to represent social actors and social actions.

When we think of the ideational metafunction and its main system, transitivity, we think of grammar in the clause as representation (Eggins, 2004). Transitivity provides tools to identify agents, process types and circumstances used to represent a social practice. Process types can indicate different perspectives towards how the social action happened; they are usually connected to an agent and, depending on the case, another participant who benefits or suffers from the action performed. The relation between agent and process type offers a perspective on how agency is represented, that is, on the social roles attributed to each participant in a social practice.

To further expand the investigation of agency in the data, the transitivity system was combined with Van Leeuwen's (2008) socio-semantic proposal to analyze how social actors are represented in texts. Of the many categories that compose that framework, only the following ones were investigated: (1) inclusion/exclusion, (2) role allocation, (3) nomination and categorization and (4) personalization and impersonalization.

Due to length restrictions, the analysis of only two ADs will be presented in this article: AD1 denying and AD4 granting the change of name and gender markers. English translations of all the excerpts and lexical selections from the two ADs are also provided. The translations have been produced by the authors.

Analysis and discussion

The micro-analysis of the appellate decisions examined the clauses in which the trans persons who were requesting name and gender change were represented. This mapping of the nominal references to these actors allowed the classification of their representations according to Van Leeuwen's (2008) analytical categories. After that, we analysed

which processes (according to the transitivity system) were attributed to the trans participants, to envisage their agency within the practice of judicialization of gender identity rights. Since one of the focuses of this work was agency, passives and nominalizations were included and analysed.

Finally, we assessed which elements were given prominence by the judges in the representation of the practice of judicialization of gender rights and how their combination with the representation of the social actors creates a general picture of the judges' understanding of gender and sexuality. We begin with AD1.

AD1

AD1 is the response from TJSC to an appeal by the Public Prosecutor's office (MP – Ministério Público – in Portuguese) against a first instance decision which granted the change of name and gender markers to a trans woman. Below is a summary of the main aspects of AD1:

Appellant	Appeal's legal base	Final decision
MP	The MP (Public prosecutor's office) claimed that the document presented by the claimant and attested by a health expert was not proof beyond reasonable doubt that s/he had gone through a transgenitalization surgery. In addition, the MP alleged the judicial impossibility of changing the claimant's name due to the non-existence of the necessary legislation. It also requested detailed examination to check whether or not the claimant had undergone transgenitalization and whether the surgery had 'efficacy'.	Appeal accepted: the name and gender marker of the claimant's documents were not changed.

Table 1. Relevant information on AD1 (produced in 10/04/2007).

In lexico-grammatical terms, the claimant (in other words, the trans woman) was represented as:

Linguistic choice	English translation	Activated	Passivated
Autor	Applicant (male gender inflection)	2	1
Agravado	Appellee (male gender inflection)	7	3
Ricardo José Pereira		1	1
Pessoa do agravado	Person of the appellee (male gender inflection)	–	1
R.J.P.		1	–
Parte autora	The initiating party (feminine grammatical gender inflection but actually contextually gender neutral as there is no masculine option available)	1	–

Table 2. Claimant representation in AD1.

In terms of inclusion and exclusion, the judges predominantly included nouns that grammatically marked the claimant’s birth name and gender, not her self-declared gender. They suppressed the claimant’s social name, thus practicing misgendering in 95% of the times they referred to her. The only choice which grammatically neutralizes gender was “a parte autora”, which, however, does not indicate an attempt to remove gender inflections, but rather is a common expression in judicial jargon.

In terms of transitivity choices, the claimant was predominantly activated when she was represented as the author of the original lawsuit (i.e. “The claimant requires legal adaptation of sex”; “The request made by the appealed”; “[lawsuit] brought by Ricardo José Pereira”⁸); she was passivated in relation to the MP (Public Prosecutor’s Office), the appellant (“Appealing the MP, and appealed against Ricardo José Pereira”⁹); and she was represented as the goal of material processes performed by medical experts (“P [the judge] dismissed a technical examination of the person of the appellee”¹⁰). Whenever she was mentioned as “o agravado” (“the appealee”, male inflection in Portuguese), the choice denoted a hidden actor, the MP, who performs as “o agravante” (“the appellant”).

After analyzing the naming patterns and transitivity choices relating to the claimant in AD1, it was possible to produce an overview of the representation of the social practice of the judicialization of gender identity rights in this particular case. The purpose of this overview is to assess which elements are given prominence by the judges in their representation and how the combination of prominent elements with the representation of the social actors creates a general picture of the judges’ understanding of gender and sexuality.

AD1 dates from 2007 and derives from an appeal made by the MP aiming to quash the lower court decision that had been favorable to the claimant. The main argument presented by the MP was that the lower court had failed to put the claimant through a “technical examination” to “confirm” whether or not she had gone through a transgenitalization.

In fact, the claimant had presented a medical report stating that she was a transsexual woman to the lower court, which had accepted it. However, although seen as reliable by the single judge, the report was not considered by the MP to be a proof beyond reasonable doubt that the claimant was indeed a trans person. In accepting the appeal, the appellate judges thus accepted the argumentation scheme constructed by the MP, delegitimizing the claimant’s self-declared gender.

In addition, the judges alleged that the request made by the claimant ‘was not supported by the current juridical order’:

Even though a transsexual and having undergone a surgical procedure to change sexual traits, with the excision of male genitals, biologically and somatically [the claimant] stills belongs to the male sex. [Name/gender change] is not feasible due to the absence of any error or falsehood in the public register and also because we cannot consider this rectification as a solution to a psychic against a somatic conflict. [...] An apparent change, that is, an external change of the genitals resulting from surgical procedures, not supported by the Brazilian juridical order, does not imply the transformation of a man into a woman, a metamorphosis that nature does not allow and genetic engineering has not yet managed to achieve.¹¹

They also claimed that there was a lack of proof beyond reasonable doubt that the claimant’s official name exposed her to embarrassing situations – although she had argued this in her defense – and, therefore, alleged she could not rely on the current ‘juridical order’ to be granted the change of her birth name. In doing so, the judges neglected the LGBT-phobic scenario in which Brazilian trans people live. This might either be due to their lack of instruction with regard to gender-based violence, or to their lack of interest in it, that is, their interest in sustaining a heteronormative cisgender matrix. Thus, in disregarding the Brazilian transphobic social context and accepting the appeal, the judges neglected the claimant’s rights to identity, security, and mental and physical integrity.

AD4

AD4 is the response from TJSC to an appeal by Milton, a trans man, against a first instance decision which granted him the change of his birth name, but not of his gender marker, that is, the inclusion of the word ‘male’ in his official documents.

Appellant	Appeal’s legal base	Final decision
Milton	Milton claimed that a lower court had changed his name without changing the gender marker in his documents, thus exposing him to embarrassing situations.	Appeal accepted: gender marker changed.

Table 3. Relevant information on AD4 (produced in 11/05/2015).

In AD4, the judges vary considerably in their linguistic choices when referring to Milton (his original female name is only mentioned with the initial M), classifying him in relation to different roles in the legal process and at the same time marking distinct gender inflections:

Linguistic choice	English translation	Activated	Passivated
A autora	The applicant (female gender inflection)	19	4
Apelante	Appellant (can be used for both males and females, depending on the article used with it – ‘o/a’.	1	–
M.C.J.	Female initials	1	–
A apelante	The appellant (female gender inflection)	2	6
A requerente	The claimant (female gender inflection)	–	3
Milton	Male name	2	4
O requerente	The claimant (male gender inflection)	–	3
‘o’ (functioning as ‘ele’)	Male referent	–	2
O transexual	The transexual (male gender inflection)	10	6
Redesignado	Redesigned (male gender inflection)	–	3
O indivíduo	The individual (neutral gender inflection)	5	3
A parte autora	The initiating party (neutral gender inflection)	3	3
A depoente	The deponent (female gender inflection)	3	3
M.	M. (initial for either male or female gender inflections)	17	7
Ela	She	11	1

Table 4. Claimant representation in AD1.

The judges activated Milton in 60% of the occurrences, mainly as senser in mental processes related to his state of mind, will and self-perception (i.e. “M wishes to undergo a redesign surgery”¹², “M always preferred the color blue”¹³, “The deponent does not identify with the female gender”¹⁴, “The applicant confirmed she did not feel as a woman”¹⁵), and as actor of material processes related to actions performed by him to shape his body (i.e. “The applicant has typically male facial traits”¹⁶, “She cut her long hair short and, around a year and a half ago, she underwent a mastectomy, began hormonal treatment and got psychiatric support”¹⁷). In relation to grammatical gender marking, the gender inflections vary, as the judges refer to Milton as “o requerente”, “Milton”, “o transsexual”

(male gender inflections), but also “a autora”, “a apelante”, “a depoente” (female gender inflections). These do not seem to be mere random choices, but rather an indication of the unclear and oscillating judicial position towards transsexual people in this particular case.

In short, there is an instability in relation to the understanding and the representation of Milton’s gender in AD4, which was inflected as female in 42,5% of the occurrences and as male in 28,5% of the occurrences. In addition, in constructing their favorable argumentation, the judges made use of jurisprudence which referred to a trans person as “o transsexual redesignado”, thus categorizing trans people by combining physical identification and impersonalization through somatization – that is, addressing them both through their gender identity (“transsexual”) and through a term which refers to changes in their genitals (“redesignado”, or “redesigned”).

In terms of a general picture of the representation of the social practice of judicialization of gender identity rights, AD4 was produced in response to an appeal made by the author of the initial lawsuit, Milton, contesting the lower court’s decision that granted the change of his name in his documents, but not of the gender marker. The lower court decision was based on Resolução n 1.955 of the Federal Council of Medicine (which authorizes transgenitalization procedures), and considered that a transgenitalization could assure Milton’s definitive gender identity.

In the summary of AD4 presented by the judges, it is possible to have a clear view of the medicalized and biological perspectives/arguments that orient the decision. The judges refer to Milton as ‘a autora’, as if they saw him as a woman and not as a man. In the sequence, they state his psychiatric-medicalized condition, using elements of the social practice of medicalization, including the argument that Milton’s physical traits are ‘typically’ male. The summary is the first part of the appellate decision, thus it is the first piece of information that a reader reads. By giving prominence to these elements in the summary, the judges indicate that these are the central elements supporting their decision.

The combination of three elements – the attribution of mental processes to construct Milton’s sense of identification; the constant use of female nouns and pronouns; and the occurrence of the word ‘transsexualism’ to describe his situation – reinforces the construction of a psychological condition/disease. The combination of these lexicogrammatical resources indicates that the judges do not see Milton as a man, but rather as a cisgender woman with a psychological problem. We should keep in mind, for instance, that there is a difference between these two verbalizations – ‘she will continue to be a man’ and ‘she will continue to feel as a man’:

The applicant **declared** that, in summary, she **did not see herself** as a woman from the age of five or six, and that even then she **had the perception** that her anatomical sex did not correspond to her personality. However, only during adolescence did she **learn** that her condition was **transsexualism** [...] She **explained** that she never **talked** specifically about this with her psychiatrist, as she **believes** that the issue of gender goes beyond the physical dimension, which means that, with or without the transgenitalization surgery, she **will continue to feel** as a man.^{18 19}

However, in spite of portraying Milton as someone with a psychological disorder, the judges contradict themselves when they claim, for instance, that trans individuals should not be treated as sick individuals, but rather they should be guaranteed, by society and by the State, the right to their identity:

In addition, I observe with reservation the decisions in which the request for name and gender change by transsexual people is granted grounded on the notion that transsexualism is a 'psychological disorder', as stated by the WHO. Psychic sexual identity is inherent to an individual's personality, and should be protected by the law and the judiciary and not classified as a disease, which only reinforces discrimination against these individuals. Psychological and psychosomatic diseases will occur, without doubt, if the sexual identity of a transsexual person is repressed, as a consequence of their not being able to express and manifest the attributes which are inherent to their personalities.²⁰

The judges employ different argumentation strategies to legitimize their decision. They argue on the basis of the constitutional principles of dignity, right to health, identity and psychic integrity. Moreover, they resort to medical legitimation to sustain their argument that this case involves Milton's psychic identity. They also resort to medical-psychiatric legitimation to sustain the diagnosis of gender dysphoria, and to recommend the need for other kinds of medical support (such as from endocrinologists). Finally, they resort to social legitimation, that is, to how Milton is seen by social actors from the network of social practices in which he participates. The combination of these elements resulted in the change of his official documents without the necessity of a transgenitalization surgery. However, at a linguistic level, the judges constantly selected misgenderist gender inflections, thus reinforcing a perspective that delegitimizes Milton's gender.

Final remarks

There are several ways of practicing *misgendering*, such as: using nouns and pronouns grammatically marked with the wrong gender inflection; using biological objectifying language which reduces people to biological identities; and finally, not recognizing a person's self-declared gender institutionally or socially (Ansara e Hegarty, 2014).

The analysis of the data revealed these three forms of misgendering in the decisions produced by TJSC. Of the five appellate decisions examined, four approach the decision in terms of a disorder or a mental disease. Only one of the decisions explicitly recognizes the discourse of the American Psychiatric Association on gender non-conformance (i.e. that gender nonconformity is not a mental disease). However, all the appellate decisions practice misgendering at least at one level (linguistic or sociological), either by referring to trans people with the grammatical inflections of their birth-assigned gender and not their self-declared gender, or by denying their requests for the changing of their documents. From the five appellate decisions, three determined the change in the documents and two accepted the appeals made by the MP, thus denying the requests for change.

In fact, in the Brazilian legal system the construction of a psychically sick identity, coupled with an emphasis on biological identity traits, is a key element for trans people to achieve gender identity rights. In four of the five appellate decisions analysed, the construction of a hegemonic gender expression was a central element in the representation, since the judges constantly referred to the social actors in terms of how

their gender expression was aligned with their self-declared gender. In addition, the pathologization of the claimants was also central. Medical institutions and medical expertise were prominent elements in the ADs. Despite the lack of legislation regulating the change of trans people's documents, it is apparently impossible to achieve it in Brazil without the legitimation of medical institutions.

All of the claimants verbalized that they wanted to or that they already had gone through transgenitalization. This is similar to what Borba (2016) observed in a group of trans people with whom he worked. According to the author, declaring that they wanted to go through a transgenitalization surgery was a way of trans people being seen as “*real*” men or women, and thus of being medically and judicially accepted as ‘legit’ trans people. This corroborates Giami’s (2013) claim that trans people have to go through a series of medico-legal boundaries to achieve the possibility (not the certainty) of having their identity socially and legally recognized. Since Brazil does not have specific legislation regulating gender identity rights, the decisions vary considerably, depending on each court’s understanding of the concepts of sex, gender and sexual orientation, which results in many unfavorable decisions to the trans claimants when the judges overlap or misunderstand these concepts.

Nonetheless, as the analysis revealed, even when the decisions were favorable, misgenderist nominal choices were made. Data analysis revealed that gender is the mechanism of regulation of social roles and the embodiment of physical attributes. Thus, in denying many trans people the right to change their documents, the judiciary is implying that they have failed to comply with gender regulating norms that encompass the body (genitals, breasts, uterus, ovaries, testicles, prostate, hair-length, voice pitch) and the way of thinking, dressing, speaking and acting in society. These are all indexes that will characterize a trans person first as *ill* and then as *legit* or *real*.

The impacts that negative decisions rejecting trans identities have upon trans people’s lives are many. First, they impact their mental health. Second, they impact their dignity. Third, they impact their social safety. Fourth, they impact their work conditions. These institutional misgendering practices are elements that contribute to the marginalization of trans people, often resulting in their death by suicide, murder or their exclusion from health care.²¹

Notes

¹<http://www.tjsc.jus.br/>

²Trans Murder Monitoring Update – Transgender Europe: http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/03/TvT_TMM_TDoV2016_Tables_EN.pdf

³For an overview of gender identity legislation worldwide, see (Rieger, 2016).

⁴“The judicialization of politics – the reliance on courts and judicial means for addressing core moral predicaments, public policy questions, and political controversies – is arguably one of the most significant phenomena of late twentieth and early twenty-first century government. Armed with newly acquired judicial review procedures, national high courts worldwide have been frequently asked to resolve a range of issues from the scope of expression and religious liberties and privacy to property, trade and commerce, education, immigration, labor, and environmental protection.” (Hirschl, 2008: 119)

⁵Foucault describes biopolitics as the control that the state holds upon society and individuals in terms of explicit calculations and management of populations. Biopolitics begins in the body and operates through it (Foucault, 2008; Caponi, 2009).

⁶Ansara e Hegarty (2012, 2014) claim that cisgenderism describes a “prejudicial ideology”, and define cisgenderist language as a type of sexist language that delegitimises people’s own designations of their

gender, placing trans people as a class of people in contrast to a “healthier” or “ideal” class of cisgender people.

⁷<http://legal-dictionary.thefreedictionary.com/> defines appellate courts as ‘courts having jurisdiction to review decisions of a trial-level or other lower courts’. These decisions are produced by a committee of three judges (lower decisions are produce by a single judge).

⁸‘o agravado postula a adaptação jurídica do sexo’; ‘O pedido formulado pelo agravado’; ‘[ação] ajuizada por Ricardo José Pereira’. In all three references the male inflection was used.

⁹‘é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira’.

¹⁰P [a juíza] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado’.

¹¹“Embora sendo transexual e tendo se submetido à operação para mudança de suas características sexuais, com a extirpação dos órgãos genitais masculinos, biológica e somaticamente continua sendo do sexo masculino. Inviabilidade da alteração, face a inexistência de qualquer erro ou falsidade no registro e porque não se pode cogitar dessa retificação para solucionar eventual conflito psíquico com o somático [...] A mudança aparente, ou seja, exteriormente, de órgãos genitais, em virtude de operação cirúrgica, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não implica em transformar um homem numa mulher, metamorfose que a natureza não admite e a engenharia genética ainda não logrou atingir (p. 3).”

¹²“M. deseja realizar cirurgia de redesignação”.

¹³“M. sempre preferia a cor azul à rosa”.

¹⁴“a depoente não se identifica com o gênero feminino”.

¹⁵“autora confirmou que não se sentia como uma mulher”.

¹⁶“a autora possui traços fisionômicos tipicamente masculinos”.

¹⁷“ela cortou o cabelo comprido e, há cerca de um ano e meio, realizou a mastectomia, o tratamento hormonal e a visita ao psiquiatra”.

¹⁸“A autora relatou, em suma, que não se enxerga como mulher desde os cinco ou seis anos de idade e que, já naquela época, possuía a percepção de que o seu sexo anatômico não correspondia à sua personalidade. Porém, apenas na adolescência é que veio a saber que esse quadro se tratava de transexualismo [...] Explicou que nunca conversou especificamente sobre este assunto com o seu psiquiatra, pois acredita que a questão do gênero ultrapassa o aspecto físico, o que implica em dizer que realizando a cirurgia, ou não, continuará a se sentir como um homem.”

¹⁹The English translation of this excerpt is more female than the original in Portuguese which, on account of the possibility of dropping personal pronouns, only marks gender explicitly in the words ‘autora’ and ‘mulher’.

²⁰“Acrescento que observo com reservas os julgados em que o pedido de retificação do nome e do gênero de transexuais foi deferido sob o fundamento de que o transexualismo é um ‘transtorno psicológico’, como declarado pela Organização Mundial de Saúde. A identidade sexual psíquica é inerente à personalidade da pessoa, e deve ser protegida pela lei e pelo Judiciário e não classificada como doença, o que apenas reforça a discriminação contra esses indivíduos. Doenças psicológicas e psicossomáticas existirão, isso sim, se houver repressão à identidade sexual dos transexuais, como consequência por não poderem expressar e manifestar os atributos que são inerentes a sua personalidade.”

²¹Trans people whose name and gender have not been changed in their documents will probably avoid seeking medical care in order to escape from the embarrassing situation of presenting themselves with one gender, but being referred to publicly (usually in front of other patients and health professionals) by another gender.

References

- American Psychiatric Association, (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*. Washington, DC: American Psychiatric Association, 5th ed.
- Ansara, Y. G. e Hegarty, P. (2012). Cisgenderism in psychology: pathologising and misgendering children from 1999 to 2008. *Psychology & Sexuality*, 3(2), 137–160.

- Ansara, Y. G. e Hegarty, P. (2014). Methodologies of misgendering: Recommendations for reducing cisgenderism in psychological research. *Feminism & Psychology*, 24(2), 259–270.
- Borba, R. (2016). *O (des)aprendizado de si: Transexualidades, interação e cuidado em saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Caldas-Coulthard, C. e Scliar-Cabral, L. (2007). *Desvendando discursos: Conceitos básicos*. Florianópolis: Editora UFSC.
- Caponi, S. (2009). Biopolítica e medicalização dos anormais. *Physis*, 19(2), 529–549.
- Cohen, B. (2013). A name of one's own: The spousal permission requirement and the persistence of patriarchy. *Suffolk University Law Review*, 46(1), 1–12.
- Conrad, P. (2007). *The Medicalisation of Society*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Eggs, S. (2004). *Introduction to systemic functional linguistics*. New York: Bloomsbury Academy.
- Fairclough, N. (1989). *Language and power*. Harlow: Longman.
- Fairclough, N. (2001). Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In R. Wodak e M. Meyer, Orgs., *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE.
- Fairclough, N. (2003). *Analysing Discourse: Textual analysis for social research*. London: Routledge.
- Figueiredo, D. (forthcoming). Direitos humanos e cidadania das mulheres no discurso jurídico sobre o estupro,. In D. Almeida, M. Coulthard e R. Sousa-Silva, Orgs., *Tópicos em Linguística Forense*.
- Foucault, M. (2008). *O surgimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Giami, A. (2013). Médicalisation et dépathologisation des identités trans: le poids des facteurs sociaux et économiques. *Sciences Sociales et Santé*, 30.
- Grupo Gay da Bahia, (2014). *Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2014*.
- Halliday, M. e Matthiessen, C. (2004). *An Introduction to Systemic Functional Grammar*. New York: Oxford University Press.
- Hird, M. (2003). A typical gender identity conference? Some disturbing reports from the therapeutic front lines. *Feminism and Psychology*, 13, 181–199.
- Hirschl, R. (2008). The judicialization of politics. In K. E. Whittington, R. D. Kelemen e G. A. Caldeira, Orgs., *The Oxford handbook of law and politics*. Oxford: Oxford University Press.
- Holborow, M. (2013). Applied linguistics in the neoliberal university: Ideological keywords and social agency. *Applied Linguistics Review*, 4(2), 229–257.
- Hyland, K. (2002). Genre: language, context and literacy. *Annual Review of Applied Linguistics*, 22, 113–135.
- Kress, G. (1989). *Linguistic processes in sociocultural practices*. Oxford: Oxford UP.
- Reynolds, D. J., Granham, A. e Oakhill, J. (2006). Evidence of immediate activation of gender information from a social role name. *Quarterly Journal of Experimental Psychology*, 59, 886–903.
- Rieger, P. (2016). *Trans health in courts: (Mis)gendering and naming practices in appellate decisions at Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. Unpublished master's dissertation, Universidade Federal de Santa Catarina.
- Stout, J. e Dasgupta, N. (2011). When he doesn't mean you: Gender-exclusive language as ostracism. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 36, 757–769.

Rieger, P. & Figueiredo, D. - (Mis)gendering and naming practices in appellate decisions
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 140-156

van Dijk, T. (2001). Critical discourse analysis. In D. Schiffrin, D. Tannen e H. E. Hamilton, Orgs., *The Handbook of Discourse Analysis*. Malden, MA: Blackwell Publishing Ltd, 352–371.

van Leeuwen, T. (2008). *Discourse and practice: New tools for critical discourse analysis*. Oxford: Oxford University Press.

Wodak, R. e Meyer, M. (2001). *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE.

**“go on cam but dnt be dirty”:
linguistic levels of identity assumption in undercover
online operations against child sex abusers**

Nicci MacLeod & Tim Grant

Centre for Forensic Linguistics, UK

Abstract. *One way in which linguists have been able to offer their expertise to undercover online policing in England and Wales is assisting police officers in the assumption of alternative identities in order to apprehend offenders in the context of the online sexual abuse and grooming of children. With reference to the historical Instant Messaging (IM) logs of a teenage female victim in a closed case of online sexual abuse, and the IM logs of trainee undercover officers (UCOs) as they attempt to impersonate her during a training task, we report here on work that draws on analyses of online interactions to develop a linguistic model that can be used to improve performance in identity disguise. We compare trainees’ performance before and after input from linguists in order to show how analysis at a number of linguistic levels can contribute to the training and support of specialist investigators of online child sex abuse.*

Keywords: *Computer mediated discourse, online child sex abuse, undercover policing, identity disguise, authorship synthesis, assuming identities online.*

Resumo. *Uma das maneiras pela qual linguistas têm colaborado dentro de suas especialidades com o policiamento secreto online, na Inglaterra e País de Gales, é oferecendo assistência a operações nas quais agentes precisam assumir identidades alternativas para capturar criminosos envolvidos em abuso sexual online e aliciamento de crianças e adolescentes. Tomando-se como referência logs de mensagens instantâneas (MI), provenientes de uma vítima adolescente do sexo feminino, de um caso encerrado de abuso sexual online, bem como logs de MI provenientes de agentes disfarçados enquanto estes tentavam representar o papel de tal vítima, relata-se aqui um trabalho baseado na análise de interações online para o desenvolvimento de um modelo linguístico utilizável na melhoria da desempenho no disfarce de identidade. Compara-se a performance dos agentes em treinamento antes e depois da colaboração dos linguistas afim de demonstrar como a análise pode contribuir em diversos níveis linguísticos para o treinamento e apoio aos investigadores especializados em abuso sexual de crianças e adolescentes online.*

Palavras-chave: *Discurso mediado por computador, abuso sexual de crianças online, policiamento secreto, disfarce de identidade, síntese de autoria.*

Introduction

One consequence of the development of communication media has been the enhanced potential for the planning and committing of criminal activity. Internet and mobile communication technologies have revolutionised the activities of some criminal groups in much the same way as they have for the general public. For example, child sex offenders now have direct and easy access to potential victims for grooming and sexual exploitation, and have made use of these channels to target children and facilitate networking with other offenders in order to propagate abusive imagery (Rashid *et al.*, 2012). Thus, the issue of identity and influence within transnational online communities has become a significant social and policing concern. As noted by Barber and Bettez (2014), research that focuses on the process of online exploitation is scarce – research focussing specifically on the *linguistic* aspects of these processes is presumably even scarcer (see Carmody and Grant, 2017; Chiang and Grant, forthcoming). Through links with policing partners, the authors have been involved in the UK national ‘Pilgrim’¹ training programme for specialist online undercover officers (UCOs) for the past five years. The linguistic input comprises a three- to four-hour session covering aspects of vocabulary, orthography, pragmatics and topic development, and the relevance of these key concepts for the practicalities of adopting an alternative persona online. Trainees are then introduced to a pro-forma developed to assist them in analysing and describing a target linguistic persona (see Figure 1). They have two hours to prepare for a roleplaying activity in which they are tasked with assuming the identity of a 14-year-old girl who has been discovered to be interacting online with an unknown male whom she is planning to meet for sexual activity. In other words, they must engage in a process of ‘authorship synthesis’. Trainees are instructed to read the victim’s historical chat logs before engaging the target in an IM chat. The historical log is some thirty pages long and comprises several chats between the victim and the offender, with the latter using three different identities across the conversations. Assuming the second identity, the offender begins by blackmailing the victim into performing sexual acts on webcam, issuing threats to publish intimate photographs if she does not comply. The conversation subsequently becomes less overtly threatening. The victim’s chats with all three offender identities involve sexual chat and the performance of sexual acts on webcam.

Assuming the Linguistic Persona

Vocabulary	Freq	Spelling abbreviation rules	Openings	Closings	
Word: Variants					
Word: Variants					
Word: Variants		Pragmatics Notes		Line length and line breaks	
Word: Variants		Assertives			
Word: Variants		Directives	Topic Control		
Word: Variants		Commissives	Topics initiated	Topics responded to or developed	Topics declined or with minimal responses
Invariant forms		Interrogatives			
		Expressives / Acknowledgments			

Figure 1. Linguistic Persona Pro-Forma.

As well as noting down the target persona’s tendencies regarding spelling and vocabulary, Pilgrim participants are provided with space to record their observations on her pragmatic, discursive and interactional behaviour. Having been introduced to speech act theory (Austin, 2000; Searle, 1969) and the illocutionary nature of language, trainees are encouraged to record details of this aspect of the target user’s language throughout the chat log. Kost (2008) notes that there is a wide array of discursive and interactional moves available to participants in synchronous online interaction, including those for topic initiation and expansion. Since some knowledge of which topics the target persona has been recorded as having initiated, responded to, maintained and rejected – and the strategies she uses to perform these tasks – is arguably a crucial component of her linguistic style, these are also included on the pro-forma, along with space for describing her turn lengths, openings and closings.

By collecting as much information as possible about an individual’s linguistic behaviour in the areas of vocabulary, pragmatics and topic control, the trainees equip themselves for the purposes of describing, and potentially impersonating that individual at a later stage. Information about what is variable in a target’s linguistic behaviour is collected alongside what appears to be invariable. Following their preparation time trainees begin the authorship synthesis, engaging in an IM conversation lasting around an hour with an instructor roleplaying the part of the offender in order to set up a location for meeting so that an arrest can be made. They are also required to establish that the offender is aware of the child’s age, and that sexual activity is planned. Their performance from a linguistic perspective then forms a key component of their debriefing session, which is delivered by both the instructor-roleplayers and ourselves.

The task of impersonating another individual online is a cognitively demanding one, and a cursory glance at data we have from genuine undercover operations and from

Darkweb fora reveals a default position on the part of already suspicious offenders that the person to whom they are talking may well not be who they say they are.

Extract 1: Suspicion of identity disguise on the Darkweb

```
11/26/15 9:58 PM Username 1 im a 14 f
11/26/15 9:59 PM Username 2 whatever you say Officer Username 1
[...]
12/10/15 3:52 PM Username 3 I just want to pm pics for a good vid
site
12/10/15 3:53 PM Username 2 if they enter room wanting to pm odds
are they are LEA
[...]
12/15/15 5:08 AM Username 4 let me rephrase...ONLY PM me if you
are into private trade
12/15/15 5:10 AM Username 2 no thanks officer Username 4
```

Extract 1 shows the individual 'Username 2' flagging particular behaviours – such as claiming to be a teenage girl or requesting PM (private message) chats – as indicative of an individual being 'LEA' (a Law Enforcement Agent). For obvious reasons, members of these online communities are constantly on their guard, regarding all their interlocuters with suspicion. Although we have no specific examples across our datasets of UCOs' cover being blown, it seems safe to assume that this is because such a discovery would lead to an immediate end to interactions, and thus a lack of data.

The central purpose of this article is to evaluate our linguistic training input and identify potential areas for development in order to better aid specialist investigators in online identity assumption tasks.

Computer Mediated Discourse (CMD)

Recent years have seen linguistic researchers taking a keen interest in online human behaviour, an interest that has undoubtedly been aided by the comparative ease with which online activities can be stored, accessed and analysed, and subjected to scrutiny in ways that perhaps spoken communication cannot (Herring (2004: 338).

As Postmes *et al.* (2000) point out, the once popular idea that there are fixed effects on human interaction determined by the medium of communication used to engage in it has given way to a focus on the diversity of the effects of the medium. Whereas early researchers in computer mediated discourse (CMD) tended to oversimplify, characterising what they termed 'interactive written discourse' as a single genre, subsequent research has revealed computer-mediated language and interaction to be sensitive to a variety of technical and situational factors (Herring, 2007: 3). The view of online language as a homogenous variety has since given way to an understanding of CMD as comprising a number of modes which can be classified according to features of the medium as well as social factors (Sergeant and Tagg, 2011). Thus, more recent work in the area has focussed on the complexities of sociolinguistic factors observable in CMD, rather than on making broad generalisations about the nature of 'netspeak' or 'internet English'. CMD is generally recognised as consisting of features typical of both face-to-face interaction (immediacy, informality, reduced opportunities for planning and editing) with qualities of written modes (lack of visual and paralinguistic cues, physical distance between interactants) (Georgakopoulou, 2011).

There existed for some time a trend for anecdotal research in the area of CMC, rather than for work with a robust empirical grounding (see, for example, Crystal, 2001). Addressing these perceived shortcomings, Herring (2007) proposes a 'faceted' system for the classification of CMD, which is a core component of her methodological toolkit (2004; 2014) for CMD analysis (CMDA). Structurally, CMD can be defined in terms of two basic parameters. The first is synchronicity. In synchronous (or 'real time') CMD, transmission is essentially instantaneous, and interlocutors are assumed to be physically present to read and respond to messages, whereas in asynchronous CMD, neither of these assumptions holds. The second parameter is whether the communication is one-to-one (i.e., between two people) or many-to-many (i.e., multiple participants' messages being broadcast to multiple potential interlocutors) (Baron, 2010). Further linguistic variation can be found between forms of CMD on the basis of other factors relating to situation and to medium (see Herring, 2007 for an overview).

Like Herring, we draw interpretations from the data grounded in observations about language use, and take an interest in how language structure, meaning and use vary throughout the dataset. We understand CMDA as applying to four levels of language – structure, meaning, interaction, and social behaviour. It is from this understanding that the pro-forma discussed above was developed. At the structural level aspects of lexis and spelling are included; at the level of meaning trainees are encouraged to record their observations about an individual's use of particular speech acts; and at the level of interaction, attention is paid to which topics are introduced, maintained or rejected by the target individual, as well as to turn length, and to the openings and closings that occur in the historical chat logs. We understand online interactions as having a pivotal role to play in identity construction, and we discuss our theoretical position on language and identity at great length elsewhere (see for example Grant and MacLeod, forthcoming).

Data

The current research is concerned primarily with the synchronous, generally one-to-one medium of Instant Messaging (IM), described by Al-Sa'Di and Hamdan (2005) as resembling spoken English to a great extent, with immediate replies expected from one's interlocutor, echoing the turn-taking system of face-to-face conversation. They further note that features traditionally thought of as typical of 'netspeak' – such as word truncation, lack of capitalisation and punctuation and non-verbal stylisation – do occur, but they are not universal features of all users' online language. Perhaps unsurprisingly, there is a tendency for undercover operatives before training to rely heavily on these linguistic stereotypes, whether about particular social categories, i.e. 'adolescent girls', or about users of IM, or the medium of IM itself (see Androutsopoulos, 2006).

The data drawn on here are chat logs of conversations between trainee officers and their instructors, collected via the Yahoo! Chat client during the Pilgrim roleplay exercise discussed above. The data comprise two sets of instant messenger chat logs between an experienced UCO instructor, playing the part of the suspected would-be offender, and either one or two trainees in each case, posing as the victim. One set was collected prior to any linguistic training being received, while the other was collected from the same trainees three months later after our input on vocabulary choice, topic control and pragmatic function. The necessary ethical approval was gained from the host institution,

committing us to preserving anonymity, ensuring secure storage, and providing emotional support for the researchers via the same counsellor that works with the UCOs themselves.

In the 'Before' set there are five chats involving a single trainee author and one with two trainee authors, with the point at which one takes over from the other clearly marked in the text. In the 'After' set there are six conversations, all of which are produced by two trainee authors with the point at which one takes over from the other clearly marked in the text (the instruction to swap over is explicitly provided by the instructor around half way through the conversation). The length of the conversations ranges from three to nine sides of A4, spanning around an hour and a half for each conversation.

Feature taxonomy

Work the authors have previously conducted on the analysis of the authorship of online communications (MacLeod and Grant, 2012) provided a starting point for the structural linguistic features selected for attention in the current study. These are displayed in Figure 2 below.

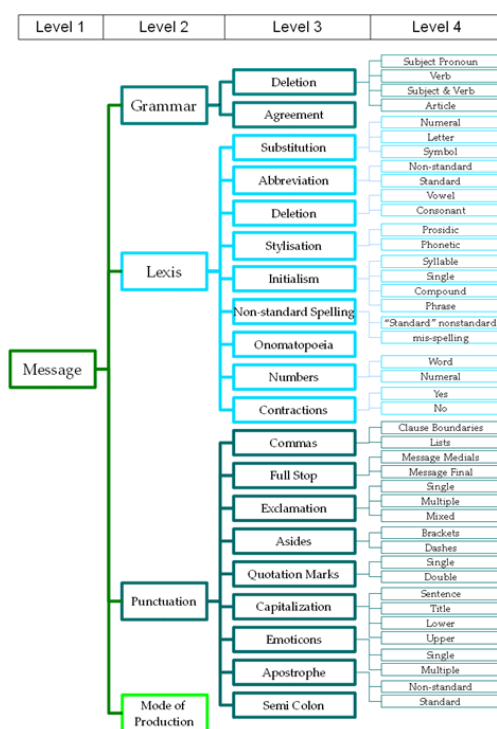


Figure 2. Feature Taxonomy (from MacLeod and Grant, 2012).

Although this original taxonomy has been substantially developed and modified since the earlier research, it covers the key structural feature types and provided a sound point of departure for the current work.

The 'pragmatics' input is derived from Speech Act theory (Austin, 2000; Searle, 1969), and later developments by Woodhams and Grant (2006) relates to a speaker/ writer's intended purpose in producing an utterance, and the utterance's function in the context of the on-going interaction. The categories identified in the current data are as follows:

- Assertives: Statements that have the potential to be ‘true’ or ‘false’ because they aim to describe a state of affairs in the world.
- Directives: Statements that attempt to make the other person’s actions fit the propositional content. *Examples: requests, commands, demands, etc.*
- Commissive: Utterances that commit the speaker to a future course of action as described by the propositional content. *Examples: promises, threats.*
- Interrogatives: Requests for information, usually in the form of a question.
- Expressives: Utterances that express an attitude i.e. some attitude or feeling e.g. wanting, liking, hating, swearing, expressions of surprise, etc or which express an evaluation, e.g. ‘lol’, ‘cool’, and the full range of emoticons.
- Acknowledgements: Statements that acknowledge another participants’ contribution. This is included to account for the minimal receipt turns observable in the data, e.g. ‘OK?’, ‘Yes’.

Moving on to topic management, it should firstly be noted that there are strong operational reasons for accurate performance in this regard. While an undercover officer might leave themselves open to accusations of entrapment or acting as *Agents Provocateurs* if seen to instigate sexual topics while acting the part of the child victim, this risk is mitigated if it can be shown that this does in fact form part of the child’s usual online behaviour. Failure to act as such, it could be argued, risks alerting the perpetrator to the undercover replacement.

Structure

An overview of the victim’s historical choices in relation to a selection of the (mostly structural) features identified in Figure 1 and Figure 2 appears in Table 1 below.

Feature	Examples used by victim
Initialisms	brb; nm (not much); tbh
Omission	yh; dnt ; wht; dwnstairs; bk; pls
Shortenings	sis; pics; probs; sec; convos; morro; cause; cuz (for cousin); cam
Emoticons	:L
Substitutions	u; r; y
Prosodic stylisation	noooo; noo; plsss
Phonetic stylisation	yup; yeah; thanx; aint (but also haven’t); nahh; nope; outta; dunno; gunna; wanna; sorta; kinda
Misspellings	there (for they’re); too (for to); of (for have)
g-clipping	lookin; fingerin; tossin; (BUT nothing (x3); minging; anything; putting; doing (x2); showing; leaving; black-mailing; watching; talking; fucking; sorting; something; working; joking)
Terms of address	babe; sexy
Openings	hey hey; woah sexy

Table 1. Victim’s vocabulary and spelling choices.

Further to these, the victim consistently omits apostrophes and does not capitalise any letters, including the first person pronoun. She occasionally marks questions with a question mark, marking them with two to indicate surprise, but this is by no means consistent and many questions are not marked. There are no commas or full stops anywhere throughout the victim’s contributions. She occasionally uses kisses, represented with [x].

Space prohibits a full discussion of all the features listed above, but the following have been selected for closer investigation: variant (‘phonetically stylised’) spellings of ‘yes’, ‘no’ and ‘what’, and g-clipping.

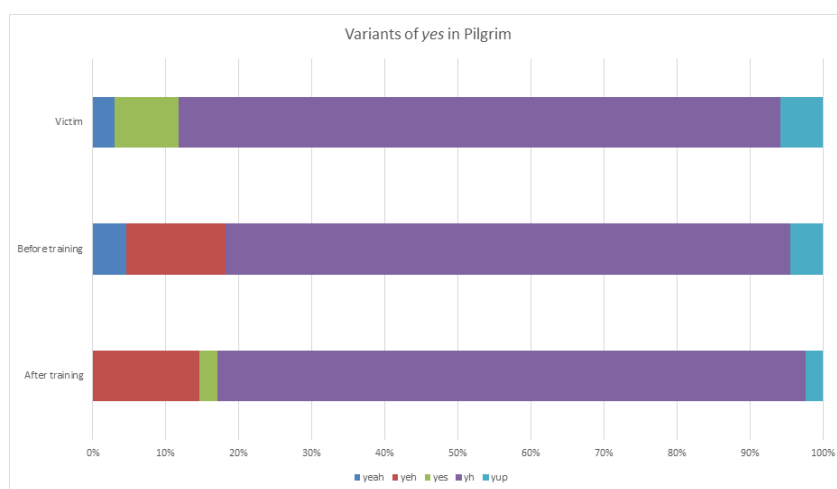


Figure 3. Variants of ‘yes’.

As Figure 3 shows, the victim’s preferred variant is ‘yh’ yes, with the standard ‘yes’ accounting for 9% of instances of the word. This is followed by ‘yup’ and lastly ‘yeah’. Before linguistic input from the authors, trainees do display an awareness of the victim’s preference for ‘yh’, but this awareness is not matched when it comes to the rarer variants. The victim’s use of the standard ‘yes’ has not been picked up at all by any of the trainees before linguistic input. Instead, the variant ‘yeh’ – never used by the victim – accounts for 14% of their renderings. After the authors’ input on linguistic analysis, trainees not only increased their use of the preferred variant *yh* to be in line with the victim’s patterns, but also introduced the standard variant *yes*. However, the variant *yeh*, nowhere to be found in the victim’s chatlog, nevertheless maintains its position as the second most preferred in the trainees’ chats. One possible explanation for this, as discussed earlier, is that trainees continue to rely on stereotypes during the impersonation task, even after training. While the authors’ input has challenged these practices (leading to the appearance of the standard ‘yes’, which was not found in the ‘before’ set), it has not done so to the extent that the non-standard and arguably stereotypically ‘netspeak’ form ‘yeh’ has been noted as absent and omitted accordingly.

This possibility is supported by the prevalence of particular initialisms in the data. A total of three initialisms are present in the victim’s chat – *brb* for *be right back*, *nm* for *not much*, and *tbh* for *to be honest*. Each of these items occurs just once in her historical data. Before linguistic input however, Pilgrim trainees display a tendency to overuse particular initialisms, most notably *lol* for *laugh out loud*, which occurs in the chat of five out of

the seven trainees. Considering the item never appears in the victim’s genuine chat, this tendency arguably has the potential to alert an offender to the possibility of disguise. After input from the authors, the occurrence of *lol* drops substantially, occurring only once across the chats of the ‘after’ set. Thus, there is a clear improvement in performance in this regard following training.

There are a total of ten variant spellings of *no* in the data, and of these the victim makes use of five. These are displayed in Figure 4.

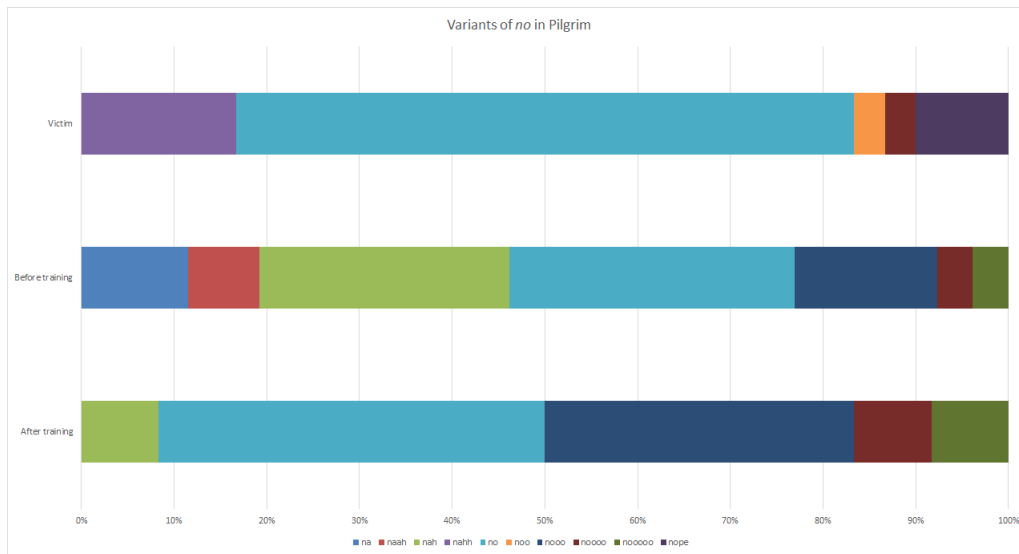


Figure 4. Variants of ‘no’.

As Figure 4 shows, the victim’s preference is for the standard *no*, although she phonetically stylises the item in around a third of instances, her favoured stylisation being *nahh*. Prior to the authors’ input, the group of trainees makes use of *no* fewer than seven variant spellings. As with *yes*, the most frequent variant matches that of the victim (*no*), but this does not account for as large a proportion of occurrences as it does in the victim’s historical data. Furthermore, the second most frequent variants – *nooo* and *nah* – do not appear in the victim’s chat at all. Lastly, there are no occurrences of *nahh* or *nope* in the ‘before’ set, which together account for over a quarter of the victim’s occurrences of the variable.

The trainees’ proportional use of the standard *no* has increased after training, bringing the number closer to that evident in the victim’s chat. However, the second most frequent variant is *nooo*, which as mentioned earlier does not occur at all in the victim’s historical transcript. The broad effect of training on these variable spellings, then, appears to be that while trainees’ awareness of the use of standard forms becomes raised, they nevertheless continue to struggle with choosing appropriate rarer forms.

The same is not true for another variable spelling that appears numerous times across the data, that of *what*. Of sixteen occurrences of the item in the victim’s chat history, she invariably spells it *wht*.

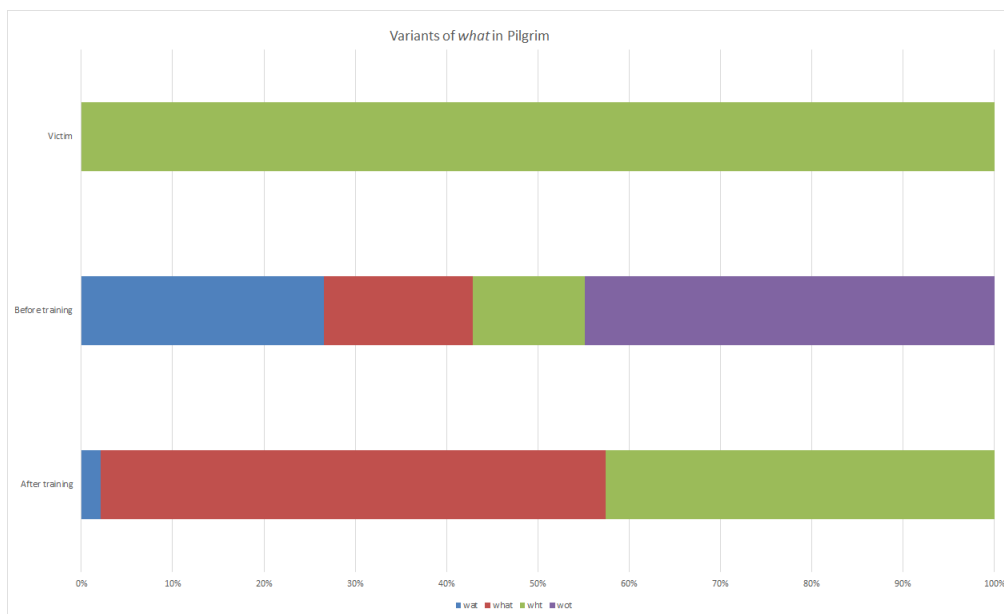


Figure 5. Variants of 'what'.

Evidently the training input has made improvements to trainees' performance when it comes to this variable feature – as well as losing completely the variant *wot* – previously the most frequent variant and yet nowhere to be found in the victim's chat, they increase their use of the variant *wht* – most frequent in the victim's chat – from 12% to 43%. It is nevertheless disappointing to note that the standard variant *what*, though never present in the victim's chat, accounts for the majority of occurrences in the trainees' chats post-training.

Another structural feature of internet language that is arguably stereotypical is that of g-clipping, i.e. the omission of the letter *g* in word-final position of present participles and gerunds. As Figure 6 shows, this is a feature that is evident in the victim's chat in 18% of possible instances, but her overwhelming preference is for including the *g*.

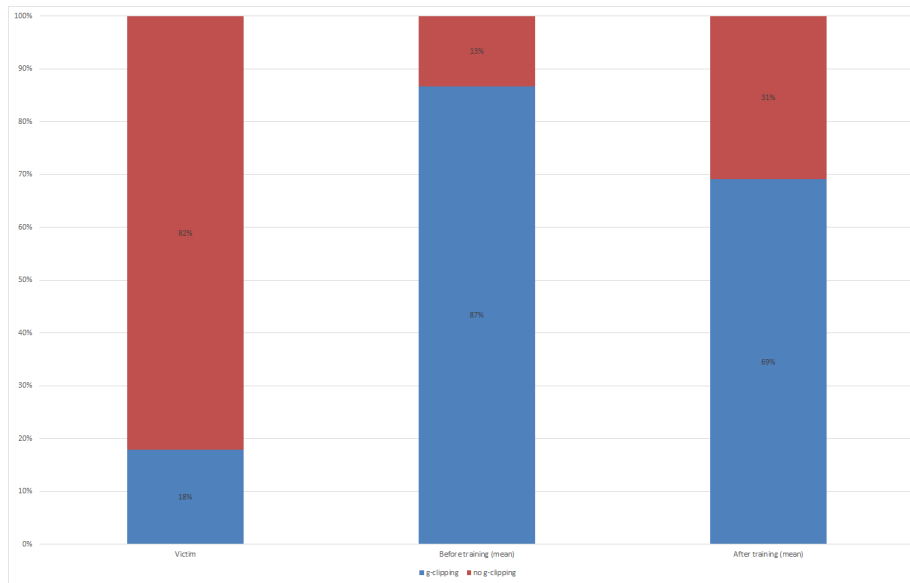


Figure 6. g-clipping.

Before receiving any input on linguistic analysis, trainees display an obvious preference for g-clipping, doing so in almost 90% of cases on average. The authors’ input seems to have some effect on this, bringing the figure down to just under 70%. This is still a long way from the victim’s 20:80 split, but is a move in the right direction.

Meaning

In line with the domains of language use identified in the linguistic training pro forma, we also focussed on pragmatic aspects of the victim’s language use, namely the distribution of different speech acts. In the initial sessions with the offender’s first identity, the victim uses a mixture of assertive statements: ‘*shes on wii with mum*’, minimal acknowledgements of the offender’s contributions, and occasional questions: ‘*where u live?*’ and directives: ‘*go on cam but dnt be dirty sis is next to me*’.

When confronted by the offender’s second identity and threats to publish intimate pictures, she responds with a series of interrogatives: “*why are u on my fb?*”; “*wht do u want then*”. There are also a number of directives here in the form of pleading requests: “*yes just pls dont post them*” and assertives “*i do have 2 sisters 4 and 7*”. There then follows a sexually explicit exchange with the offender’s second identity consisting on the victim’s side of mainly assertives and minimal acknowledgements. There are also expressives here: “*i wanna fuck u*”; “*this feels good*” and commissives: “*yh want me too use something too finger*”. The final conversation in the log, between the victim and the offender’s third identity, consists for the victim mainly of assertives with some interrogatives: “*do i know u*”; “*u off tagged?*”.

Prior to training the UCOs showed very little awareness of potential variation in speech act use, and neither their notes nor our own observations showed evidence that they considered this in their preparation for engagement. Perhaps due to this lack of awareness, the trainee group shows considerable individual variation during their assumption of the girl’s identity. Several trainees, for example, used a high proportion of interrogatives as they attempted to confirm a time and location for the meeting with

the offender, and to elicit his phone number. This contrasts with the victim's historical chat, where there tended to be a more even mix of speech acts, (with the exception as noted with the start of the conversation with the offender's second identity). For other trainees, there is a clear difficulty in playing the role of the victim and using directives. In the historic chat the girl issues a number of commands to the offender, including directing him in online sexual activity. Another aspect where the trainees performed less well was in their use of expressives as a way of deflecting the apparent suspicion of the offender.

Where some trainee UCOs clearly struggled to consistently assume the girl's identity against these pragmatic criteria, others naturally performed better. One trainee was observed to use a fairly high but appropriate number of utterances that were classified as directives in terms of their primary function (although note that many of these might appear on the surface to be assertives or expressives): "i wana meet u propa"; "giv me ur numba"; "wana lose my virginity", and also a number of interrogatives: "who r u agan", "how will i kno its u". The way these were used was in keeping with the victim's online identity as recorded in the historic chat logs.

This variation in ability to assume the victim's identity at the pragmatic level clearly marks a training need, and post-training there was more consistency with the historic chat logs. There were, however, some individual UCOs who clearly struggled with their analysis and performance at this pragmatic level, even post-training. The most competent trainees could be observed in the preparation phase of the simulated operation to refer back to our linguistic input, and attempt to understand better the way the victim used language in the interactions. In our feedback to the trainees we noted for one UCO "A good mix of assertives, directives and commissives, in keeping with the style of the victim. The interrogatives are well spaced, and refer to the proposed sexual activity that evening as well as to travel arrangements and requesting contact details". Conversely, other trainees persist in using extended runs of interrogatives that are not generally characteristic of the historic chat – but are, of course, characteristic of investigative interviews. This tendency may well relate to the operational task of intelligence gathering, but nevertheless represents a point of difference between the actual persona of the girl and the UCO assuming that persona. As such it marks a point of potential discovery.

Interaction

Finally, we examined the interactional patterns of the victim's language through an analysis of topic management. As discussed above, a willingness to engage in conversation about sexual topics may seem counter-intuitive and dangerous to an investigator impersonating a person under the age of consent, but can be a fundamental component of impersonation. The extent to which avoidance of particular topics can alert interlocutors to the possibility of disguise is discussed later in the article. The victim's behaviour in this regard is summarised in the table below.

Topics initiated	Topics responded to / developed	Topics declined
Sexual contact with offender Own sexual arousal and use of objects Own appearance and appearing on cam Offender’s location, health, appearance, motive for blackmail	Video conversation – clothing and sexually explicit content Offender’s ‘hacking’ Sister Offender’s instructions for sexual behaviour on camera	Teasing (sister in room) Sexual activity involving sister

Table 2. Victim’s topic management.

We now move on to an examination of patterns of topic management in the trainee chat logs prior to linguistic input, which demonstrate significant differences to the target persona described above. In the historic chat log the girl introduces sexual topics and sexual activity on several occasions. In all but one case the trainee UCO failed to do this. For some trainees, not only did they not initiate sexualised conversation, but they declined it when it was instigated by the ‘offender’. This natural reluctance to engage in online sexual activity whilst performing as a 14 year old girl needs overcoming in these tasks, yet some trainees find this difficult to achieve. An explicit learning objective of the simulation exercise is to facilitate officers doing this more easily whilst staying within their authorisation, and avoiding going further than activity and discussions evident in the historic chat.

Topics initiated	Topics responded to / developed	Topics declined
Sexual chat (only one trainee initiated sexual chat) Meeting including location of meeting, time of meeting, travel arrangements etc. Offender's phone number and location Experience of 14 yr olds Offender's clothing and description, offender's name Offender's arousal Being nervous	Cameras Victim's clothing Some sexual talk, planned sexual acts, masturbation, arousal, sexual activity	Sexual activity Victim's arousal Victim's masturbation, oral sex, anal sex Putting webcam on

Table 3. Pre-training topic management.

A further feature of the pre-training chat is the nature and quantity of initiated topics which are of operational interest to the UCOs. These types of operation are extremely demanding, and UCOs need to focus on a number of tasks simultaneously. They must try to obtain information about the offender which might identify them; they must be explicit about the child's age and establish intention to engage in sexual activity in order to ensure that the act falls within the terms of the Sexual Offences Act 2003 s. 15. Furthermore, they are instructed to try and arrange a location to meet away from other children who might be endangered by a sexual predator, and attempt to get a description of the offender so that they can be easily recognised at the meeting place. All these tasks may create points of inconsistency with the child's previous conversations and it is part of the skills that the officers develop to work these new topics naturally into the conversations, while simultaneously maintaining a linguistic identity consistent with the child's.

After training the officers showed consistent improvement in this area and particularly appreciated how the language analysis can protect against accusations of acting as an *agent provocateur*. As can be seen in Table 7 the points of inconsistency typically involved introduction of the operational issues as discussed above. In both pre- and post-training chats an additional operational issue was that the trainees did not respond to attempts by the 'offender' to start a webcam conversation, activity in which for obvious reasons they could not engage in during a genuine operation.

Topics initiated	Topics responded to / developed	Topics declined
Sexual activity (much more apparent across all trainee UCOs) Offender’s arousal Present from offender Victim’s mum – an argument with the mother was proposed as a reason why the victim could not access her mobile phone Travel arrangements Offender’s clothing School uniform Victim’s virginity School in morning Being nervous Offender’s number	Travel and plans for the evening Proposed sexual activity Location of meeting / hotel Sexual activity talk Victim’s location	Sharing webcam Possible phone call

Table 4. Topic control post-training.

What arouses suspicion?

Other research we have conducted (see Grant and MacLeod, 2016) indicates that changes at the structural level, for example spelling and punctuation, are the easiest to spot, and arouse suspicion in individuals looking out for impersonation. Furthermore, the results presented above show that impersonators, after input from linguists, are able to make substantial improvements to their language patterns in this regard. Below is a selection of examples taken from roleplayers’ chats in the *before* set that indicate they may be flagging linguistic behaviour that has the potential to alert a genuine target to the deception. **Bold** indicates that the issue may have to do with structural issues such as spelling and/or vocabulary choices, underlining indicates that the problem seems to be with topic and *italics* indicate that the issue is with pragmatic force.

- i can tell ur on ur best behavior **cuz ur typin is** betta than norm
- what’s wrong wif you today? (In response to limited sexual talk and *persistent questioning* about meeting location and target’s phone number)
- you *askin* a lot today; whats up wiv u you aint not been horny wiv me b4 is summat wrong; wtf y u no talk sexy wiv me; who are u? you taked and played sexy b4
- why you keep *asking* who i am?

In the chat log text there were few explicit challenges regarding the structural level of analysis – spellings, punctuation abbreviations, etc. – although in the instructor’s comments these aspects were clearly noted. One instructor notes “over use of text speak –

not so much in original" and another instructor notes "heavy use of punctuation". These comments match our own comparison with the historic chat logs in the pre-training condition and we can speculate that the instructors find it harder to call out the trainees on this aspect of their writing whilst within the roleplay of the simulation exercise. It is clear from these responses that roleplayers flagged up *pragmatic* and topic issues as being likely to cause suspicion, as well as **structural** features. These suggest an assumption by instructors that a target would be alerted by a higher than usual degree of interrogatives, for example, or by a reluctance to engage with sexual topics. Changes at the levels of meaning and interaction, then, are clearly an important area to be addressed.

The post-training set of interactions showed a reduction in structural level identity performance errors and none were commented on by the instructors in their evaluations in the post-training condition. Again, italics indicate where the problem appears to be one relating to *pragmatic* force and underlining indicates that the issue is with topic:

- ur annoying me wont cam *dictating* where I have to go
- u ok not like u not to talk dirty is this the sis or what?

There was a notable reduction in linguistically focussed challenges in the post-training condition and remaining challenges focused either on factual inconsistencies or behavioural differences observed by the instructors:

- you hurt ur hand, u got slower at typing?
- i fink ur avoiding me wont cam wont phone
- if u cant jump in taxi then u not gonna do stuff we talked about..watsa goin on wt u????

Slowness at typing, reluctance to use the webcam, speak to the target on the phone or take a taxi to a specified location are clearly not issues that can be addressed with linguistic training. Only two of the instructors picked up on linguistic issues – one each for topic management and pragmatics. This, combined with the improvements noted above, suggests a marked improvement in the trainees' ability to emulate the style of the victim.

Concluding remarks

This article has provided an insight into the linguistic mechanisms that operate during identity assumption, specifically in the operational context of UCOs assuming the identity of an adolescent female victim of online sexual abuse. The aims of the trial reported on here were to evaluate the usefulness of the linguistic model for adopting a persona and to determine when and on what basis instructors, playing the role of the offender, would detect or become suspicious of identity assumption by the trainee operative.

Prior to the linguistic training, the trainees tended to concentrate their efforts at identity assumption almost exclusively on mimicking vocabulary features they presumed occurred in the target style, but in doing so they overestimated her use of 'net-speak' or 'textspeak' spellings. Individual pragmatic patterns and topic management were almost entirely neglected. After training trainees were seen to use all the identified areas of linguistic analysis. Thus, training appears to have alleviated some of the usual stereotyping and contributed to a more evidence-based approach to this particular policing task.

The analyses presented above were supplemented with observations of trainees as they prepared for their roleplayed synthesis exercise, with the authors gaining exclusive access to the two-hour preparation period immediately prior to the simulated operation. These observations revealed that one positive effect of the linguistic input has been the increased prioritisation given to the language habits of the target persona, with linguistic issues tending to take up at least half of the total preparation time (the remainder being spent collecting together details such as the girl’s school, information about her family, etc.).

The most recent improvement in the linguistic training offered to Pilgrim attendees is the continuing development of a software tool arising from the project which generates linguistic models for individuals whose conversation transcript is pre-loaded. The model covers all the levels of linguistic analysis detailed on the existing pro-forma, and provides summaries for an individual’s average turn length, capitalisation habits, speech act preferences, variant spellings, and more. The tool allows for the scrutiny of particular words in context, and provides easy navigation around a chat transcript. While taking the human analyst out of the task is not recommended, the tool nevertheless provides an invaluable means of speeding up pre-operation preparation.

In line with Roberts (2003), what we report on here represents part of attempts, by ourselves and applied linguists in general, to intervene ‘collaboratively and reflexively working with other professionals’ (2003: 147). The importance of dialogue between academics and professionals cannot be overstated in discussions of how scholarly work can best inform professional practice. By engaging in a mutually beneficial and productive relationship whereby academic research is informed by the needs of the professional group under its scrutiny, we have produced findings that not only cast light on the relationship between linguistic analysis and successful authorship synthesis – the object of our academic interest – but also provided a robust underpinning to the training we provide to online UCOs.

By taking a principled linguistic approach to authorship synthesis training we can hope to ensure that different aspects of identity performance can be analysed and then emulated, thus complementing the skills of UCOs to enable them to provide more convincing and less detectable identity assumption in their investigation of a broad range of crimes, including the online sexual abuse, exploitation and grooming of children. Work deriving from this has and will include investigating the relationship between language and offender identities; cohesion and diversity in online criminal communities of practice, namely Darkweb fora organised around sharing child pornography; and the use of IM as a medium for conducting investigative interviews with child victims. In bringing language analysis to this arena we can help improve the likelihood of prosecutions against offenders and also help build credible defences for the innocent. The work thus represents a crucial contribution to furthering the stated aim of forensic linguistics to improve the delivery of justice through language analysis.

Notes

¹The Pilgrim course is described in outline in the HMIC 2014 report *An inspection of undercover policing in England and Wales* para 11.31-11.35

Table of legislation

Sexual Offences Act 2003 - <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/42>

References

- Al-Sa'Di, R. A. and Hamdan, J. M. (2005). "Synchronous online chat" English: Computer-mediated communication. *World Englishes*, 24(4), 409–424.
- Androutsopoulos, J. (2006). Introduction: Sociolinguistics and computer-mediated communication. *Journal of Sociolinguistics*, 10(4), 419–438.
- Austin, J. L. (2000). *How to do things with words*. Oxford: Clarendon Press.
- Barber, C. and Bettez, S. (2014). Deconstructing the online grooming of youth: Toward improved information systems for detection of online sexual predators. In *Proceedings of the Thirty Fifth International Conference on Information Systems*, 1–20.
- Baron, N. S. (2010). Discourse structures in instant messaging: The case of utterance breaks. *Language@Internet*, 7(4), 1–25.
- Carmody, E. and Grant, T. (2017). Online grooming: moves and strategies. *Language and Law / Linguagem e Direito*, 4(1), 103–141.
- Chiang, E. and Grant, T. (forthcoming). Deceptive identity performance: Offender moves and multiple identities in online child abuse conversations. *Applied Linguistics*.
- Crystal, D. (2001). *Language and the Internet*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Georgakopoulou, A. (2011). "On for drinkies?": Email cues of participant alignments. *Language@Internet*, 8(4).
- Grant, T. and MacLeod, N. (2016). Assuming Identities Online: Experimental Linguistics Applied to the Policing of Online Paedophile Activity. *Applied Linguistics*, 37(1), 50–70.
- Grant, T. and MacLeod, N. (forthcoming). Resources and constraints in linguistic identity performance: a theory of authorship. *Language and Law/Linguagem e Direito*.
- Herring, S. C. (2004). Computer-Mediated Discourse Analysis: An Approach to Researching Online Behavior. In S. A. Barab, R. Kling and J. H. Gray, Eds., *Designing for Virtual Communities in the Service of Learning*. Cambridge: Cambridge University Press, 338–376.
- Herring, S. C. (2007). Language@internet. *Language@Internet*, 4(1).
- Herring, S. C. (2014). Language and the Internet. In W. Donsbach, Ed., *The concise encyclopedia of communication*. Oxford, UK: Wiley-Blackwell.
- Kost, C. R. (2008). Use of communication strategies in a synchronous CMC environment. In S. S. Magnan, Ed., *Mediating Discourse Online*. Amsterdam: John Benjamins, 153–189.
- MacLeod, N. and Grant, T. (2012). Whose Tweet? Authorship analysis of micro-blogs and other short-form messages. In S. Tomblin, N. MacLeod, R. Sousa Silva and M. Coulthard, Eds., *Electronic Proceedings of the International Association of Forensic Linguists' 10th Biennial Conference*, Birmingham, UK: Aston University.
- Postmes, T., Spears, R. and Lea, M. (2000). The formation of group norms in computer-mediated communication. *Human Communication Research*, 26(3), 341–371.
- Rashid, A., Greenwood, P., Walkerdine, J., Baron, A. and Rayson, P. (2012). Technological solutions to offending. In E. Quayle and K. M. Ribisl, Eds., *Understanding and preventing online sexual exploitation of children*. London: Willan, 228–243.
- Roberts, C. (2003). Applied linguistics applied. In S. Sarangi and T. van Leeuwen, Eds., *Applied Linguistics and Communities of Practice*. London: Continuum, 132–149.
- Sergeant, P. and Tagg, C. (2011). English on the internet and a 'post-varieties' approach to language. *World Englishes*, 30(4), 496–514.

MacLeod, N. & Grant, T. - "go on cam but dnt be dirty"
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 157-175

Searle, J. R. (1969). *Speech acts: an essay in the philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press.

Woodhams, J. and Grant, T. (2006). Developing a categorization system for rapists' speech. *Psychology, Crime & Law*, 12(3), 245–260.

Book Review

Discursive Constructions of Consent in the Legal Process

Reviewed by Nicci MacLeod

Centre for Forensic Linguistics, UK

Discursive Constructions of Consent in the Legal Process

Susan Ehrlich, Diana Eades & Janet Ainsworth (eds) (2015)

Oxford: Oxford University Press

Despite the centrality of consent to many areas of the law, there has to date been no precise scholarly attempt to bring together these seemingly only semi-related contexts under this singular unifying theme. This collection represents just that – an endeavour to unite diverse scholarly works, taking a multitude of theoretical approaches in a systematic attempt to critically examine the role of language in constructing and interpreting consent in legal contexts. The authors of the thirteen chapters all share an understanding of consent as being discursively situated and constructed through language, as opposed to it being some internal cognitive concept that is merely expressed through linguistic means. Addressing the issue of consent in contexts as diverse as police searches (Ainsworth), post-penetration rape (Ehrlich) and medical research (Conley, Cadigan and Davis), the contributors draw on a wide range of data types including translated Miranda warnings (Berk-Seligson), recorded telephone calls (Rock), research interviews (Conley *et al.*) and archived federal and state cases (Solan), and apply a wide range of analytical methods encompassing speech act theory (Eades), systemic functional linguistics (Angermeyer), genre analysis (Zappavigna, Dwyer and Martin) and conversation analysis (Gaines; van der Houwen and Jol; Stokoe, Edwards and Edwards).

In keeping with its aim to bridge the gap between the status of consent as one of the core principles of Western law on the one hand, and the relative dearth of scholarship seeking to systematically investigate its manifestation in diverse legal contexts on the other, the volume moves beyond ‘consent’ as traditionally conceived of, for example in the conduct of researchers across scientific disciplines (see Conley *et al.*, p. 140-141). Instead, it understands consent as indeterminate, with a mismatch of understandings between the institution and laypeople in a wide variety of legal contexts. This

problematisation of consent is a recurrent theme throughout the volume, with the dichotomy between lay understandings and official conceptualisations of its nature and significance featuring prominently in every chapter. Solan emphasises the distinction between 'transparent' and 'opaque' understandings of consent (p. 119) while in Eades' terms the institutional preference for decontextualized interpretation, as opposed to one that takes into account the pragmatic context, has serious consequences for the delivery of justice (p. 85). Indeed, Conley *et al.* point out that there has to date been little agreement on how consent should be defined, that it is ambiguous, and that there exists no official definition, either in law or elsewhere.

The volume is organised into four sections according to their primary thematic contributions (Ehrlich and Eades, p. 4), although it should be noted that there is substantial thematic overlap between the chapters. The first section concerns itself with the issue of 'free and voluntary consent', and the chapters here reflect a concern that in particular situations consent is often coerced rather than freely offered, but that courts have systematically ignored this truth, preferring instead to take a decontextualised view of consent, i.e. one that locates meaning solely in linguistic forms, and does not consider the effects of the social and situational context on how consent should be interpreted.

Ainsworth's chapter, for example, examines the potential for police officers' swearing to impact upon the extent to which citizens' consent to police searches can be considered truly voluntary. Against a U.S. socio-cultural backdrop in which citizens apparently regularly consent to searches that result in the discovery of incriminating material, she considers the 'architecture of coercion' (p. 25) underlying such interactions, with a particular focus on officers' use of abusive swearing. This is a contextual factor which, she argues, has the potential to create acquiescence to police authority, through undermining citizens' agency and simultaneously projecting a transgressive identity on the part of the officer. She goes on to cite a number of recent cases in which the US Supreme Court have not seen fit to acknowledge this kind of contextual information, preferring instead to adopt a simplistic and narrow understanding of how consent is attained and expressed. She concludes with recommendations for wider analyses of these occasions, with a broader focus on the context of the interactional encounter.

Ehrlich examines a case study of post-penetration rape, in which consent to sexual intercourse is initially forthcoming, but is withdrawn during the act of intercourse, yet the offending party continues against the other's will. She focuses on the 'referentialist', 'correspondence' or 'decontextualised' linguistic ideology underlying the interpretation of coerced sex as consensual within the legal system. Such an ideology comprises a viewpoint that meaning is encoded merely in linguistic forms, such that regardless of the social context in which they are uttered, their core meaning remains unchanged. Ehrlich draws out, from extracts of U.S. appellate court transcripts, various discursive strategies, including the use of reported speech, the positioning of which highlights the victim's consent while downgrading the importance of the immediate threatening situation in which this was produced. It is in this way that linguistic ideology, much like mythologies around gender and sexuality, have an unquestionable influence on the outcome of rape trials.

From Maryland, U.S., to Queensland, Australia; Eades' chapter uses the case of three Aboriginal teenagers picked up by police and subsequently abandoned on industrial wasteland, to draw out the interconnecting layers of consent, and to explore in detail the

linguistic mechanisms involved in apparently securing these. Like the previous chapters, the preference for ignoring or ‘erasing’ (p. 82) context is identified as a key problem area of the legal construal of consent and Eades stresses the importance of the wider social context of Aboriginal relationships with the police, as well as the immediate local context of the interactional occasion. Echoing the concerns of the other two authors in this section, Eades shows us that subscription to a decontextualized language ideology – an unthinkable position for those of us who engage in sociolinguistic analysis of any kind – has clear potential to have severe negative consequences for the delivery of justice.

Section 2 shifts the focus slightly on to the closely related issue of whether consent can be considered truly ‘informed’ in situations where its provision is considered a ‘mere formality’ (Rock, p. 94) or a matter of ‘going through the motions’ (Rock, p. 112), a ‘mere ceremony’ (Conley *et al.*, p. 155) and in cases where one generally has no real familiarity with that which one is agreeing to (Solan, p. 118). Rendering the issue of consent in this formalistic way can have serious implications for the voluntary nature of consent, given the inherent trivialisation of the matter that goes hand in hand with such renderings.

Noting that lay people are often ill-equipped to assess the import of their consent decisions, Rock begins this section with an examination of exchanges between police and the public in non-emergency phone calls and suspect interviews. Others have identified that in police interviews interviewees do not display the same level of familiarity with the position and significance of the interaction in a wider process as do police personnel (see, for example, Haworth, 2013). Similarly, Rock shows us that members of the public may also struggle with distinguishing the mundane from the consequential given the ‘closed and mysterious’ (p. 93) nature of policing settings. With reference to, *inter alia*, politeness theory, Rock explains that acquiescence to requests often represents the ‘path of least resistance’ (p. 103) but that the pressure to ‘go along with’ routinized consent has the potential to be coercive and far from voluntary or informed.

Starting with the observation that consent is central to contract law and also highly ambiguous, Solan makes the distinction between ‘transparent’ interpretations, i.e. where each of the terms of a contract is specifically agreed to, and ‘opaque’ interpretations, whereby the terms are agreed to *en masse*. Where an individual signs an unread contract, they have provided only opaque consent, and judges in these cases have tended to take the position that, under the ‘duty to read’ rule, the individual had the opportunity to either transparently consent to the terms, or to reject them. This is at odds, however, with the ‘growing judicial reluctance to engage in serious enquiry into the terms of a contract’ (p. 127). Solan advocates a blended approach to transparency in order to mitigate the risk of judicial undermining of the consent process, and suggests legislation might be the way forward in reintroducing transparency to contract law.

Conley *et al.* conducted research interviews with potential contributors to a genetic research programme and, echoing Rock’s sentiment, find that individuals whose consent is required before they can proceed with this process often lack the requisite understanding of what exactly it is to which they are consenting. Often this information becomes available to them only after they have provided their consent. If consent is withheld, the authors further note, the individuals have often already engaged with the process. These two factors, Conley *et al.* argue, would suggest that the process of gaining consent in this context, and the completion of a consent form, are essentially meaningless.

The third section of the book is concerned with the effects of particular discursive patterns on the ways in which laypeople who encounter the legal system are able to access and provide consent. The section begins with Angermeyer focussing on ‘routinized’ or ‘ritualized’ consent procedures (p. 163) as a mechanism used in multilingual small claims courts to direct lay participants towards a preferred course of action – in this case, arbitration as opposed to trial by judge. Like Rock, Angermeyer makes reference to face concerns as a lens through which to view participants’ behaviour, emphasising that the presentation of one particular course of action as a clear preference requests consent in a way that makes resistance an incredibly complex action. The added layer of mediation provided by an interpreter in many cases results in arguably crucial consent briefings being perceived as trivial, and thus skipped over. All of these factors combined have obvious implications for the ‘voluntary’ nature of consent in this setting.

Zappavigna *et al.* consider the provision of consent in face-to-face meetings between young people who have admitted offenses and their victims. These conferences form part of the ‘restorative justice’ reform movement that has gained prominence in many parts of the world, and can be described as a fairly novel ‘macrogenre’ of legal interaction. The authors assert that the young people who find themselves in this setting often struggle to conform to the expectations of the genre since they have no control over it, and yet it is only through successful genre enactment that consent can be codified.

Gaines takes one particular case study of a post-arrest police interview of a high-profile solicitation suspect, and demonstrates the extent to which the interviewee resisted the official police narrative, thus avoiding consenting to this version of events. Through processes of concealment and reformulation, the suspect presents alternative readings of the event in question and of participants’ identities, resulting in what Gaines terms a “tug-of-war” for information (p. 234). The suspect resists consenting to the relevance of the interviewer’s questions and instead attempts to take control of the interaction himself, notably through posing questions of his own. Gaines emphasises the high stakes of the case owing to the profile of the suspect, and reminds us that had he consented instead of resisting to such an extent, the consequences for his career would be dire.

The fourth and final section of the volume takes one particular type of legal-lay interaction, the giving of cautions and invocation of the rights detailed therein, and pays attention to the ways in which these are carried out in a variety of international contexts. Berk-Seligson begins with her examination of Spanish speakers’ experiences with the Miranda warning, the pivotal text in the U.S. for securing consent to being interviewed as a suspect. The author draws on a case study to illustrate myriad problems with the comprehensibility of the warning in Spanish, concluding that voluntary consent cannot possibly be said to have been secured if Miranda has not been properly understood. Provision of the rights in a suspects’ native language does not necessarily guarantee comprehension, and Berk-Seligson stresses the need for cultural factors to be included in any consideration of a suspect’s understanding.

Attention is shifted to Dutch courtrooms in the second chapter of this section, with van der Houwen and Jol’s investigation into how cautions are delivered in criminal trials within this inquisitorial system. Their focus is on the tensions thrown up by the rights contained within the caution, such as between suspects’ right to silence and their desire to be viewed as co-operative participants. This tension, claim the authors, poses

significant challenges for suspects wishing to exercise their right to silence, even in situations where a judge explicitly reminds them of their rights. Without full access to their rights, the question inevitably arises whether or not suspects can be said to be genuinely consenting to the questioning they subsequently undergo.

Finally, Stokoe *et al.* remind us about the 'formulaic' nature of (non) consent, drawing on a corpus of British police-suspect interviews and identifying occurrences of the recognisable and formulaic utterance 'No comment'. The action of uttering 'no comment' in police-suspect interviews is identified as a device suspects use to *affirm their right* to say nothing in accordance with the right to silence, as opposed to merely being a way of saying nothing. This device is normatively recognised as performing this action, and is not interpreted as the suspect taking an uncooperative stance. Occasions when interviewers provide suspects with a 'reminder' that the court may look unfavourably on their refusal to answer leads the authors to conclude with the question 'what use is a right to silence, if silence is potentially to be treated as evidence of guilt?' (p. 312). Thus, they claim, the law itself risks being considered coercive.

As well as the internationally renowned status of the high calibre forensic linguistics and language and law scholars represented by the contributions to this volume, its strength lies in the unprecedented diversity of the legal and criminal contexts discussed in the chapters. Despite their *prima facie* fragmented nature, the chapters are unified by the common theme of problematizing the linguistic ideology that tends to be adhered to by the legal system(s), and of pitting such understandings against the 'ordinary' understandings of laypeople. Illustrating a wide range of analytical tools that have been put to excellent and illuminating use critically unpicking the ways in which consent is unquestioningly treated in the legal system(s), the book might be viewed as a handbook for carrying out critically informed research in the legal context(s). Time and time again the contributors demonstrate the role of linguistic or other ideologies around consent in denying members of the public – whether juveniles, non-native speakers, sexual assault victims, or other vulnerable and non-vulnerable individuals – full, unfettered access to achieving justice.

This exhaustive and timely overview of consent's position within our criminal and civil legal systems in the UK, US, Australia and the Netherlands should serve as something of a call to arms for those of us working in all areas of forensic linguistics and language and law. It is wholly consistent with an understanding of our role as one which seeks to protect human rights and be 'driven by questions of social justice' (Eades, 2010: 422), and sheds further light on how we as linguists can contribute to such an effort.

References

- Eades, D. (2010). Nationality claims: language analysis and asylum cases. In M. Coulthard & A. Johnson, Orgs., *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. Abingdon: Routledge, 411–422.
- Haworth, K. (2013). Audience design in the police interview: the interactional and judicial consequences of audience orientation. *Language in Society*, 42(1), 45–69.

Notes for Contributors

1. The editors of **Language and Law / Linguagem e Direito (LL/LD)** invite original contributions from researchers, academics and practitioners alike, in Portuguese and in English, in any area of forensic linguistics / language and the law. The journal publishes articles, book reviews and PhD abstracts, as well as commentaries and responses, book announcements and obituaries.
2. Articles vary in length, but should normally be between 4,500 and 8,000 words. All other contributions (book reviews, PhD abstracts, commentaries, responses and obituaries) should not exceed 1,200 words. Articles submitted for publication should not have been previously published nor simultaneously submitted for publication elsewhere.
3. All submissions must be made by email to the journal's email address lldjournal@gmail.com. Authors should indicate the nature of their contribution (article, book review, PhD abstract, commentary, response, book announcement or obituary).

Before submitting an article, visit the journal's webpage (<http://lld.linguisticaforense.pt>) to access further information on the submission process, authors' guidelines and journal templates.

4. Contributions must be in English or Portuguese. Authors who are not native speakers of the language of submission are strongly advised to have their manuscript proofread and checked carefully by a native speaker.
5. All articles submitted for publication will be refereed before a decision is made to publish. The journal editors will first assess adherence both to the objectives and scope of the journal and to the guidelines for authors, as well as the article's relevance for and accessibility to the target audience of the journal. Articles will subsequently be submitted to a process of double blind peer review. For this reason, the name of the author(s) should not appear anywhere in the text;

self-referencing should be avoided, but if used the author(s) should replace both their own name and the actual title of their work with the word 'AUTHOR'.

6. The articles should be accompanied with a title and an abstract of no more than 150 words in the language of the article and, if possible, in the journal's other language as well. The abstract should also include up to five keywords. Contributions should indicate in the body of the accompanying email the name, institutional affiliation and email address(es) of the author(s).
7. The author(s) may be required to revise their manuscript in response to the reviewers' comments. The journal editors are responsible for the final decision to publish, taking into account the comments of the peer reviewers. Authors will normally be informed of the editorial decision within 3 months of the closing date of the call for papers.
8. Articles should be word-processed in either MS Word (Windows or Mac) – using one of the templates provided – or LaTeX. The page set up should be for A4, with single spacing and wide margins using only Times New Roman 12 pt font (also for quotations and excerpts, notes, references, tables, and captions). PDF files are not accepted. Where required, the following fonts should be used for special purposes:
 - Concordances and transcripts should be set in courier;
 - Phonetics characters should be set in an IPA font (use SIL IPA93 Manuscript or Doulos);
 - Special symbols should be set in a symbol font (as far as possible, use only one such font throughout the manuscript);
 - Text in a language which uses a non-roman writing system (e.g. Arabic, Mandarin, Russian) may need a special language font;
 - Italics should be used to show which words need to be set in italics, NOT underlining (underlining should be used as a separate style in linguistic examples and transcripts, where necessary).
9. The article should be divided into unnumbered sections, and if necessary subsections, with appropriate headings. Since the journal is published online only, authors can include long appendices, colour illustrations, photographs and tables, as well as embed sound files and hyperlinks.
10. Figures, tables, graphics, pictures and artwork should be both inserted into the text and provided as separate files (appropriately named and numbered), in one of the main standard formats (JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF). They should have a resolution of at least 300 dpi, be numbered consecutively and contain a brief, but explanatory caption. Captions should be placed after each table, figure, picture, graphic and artwork in the body of the text, but not in the artwork files. Where applicable, tables should provide a heading for each column.

11. Transcript data should be set in a Courier typeface, numbered by turns, rather than lines, and should be punctuated consistently. Where elements need to be aligned with others on lines above or below, use multiple spaces to produce alignment. Transcripts should be provided as separate image files (e.g. JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF), named according to the transcript number.
12. Abbreviations should be explained in the text, in full form. They should be presented consistently, and clearly referred to in the text. Times New Roman 12 pt should be used whenever possible, unless a smaller size font is necessary.
13. Endnotes are preferred to footnotes but even so should be kept to a minimum. When used, they should be numbered consecutively and consistently throughout the article, starting with 1, and listed at the end of the article, immediately before the References.
14. Manuscripts should clearly indicate the bibliographic sources of works cited. The authors must ensure that the references used are accurate, comprehensive and clearly identified, and must seek permission from copyright holders to reproduce illustrations, tables or figures. It is the responsibility of the author(s) to ensure that they have obtained permission to reproduce any part of another work before submitting their manuscript for publication. They are also responsible for paying any copyright fees that may be charged for the use of such material.
15. Citations in the text should provide the surname of the author(s) or editor(s), year of publication and, where appropriate, page numbers, immediately after the quoted material, in the following style: Coulthard and Johnson, 2007; Coulthard and Johnson (2007); Coulthard and Johnson (2007: 161). When a work has two authors, both names should be referenced each time they are cited. When there are more than two authors, only the first author followed by *et al.* should be used (Nolan *et al.* (2013)). The author, date and page can be repeated, if necessary, but 'ibid.' and 'op. cit.' must **not** be used. When citing information from a particular work, the exact page range should be provided, e.g.: Caldas-Coulthard (2008: 36–37), NOT Caldas-Coulthard (1996: 36 ff.).
16. Quotations should be clearly marked using quotation marks. Long quotations should be avoided. However, when used, quotations of over 40 words in length should be set as a new paragraph; the extract should be left and right indented by 1 cm and set in a smaller font size (11 pt). The citation should follow the final punctuation mark of the quotation inside brackets. No other punctuation should be provided after the citation, e.g.:

The linguist approaches the problem of questioned authorship from the theoretical position that every native speaker has their own distinct and individual version of the language they speak and write, their own idiolect, and the assumption that this idiolect will manifest itself through distinctive and idiosyncratic choices in speech and writing. (Coulthard and Johnson, 2007: 161)

If author and date are used to introduce the quote, only the page number(s) preceded by 'p.' will appear at the end of the quotation:

As was argued by Coulthard and Johnson (2007):

The linguist approaches the problem of questioned authorship from the theoretical position that every native speaker has their own distinct and individual version of the language they speak and write, their own idiolect, and the assumption that this idiolect will manifest itself through distinctive and idiosyncratic choices in speech and writing. (p. 161)

17. Quotations must be given in the language of the article. If a quotation has been translated from the original by the author(s), this should be indicated in an endnote where the original quotation should be provided.
18. A list of References should be placed at the end of the article. The References section should contain a list of all and only the works cited in the manuscript, and should be sorted alphabetically by the surname of the (first) author/editor. Multiple publications by the same author(s) should be sorted by date (from oldest to newest). If multiple works of one author in the same year are cited, these should be differentiated using lower case letters after the year, e.g. 1994a, 1994b, and not 1994, 1994a. Book publications must include place of publication and publisher. Page numbers should be provided for chapters in books and journal articles. In addition, the volume and issue number must also be given for journal articles, and the name of journals must not be abbreviated. Reference URLs should be provided when available. When cases and law reports are cited, these should be provided in a separate list following the References.
19. To summarise the following style guidelines should be followed, including the capitalisation and punctuation conventions:

Books

Coulthard, M. and Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. London and New York: Routledge.

Mota-Ribeiro, S. (2005). *Retratos de Mulher: Construções Sociais e Representações Visuais no Feminino*. Porto: Campo das Letras.

Chapter in a book

Machin, D. and van Leeuwen, T. (2008). Branding the Self. In C. R. Caldas-Coulthard and R. Iedema (eds) *Identity Trouble: Critical Discourse and Contested Identities*. Basingstoke and New York: Palgrave Macmillan.

Journal article

Cruz, N. C. (2008). Vowel Insertion in the speech of Brazilian learners of English: a source of unintelligibility?. *Ilha do Desterro* 55, 133–152.

Nolan, F., McDougall, K. and Hudson, T. (2013). Effects of the telephone on perceived voice similarity: implications for voice line-ups. *The International Journal of Speech, Language and the Law* 20(2), 229–246.

Dissertations and Theses

Lindh, J. (2010). *Robustness of Measures for the Comparison of Speech and Speakers in a Forensic Perspective*. Phd thesis. Gothenburg: University of Gothenburg.

Web site

Caroll, J. (2004). Institutional issues in deterring, detecting and dealing with student plagiarism. *JISC online*, http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub_plagiarism.aspx, Accessed 14 November 2009.

20. The main author of each contribution will receive proofs for correction. Upon receiving these proofs, they should make sure that no mistakes have been introduced during the editing process. No changes to the contents of the contribution should be made at this stage. The proofs should be returned promptly, normally within two weeks of reception.
21. In submitting an article, authors cede to the journal the right to publish and republish it in the journal's two languages. However, copyright remains with authors. Thus, if they wish to republish, they simply need to inform the editors.

Normas para apresentação e publicação

1. A direção da revista **Language and Law / Linguagem e Direito (LL/LD)** convida investigadores/pesquisadores, académicos e profissionais da área da linguística forense / linguagem e direito a apresentar trabalhos originais, em português ou em inglês, para publicação. A revista publica artigos, resenhas de livros e resenhas de teses, bem como críticas e respostas, anúncios de publicação de livros e obituários.
2. A dimensão dos artigos pode variar, mas os artigos propostos devem possuir entre 4,500 e 8,000 palavras. As restantes contribuições (resenhas de tese, comentários, respostas e obituários) não deverão exceder 1200 palavras. Os artigos enviados para publicação não devem ter sido publicados anteriormente, nem propostos a outra publicação científica.
3. As propostas para publicação devem ser enviadas por email para o endereço de correio eletrónico da revista lldjournal@gmail.com. No corpo do email, os autores devem indicar a natureza do seu texto (artigo, resenha, resenha de tese, comentário, resposta, anúncio de publicação de livros ou obituário).

Os autores devem consultar a página da revista na Internet (<http://lld.linguisticaforense.pt>) antes de enviarem os seus textos para obterem mais informações acerca do processo de submissão, instruções e modelos de formatação da revista.

4. São aceites textos para publicação em português ou em inglês. Aconselha-se os autores cujo texto se encontre escrito numa língua diferente da sua língua materna a fazerem uma cuidada revisão linguística do mesmo, recorrendo a um falante nativo.
5. Todos os textos enviados para publicação serão sujeitos a um processo de avaliação com vista à sua possível publicação. A direção da revista efetuará, em primeiro lugar, uma avaliação inicial da pertinência do texto face à linha

editorial da revista, do cumprimento das normas formais de apresentação estipuladas neste documento, bem como da relevância e acessibilidade do artigo para o público-alvo da revista. Posteriormente, os artigos serão submetidos a um processo de arbitragem científica por especialistas, em regime de dupla avaliação anónima. Por esta razão, o nome do(s) autor(es) não deverá(ão) ser apresentado(s) em qualquer parte do texto. Os autores devem evitar citar-se a si mesmos; porém, quando citados, devem substituir, quer o seu nome, quer o título do(s) trabalho(s) citado(s) pela palavra “AUTOR”.

6. Os artigos devem ser acompanhados por um título e por um resumo até 150 palavras no idioma do artigo e, se possível, também no outro idioma da revista. Deve incluir, também, até cinco palavras-chave. Os textos enviados para publicação devem incluir, no corpo do email de envio, o nome, a afiliação institucional e o(s) endereço(s) de correio eletrónico do(s) autor(es).
7. Se necessário, aos autores poderá ser solicitada a revisão dos textos, de acordo com as revisões e os comentários dos avaliadores científicos. A decisão final de publicação será da responsabilidade da direção da revista, tendo em consideração os comentários resultantes da arbitragem científica. A decisão final sobre a publicação do texto será comunicada aos autores será comunicada até três meses após a data final do convite à apresentação de propostas.
8. Os artigos devem ser enviados em ficheiro MS Word (Windows ou Mac) – utilizando um dos modelos disponibilizados pela revista – ou LaTeX. Os textos devem ser redigidos em páginas A4, com espaçamento simples e margens amplas, tipo de letra Times New Roman 12 pt (incluindo citações e excertos, notas, referências bibliográficas, tabelas e legendas). Não é permitido o envio de ficheiros PDF. Sempre que necessário, em casos especiais, devem ser utilizados os tipos de letra seguintes:
 - Em concordâncias e transcrições deve utilizar-se Courier;
 - Os caracteres fonéticos devem utilizar um tipo de letra IPA (SIL IPA93 Manuscript ou Doulos);
 - Os símbolos especiais devem utilizar um tipo de letra Símbolo (se possível, utilizar apenas um tipo de letra especial ao longo do texto);
 - No caso de textos escritos em idiomas com um sistema de escrita diferente do romano (e.g. Árabe, Mandarim, Russo), pode ser necessário um tipo de letra especial para essa língua;
 - Para assinalar palavras em itálico, deve utilizar-se itálico e NÃO sublinhados (os sublinhados estão reservados a exemplos e transcrições linguísticas).
9. O artigo deve ser organizado em secções e, se necessário, subsecções não numeradas, com títulos adequados. Uma vez que a revista é publicada apenas online, o(s) autor(es) pode(m) incluir anexos e apêndices longos, ilustrações, fotografias e tabelas a cores, e integrar ficheiros de som e hiperligações.

10. Figuras, tabelas, gráficos, imagens e desenhos devem ser inseridos no respetivo local no texto e enviados como ficheiro separado (utilizando o nome e o número correspondente como nome de ficheiro), num dos principais formatos de imagem existentes (JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF). Os ficheiros de imagem devem apresentar uma resolução de pelo menos 300 dpi, ser numerados sequencialmente e estar acompanhados por uma legenda curta, mas descritiva. As legendas devem ser colocadas a seguir às tabelas, figuras, imagens, gráficos ou desenhos correspondentes no corpo do texto, mas não devem ser incluídas no(s) ficheiro(s) em separado. Sempre que necessário, as tabelas devem apresentar os títulos das colunas.
11. As transcrições devem ser apresentadas em tipo de letra Courier, numeradas por turnos e não por linhas, e utilizar pontuação consistente. Sempre que for necessário alinhar elementos com outros elementos em linhas anteriores ou seguintes, deve utilizar-se vários espaços para efetuar o alinhamento. As transcrições devem ser fornecidas como ficheiros de imagem individuais (e.g. JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF), devendo o nome dos ficheiros corresponder ao número da transcrição.
12. As abreviaturas devem ser explicadas no texto, por extenso, apresentadas de modo consistente e mencionadas claramente no texto. Deve utilizar-se o tipo de letra Times New Roman 12 pt sempre que possível, exceto se for necessário um tipo de letra mais pequeno.
13. Deve evitar-se o recurso a notas; porém, quando utilizadas, é preferível utilizar notas de fim. Estas devem ser numeradas sequencialmente ao longo do artigo, começando por 1, e colocadas no final do artigo, imediatamente antes das Referências bibliográficas.
14. Os textos devem indicar claramente as fontes e as referências bibliográficas dos trabalhos citados. O(s) autor(es) deve(m) certificar-se de que as referências utilizadas são precisas, exaustivas e estão claramente identificadas, devendo obter a devida autorização dos respetivos autores para reproduzir ilustrações, tabelas ou figuras. O(s) autor(es) é(são) responsável(eis) pela obtenção da devida autorização para reproduzirem parte de outro trabalho antes de enviarem o seu texto para publicação. A **LL/LD** não se responsabiliza pelo incumprimento dos direitos de propriedade intelectual.
15. As referências no próprio texto devem indicar o apelido do(s) autor(es) ou organizador(es), ano de publicação e, sempre que necessário, os números de página imediatamente após o material citado, de acordo com o estilo seguinte: Coulthard e Johnson, 2007; Coulthard e Johnson (2007); Coulthard e Johnson (2007: 161). Sempre que um trabalho possuir dois autores, deve indicar-se os dois apelidos em todas as citações do mesmo. Os trabalhos com mais de dois autores citam-se indicando o apelido do primeiro autor, seguido de *et al.* (Nolan *et al.* (2013)). O autor, a data e o número de página podem ser repetidos, sempre que necessário, não devendo utilizar-se “*ibid.*”, “*ibidem*” ou “*op. cit.*”. Ao citar(em)

informações específicas de um determinado trabalho, o(s) autor(es) deve(m) indicar o intervalo de páginas respectivo, e.g.: Caldas-Coulthard (2008: 36–37), NÃO Caldas-Coulthard (1996: 36 ff.).

16. As citações devem ser claramente assinaladas, utilizando aspas. Deve evitar-se a utilização de citações longas; porém, quando utilizadas, as citações com mais de 40 palavras devem ser formatadas como um novo parágrafo, o texto deve ser indentado 1 cm à esquerda e à direita das margens, utilizando um tipo de letra mais pequeno (11 pt). A referência bibliográfica deve ser apresentada entre parênteses a seguir ao sinal de pontuação final da citação. Não deve utilizar-se qualquer pontuação após a citação, e.g.:

As palavras usadas para expressar o direito, nas várias línguas indo-européias, têm sua formação na raiz “dizer”. Dizer a verdade. Do ponto de vista da concepção de língua, que subjaz à concepção de direito, os profissionais do direito operam com uma noção de verdade fundada na relação entre a linguagem e o mundo, com base num conceito de seleção biunívoca e quase de especularidade ou, pelo menos, de correspondência. (Colares, 2010: 307)

Se o autor e a data forem apresentados na introdução à citação, deve apresentar-se apenas o(s) número(s) de página no final da citação, antecidos de “p.”:

Conforme descrito por Colares (2010):

As palavras usadas para expressar o direito, nas várias línguas indo-européias, têm sua formação na raiz “dizer”. Dizer a verdade. Do ponto de vista da concepção de língua, que subjaz à concepção de direito, os profissionais do direito operam com uma noção de verdade fundada na relação entre a linguagem e o mundo, com base num conceito de seleção biunívoca e quase de especularidade ou, pelo menos, de correspondência. (p. 307)

17. As citações devem ser apresentadas no idioma do texto enviado para publicação. Se a citação tiver sido traduzida do original pelo(s) autor(es), deverá apresentar-se a citação original numa nota de fim, com a indicação do tradutor.
18. As referências bibliográficas devem ser colocadas no final do texto. A secção de Referências deve incluir uma lista de todas as referências citadas no texto, e apenas estas, ordenadas alfabeticamente por apelido do (primeiro) autor/editor. Quando existirem várias publicações do mesmo autor, estas devem ser ordenadas por data (da mais antiga para a mais recente). Se forem citadas várias obras de um mesmo autor, publicadas no mesmo ano, estas devem ser diferenciadas utilizando letras minúsculas a seguir ao ano, e.g. 1994a, 1994b, e não 1994, 1994a. As referências a livros devem incluir o local da publicação e a editora. As referências a capítulos de livros e artigos publicados em revistas devem incluir os respetivos números de página. No caso de artigos publicados em revistas, deve indicar-se, ainda, o volume e o número, não devendo o nome das revistas ser abreviado. Sempre que aplicável, devem ser indicados os URL de referência.

As referências correspondentes a casos e boletins jurídicos devem ser indicadas numa lista própria, após as Referências.

19. Em suma, deverá observar-se os exemplos que se seguem, incluindo as convenções relativas a maiúsculas, minúsculas e pontuação:

Livros

Coulthard, M. e Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Londres e Nova Iorque: Routledge.

Mota-Ribeiro, S. (2005). *Retratos de Mulher: Construções Sociais e Representações Visuais no Feminino*. Porto: Campo das Letras.

Capítulos de livros

Machin, D. e van Leeuwen, T. (2008). Branding the Self. In C. R. Caldas-Coulthard e R. Iedema (org.) *Identity Trouble: Critical Discourse and Contested Identities*. Basingstoke e Nova Iorque: Palgrave Macmillan.

Artigos de revistas

Cruz, N. C. (2008). Vowel Insertion in the speech of Brazilian learners of English: a source of unintelligibility?. *Ilha do Desterro* 55, 133–152.

Nolan, F., McDougall, K. e Hudson, T. (2013). Effects of the telephone on perceived voice similarity: implications for voice line-ups. *The International Journal of Speech, Language and the Law* 20(2), 229–246.

Dissertações e Teses

Lindh, J. (2010). *Robustness of Measures for the Comparison of Speech and Speakers in a Forensic Perspective*. Tese de doutoramento. Gotemburgo: Universidade de Gotemburgo.

Websites

Caroll, J. (2004). Institutional issues in deterring, detecting and dealing with student plagiarism. *JISC online*, http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub_plagiarism.aspx, Acesso em 14 de novembro de 2009.

20. As provas para verificação e correção serão enviadas aos primeiros autores dos textos. Após a receção das provas, os autores deverão verificar a eventual existência de erros introduzidos durante o processo de edição. O conteúdo dos textos não deverá ser alterado nesta fase. As provas revistas devem ser enviadas tão brevemente quanto possível, normalmente no prazo de duas semanas após a receção.
21. Ao enviarem artigos para publicação, os autores cedem à revista o direito de publicar e republicar o texto nos dois idiomas da revista. Porém, os autores mantêm os direitos sobre o texto, pelo que, se desejarem republicar o artigo, terão apenas que informar a direção da revista.